



MUNDO
ACADÊMICO

ISSN 1984-7564

EXPEDIENTE

Publicação Anual

ISSN 1984-7564

Temática: Saúde, Humanas e Ciências Sociais Aplicadas

Revisão Português

Andressa Borsoi Ignez

Capa

Marketing Faculdade Multivix São Mateus

Elaborada pela Bibliotecária Alexandra B. Oliveira CRB06/396

M965 Mundo Acadêmico / Faculdade Multivix São Mateus – v.19, n.01,
2025 – São Mateus: MULTIVIX, 2025.

Anual
ISSN 1984-7564

1. Pesquisa acadêmica – periódicos. 2. Gestão. 3. Saúde,
Humanas, Ciências Sociais Aplicadas. I. Faculdade Multivix São
Mateus

CDD 001.891
CDU: 001.891(05)

Os artigos publicados nesta revista são de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, os pensamentos dos editores.

Correspondências: Coordenação de Pesquisa e Extensão Faculdade Multivix São Mateus
Rod. Othovarino Duarte Santos, 844, Resid. Parque Washington, São Mateus/ES | 29938-015

MUNDO ACADÊMICO

Faculdade Multivix São Mateus
v. 19 n.01 janeiro/dezembro – 2025 - Anual

Diretor Geral
Sandrélia Cerutti Carminati Grippa

Coordenadora Acadêmica
Elen Karla Trés

Conselho Editorial
Elen Karla Trés
Josete Pertel
Katrini Henrique Ramos

Assessoria Editorial
Josete Pertel
Mariana de Jesus Lima
Renata Firme Pereira
Katrini Henrique Ramos

Assessoria Científica
Elen Karla Trés
Josete Pertel
Carina Sabadim Veloso
Katrini Henrique Ramos
Sandrélia Cerutti Carminati Grippa

EDITORIAL

A revista científica Mundo Acadêmico é uma iniciativa da Faculdade Multivix São Mateus que possibilita a divulgação de artigos e resumos de contribuições relevantes para a comunidade científica das diversas áreas de estudo que abrange a Instituição. Portanto, trata-se de um veículo de publicação acadêmica anual, cujo público-alvo são professores e alunos de graduação e pós-graduação.

Diante disso, a Instituição almeja que a revista científica Mundo Acadêmico contribua para o fomento contínuo da prática da investigação, e promova o crescimento educacional.

Boa leitura!

SUMÁRIO

A Reforma Trabalhista de 2017 à Luz dos Direitos Sociais Fundamentais.....	7
Achili Lima Piassaroli, Estêvão Pinheiro Pereira, Guilherme Miranda Piassaroli, Bruno Pereira Nascimento	
Direito do Consumidor e Serviços de Comunicação Multimídia.....	26
Gislaine Cristine Pinheiro Souza, Kellen Tesolini Trajano, Leonardo das Neves Ribeiro, Josete Pertel	
(In)Constitucionalidade da coleta compulsória de material genético na Execução Penal.....	47
Evely Eduarda Oliveira do Sacramento, Julia Oliveira Silva, Matheus Santos Santana, Bruno Pereira Nascimento, Josete Pertel	
Mídia, Justiça e Sociedade: A Era dos Julgamentos Midiáticos.....	65
Bianca de Jesus Campos, Catiele Rodrigues dos Santos, Géneson Teles de Brito, Breno Hayala de Castilho Lopes Sicupira	
Responsabilidade Empresarial e Transição justa nas demissões Coletivas por Inteligência Artificial (2018-2025).....	80
Thayná de Oliveira Souza, Milena de Souza Dias, Sara Neves Dantas, Mayara Martins Silva, Josete Pertel	
O Impacto do Atendimento Humanizado e Personalizado na experiência do consumidor.....	103
Rayra Dalmora Gomes, Jheferson dos Santos Pereira, Monique Silveiras Missagia	
Melasma: Procedimentos acessíveis e impactos na vida de mulheres vulneráveis.....	127
Taynara Silva de Moraes, Yasmim Peroba Vieira Nobre, Adriana Paula Melo de Almeida	
O Impacto do desmame precoce no desenvolvimento da obesidade infantil.....	149
Yasmin Wetler Barbosa, Kemenlly Menezes Alves, Vinicius Quartezeni Wotcosky, Priscilla Bertolde Rodrigues	
Alimentação e Qualidade do Sono.....	169
Lorena Ribeiro Leopoldino da Silva; Thayna dos Santos Gomes; Samara Ribeiro Silva, Paulo Martins	
Comunidades quilombolas: Invisibilidade e desafios do acesso à saúde mental.....	192
Higor Rocha Veloso, Isabela de Aguiar Silva, Mariana Camargo Nascimento dos Santos, Débora Brumatti Coutinho Messias	
Expressão e contato: um olhar gestáltico em pessoas idosas institucionalizadas.....	212
Alyne Foresti, Julia Bortoloti Desquiovane, Lara de Abreu Santos, Debora de Oliveira Lourenço	

Impactos do Excesso de Telas no desenvolvimento cognitivo de Adolescentes.....	232
Daniel Pitanga Farias, Vera Lúcia Jorge de Oliveira, Andrea Ribeiro Souza	

A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 À LUZ DOS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS

Achili Lima Piassaroli¹, Estêvão Pinheiro Pereira¹, Guilherme Miranda Piassaroli¹,
Bruno Pereira Nascimento²

¹Acadêmicos de Direito – Multivix São Mateus/ES

⁴Mestre/Docente/Orientador – Multivix São Mateus/ES

RESUMO

A Reforma Trabalhista de 2017, instituída pela Lei nº 13.467/2017, representou uma das mais significativas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) desde sua promulgação em 1943, com o objetivo de modernizar as relações de trabalho e estimular a economia. Este trabalho analisa os impactos dessa reforma à luz dos direitos sociais fundamentais, consagrados na Constituição Federal de 1988. Por meio de uma revisão sistemática da literatura, o estudo investiga as principais mudanças introduzidas, como a prevalência do negociado sobre o legislado, a criação do contrato de trabalho intermitente, a regulamentação da jornada parcial e a ampliação da terceirização. A análise se aprofunda em temas contemporâneos e de grande repercussão, como a (in)constitucionalidade da reforma sob o prisma da vedação ao retrocesso social, os impactos sobre grupos vulneráveis, a ascensão da uberização e o fenômeno da pejotização como estratégias de precarização das relações de emprego. O estudo conclui que, embora a reforma tenha sido implementada sob a justificativa de flexibilizar as relações de trabalho e gerar empregos, suas consequências têm sido amplamente debatidas, com evidências que apontam para um aumento da precarização, da informalidade e da insegurança jurídica, em detrimento da proteção ao trabalhador e dos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista. Direitos Sociais. Precarização. Constituição Federal. Pejotização.

ABSTRACT

The 2017 Labor Reform, instituted by Law No. 13,467/2017, represented one of the most significant changes to the Consolidation of Labor Laws (CLT) since its enactment in 1943, with the aim of modernizing labor relations and stimulating the economy. This work analyzes the impacts of this reform in light of fundamental social rights, enshrined in the 1988 Federal Constitution. Through a systematic literature review, the study investigates the main changes introduced, such as the prevalence of negotiated agreements over legislation, the creation of the intermittent work contract, the regulation of part-time work, and the expansion of outsourcing. The analysis delves into contemporary and highly relevant issues, such as the (un)constitutionality of the reform from the perspective of the prohibition of social regression, the impacts on vulnerable groups, the rise of uberization, and the phenomenon of "pejotização" (contracting through independent contractors) as strategies for the precariousness of employment relations. The study concludes that, although the reform was implemented under the justification of making labor relations more flexible and generating jobs, its consequences have been widely debated, with evidence pointing to an increase in precariousness, informality, and legal insecurity, to the detriment of worker protection and the principles of human dignity and the social value of work.

Keywords: Labor Reform. Social Rights. Precariousness. Federal Constitution. Outsourcing.

1 INTRODUÇÃO

A reforma trabalhista de 2017 estabelecida pela Lei nº 13.467/2017, representou um marco importante na legislação trabalhista do Brasil, modificando mais de duzentos artigos da Consolidação das leis Trabalhistas (CLT), que foi promulgada em 1943. Com a intenção explícita de modernizar as relações de trabalho, facilitar a adaptação das normas trabalhistas e enfrentar o aumento do desemprego em um cenário de crise econômica que começou em 2014, a reforma trouxe mudanças relevantes, como a prioridade do que é negociado em relação ao que é legislado, a criação do contrato de trabalho intermitente, a regulamentação da jornada de trabalho parcial e a expansão da terceirização. Essas modificações provocaram debates fervorosos nas esferas acadêmica, judicial e na sociedade civil, principalmente em relação à sua conformidade com os princípios constitucionais da

dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CF/1988) e da valorização do trabalho (art.170, CF/1988).

Assim, este trabalho tem como o objetivo geral realizar uma revisão sistemática por meio de artigos científicos e pesquisas diversas, sobre reforma trabalhista de 2017 e seus efeitos jurídicos à luz da Constituição de 1988, identificando padrões e tendências relevantes para o entendimento deste problema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS E SUA EVOLUÇÃO AO LONGO DA HISTÓRIA

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, durante o governo de Getúlio Vargas, representa um marco fundamental na história do direito trabalhista brasileiro. Promulgada em um contexto de crescente industrialização e urbanização, a CLT surgiu com o objetivo de unificar e sistematizar as normas que regulam as relações de trabalho no Brasil, estabelecendo um arcabouço jurídico que protegesse os trabalhadores em um cenário de intensas transformações sociais e econômicas. Este documento consolidou direitos essenciais, como a jornada de trabalho de oito horas diárias, o salário mínimo, as férias remuneradas com adicional de um terço, o descanso semanal renumerado e a proteção contra a demissão arbitrária, sem justa causa (Delgado, 2017). Tais medidas visavam assegurar condições dignas de trabalho, promovendo a justiça social e equilibrando as relações entre empregadores e empregados.

A criação da CLT foi influenciada pelo modelo corporativista da Carta Del Lavoro italiana, implementada durante o regime fascista de Mussolini, mas adaptada às particularidades do contexto brasileiro. Segundo Biavaschi (2007), a CLT refletiu a intervenção do Estado como mediador das relações laborais, característica do período do Estado Novo (1937-1945), no qual Vargas buscava consolidar um projeto nacionalista e modernizador. Nesse sentido, a legislação trabalhista não apenas regulamentava as condições de trabalho, mas também reforçava o papel do Estado como árbitro nas negociações entre a capital e trabalho, promovendo um modelo de organização sindical controlado e estruturado pelo governo. A CLT, portanto, foi concebida como um instrumento de proteção ao trabalhador, mas também como uma

ferramenta de estabilização social, que visava conter conflitos trabalhistas em um período de mudanças estruturais.

Os princípios de justiça social incorporados pela CLT foram posteriormente reforçados pela Constituição Federal de 1988, que consagrou a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica (art. 170, CF/1988) e garantiu uma ampla gama de direitos trabalhistas no artigo 7º, incluindo a proteção contra a despedida arbitrária, o seguro-desemprego e a licença-maternidade de 120 dias (Biavaschi, 2007). A Constituição de 1988 ampliou o alcance da CLT, reforçando sua relevância como pilar de proteção aos trabalhadores e consolidando-a como referência normativa para as relações laborais no Brasil. Contudo, a rigidez da legislação trabalhista, projetada para um modelo econômico predominantemente industrial, começou a ser questionada a partir das últimas décadas do século XX, em virtude de transformações estruturais no mercado de trabalho.

As mudanças econômicas e sociais impulsionadas pela globalização, especialmente a partir dos anos 1990, trouxeram novos desafios à CLT. A abertura econômica, a automação e a crescente integração do Brasil ao mercado global intensificaram as pressões por maior flexibilidade nas relações de trabalho (Krein, 2018). Durante as crises econômicas das décadas de 1990 e 2000, empregadores argumentavam que a rigidez da CLT dificultava a competitividade das empresas brasileiras em um cenário de concorrência global. Esse contexto culminou na aprovação da Reforma Trabalhista de 2017, instituída pela Lei nº 13.467/2017, que introduziu alterações significativas na CLT, como a prevalência do negociado sobre o legislado, a flexibilização da jornada de trabalho e a regulamentação do trabalho intermitente (Delgado, 2017). A reforma foi defendida como uma medida de modernização, destinada a adequar a legislação às demandas de um mercado de trabalho mais dinâmico e diversificado. No entanto, a Reforma Trabalhista gerou intensos debates sobre sua compatibilidade com os princípios fundadores da CLT.

Biavaschi (2007) destaca que a flexibilização das normas trabalhistas, embora justificada pela necessidade de adaptação às novas dinâmicas econômicas, pode comprometer a proteção ao trabalhador, especialmente em um contexto de desigualdade de poder entre empregadores e empregados. A possibilidade de negociação direta entre as partes, por exemplo, foi criticada por enfraquecer a atuação dos sindicatos, que historicamente desempenharam um papel central na defesa dos direitos trabalhistas no Brasil (Krein, 2018). Além disso, a introdução de

modalidades como o trabalho intermitente levantou preocupações sobre a precarização das condições de trabalho, com trabalhadores enfrentando maior insegurança em relação à renda e à estabilidade empregatícia (Biavaschi, 2007).

Outro ponto de tensão refere-se à redução das garantias processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. A Reforma Trabalhista impôs restrições ao acesso gratuito à justiça, como a exigência de pagamento de custas processuais em caso de derrota em ações trabalhistas, o que pode desincentivar trabalhadores de buscar reparação por violações de direitos (Delgado, 2017). Essas mudanças desafiam a essência protetiva da CLT, que foi concebida para equilibrar as relações laborais em um cenário de assimetria de poder. Assim, a análise histórica da CLT revela não apenas sua relevância como instrumento de proteção social, mas também os desafios de sua adaptação a um contexto de rápidas transformações econômicas e tecnológicas (Biavaschi, 2007).

A evolução da CLT reflete, portanto, a tensão entre a preservação dos direitos trabalhistas e a adaptação às demandas de um mercado globalizado. Enquanto a legislação de 1943 consolidou um modelo de proteção baseado na intervenção estatal, as reformas recentes buscam maior autonomia nas negociações trabalhistas, o que levanta questões sobre a manutenção de condições dignas de trabalho (Krein, 2018). A análise crítica da trajetória da CLT é essencial para compreender os impactos das reformas trabalhistas e para avaliar até que ponto as mudanças legislativas preservam os princípios de justiça social que orientaram sua criação. Nesse sentido, o futuro das relações trabalhistas no Brasil dependerá de um equilíbrio entre a flexibilização necessária para a competitividade econômica e a garantia de direitos fundamentais que asseguram a dignidade do trabalhador (Biavaschi, 2007).

2.2 A REFORMA TRABALHISTA DE 2017: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

A Lei nº 13.467/2017, reconhecida como a Reforma Trabalhista, modificou mais de 200 artigos da CLT, introduzindo mudanças significativas nas relações laborais. Entre as alterações mais significativas está a predominância do que é negociado em relação ao que é legislado, a criação do contrato de trabalho intermitente, a regulamentação da jornada parcial e a ampliação da terceirização, complementada pela Lei nº 13.429/2017 (Brasil, 2017). Delgado e Delgado (2017) destacam que a

reforma teve como a meta é diminuir a rigidez das leis trabalhistas, favorecendo maior liberdade nas negociações entre patrões e trabalhadores. No entanto, críticos como Lacaz (2017) argumentam que a flexibilização comprometeu direitos historicamente conquistados, especialmente em setores com alta rotatividade, como a construção civil e a saúde.

A predominância do negociado em relação ao legislado, conforme estipulado no artigo 611-A da CLT, possibilita que os acordos coletivos se sobreponham à legislação em questões como a duração do trabalho e intervalo intrajornada, desde que respeitados os direitos constitucionais (Brasil, 2017). Contudo, Krein (2018) aponta que a assimetria de poder nas negociações coletivas, agravada pelo enfraquecimento dos sindicatos, resulta em acordos que frequentemente favorecem os empregadores. O trabalho intermitente, por sua vez, foi introduzido para atender demandas de setores como comércio e serviços, mas tem sido criticado por gerar instabilidade financeira aos trabalhadores, que não possuem garantia de renda fixa (Silva, 2018).

A terceirização irrestrita, regulamentada pela Lei nº 13.429/2017, expandiu a capacidade de contratar terceiros para desempenhar algumas funções, aumentando a precarização, com estudos indicando maior incidência de acidentes de trabalho entre trabalhadores terceirizados (Lacaz, 2017). Essas mudanças demandam uma análise crítica para avaliar se atendem às metas que visam modernizar ou se tendem a comprometer a proteção do funcionário. A introdução do trabalho intermitente, por exemplo, reflete uma tendência global de flexibilização, mas sua implementação no Brasil, sem uma rede de proteção social robusta, pode intensificar a vulnerabilidade dos trabalhadores (Krein, 2018). Além disso, a terceirização irrestrita tem gerado debates sobre a fragmentação das relações laborais, com impactos negativos na organização sindical e na garantia de direitos trabalhistas (Delgado e Delgado, 2017).

A Reforma Trabalhista de 2017 foi apresentada como alternativa para reduzir o desemprego e a informalidade, mas dados do IBGE indicam que a taxa de informalidade permaneceu alta, chegando a atingir 39,2% no segundo trimestre de 2023 (IBGE, 2023).

Krein (2018) pondera que a adaptação da carga horária laboral e a criação do trabalho intermitente contribuíram para a precarização, com trabalhadores enfrentando condições instáveis, como jornadas imprevisíveis e salários reduzidos.

A ausência de vínculo empregatício contínuo no trabalho intermitente, por exemplo, dificulta o acesso a benefícios como seguro-desemprego e aposentadoria (Silva, 2018).

Além disso, a redução do poder de negociação dos sindicatos, resultante do encerramento da cobrança obrigatória da contribuição sindical (art. 579, CLT), limitou a capacidade dos trabalhadores de defenderem seus direitos coletivamente (Galvão et al., 2017). A informalidade, agravada pela terceirização irrestrita, também impactou setores vulneráveis, como as funcionárias domésticas, que lidam com uma situação de maior vulnerabilidade após a reforma (Lacaz, 2017). Estudos apontam que a falta de fiscalização trabalhista, aliada à flexibilização das normas, intensificou a exploração em setores como o varejo e a construção civil, onde trabalhadores terceirizados recebem salários inferiores e têm menos proteção (Krein, 2018).

A precarização também tem impactos psicossociais, com trabalhadores relatando maior insegurança e estresse devido à instabilidade financeira (Lacaz, 2017). A ausência de políticas públicas que complementem a reforma, como a ampliação da rede de proteção social, agravou esses efeitos, especialmente em um contexto de crise econômica (Silva, 2018).

2.3 A REFORMA TRABALHISTA SOB O PRISMA DA TEORIA CONSTITUCIONAL

Reforma Trabalhista de 2017, instituída pela Lei nº 13.467, não foi apenas uma alteração legislativa pontual, mas uma profunda inflexão no paradigma do Direito do Trabalho brasileiro, desencadeando um vigoroso e polarizado debate na seara acadêmica. A análise de sua (in)constitucionalidade transcende a mera exegese dos textos legais, exigindo uma imersão nas correntes teóricas que disputam a hegemonia na interpretação do papel do trabalho na ordem constitucional de 1988. A doutrina, nesse contexto, atua como um campo de batalha hermenêutico, onde diferentes visões de mundo e projetos de sociedade se confrontam, tendo como pano de fundo a tensão dialética entre a necessidade de flexibilização das relações laborais e a manutenção de um patamar civilizatório mínimo de proteção ao trabalhador.

Uma expressiva corrente doutrinária, alinhada a uma perspectiva crítica e garantista, sustenta a tese da inconstitucionalidade material de diversos pontos da reforma. O principal argumento reside na violação do princípio da vedação ao retrocesso social. Para essa vertente, a Constituição de 1988, ao consagrar um

extenso rol de direitos sociais, teria estabelecido um "clique" histórico, impedindo que o legislador ordinário suprimisse ou reduzisse drasticamente as conquistas sociais já consolidadas.

Melo (2012) conceitua o princípio como uma garantia constitucional implícita, decorrente do bloco de constitucionalidade, que atua como uma barreira contra a precarização dos direitos fundamentais. Nessa linha, a prevalência do negociado sobre o legislado, a regulamentação do trabalho intermitente e as restrições ao acesso à justiça gratuita seriam exemplos de um retrocesso social inconstitucional, por atentarem contra o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV).

A proibição de retrocesso social, na feliz expressão de J. J. Gomes Canotilho, significa a proibição de retrocesso social traduz-se, em matéria de direitos sociais, na proibição da supressão pura e simples de direitos sociais já realizados e na proibição da anulação ou restrição da densidade normativa e da eficácia de direitos sociais já concretizados. (Fogaça, 2018, p. 12).

Essa perspectiva é aprofundada por autores que analisam a reforma sob a ótica da teoria da força normativa da Constituição, de Konrad Hesse. Teixeira (2019) argumenta que a Lei nº 13.467/2017 representa a submissão da "vontade de Constituição" aos "fatores reais de poder", na acepção de Lassalle, fragilizando o projeto constitucional de uma sociedade livre, justa e solidária. A reforma, ao priorizar a lógica do mercado em detrimento da proteção ao trabalhador, estaria a violar a própria normatividade da Constituição, que impõe ao Estado o dever de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3º, IV).

A crítica doutrinária também se volta para pontos específicos da reforma, como a tarifação do dano extrapatrimonial. Souto Maior (2017) e outros juristas defendem que a vinculação da indenização ao salário do ofendido é uma afronta direta ao princípio da isonomia, pois atribui valores distintos a bens jurídicos de igual relevância – a honra, a imagem, a intimidade. A reparação do dano, segundo essa corrente, deve ser integral, buscando a restitutio in integrum, e não pode ser limitada por critérios que reforcem a desigualdade social. A tarifação, nesse sentido, é vista como uma forma de monetarização da dignidade humana, o que é incompatível com a ordem constitucional.

Em contrapartida, uma outra vertente doutrinária, com forte influência da Análise Econômica do Direito (AED), defende a constitucionalidade e a necessidade

da reforma. Para esses autores, a legislação trabalhista anterior, com seu excesso de rigidez e paternalismo, gerava ineficiências no mercado de trabalho, desestimulando a contratação formal e criando um ambiente de insegurança jurídica. Sob essa ótica, a flexibilização das normas, a valorização da autonomia privada e a primazia da negociação coletiva são instrumentos para reduzir os custos de transação, aumentar a produtividade e, em última análise, promover o crescimento econômico e a geração de empregos. Um dos expoentes dessa corrente, argumenta que a modernização das leis do trabalho é essencial para a inserção do Brasil na economia globalizada e para a superação da crise econômica.

A prevalência do negociado sobre o legislado, nesse contexto, é vista como um avanço na direção de um modelo de relações de trabalho mais maduro e democrático, no qual os próprios atores sociais são os protagonistas da regulação de suas condições de trabalho. A dogmática jus laboral, segundo essa perspectiva, precisa se despir de seus dogmas paternalistas e incorporar as ferramentas da análise econômica para compreender os reais impactos das normas trabalhistas sobre o mercado de trabalho. A pesquisa de Carneiro (2025) sobre os limites da flexibilização na negociação coletiva, por exemplo, busca analisar, a partir de uma perspectiva histórica e econômica, os resultados da reforma, ponderando os ganhos de eficiência e os possíveis custos sociais.

A discussão sobre os princípios do Direito do Trabalho também é ressignificada por essa corrente. O princípio da proteção, por exemplo, não é negado, mas reinterpretado à luz da necessidade de se proteger o emprego, e não apenas o empregado. A ideia é que uma proteção excessiva ao empregado pode gerar desemprego, prejudicando a classe trabalhadora como um todo. A função social da empresa e a livre iniciativa são princípios constitucionais que também devem ser levados em consideração na ponderação de interesses, buscando-se um equilíbrio entre a proteção ao trabalho e a promoção do desenvolvimento econômico.

Em síntese, o debate doutrinário sobre a Reforma Trabalhista reflete uma profunda clivagem teórica e ideológica no campo do Direito do Trabalho. De um lado, uma visão garantista, que enfatiza a centralidade dos direitos sociais e a força normativa da Constituição, vendo na reforma um retrocesso inconstitucional. De outro, uma visão liberal-econômica, que prioriza a eficiência do mercado e a autonomia privada, enxergando na reforma um passo necessário para a modernização do país. O embate entre essas duas perspectivas, longe de ser um mero exercício acadêmico,

tem implicações diretas na vida de milhões de trabalhadores e na própria conformação do futuro do trabalho no Brasil.

2.4 TECNOLOGIA, UBERIZAÇÃO E PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO TRABALHO

A emergência do capitalismo de plataforma, impulsionado pela revolução digital, colocou em xeque as categorias fundantes do Direito do Trabalho, forjadas no contexto do modelo de produção fordista-taylorista. O fenômeno da "uberização" ou "plataformização" do trabalho, ao embaralhar as fronteiras entre autonomia e heteronomia, desencadeou uma profunda crise no conceito de subordinação jurídica, epicentro da dogmática jus laboral para a definição da relação de emprego. A análise desse fenômeno, em nível de mestrado, exige uma imersão crítica nas teorias que buscam decifrar as novas morfologias do trabalho e as metamorfoses do poder empregatício na economia digital.

A doutrina contemporânea tem se debruçado sobre a insuficiência do conceito clássico de subordinação, baseado no controle direto do tempo, modo e lugar da prestação de serviços, para capturar a realidade dos trabalhadores de plataforma. Oliveira (2021) discute os problemas provocados pela dimensão clássica (fordista) da noção de subordinação jurídica diante da uberização, propondo um resgate da ideia de dependência econômica, ressignificada a partir da economia política clássica. Para o autor, a dependência econômica, muitas vezes relegada a um segundo plano pela doutrina, revela-se um critério mais robusto para identificar o trabalhador que necessita da tutela do Direito do Trabalho, especialmente quando o controle se dá de forma mais sutil e difusa.

Nesse vácuo conceitual, floresce a teoria da "subordinação algorítmica". Longe de ser uma mera atualização terminológica, essa teoria busca desvendar a nova racionalidade do poder diretivo, que agora se exerce por meio de códigos, sistemas de reputação, precificação dinâmica e gerenciamento automatizado da força de trabalho. A subordinação, nesse modelo, deixa de ser pessoal e direta para se tornar impessoal, indireta e difusa, mas não menos intensa. Como afirma a doutrina, o algoritmo atua como um "gerente invisível", que dita as regras do jogo, distribui as tarefas, avalia o desempenho e aplica sanções, tudo sob um véu de neutralidade tecnológica.

A subordinação algorítmica é a tradução, para o mundo digital, do poder de organização e controle que caracteriza o empregador. A liberdade do trabalhador de plataforma é, em grande medida, uma liberdade vigiada, condicionada e direcionada pelos imperativos do algoritmo, que busca a otimização da eficiência e a maximização do lucro para a empresa-plataforma. (Pereira, 2021, p. 170).

Essa nova forma de controle é analisada em profundidade por Abílio (2020), que estuda a uberização a partir da perspectiva da periferia. A autora argumenta que a plataformização do trabalho não é um fenômeno neutro, mas um processo que aprofunda as desigualdades sociais e raciais, ao impor uma nova forma de "gerenciamento" da informalidade. A autonomia do trabalhador, nesse contexto, é uma "autonomia controlada", na qual a liberdade de escolha se resume a se submeter ou não às regras do jogo, sem qualquer possibilidade de negociá-las. A autora critica a ideia de "empreendedorismo" associada a esse modelo, mostrando que, na prática, o que se tem é uma nova forma de assalariamento disfarçado, com a transferência de todos os riscos e custos para o trabalhador.

Outra vertente teórica que busca dar conta dessa nova realidade é a da "subordinação estrutural". Desenvolvida inicialmente para analisar o trabalho em redes de empresas, essa teoria tem sido adaptada para o contexto das plataformas digitais. A ideia central é que a subordinação não precisa ser direta e pessoal, mas pode se manifestar na inserção do trabalhador na estrutura organizacional da empresa, de forma que sua atividade seja essencial para a consecução dos objetivos empresariais. No caso das plataformas, o trabalhador, embora formalmente autônomo, está estruturalmente integrado à atividade-fim da empresa, sendo dela dependente para o acesso ao mercado e para a obtenção de renda. Mendes e Chaves Junior (2008) já apontavam para a necessidade de se pensar em uma "subordinação estrutural-reticular" para dar conta das novas formas de organização do trabalho.

A plataformização do trabalho, portanto, não representa o fim da subordinação, mas a sua metamorfose. O poder de direção, antes concentrado na figura do gerente, agora se pulveriza no código, no algoritmo, no sistema de avaliação. A fábrica se transforma em rede, e o controle se torna mais sutil, mas não menos eficaz. (Souza et al., 2021, p. 15).

A crise da subordinação jurídica e a emergência de novas teorias para explicar o trabalho em plataformas digitais refletem um desafio mais profundo para o Direito do Trabalho: o de se manter relevante em um mundo em constante transformação. A dogmática juslaboral, construída sobre os pilares da sociedade industrial, precisa ser revisitada e reconstruída para dar conta das novas realidades do trabalho na era

digital. A discussão sobre a regulamentação do trabalho em plataformas, nesse sentido, não é apenas uma questão de enquadramento jurídico, mas uma disputa sobre o futuro do trabalho e sobre o papel do Direito como instrumento de justiça social.

A ausência de uma resposta legislativa clara no Brasil tem levado a uma intensa batalha nos tribunais, com decisões contraditórias que ora reconhecem o vínculo de emprego, ora o afastam. Essa insegurança jurídica, como aponta a doutrina, é prejudicial tanto para os trabalhadores, que ficam em um limbo de desproteção, quanto para as empresas, que convivem com o risco de um passivo trabalhista milionário. A construção de um novo arcabouço regulatório, que concilie a inovação tecnológica com a proteção ao trabalho, é, portanto, um dos desafios mais urgentes para a sociedade brasileira. Esse novo marco, contudo, não pode se limitar a uma adaptação superficial da legislação existente, mas deve partir de uma reflexão profunda sobre as novas formas de poder e controle que emergem na economia de plataforma, a fim de garantir que a tecnologia seja um instrumento de progresso social, e não de precarização e exploração.

2.5 PEJOTIZAÇÃO: A TRANSMUTAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E A RESILIÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE

O fenômeno da "pejotização", neologismo que descreve a prática de compelir o trabalhador a constituir uma pessoa jurídica (PJ) como condição para a prestação de serviços, representa uma das mais insidiosas e complexas fraudes à legislação trabalhista. Em um nível de análise aprofundado, a pejotização não se resume a uma mera simulação contratual, mas revela uma estratégia empresarial de desconstrução do próprio tipo jurídico da relação de emprego, buscando transmutar o trabalho subordinado em uma relação de natureza civil ou comercial. Este capítulo se propõe a desvendar as múltiplas facetas desse fenômeno, analisando sua fundamentação teórica, suas implicações para a dogmática juslaboral e a resiliência do princípio da primazia da realidade como instrumento de contenção dessa prática.

A pejotização, em sua essência, constitui uma tentativa de afastar a incidência do arcabouço protetivo da CLT, exonerando o tomador de serviços do cumprimento de obrigações como o pagamento de férias, 13º salário, FGTS, e a observância das normas de saúde e segurança do trabalho. Como bem aponta a doutrina, a fraude se

materializa na medida em que a constituição da pessoa jurídica é uma mera formalidade, que não altera a essência da relação, que permanece sendo de natureza subordinada.

Batista e Silva (2017) destacam que a pejetização é uma das mais graves formas de precarização do trabalho, pois, a pretexto de uma suposta autonomia, submete o trabalhador a uma condição de vulnerabilidade ainda maior, ao privá-lo da rede de proteção social associada ao emprego formal.

A pejetização, enquanto fenômeno de desvirtuamento da relação de emprego, representa um ataque frontal aos princípios basilares do Direito do Trabalho. A autonomia contratual, nesse contexto, é um mero artifício retórico para mascarar a subordinação e a dependência econômica que caracterizam a relação, em clara ofensa ao princípio da primazia da realidade. (Silveira, 2025, p. 70).

A análise da pejetização à luz da teoria do vínculo empregatício revela que, na maioria dos casos, os elementos fático-jurídicos da relação de emprego (pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e, principalmente, subordinação) se fazem presentes. A subordinação, em especial, se manifesta de diversas formas, ainda que de maneira mais sutil do que no modelo clássico. O controle sobre o modo de execução do trabalho, a fixação de metas, a exigência de exclusividade, a inserção do trabalhador na dinâmica da empresa e a aplicação de sanções são todos indicativos da existência de uma relação de poder que descaracteriza a suposta autonomia do "pejota".

O princípio da primazia da realidade sobre a forma, nesse contexto, emerge como o principal instrumento dogmático para o combate à pejetização. Consagrado na doutrina e na jurisprudência, esse princípio estabelece que a verdade dos fatos prevalece sobre o que está formalmente pactuado entre as partes. Assim, ainda que o contrato seja de prestação de serviços e que o trabalhador emita notas fiscais, se a realidade da relação for de emprego, é esta que deve prevalecer para fins de reconhecimento do vínculo e de garantia dos direitos trabalhistas. Oliveira (2013) ressalta que a aplicação desse princípio é fundamental para evitar que o Direito do Trabalho se torne uma mera ficção, incapaz de proteger o trabalhador em um contexto de crescente complexidade das relações laborais.

O princípio da primazia da realidade é a viga mestra do Direito do Trabalho, a sua principal arma contra as fraudes e simulações que visam a afastar a sua incidência. É por meio dele que o juiz do trabalho pode rasgar o véu da forma e enxergar a verdadeira natureza da relação, garantindo a efetividade dos direitos sociais." (Remedio; Doná, 2018, p. 15).

A discussão sobre a pejotização ganhou novos contornos com a Reforma Trabalhista de 2017, que, ao introduzir a figura do trabalhador autônomo exclusivo (art. 442-B da CLT), gerou um intenso debate sobre uma possível legalização da pejotização. Uma corrente minoritária da doutrina chegou a sustentar que a nova lei teria criado uma "zona cinzenta" entre o trabalho autônomo e o subordinado, na qual a pejotização seria lícita. Contudo, a doutrina majoritária e a jurisprudência têm rechaçado essa interpretação, reafirmando que a exclusividade, por si só, já é um forte indício de subordinação, e que a análise do vínculo deve se dar à luz de todos os elementos fático-jurídicos, e não apenas da forma contratual.

A pejotização, portanto, permanece sendo uma fraude à legislação trabalhista, e seu combate exige uma atuação firme da Justiça do Trabalho, pautada pelo princípio da primazia da realidade e pela proteção da dignidade da pessoa humana. A análise desse fenômeno, em um nível de mestrado, não pode se limitar à descrição da fraude, mas deve buscar compreender as suas raízes estruturais, que se encontram na própria lógica de acumulação do capitalismo contemporâneo, que busca incessantemente novas formas de reduzir os custos do trabalho e de transferir os riscos da atividade econômica para o trabalhador. A pejotização, nesse sentido, é mais um sintoma da crise do modelo de regulação do trabalho forjado no século XX, e seu enfrentamento exige não apenas a aplicação dos instrumentos dogmáticos existentes, mas também a reflexão sobre novas formas de proteção social, que sejam capazes de dar conta da complexidade e da diversidade do mundo do trabalho na atualidade.

3 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como básica, isto, quanto à sua natureza, pois visa ampliar o conhecimento teórico sobre: a reforma trabalhista de 2017 à luz dos direitos sociais fundamentais. Desta feita, entende-se que, a pesquisa básica é aquela cujo o objetivo é adquirir conhecimentos novos que contribuam para o avanço da ciência, sem que haja uma aplicação prática prevista.

Quanto à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, pois busca compreender e interpretar o fenômeno da morosidade judicial a partir da análise de estudos científicos, sem preocupação com representatividade numérica. Como explica Minayo (2001, p. 14) "a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de

significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. ”

Dentre a formulação da pesquisa, os procedimentos técnicos adotados foram de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir do registro disponível de artigos científicos, dissertações, textos acadêmicos e teses sobre o a reforma trabalhista de 2017 à luz dos direitos sociais fundamentais disponíveis e viabilizados dentro da internet.

Ao cerne da coleta de dados, fora realizado uma busca em bases de dados científicas como Portal de Periódicos da Capes, Scielo, Google Acadêmico e repositórios institucionais de universidades brasileiras.

Para os critérios de inclusão dos estudos, primeiramente, se deu pela abordagem direta sobre o a reforma trabalhista de 2017 à luz dos direitos sociais fundamentais. Em segundo lugar, ter sido publicado, pelo menos, nos últimos 5 a 10 anos, obviamente, se orientando a estudos mais recentes, como o proposto em sala. Em terceiro lugar, apresentar rigor metodológico e fundamentação adequada, mediante as aplicações disponíveis e vigentes para reformulação do presente trabalho. E por fim, em quarto lugar, estar disponível em texto completo.

A análise dos dados seguiu as seguintes etapas: leitura exploratória dos estudos selecionados, análise de cada artigo, destacando metodologia, resultados e impacto, em seguida a identificação de convergências e divergências entre os estudos e ao final a elaboração de síntese crítica integrando os achados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se propôs a analisar a Reforma Trabalhista de 2017, sob a Lei nº 13.467/2017, e seus impactos sobre os direitos sociais fundamentais no Brasil. A análise, pautada em uma revisão sistemática da literatura, permitiu constatar que a reforma, embora justificada por uma necessidade de modernização das relações de trabalho e de estímulo à economia, resultou em um cenário complexo e controverso. As alterações promovidas, como a prevalência do negociado sobre o legislado, a criação de novas modalidades de contrato de trabalho e a ampliação da terceirização, foram objeto de intenso debate acadêmico e jurídico, com posicionamentos que oscilam entre a defesa da flexibilização e a denúncia da precarização.

O estudo evidenciou que a Reforma Trabalhista, ao flexibilizar a legislação, fragilizou a posição do trabalhador na relação de emprego, em especial no que tange à negociação coletiva e à estabilidade. A introdução de figuras como o trabalho intermitente e a ampliação da terceirização, embora possam ter gerado um aumento no número de postos de trabalho, o fizeram, em grande medida, à custa da qualidade e da segurança desses vínculos. A pesquisa evidenciou, ainda, que a reforma aprofundou a precarização do trabalho, com a proliferação de fenômenos como a "uberização" e a "pejotização", que mascaram a relação de emprego e privam o trabalhador de direitos básicos.

Diante do exposto, conclui-se que a Reforma Trabalhista de 2017, ao contrário do que prometia, não foi capaz de solucionar os problemas estruturais do mercado de trabalho brasileiro, como o desemprego e a informalidade. Pelo contrário, aprofundou a precarização e a insegurança, em um claro movimento de retrocesso social, que desafia os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, pilares da Constituição Federal de 1988. A pesquisa aponta, por fim, para a necessidade de uma revisão crítica da reforma, que leve em consideração não apenas os aspectos econômicos, mas, sobretudo, os impactos sociais e humanos das mudanças promovidas, a fim de que se possa construir um futuro do trabalho mais justo e equitativo para todos.

REFERÊNCIAS

ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 22, n. 55, p. 26-56, set./dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/XDh9FZw9Bcy5GkYGzngPxwB/>. Acesso em: 23 out. 2025.

BATISTA, I. O.; SILVA, P. L. M. F. A pejotização sob o prisma dos princípios do direito do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 83, n. 2, p. 171-194, abr./jun. 2017. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/110133/2017_batista_isabel_pejotizacao_prisma.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017.** Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário. Diário Oficial da União, 31 mar. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, 14 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 16 maio 2025.

BIAVASCHI, M. B. O Direito do Trabalho no Brasil: 1930-1942 **A construção do sujeito de direitos trabalhistas.** 2007. São Paulo. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/media/431607/ODireitodoTrabalhonoBrasil19401942.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

CARNEIRO, M. V. **Uma análise crítica sobre a Reforma Trabalhista e os limites da flexibilização de direitos na negociação coletiva à luz da Constituição Federal e da principiologia do Direito do Trabalho.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2025. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/22333>. Acesso em: 23 out. 2025.

DELGADO, M. G.; Delgado, G. N. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n.º13.467/2017.** São Paulo. 2017. Disponível em: <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/6059.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

FOGAÇA, V. H. **A reforma trabalhista brasileira e a proibição de retrocesso social.** 2018. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/143751/2018_fogaca_vitor_reforma_trabalhista.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 11 out. 2025.

GALVÃO, A. et al. (2017). **Movimento Sindical e Negociação Coletiva.** Texto para discussão n. 5. Campinas: CESIT/IE, Unicamp. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/11/Texto-de-discuss%C3%A3o-5-Negociacao-coletiva-e-sindicalismo-1.pdf>. Acesso em: 16 maio 2025.

IBGE. (2023). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD Contínua.** Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 22 maio 2025.

KREIN, J. D. **O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista.** 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.138082>. Acesso em: 21 maio 2025.

LACAZ, F. A. C. **A (Contra) Reforma Trabalhista: Lei 13.467/2017, um descalabro para a saúde dos trabalhadores.** 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018243.01452019>. Acesso em: 22 maio 2025.

MELO, G. M. A vedação ao retrocesso e o direito do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 55, n. 82, p. 15-36, jan./jun. 2012. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_82/geraldo_magela_melo.pdf. Acesso em: 07 set. 2025.

MENDES, M. B.; CHAVES JUNIOR, J. E. R. Subordinação estrutural-reticular: uma perspectiva sobre a segurança jurídica. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 48, n. 76, p. 121-135, jul./dez. 2008. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_76/Marcus_Jose.pdf. Acesso em: 07 set. 2025.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: https://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo2001.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

OLIVEIRA, M. C. S. **Uberização do trabalho, subordinação jurídica e dependência econômica**. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife, Recife, v. 93, n. 1, p. 230-257, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/249085>. Acesso em: 11 set. 2025.

OLIVEIRA, S. M. V. de. A aplicação do princípio da primazia da realidade como forma de combate à “pejotização” nas relações de trabalho. **Revista Eletrônica de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 8, n. 2, p. 233-250, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/redu/article/view/9435>. Acesso em: 27 out. 2025.

PEREIRA, A. P. B. Subordinação algorítmica: elementos para constatação do vínculo de emprego em trabalhadores por aplicativo. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 67, n. 107, p. 163-184, jan./jun. 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://sistemas.trt3.jus.br/bdtrt3/bitstream/handle/11103/89133/revista-107-1-163-184%5B1%5D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 out. 2025.

REMEDIO, J. A.; DONÁ, S. A pejotização do contrato de trabalho e a reforma trabalhista. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, v. 44, n. 182, p. 1-20, jul./ago. 2018. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/a775/f852fd0198f21faa0a713c7eaa75e37557d3.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

SILVA, Sandro Pereira. **A estratégia argumentativa da reforma trabalhista no Brasil à luz de dados internacionais**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8390>. Acesso em: 28 maio 2025.

SILVEIRA, H. R. de A. Aspectos jurídicos da pejotização no Brasil. **Revista Brasileira De Direito Social**, v. 8, n. 3, p. 65–87, 2025. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/340>. Acesso em: 23 out. 2025.

SOUZA, A. E. et al. A plataformização do trabalho e o direito: um olhar para o hoje e o amanhã. **Inova+**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 1-24, 2021. Disponível em: <http://app.fiepr.org.br/revistacientifica/index.php/inovamais/article/viewFile/551/489>. Acesso em: 21 set. 2025.

TEIXEIRA, W. A. A inconstitucionalidade da " reforma trabalhista" à luz da força normativa da Constituição e do direito humano ao trabalho decente. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 85, n. 3, p. 1-20, ago. 2019. 2019. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/165130>. Acesso em: 21 de set.2025.

DIREITO DO CONSUMIDOR E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Gislaine Cristine Pinheiro Souza¹, Kellen Tesolini Trajano¹,
Leonardo das Neves Ribeiro²; Josete Pertel³

¹Acadêmicas de Direito – Multivix São Mateus/ES

²Especialista/Docente - Multivix São Mateus/ES

³Doutora/Docente - Multivix São Mateus/ES

RESUMO

Esse estudo tem como objetivo geral analisar a efetividade do código de defesa do consumidor diante da prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), popularmente conhecidos como internet banda larga fixa, partindo da constatação de que embora existindo uma legislação sólida e específica voltada à proteção do consumidor, ainda são recorrentes as falhas na prestação de serviços, na ausência de informações claras e na existência de cláusulas contratuais abusivas. Para analisar tais padrões, o estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, sendo esta última realizada na Faculdade Multivix São Mateus/ES, no dia 22/11/2025, com a participação de alunos dos primeiro e segundo períodos do curso de direito. A aplicação do questionário teve como objetivo identificar o nível de satisfação e as principais reclamações dos usuários quanto ao serviço de banda larga fixa, os resultados demonstraram que grande parte dos consumidores não têm acesso prévio ao contrato e enfrentam problemas relacionados à velocidade inferior à contratada, interrupções frequentes e dificuldade de cancelamento, ademais, constatou-se que o consumidor permanece em posição de vulnerabilidade o que reforça a necessidade de uma atuação mais efetiva da Anatel e dos órgãos de defesa do consumidor. Em suma, o artigo destaca a importância da boa-fé objetiva, da transparência e da informação adequada como instrumentos indispensáveis para o equilíbrio das relações de consumo e para a concretização da dignidade da pessoa humana nas contratações de serviços de telecomunicações.

Palavras-chave: Direito do consumidor, Serviços de banda larga fixa, Relação de consumo, Vulnerabilidade do consumidor.

ABSTRACT

This study aims to analyze the effectiveness of the Consumer Protection Code in the provision of Multimedia Communication Services (SCM), popularly known as fixed broadband internet, based on the observation that although there is solid and specific legislation aimed at protecting the consumer, failures in service provision, lack of clear information, and the existence of abusive contractual clauses are still recurrent. To analyze these patterns, the study was developed through bibliographic research and field research, the latter carried out at Faculdade Multivix São Mateus/ES, on November 22, 2025, with the participation of first and second-year law students. The questionnaire aimed to identify the level of satisfaction and the main complaints of users regarding fixed broadband service. The results showed that a large part of consumers do not have prior access to the contract and face problems related to speeds lower than contracted, frequent interruptions, and difficulty in canceling. Furthermore, it was found that the consumer remains in a vulnerable position, which reinforces the need for more effective action by Anatel and consumer protection agencies. In short, the article highlights the importance of objective good faith, transparency, and adequate information as indispensable instruments for balancing consumer relations and for realizing the dignity of the human person in the contracting of telecommunications services.

Keywords: Consumer law, Fixed broadband services, Consumer relationship, Consumer vulnerability.

1 INTRODUÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), sofreu grande influência do direito Europeu num todo, destacando a França, por seu Código de Consumo Francês, o qual serviu como inspiração. O CDC constitui um microsistema jurídico, pois reúne princípios e normas de natureza material, processual e penal, consolidando-se como um instrumento essencial para equilibrar as relações de consumo, e de igual modo, possui normas multidisciplinares, servindo como base não somente para as ações consumeristas, mas também utilizado em ações coletivas de maneira geral.

Entre essas diversas relações consumeristas, destacam-se os Serviços de Telecomunicações, figurando nos tempos atuais, as principais fontes de reclamações

registradas pelos consumidores. Dentre esses serviços que compõem essa classificação, temos serviços de comunicação multimídia (SCM), conhecida popularmente como serviços de internet banda larga fixa, prestadas por empresas que detêm uma autorização de SCM, que consiste em um serviço pago, prestado no regime privado.

Neste sentido, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) em sua Resolução nº 614, de 2013, traz o conceito de SCM:

Art. 3º O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço (ANATEL, 2013).

O presente estudo visa esclarecer conceitos básicos, sobre a origem do CDC e como surgiu a proteção dos direitos do consumidor no Brasil, abordar características dos sujeitos envolvidos, esclarecer também, o que são os serviços de comunicação multimídia, seu marco inicial e sua regulamentação perante a ANATEL.

A escolha de estudar o tema de direito do consumidor frente aos serviços de comunicação multimídia foi motivada pela sua significativa relevância no contexto social contemporâneo, visto que com o crescimento constante da tecnologia, a Internet possibilita ao usuário tanto acesso instantâneo das informações quanto interação ilimitada entre pessoas. Adicionalmente, deve-se esclarecer que muitas vezes, a internet é utilizada como ferramenta de estudo, trabalho e lazer por grande parte da sociedade, ao passo que sua indisponibilidade resultaria em dificuldades no meio acadêmico, profissional e social, evidenciando que os serviços de SCM, são cada vez mais solicitados pela população, sendo hoje, um dos serviços mais procurados.

Segundo a pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para Desenvolvimento da Sociedade da Informação (2024), analisou nove indicadores de pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC-2024), relatou que 71% dos domicílios brasileiros, estão conectados à rede por meio de banda larga fixa.

Ademais, com o aumento da dependência da população em se conectar, cresce também, de forma simultânea, os números de reclamações registradas envolvendo a relação de consumo entre os fornecedores de Banda Larga Fixa e os

consumidores, tal importância do tema, se faz concreta, uma vez que a relação de consumo deve ser baseada principalmente pelo princípio fundamental da dignidade de pessoa humana.

Sobre esse assunto, alude o autor Rizzatto Nunes “a dignidade da pessoa humana e do consumidor é garantia fundamental que ilumina todos os demais princípios e normas e que, então, a ela devem respeito, dentro do sistema constitucional soberano brasileiro” (Nunes, 2024, p.128).

Adicionalmente, deve ser observado o princípio da boa-fé objetiva, ou seja, as partes envolvidas devem agir de forma honesta, agregando equilíbrio entre elas.

De acordo com Rizzatto Nunes (2024, p.132):

A boa-fé objetiva é uma espécie de pré-condição abstrata de uma relação ideal. Toda vez que no caso concreto, por exemplo, o magistrado tiver de avaliar o caso para identificar algum tipo de abuso, deve levar em consideração essa condição ideal a priori, na qual as partes respeitam-se mutuamente, de forma adequada e justa.

Diante do exposto, ficou evidente a relevância do tema, visto que possui importância social ao analisar se, o CDC e demais dispositivos legais estão sendo cumpridos na prática, e de que maneira os consumidores podem ter seus direitos respeitados, ademais, ganhou importância acadêmica por promover o debate sobre a efetividade das normas e a necessidade de atuação mais incisiva dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 REVISANDO ALGUNS CONCEITOS: CONSUMIDOR E FORNECEDOR

Como a legislação brasileira, em especial o Código de Defesa do Consumidor (CDC) o qual é tratado na Lei nº 8.078/1990, traz em seu conteúdo a proteção dos consumidores, influenciando no equilíbrio das relações consumeristas, em seu artigo 1º, preleciona que o direito do consumidor se trata de ordem pública e interesse social.

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias. (Brasil,1990).

A princípio, para analisarmos o problema, devemos compreender definições importantes, como o conceito de consumidor e fornecedor.

O Consumidor pode ser definido como pessoa física ou jurídica, que compra produtos ou usa serviços, para seu próprio uso, ou para seus familiares. Podendo também ser consumidor por equiparação, ou seja, aquela pessoa que mesmo não realizando a compra, teve contato direto com objeto da relação de consumo.

O CDC, em seu artigo 2º e parágrafo único, traz a definição jurídica do conceito de consumidor;

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (Brasil, 1990).

Já o conceito de fornecedor é definido como pessoa física ou jurídica, que disponibiliza bens ou serviços para comercialização, igualmente, o CDC, em seu artigo 3º, também traz o conceito jurídico de fornecedor.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (Brasil, 1990).

Diante do exposto, verifica-se o vínculo da relação de consumo, visto que o fornecedor disponibiliza bens ou serviços, enquanto, o consumidor compra ou usa serviços disponibilizados pelo fornecedor, ou seja, um depende do outro para ter a satisfação consumerista.

Vale salientar que o consumidor é considerado parte vulnerável nesta relação, pois é a parte mais frágil, sua vulnerabilidade pode ser técnica ou econômica, a primeira tem relação com a falta de conhecimento técnico perante o objeto adquirido pelo consumidor, por outro lado, a segunda tem relação com o fornecedor, geralmente, possuindo maior valor econômico.

Em conformidade, Gonçalves (2024, p.130) relata:

Significa ele que o consumidor é a parte fraca da relação jurídica de consumo. Essa fraqueza, essa fragilidade, é real, concreta, e decorre de dois aspectos: um de ordem técnica e outro de cunho econômico.

Segundo Gonçalves (2018, p.30) relata que “partindo da premissa básica de que o consumidor é a parte vulnerável das relações de consumo, o código pretende restabelecer o equilíbrio entre os protagonistas de tais relações”.

Portanto, o problema envolve uma série de questões interligadas, entre a mais comum temos a vulnerabilidade do consumidor, cabe lembrar que o CDC em seu artigo 4º inciso I, reconhece expressamente essa questão.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Brasil,1990).

Todavia, mesmo com muitas normas de proteção ao consumidor, existe um crescente número de reclamações registradas pela ANATEL, em seu Índice de Reclamações (IR) e no PROCON, sendo, portanto, visível que possui falhas na prestação de serviços de comunicação multimídia

A ANATEL (2023, p. 4) informou que “em 2023 os consumidores de serviços de telecomunicações registraram 1,32 milhão de reclamações contra as prestadoras”.

Ademais, relatou ainda que “houve 380 mil reclamações sobre a banda larga fixa em 2023 na Anatel e o IR ficou em 0,67 em 2023, sendo que em 2022 foi 0,75. Desse modo, o serviço de banda larga fixa ocupa o posto de serviço proporcionalmente mais reclamado no ano de 2023” (ANATEL, 2023, p.4).

Logo, ficou evidente a necessidade de investigar os parâmetros que envolvem essa relação consumerista e se as leis brasileiras são efetivamente eficazes ao consumidor.

2.2 A ORIGEM DO DIREITO DO CONSUMIDOR E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Historicamente, a partir da Revolução Industrial ocorrida na primeira metade do século XVIII, na Inglaterra, a produção artesanal baseada no núcleo familiar deu lugar a produção de bens em massa, artesãos e manufactureiros foram substituídos por máquinas, fazendo com que o comerciante não fosse mais o detentor de toda a cadeia de produção, com essa transformação da estrutura social, surgiram a burguesia e a classe operária.

Como o Estado não regulamentava as relações de consumo, pois prevaleceria o princípio da livre iniciativa, passou a ser comum para a burguesia, cometer atitudes abusivas contra a classe operária, resultando o desequilíbrio entre fornecedores e os consumidores.

Neste contexto, o direito do consumidor surgiu com o crescimento da produção em massa, com a expansão do capitalismo e o desaparecimento do socialismo ao redor do mundo, por conseguinte, surgiu o classe de consumidores, que inicialmente, enfrentavam enormes desafios por não existir legislação específica para tratar das relações de consumo, ou seja não havia um conjunto de normas para proteger os interesses deste grupo, enquanto parte mais fraca da relação no meio econômico, partindo dessa premissa nasce a necessidade de proteger este grupo sendo o introdutório do direito do consumidor.

Vilela e Silveira (2021, p.233) relatam que

As relações contemporâneas de consumo, tal qual experimentamos aos dias atuais, advém do legado industrial europeu, ainda no século XIX, em razão da nova forma de produção e conseqüente organização social. Porém, sabe-se que justamente na Europa reformulada do pós-segunda guerra mundial, os modelos de produção passam por novas reformulações, imprimindo na sociedade a necessidade frequente de consumo, o papel das novas mídias de comunicação cria a “cultura de massa”, introduzindo a figura do consumidor como papel fundamental da cadeia capitalista, mas sem compreender a devida relevância e o respeito que lhe é dispensado.

Os ramos do direito, sobretudo o do direito privado, existentes anteriormente, como o Direito Civil, Direito Empresária e até mesmo o Direito do Trabalho, mostraram-se insuficientes para a proteção do consumidor, desta forma, com o passar do tempo, concluiu-se que haveria a necessidade de criar um ramo de normas e princípios específicos, uma legislação própria voltada para os consumidores, obrigando o ramo de direito privado a criação deste.

No plano global, o direito do consumidor começa a ser discutido em 1972, na chamada Conferência de Estocolmo, a partir deste marco histórico, começa-se a ter a discussão do consumidor em nível mundial, utilizando como base a Resolução 39.248 do Fórum da ONU, na qual, seguindo suas diretrizes criaram as legislações consumeristas.

Do ponto de vista do Brasil, o direito do consumidor já era abordado no Código Civil de 1916, contudo, no CC existia o princípio da autonomia da vontade, o qual pressupõe a igualdade das partes, o que era naquela época uma ilusão, sobretudo com as grandes guerras (primeira e segunda guerras mundiais), agravando ainda mais a supremacia do fornecedor, o qual passou a dar as diretrizes e regras de consumo, visto o grande desequilíbrio, o Estado teve que intervir, não como parte, mas com o importante papel de elaborar uma lei protetiva, reconhecendo que o

consumidor é a parte mais fraca da relação, sendo portanto o “ponta pé” inicial para se criar o Código de Defesa do Consumidor no território brasileiro.

Ainda sobre a necessidade de haver um equilíbrio, segundo o autor Khouri (2021, p. 39) “o CDC nada mais é do que uma tentativa de reequilibrar essa relação, tendo em vista a posição econômica favorável do fornecedor; impondo-se a necessidade de um equilíbrio mínimo em todas as relações contratuais de consumo”. A semente do direito do Consumidor foi plantada com a homologação da Constituição Federal, artigo 5º, passando a dispor que “XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. (Brasil,1988).

Sobre esse assunto os autores Neto e Costa (2015, p.224), afirmam que

norma de eficácia limitada, que foi regulamentada com a edição da Lei n. 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, que objetiva o equilíbrio nas relações de consumo, com uma legislação especial e a criação e órgãos no âmbito governamental, além do estímulo à sociedade na árdua e constante tarefa de disciplinar o mercado consumidor.

Adicionalmente, a CF (1988) em artigo 170, inciso V, preleciona que a ordem, econômica, tem como princípio a defesa do consumidor.

Posteriormente, foi promulgada o Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que relata “o Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor. (Brasil, 1988)

Após relatar a Carta Magna, sobre a existência deste importante direito, juntamente com a ADCT, nº 48, foi criado o Código de Defesa do Consumidor (1990), o qual ficou responsável por reger as relações de consumo, sendo considerado ramo do direito privado, autônomo, e que serve como exemplo mundial de dispositivo de proteção ao consumidor.

2.3 DA ORIGEM DA INTERNET E OS SERVIÇOS DE BANDA LARGA FIXA

Por certo que a invenção mais revolucionária da humanidade é a Internet, esta magnífica invenção ajuda a interconectar pessoas ao redor do mundo, difundindo informações em todas as línguas e trazendo entretenimento para diversas pessoas. Segundo Nery (2022, p.55) “a internet é, na verdade, um enorme conjunto de conteúdos, produtos e endereços que são acessados pelo usuário por meio de um serviço de telecomunicações previamente existente.

A Internet foi criada em 1969, em pleno contexto da Guerra Fria, na qual duas superpotências, Estados Unidos e União soviética, encontravam-se em conflito político e ideológico, onde cada um defendia seus interesses e ideologias, neste sentido, Lins (2013, p.13) “a rede, no entanto, nasceu bem antes, nos anos sessenta, como resultado de um esforço do sistema de defesa dos EUA para dotar a comunidade acadêmica e militar de uma rede de comunicações que pudesse sobreviver a um ataque nuclear”

O Departamento de Defesa dos Estados Unidos, chamado DARPA, criou uma rede experimental de computadores chamada ARPANET, sendo a rede preambular que utilizou o protocolo de comunicação TCP/IP, desenvolvido por Vint Cerf e Bob Kahn, com intuito inicialmente milita e acadêmico. Com o fim da Guerra Fria, a Internet cresceu e começou a ser colocada no comércio, sua expansão foi evoluindo com o tempo, atualmente, a Internet se tornou uma rede global de computadores que conecta pessoas em todo o mundo, além de permitir a comunicação, a troca de informações e arquivos a Internet também é usada para fins educacionais, comerciais e de entretenimento, sendo hoje indispensável para a vida moderna, tendo impacto direto na sociedade e na economia.

Já no Brasil a internet teve seu marco inicial em meados de 1989 com a Internet discada, contudo não demorou para a internet evoluir, surgindo assim, como forma de substituir a obsoleta internet discada, os serviços de internet banda larga, tendo seu marco inicial em 1996.

Neste contexto, relata Lins (2013, p.31):

[...] partir de 1996 começou a ser oferecido no Brasil o acesso dedicado local ao pequeno usuário, na modalidade Asymmetric Digital Subscriber Line – ADSL, que oferecia uma capacidade de tráfego de maior velocidade ao usuário individual, variando inicialmente de 256 Kbps a 2 Mbps, a um custo de conexão prefixado. Inicialmente foram oferecidos pacotes com restrições de volume de tráfego, mas o mercado rapidamente evoluiu para uma tarifa independente do volume de utilização (tarifa flat), com degraus tarifários de acordo com a velocidade nominal de operação. Nascia, então, o acesso à Internet em banda larga.

Os serviços de internet banda larga fixa, são aqueles serviços chamados tecnicamente de SCM “Serviços de Comunicação Multimídia”, sendo o tipo de conexão de internet, vinculada a velocidade da transmissão.

A regulamentação dos serviços de banda larga fixa é disposta pela ANATEL por meio do Regulamento do SCM, Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, ademais, tal serviço possui diferentes formas de provimento, podendo ser

disponibilizado por meio de cabo Coaxial, por Par Trançado, Fibra Ótica, Rede Elétrica ou Via Rádio (utilizado em zona rural, com difícil acesso).

Além da Agência da ANATEL, vale ressaltar outro marco importante no meio da proteção do consumidor frente a serviços de internet que é a Lei nº12.965/2014, Marco Civil da Internet, considerado popularmente como a constituição da Internet, estabelecendo em seu conteúdo as diretrizes de como deve ser utilizada no Brasil.

Desta forma a Lei nº12.965 em seu artigo 2º dispõe:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:
I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
III - a pluralidade e a diversidade;
IV - a abertura e a colaboração;
V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
VI - a finalidade social da rede. (Brasil, 2014)

Adicionalmente, este mesmo diploma traz em seu artigo 7º não apenas caráter essencial do acesso à internet frente ao exercício da cidadania, mas também os direitos e garantias dos usuários.

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:
I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;
III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização (Brasil, 2014).

Logo, fica evidente o caráter revolucionário da Internet sendo uma inovação que possibilitou a evolução da comunicação, sendo os serviços de SCM, um meio mais rápido para a transmissão de informações, em outro prisma, o Marco Civil da Internet reforça a obrigação das prestadoras de garantir informações claras, precisas e acessíveis aos consumidores, especialmente no que se refere às condições contratuais, à velocidade contratada e aos limites de uso, tal legislação, em conjunto com o Código de Defesa do Consumidor, e as Resoluções da Anatel possuem o intuito de assegurar o equilíbrio nas relações de consumo, proteger o consumidor e impor responsabilidades aos fornecedores de serviços de banda larga fixa.

2.4 DA AQUISIÇÃO DO CONTRATO DE SCM E SUAS CLÁUSULAS

Com a globalização e o avanço da internet, os contratos passaram, a ser disponibilizados para muitas pessoas, por esse motivo, os serviços de comunicação multimídia, são adquiridos, em sua maioria, por meio de contratos de adesão, que são aqueles contratos elaborados pelo fornecedor, de forma unilateral, ou seja, é redigido apenas por uma das partes.

Segundo Sílvio de Salvo Venozza, (2025) o contrato contém todas as cláusulas prontas já pré-redigidas pelo fornecedor bastando a ao consumidor apenas aceitar, limitando os seus direitos de discutir as cláusulas:

Trata-se do típico contrato que se apresenta com todas as cláusulas predispostas por uma das partes. A outra parte, o aderente, somente tem a alternativa de aceitar ou repelir o contrato. Essa modalidade não resiste a uma explicação dentro dos princípios tradicionais de direito contratual, como vimos. O consentimento manifesta-se, então, por simples adesão às cláusulas que foram apresentadas pelo outro contratante (Venozza, 2025, p. 24).

Paulo Lôbo (2025), reforça a ideia complementando a visão do autor Venosa (2025) ao afirmar que, no contrato de adesão, há a aceitação de condições gerais já predispostas, que passam a produzir efeitos independentemente de negociação. Ou seja, tanto Venosa, quanto Lôbo, destacam que esse tipo de contrato rompe com os princípios tradicionais do direito contratual, especialmente no que diz respeito à autonomia da vontade, uma vez que o consumidor apenas se submete às cláusulas impostas

Em conformidade, Bruno Giacoli (2024) também corrobora essa concepção ao afirmar que esse modelo contratual se configura como um negócio jurídico unilateral, no qual as cláusulas são elaboradas exclusivamente pelo fornecedor, não permitindo ao consumidor qualquer alteração ou negociação

Assim, o contrato de adesão pode ser entendido como o negócio jurídico escrito ou verbal, que contém cláusulas preestabelecidas unilateralmente pelo fornecedor ou aprovadas pela autoridade competente (contrato de fornecimento de energia elétrica, água, seguro etc.), sem que o consumidor, que é parte aderente no contrato, possa ter discutido ou modificado o seu conteúdo (Giacoli, 2024, p.207).

Assim como Venosa, Lôbo e Giacoli evidenciam que esse formato de contrato se tornou comum em serviços essenciais, como energia elétrica, água, telefonia e internet.

Vale lembrar que quando se trata de serviços de Internet Banda Larga Fixa, tem a possibilidade de as cláusulas já terem sido pré redigidas ou estabelecidas pela Agência Reguladora, no caso a ANATEL, responsável por dar diretrizes, em relação aos contratos. Muitas destas regras estipuladas pela ANATEL e diferentemente do que acontece em outras legislações, não há necessidade de dupla verificação, a adesão dessas regras contidas pela ANATEL ou pelos fornecedores, qualquer uma delas, ou tanto faz qualquer delas, acaba por vincular o consumidor, fazendo com que o consumidor, portanto, ao aderir este contrato, acabe cumprindo as regras impostas pelos reguladores, ou pelos fornecedores.

Em Suma, nos contratos de Adesão em relação aos serviços de SCM há supremacia do fornecedor, quanto a redação e elaboração das cláusulas contratuais, restando ao consumidor aderir ao contrato, pronto e acabado se assim entender conveniente.

O CDC, em seu artigo 54, traz as características que permeiam o contrato de adesão:

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo (Brasil, 1990).

Neste contrato pode se observar cinco características específicas, a primeira delas e, portanto, a mais limitadora, é a ausência de participação do consumidor na elaboração das cláusulas estipuladas, como já mencionada anteriormente o consumidor não participa do contrato, não elabora as cláusulas e menos ainda tem a possibilidade de discutí-las, isto é, de estabelecer alguma redação diferenciada, por algum ponto relacionado a alguma cláusula deste contrato.

A segunda característica é a possibilidade de inserção de cláusulas no contrato, uma vez que ele já vem pronto, possuindo as cláusulas pré-definidas, entende-se que teria a possibilidade de ser inserido cláusulas de forma manuscrita, em comum acordo das partes, mantendo assim o mesmo peso das outras, salvo de no contrato estiver cláusula em sentido oposto, desta forma será respeitada a cláusula que foi manuscrita.

A terceira característica é a resolução dos contratos através de escolha do consumidor, elencada expressamente no artigo 54, §2º do CDC (1990), deste que, no entanto, a cláusula resolutiva fique a cargo do consumidor e não do fornecedor, ou

seja o fornecedor de Banda larga pode prever a resolução expressa no contrato, sem que subtraia do consumidor o direito de escolha.

A quarta característica é os requisitos que as cláusulas devem seguir segundo o § 3º do mesmo dispositivo, o qual relata que o tamanho mínimo da fonte das cláusulas devem ser fonte doze, de modo a facilitar a compreensão do consumidor visto que fontes diminutas, letras miúdas, impedem inclusive a leituras por parte do consumidor, além disso, as cláusulas devem ser redigidas com uma linguagem acessível, para que seja de fácil entendimento.

A quinta característica são as cláusulas que limitam o direito do consumidor, disposto no §4º igualmente do mesmo dispositivo supramencionado, vale esclarecer que não há uma proibição dessas cláusulas, no entanto para isso, a lei estabelece a necessidade de um destaque nessas cláusulas, para que os consumidores, de forma prévia tomem conhecimento do seu conteúdo.

3 METODOLOGIA

Considerando que o estudo em questão buscou avançar no conhecimento científico sobre os direitos dos consumidores em aderir os serviços de comunicação multimídia. Esta pesquisa caracteriza-se quanto a natureza de uma pesquisa básica, visto que seu fim é produzir conhecimento sobre o tema, sem que haja uma aplicação prática prevista.

Segundo Ferrão e Ferrão (2012, p,78)

objetivo da pesquisa básica é intelectual, procura alcançar ou saber para satisfação do desejo de adquirir conhecimentos e proporcionar informações possíveis de aplicações práticas, sendo desvinculada de finalidades utilitárias imediatas não sofrendo limitação do tempo. É dirigida a geração do conhecimento científico não aplicável, imediatamente a solução de demandas tecnológicas específicas generalizações, estruturas sistemas e teorias.

O procedimento metodológico selecionado foi o bibliográfico, baseado na “análise de material já existente, como livros e artigos científicos” (Gil, 2006, p.44). Esta abordagem possibilitou uma compreensão abrangente dos serviços de internet banda larga, incluindo suas origens, fundamentos legais, impactos sociais e jurídicos.

Quanto a classificação com base em seus objetivos foi a pesquisa descritiva, pois focamos em um grupo específico que são os consumidores. “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de

determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.” (Gil, 2006, p.42).

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, aplicamos a pesquisa quantitativa, segundo Marconi e Lakatos (2022, p.327) “o enfoque quantitativo vale-se do levantamento de dados para provar hipóteses baseadas na medida numérica, bem como da análise estatística para estabelecer padrões de comportamento.” Desta forma, foi analisado por meio de questionário, o nível de satisfação da turma de direito da faculdade Multivix, frente aos serviços de Banda Larga Fixa, buscando descobrir qual o nível de satisfação dos serviços de SCM na região de São Mateus, visto que seus dados influenciam diretamente no tema proposto.

Conforme Ferrão e Ferrão (2012, p,105) “o questionário é uma técnica se coleta de dados através de uma série ordenada se perguntas, que devem ser respondidas por escrito, sem a presença do entrevistador”.

Diante do exposto, o trabalho tem como natureza a pesquisa Básica, a forma de abordagem do problema escolhida foi a pesquisa quantitativa, do ponto de vista de seu objetivo caminha como uma pesquisa descritiva e sobre os procedimentos técnicos optou-se pelo questionário, buscando assim a melhor maneira de aprofundar no tema proposto.

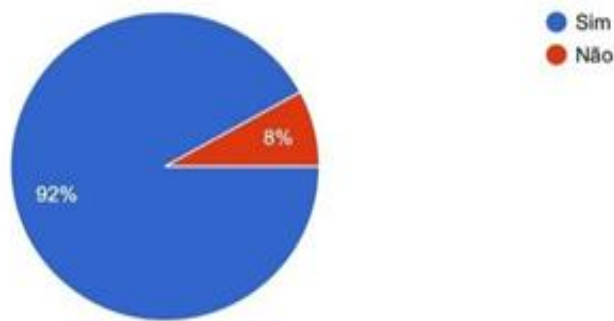
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No dia 22 de novembro de 2025, foi realizada a aplicação do questionário na Faculdade Multivix São Mateus/ES, tendo como objetivo analisar o nível de satisfação dos consumidores em relação ao serviço de internet banda larga fixa, bem como verificar se as empresas prestadoras têm respeitado os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor e na Resolução nº614/2013 da Anatel.

Foram obtidas 50 respostas válidas, por meio de um questionário online composto por seis perguntas objetivas, foram selecionados para participar os alunos de 1° e 2° períodos do curso de direito. A escolha desse público deu-se pela facilidade de acesso e a relevância acadêmica da amostra, considerando que os estudantes, além de consumidores, possuem conhecimento básico sobre seus direitos e conseguem avaliar de forma crítica as práticas das empresas prestadoras de serviço de internet. Desta forma, a seguir apresentam-se os principais resultados obtidos a partir das respostas coletadas.

O primeiro questionamento buscou saber se o participante possuía acesso à banda larga fixa em seu domicílio, os resultados demonstraram que aproximadamente 92% dos participantes possuem acesso à internet banda larga fixa, enquanto 6% afirmaram não possuir o serviço (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Acesso à internet banda larga fixa

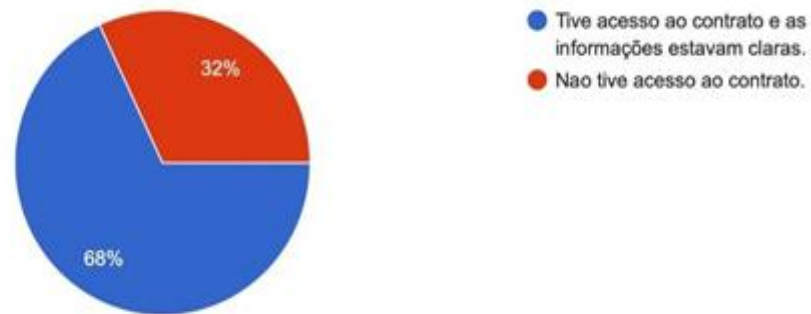


Fonte: Próprios autores, 2025.

Esses dados reforçaram a relevância do tema, diante da alta taxa de conectividade observada, uma vez que o acesso se tornou essencial para o desenvolvimento pessoal, profissional e acadêmico, além de ser reconhecido como instrumento indispensável ao exercício da cidadania, vale lembrar que de igual modo, em nível nacional as pesquisas do TIC domicílios 2024, evidenciando a indispensabilidades dos serviços.

Segundo questionamento buscou saber se os consumidores tiveram acesso ao contrato de prestação de serviço, observou-se 32% dos entrevistados, não tiveram acesso ao contrato no momento da contratação (Gráfico 2). Esse dado revela uma fragilidade na transparência da relação do consumo, uma vez que o artigo 6º, inciso III, do CDC, garante ao consumidor o direito à informação clara e adequada sobre os produtos e serviços oferecidos, tal ausência de contrato prévio ou a entrega de documentos confusos compromete o princípio da boa-fé objetiva previsto no artigo 4º, inciso III, do mesmo diploma legal, o qual exige lealdade e respeito mútuo nas relações contratuais.

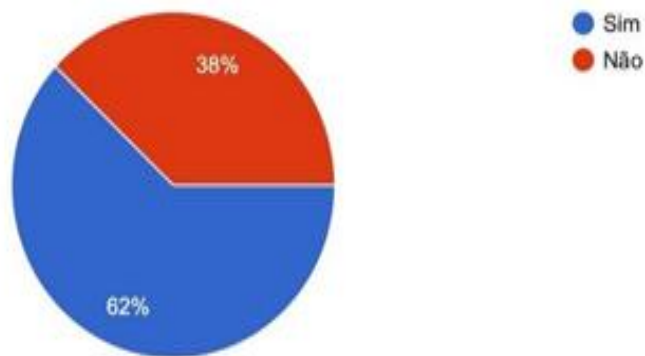
Gráfico 2 – Acesso e Clareza das informações Contratuais



Fonte: Próprios autores, 2025.

No terceiro questionamento do questionário abordou a ocorrência de falhas na prestação de serviços, registrando cerca de 62% dos participantes afirmaram ter enfrentado algum tipo de problema, como lentidão, interrupções constantes e cobranças indevidas (Gráfico 3). Esses relatos revelam que apesar da ampla regulamentação existente, as operadoras ainda não conseguem garantir a qualidade mínima exigida pela ANATEL, pois a Resolução nº614/2013 relata que as prestadoras são obrigadas a assegurar padrões de estabilidade e continuidade do serviço, sob pena de violação aos direitos básicos do consumidor.

Gráfico 3 – Problemas enfrentados durante o uso da internet

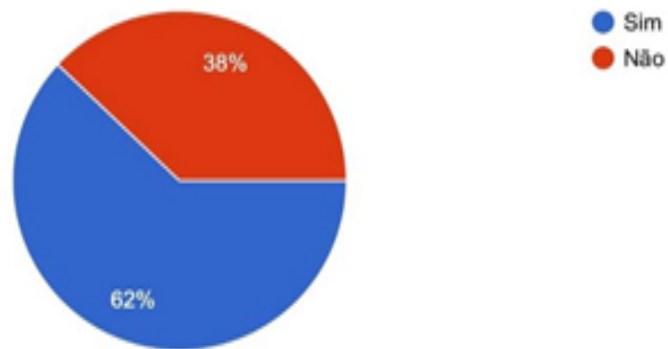


Fonte: Próprios autores, 2025.

No quarto questionamento buscou saber sobre a dificuldade em cancelar, alterar o plano ou resolver problemas junto à operadora, 62% relataram já ter passado por alguma dessas situações (Gráfico 4). Esse número reforça a ideia de que os contratos de SCM são marcados pela burocracia e pela assimetria de poder, deixando o consumidor em posição de vulnerabilidade técnica e econômica. Conforme

discutido por Gonçalves (2024) a vulnerabilidade técnica e econômica do consumidor o coloca em posição de desvantagem frente ao fornecedor, tornando necessário o reforço de mecanismos de proteção e fiscalização.

Gráfico 4 – Problemas enfrentados durante o uso da internet

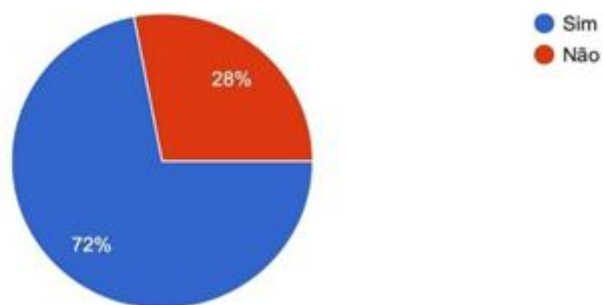


Fonte: Próprios autores, 2025.

Por outro lado, os últimos dois questionamentos chamam a atenção para fato de que 72% dos participantes acreditam que a empresa respeita seus direitos como cliente (Gráfico 5) e 76% declararam estar satisfeitos com o serviço contratado (Gráfico 6).

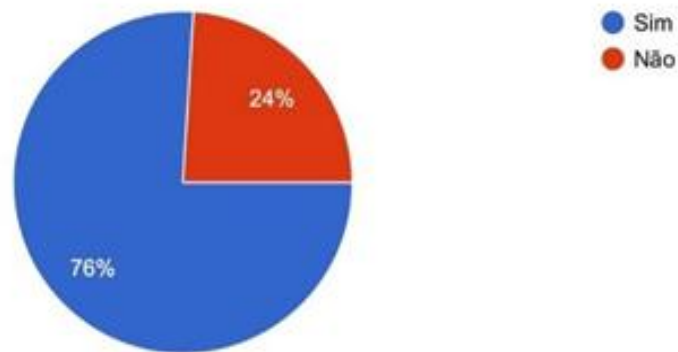
Essa aparente contradição pode ser explicada pelo fenômeno da acomodação do consumidor, que, mesmo diante de falhas, tendem a se conformar devido à falta de opções de mercado ou à complexidade dos processos de reclamação.

Gráfico 5 - Percepção sobre respeito aos direitos do consumidor



Fonte: Próprios autores, 2025

Gráfico 6 - Nível geral de satisfação com o serviço contratado



Fonte: Próprios autores, 2025

De modo geral, os resultados apontam que, embora a maioria dos consumidores demonstre certo nível de satisfação, ainda persistem falhas significativas quanto à transparência contratual e à qualidade da prestação de serviços, em desacordo com os princípios da informação, da confiança e da boa-fé que devem nortear as relações de consumo, essas evidências reforçam a necessidade de atuação mais efetiva da ANATEL e dos órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON, no sentido de fiscalizar as operadoras e assegurar que os direitos previstos no CDC e no Marco Civil da Internet referente a Lei n.º 12.965/2014, sejam efetivamente cumpridos.

Os resultados confirmam, portanto, a hipótese levantada na pesquisa: apesar da existência de uma legislação robusta, as normas de proteção ao consumidor ainda não se mostram plenamente eficazes para garantir o equilíbrio nas relações contratuais de serviços de comunicação multimídia, especialmente no que tange à clareza das informações, à qualidade da prestação do serviço e à facilidade de cancelamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a efetividade das normas de proteção ao consumidor aplicadas aos serviços de comunicação multimídia, popularmente conhecidos como internet banda larga fixa. A partir da pesquisa bibliográfica e do levantamento de dados realizados na Faculdade Multivix São Mateus/ES no dia 22 de novembro de 2025, com a participação de cinquenta alunos

dos 1º e 2º períodos do curso de Direito. Nesse estudo foi possível compreender a percepção dos consumidores em relação à qualidade do serviço prestado, à clareza das informações contratuais e ao respeito aos direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os resultados apontaram que a maior parte dos entrevistados possui acesso à internet banda larga fixa, evidenciando a essencialidade desse serviço na vida cotidiana. Entretanto, verificou-se que quase metade dos participantes não teve acesso ao contrato no momento da contratação, o que revela deficiência na transparência e viola o direito básico à informação previsto no artigo 6º, inciso III, do CDC. Além disso, um número expressivo de consumidores relatou falhas na prestação do serviço, lentidão na conexão e dificuldades para cancelamento ou alteração de plano, situações que configuram desrespeito aos princípios da boa-fé objetiva e da confiança, pilares das relações de consumo equilibradas.

Apesar dessas falhas, observou-se que boa parte dos consumidores ainda demonstram certo grau de satisfação e acredita que as empresas respeitam seus direitos. Essa contradição indica que, muitas vezes, o consumidor tende a se conformar com a má qualidade do serviço, seja pela falta de concorrência, seja pela burocracia existente nos processos de reclamação, essa passividade reforça a vulnerabilidade do consumidor, conceito amplamente abordado por Gonçalves (2024), e demonstra a necessidade de fortalecimento da atuação dos órgãos fiscalizadores e de defesa do consumidor.

Conclui-se, portanto, que embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos sólidos de proteção, como o Código de Defesa do Consumidor e a Resolução nº 614/2013 da ANATEL, a efetividade dessas normas ainda é limitada, a simples existência da legislação não é suficiente para garantir a plena observância dos direitos do consumidor, sendo indispensável a adoção de políticas públicas voltadas à conscientização dos usuários, ao aprimoramento da fiscalização e à responsabilização das empresas prestadoras.

Dessa forma, o estudo reforça a importância da boa-fé, da transparência e da lealdade nas relações contratuais, bem como a necessidade de aprimorar o diálogo entre consumidores e fornecedores. A consolidação de um mercado de telecomunicações mais justo e equilibrado depende, sobretudo, da cooperação entre Estado, empresas e sociedade civil, de modo a assegurar que o acesso à internet,

serviço essencial à cidadania contemporânea, seja prestado com qualidade, respeito e observância dos direitos fundamentais do consumidor.

REFERÊNCIAS

ANATEL, **Panorama de reclamações 2023**. Brasília, DF: Superintendência de Relações com Consumidores – SRC; Gerência de Tratamento de Solicitações de Consumidores-RCTS, abr. 2024. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?874Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46IzCFD26Q9Xx5QNDbqbwSACdI3PK9ZNTHR6IPYb39bU0ldPFObhm5XmNiQGrm1ILVgJBCZ1Zg3hy8tRNfNxa1FtLx0EFW4p82DjJDFj Acesso em: 15 maio. 2025.

ANATEL, **Resolução 614**. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao614/> Acesso em: 07 jun. 2025

BRASIL, **Código de Defesa do Consumidor 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm Acesso em: 07 jun. 2025.

BRASIL, **Constituição Federal 1998**, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 07 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965**. de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 jun. 2025

FERRÃO, Romário Gava; FERRÃO, Liliam Maria Ventorim. **Metodologia científica para iniciantes em pesquisa**: Enfoque acadêmico com abordagem teórico-prática: guia para elaboração e divulgação de trabalhos científicos. 4. ed. rev. e atual. Vitória, ES: Incaper, 2012.

GIANCOLI, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. 6. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9788553623303. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623303/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

KHOURI, Paulo R. Roque A. **Direito do Consumidor**. 7ª Edição 2021. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2020. E-book. pág.49. ISBN 9788597026443. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026443/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

LINS, Bernardo Felipe Estellita. A evolução da internet: uma perspectiva histórica, **Cadernos Aslegis**, Brasília, n. 48, p. 11-38, jan./abr. 2013. Disponível em: https://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48_art01_hist_internet.pdf Acesso em: 18 jun. 2025.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil - Contratos**. 11. ed. Rio de Janeiro: SRV, v.3, 2024. E-book. ISBN 9788553624850. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553624850/>. Acesso em: 9 jun. 2025

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. pág.327. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

NERY, Daniel Christianini. **Análise comparativa das políticas públicas de conexão à internet em alta velocidade: as experiências e as soluções internacionais para um Plano Nacional de Banda Larga efetivo no Brasil**. 2022. 249 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2022.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br. **TIC Domicílios: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**: 2024. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2025. Livro eletrônico. ISBN 978-65-85417-72-3. Disponível em: file:///C:/Users/gisla/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/metodologia/tic_domicilios_2024_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 15ª Edição 2024. 15. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. pág.128. ISBN 9788553623372. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623372/>. Acesso em: 9 jun. 2025.

VENOSA, Sílvio de **Direito Civil - Contratos**. 25. Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025, vol.3, E-book.. ISBN 9786559776788. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776788/>. Acesso em: 9 jun. 2025.

VILELA, Thiago Ribeiro Franco; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. O Código de Defesa do Consumidor e a sua contribuição na efetividade da tutela de interesses individuais e coletivos. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 9, n. 2, p. 233-250, jul./dez. 2021. ISSN 2358-7008.

(IN)CONSTITUCIONALIDADE DA COLETA COMPULSÓRIA DE MATERIAL GENÉTICO NA EXECUÇÃO PENAL

Evely Eduarda Oliveira do Sacramento¹, Julia Oliveira Silva¹, Matheus Santos Santana¹, Bruno Pereira Nascimento²; Josete Pertel³

¹Acadêmicos de Direito – Multivix São Mateus/ES

² Mestre/Docente - Multivix São Mateus/ES

³Doutora/Docente - Multivix São Mateus/ES

RESUMO

Com a alteração legislativa acerca da obrigatoriedade da coleta de material genético de condenados no Brasil, o referido tema se tornou um cerne de grandes debates relevantes, em razão de sua relevância e complexidade. O tema aliado a fatores como a busca por um avanço significativo na investigação e descoberta de crime com o objetivo de combater à reincidência são pontos que visam justificar a necessidade da medida. Lado outro, se contrapõe a direitos fundamentais do indivíduo como a privacidade e o direito à não autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*), representam o núcleo do debate sobre a constitucionalidade do dispositivo de lei. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar as implicações constitucionais e jurídicas do artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP), que torna obrigatória a coleta de material genético na execução penal para determinados crimes. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica contemporânea da literatura científica, revisando e escolhendo artigos e doutrinas recentes que tratam acerca da compatibilidade ou não da medida com a Constituição Federal. A pesquisa também se baseou na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como na posição das Cortes Internacionais de Direitos Humanos. Embora a colheita e identificação genética represente um avanço inegável para a segurança pública e a resolução de crimes, os estudos realizados nesta análise mostra que apesar dos benefícios a coleta de forma compulsória pode confrontar princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Carta Magna, especialmente quando imposta sem o devido consentimento, podendo tal medida ser interpretada como uma violação destes direitos,

principalmente o da vedação a não autoincriminação, haja vista que o indivíduo teria seus dados utilizados para incriminá-lo em crimes futuros. Ademais, o presente estudo destaca a necessidade de se haver um equilíbrio entre a necessidade da eficiência na elucidação de crimes e a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, deixando evidente que a constitucionalidade da referida norma ainda é objeto de debate no meio acadêmico e jurisprudencial.

Palavras-chave: Coleta compulsória; DNA; Não autoincriminação; Lei de Execução Penal; Direitos fundamentais.

ABSTRACT

With the legislative change regarding the mandatory collection of genetic material from convicts in Brazil, this topic has become the core of major and relevant debates, due to its importance and complexity. The issue, coupled with factors such as the pursuit of significant progress in crime investigation and discovery with the aim of combating recidivism, are points that justify the need for the measure. On the other hand, it conflicts with fundamental individual rights such as privacy and the right against self-incrimination (*nemo tenetur se detegere*), representing the core of the debate on the constitutionality of the legal provision. In this sense, the objective of this work is to analyze the constitutional and legal implications of Article 9-A of the Penal Execution Law (LEP), which makes the collection of genetic material mandatory in penal execution for certain crimes. To this end, a contemporary systematic review of the scientific literature was carried out, reviewing and selecting recent articles and doctrines that address the compatibility or incompatibility of the measure with the Federal Constitution. The research was also based on the jurisprudence of the Supreme Federal Court (STF), the Superior Court of Justice (STJ), as well as the position of International Human Rights Courts. Although genetic collection and identification represents an undeniable advance for public safety and the resolution of crimes, the studies carried out in this analysis show that despite the benefits, compulsory collection can conflict with fundamental principles and rights established in the Constitution, especially when imposed without due consent. Such a measure can be interpreted as a violation of these rights, particularly the prohibition against self-incrimination, given that the individual's data would be used to incriminate them in future crimes. Furthermore, this study highlights the need for a balance between the need for efficiency in solving crimes and the protection of the

individual's fundamental rights, making it clear that the constitutionality of this norm is still the subject of debate in academic and jurisprudential circles.

Keywords: Compulsory collection; DNA; Non-self-incrimination; Penal Execution Law; Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

Em um cenário global onde a identificação por DNA já se consolidava como um pilar da investigação criminal, o Brasil atualizou sua legislação em 2012. A Lei nº 12.654 trouxe uma mudança profunda ao prever a coleta obrigatória de material biológico para a criação de perfis genéticos, tanto de suspeitos quanto de condenados. Essa medida foi um marco na modernização das práticas investigativas brasileiras, ao mesmo tempo que abriu um novo e complexo capítulo de debates jurídicos. Especificamente na execução penal, o ordenamento jurídico introduziu o art. 9º-A na Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984. O qual tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade na identificação do perfil genético para sentenciados por crimes dolosos com violência grave contra a pessoa ou por crimes hediondos com trânsito em julgado.

Conforme observam Marinho e Morais (2025), a coleta de material genético dos condenados presos, cumprindo a disposição descrita no art. 9º-A da Lei nº 7.210/1984, tem gerado muito debate nas decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal e nos sistemas internacionais de direitos humanos, principalmente em relação a princípios constitucionais, como o da não autoincriminação e ao poder punitivo do Estado. Esse princípio, também conhecido como "*nemo tenetur se detegere*", o qual estabelece que ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo. Ou seja, uma garantia fundamental ao devido processo legal, bem como ao direito a defesa.

A tensão entre o interesse público na segurança e na eficácia da investigação criminal e os direitos individuais à privacidade, à integridade física e à não autoincriminação, tornou-se o principal foco na discussão jurídica e contemporânea sobre o assunto.

A introdução do perfil genético como ferramenta de investigação pela Lei nº 12.654/2012 representou uma virada de chave para o sistema jurídico-penal brasileiro. No entanto, como destacam Brum, Ros e Silveira (2018), essa modernização não veio

sem custos, colocando em xeque sua compatibilidade com a Constituição, sobretudo quando aplicada no delicado cenário da execução penal.

Esse estudo científico busca com base na análise de doutrinas e artigos científicos sobre o tema da coleta compulsória de material genético na execução penal, tendo como finalidade realizar uma revisão profunda, mapeando as vertentes interpretativas, encontrando os avanços teóricos e práticos, compreendendo de que modo a discussão tem se desenvolvido no ordenamento jurídico brasileiro.

Ao final, espera-se apresentar uma síntese crítica que reflita o estado atual do conhecimento sobre a coleta compulsória de dados genéticos no contexto da execução penal, oferecendo subsídios para futuras reflexões e aprimoramentos legislativos e jurisprudenciais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1(IN)CONSTITUCIONALIDADE E AS SUAS IMPLICAÇÕES NA COLETA DO MATERIAL GENÉTICO

A introdução da identificação genética no campo da persecução criminal constitui uma das mais notáveis transformações da ciência forense moderna, equiparável, em impacto, ao advento da datiloscopia no século precedente.

Essa tecnologia, fundamentada na análise do ácido desoxirribonucleico (DNA), passível de ser coletado de amostras diversas — incluindo sangue, saliva, células da mucosa bucal, fios de cabelo com raiz, unhas e outros fluidos corporais — confere um nível sem precedentes de certeza e confiabilidade à identificação humana, promovendo uma revolução substancial nos métodos investigativos em âmbito global.

A aplicação do DNA como ferramenta de investigação criminal demonstra-se de grande valia, em razão das suas propriedades intrínsecas, únicas e imutáveis. A exclusividade do código genético de cada indivíduo — ressalvada a exceção de gêmeos monozigóticos — e sua estabilidade ao longo da vida garantem a autenticidade dos resultados. Além disso, a facilidade de extração do material genético em vestígios biológicos amplifica sua utilidade, fortalecendo a persecução penal e reduzindo a possibilidade de condenações injustas.

O banco de dados genéticos foi concebido para armazenar perfis de condenados e permitir o cruzamento dessas informações com vestígios biológicos

coletados em cenas de crimes não solucionados. Seu objetivo é combater a reincidência, elucidar delitos complexos — como seriais — e reduzir a impunidade, promovendo celeridade e eficácia investigativa. Esse sistema está integrado à Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), que unifica dados da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Conforme Archangelo (2025) o desenvolvimento tecnológico acelerado do século XX, impulsionou inovações que introduziram controvérsias substanciais no âmbito da persecução penal. O autor exemplifica essa problemática ao abordar a coleta compulsória de material biológico para a obtenção de perfis genéticos. Embora eficaz para fins investigativos, tal medida suscita debates sobre os limites da intervenção estatal e a proteção de direitos fundamentais, no contexto da execução penal.

Segundo Cardoso (2022) a análise do DNA para fins de identificação baseia-se na investigação de regiões não codificantes do genoma, que representa sua maior parte. Trata-se de uma prova forense essencial, utilizada na determinação de autoria, na confirmação de vínculos biológicos e na identificação de vítimas em crimes e desastres assumindo relevância central no campo jurídico e científico.

No Brasil, a consolidação legal dessa ferramenta no sistema de justiça ocorreu com a promulgação da Lei nº 12.654/2012 que alterou a Lei de Execução Penal (LEP) para inserir o artigo 9º-A. A norma inaugurou a obrigatoriedade da identificação do perfil genético de condenados.

Inicialmente, a norma se destinava aos condenados por crimes dolosos praticados com violência de natureza grave contra a pessoa e aos condenados por crimes definidos como hediondos pela Lei nº 8.072/1990. Conforme Lima *et al.* (2025) a implementação inicial dessa medida demonstrou-se ineficaz, resultando em um preceito desprovido de executoriedade prática, o que revelou uma recorrente disparidade entre a previsão normativa e sua efetiva aplicação no contexto penal brasileiro.

Anos depois, a Lei nº 13.964/2019, o "Pacote Anticrime" ampliou o rol de crimes que ensejam a coleta compulsória, incluindo delitos contra a vida, os crimes contra a liberdade sexual e os crimes sexuais contra vulneráveis, independentemente de serem ou não classificados como hediondos. Essa expansão intensificou o debate sobre os limites da intervenção estatal, ao abranger um número muito maior de condenados.

Outrossim, ponto central que alimenta a complexa discussão jurídica sobre o tema reside na dupla finalidade do artigo 9º- A da Lei de Execuções Penais: a primeira função é a busca da identificação criminal do condenado, um procedimento que visa assegurar sua correta individualização dentro do sistema prisional; a segunda, e mais controversa, é a função investigativa prospectiva, que consiste em alimentar com esses dados o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG).

Além dos desafios de ordem prática, a identificação genética na execução penal suscita importantes questões éticas e jurídicas. Destacam-se, em particular, debates acerca do consentimento do apenado, da proporcionalidade da medida e da proteção dos dados genéticos. Tais aspectos serão aprofundados nas seções subsequentes, que analisarão o princípio da não autoincriminação, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria e as experiências internacionais comparadas.

2.2 NEMU TENETUR SE DETEGERE – O PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL

O princípio da não autoincriminação, expresso pela máxima latina *nemo tenetur se detegere*, constitui uma das garantias fundamentais basilares de um processo penal justo e democrático. Esse princípio assegura que ninguém será compelido a produzir provas contra si mesmo, impondo ao Estado o ônus exclusivo da investigação e da demonstração da tripartite do crime.

No ordenamento jurídico brasileiro, essa garantia encontra fundamento direto no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, que assegura ao preso o direito de permanecer em silêncio (BRASIL, 1988), e é reforçada por tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

A doutrina penal contemporânea, contudo, esclarece que o alcance desse princípio transcende em muito o mero direito ao silêncio durante um interrogatório. Ele abarca o direito de não ser forçado a participar de qualquer ato que possa resultar em autoincriminação, como fornecer material para exames grafotécnicos, participar de reconstituições de crimes ou, submeter-se a coleta de material biológico. Essa garantia representa um pilar do sistema acusatório, impondo ao Estado o ônus exclusivo da prova e protegendo a dignidade do acusado.

A controvérsia sobre a coleta compulsória de DNA na execução penal se instala precisamente na interpretação do alcance do *nemo tenetur se detegere* para o indivíduo que já foi condenado. Uma vertente argumentativa sustenta que, nesta fase, o princípio sofreria uma flexibilização justificada pelo interesse público.

Além disso, conforme a Constituição Federal de 1988, é direito do preso ser informado de suas garantias, entre as quais se destaca a faculdade de permanecer calado, com a devida assistência da família e de um profissional da advocacia (Brasil, 1988).

Para os defensores dessa tese, a coleta de material genético não constituiria um ato de produção de prova contra si mesmo, mas sim um procedimento administrativo de identificação, análogo à tomada de impressões digitais ou à fotografia do condenado.

O autor Nucci (2024), ao defender a constitucionalidade de tal instituto, argumenta que a colheita de material genético de condenados com fins de identificação não se destina a causar prejuízo, mas sim a garantir a sua precisa individualização no contexto da persecução penal e na elucidação criminal.

Nessa visão, o interesse da sociedade na segurança pública e na eficácia da investigação de crimes graves prevaleceria sobre o direito individual do condenado de se recusar a fornecer o material, configurando uma limitação legítima e razoável da garantia.

Em contrariedade ao que foi mencionado, há uma linha de pensamento que se esforça para justificar e apoiar o princípio da não autoincriminação, assumindo que este se mantém resguardado e integralmente válido durante a fase de execução penal. Afirmam também que, mesmo que o indivíduo esteja cumprindo pena por um crime já julgado e condenado, ele permanece como um titular de direitos e não apenas um instrumento sob a tutela do Estado.

Para Lopes Junior (2025) a submissão do imputado a procedimentos probatórios que o incriminem não deve ser categorizada como exercício de autodefesa positiva. O renomado jurista pontua que tal ação configura, na verdade, uma renúncia à autodefesa negativa, na medida em que o sujeito deixa de invocar seu direito de não cooperar com as investigações estatais e, por extensão, com a tese acusatória.

A coleta de seu DNA não se destina a provar o crime pelo qual ele já foi condenado, mas sim a alimentar um banco de dados que poderá incriminá-lo por

quaisquer outros delitos, passados ou futuros, em relação aos quais ele ainda é protegido pela presunção de inocência.

Para Brito (2023) a forma como a legislação brasileira introduziu a obrigatoriedade da coleta de material genético para a formação de banco de dados de perfis genéticos é "reprovável" por diversos aspectos, sendo o principal deles a clara violação ao princípio da não autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*) garantido constitucionalmente.

O autor argumenta que a medida não apenas falha em atingir a universalidade necessária para a utilidade prática em investigações, tornando-se discriminatória, mas também ignora que obrigar o indivíduo a fornecer material biológico, sob pena de falta grave, fere a garantia de não ser obrigado a produzir prova contra si.

Além disso, forçar um condenado a fornecer a "chave" (seu perfil genético) que pode levar à sua própria condenação futura seria uma violação direta do núcleo essencial do *nemo tenetur se detegere*. O ato, portanto, não seria de mera identificação passiva, mas sim uma forma de cooperação ativa e compulsória na produção de prova contra si mesmo.

Esta colisão de entendimentos é o cerne central Recurso Extraordinário 973.837/MG que se encontra em tramitação no Supremo Tribunal Federal. O qual, em sua decisão na repercussão geral em 2021, a Corte fixou a tese, sem analisar o mérito da ação, de que é constitucional a coleta de material genético de condenados prevista no artigo 9º-A da LEP, por não violar o princípio da não autoincriminação. No entanto, apesar da decisão unânime, bem como em atenção a análise da manifestação do relator revelou-se a profundidade do dissenso. Durante o julgamento foram ouvidas algumas entidades, dentre as quais, destaco a Advocacia-Geral da União (AGU) e Academia Brasileira de Ciências Forenses (ABCF) que buscaram defender a constitucionalidade da medida.

As referidas entidades justificaram que a identificação de perfis genéticos no âmbito da execução penal é um importante instrumento na garantia da segurança jurídica, podendo ser usada para corrigir eventuais equívocos e injustiças, garantindo que pessoas não sejam indevidamente condenadas ou cumpram pena de modo indevido.

O Ministério Público Federal, em seu parecer, manifestou-se no sentido de que o avanço tecnológico e a consequente criação do banco de dados de perfis genético, decorre de uma evidente evolução científica, justificando que a extração do DNA vai

servir como um promotor do princípio da dignidade humana, sem que afete qualquer direito essencial tanto aos investigados quanto aos condenados.

Apesar da unanimidade na aprovação da repercussão geral, a manifestação do Ministro Gilmar Mendes durante a análise da repercussão geral, destaca-se por sua contundência ao afirmar que a coleta compulsória de material genético, com vistas a futuras investigações criminais, viola diretamente o princípio *nemo tenetur se detegere*.

Conforme Mendes (2021) essa medida não se confunde com a identificação civil ou a coleta de impressões digitais, pois sua finalidade primária é a geração de provas para persecuções penais vindouras, o que implicaria em obrigar o indivíduo a fornecer o subsídio para sua própria incriminação.

A existência de afirmações como essa durante a análise preliminar do processo tão bem fundamentadas demonstra que, o debate na mais alta corte, no mundo acadêmico e filosófico sobre seus fundamentos e consequências está longe de terminar. Além disso, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, pacificou momentaneamente a constitucionalidade do artigo 9-A da Lei de Execuções Penais sob a ótica formal, vez que a ação ainda não teve seu mérito analisado, sem início dos votos por parte dos Ministros.

Contudo, deixou em aberto o debate substancial acerca dos seus limites, para a análise do mérito da ação, deixando lacunas que trazem um alerta para o perigo de normalização de práticas invasivas sob o manto da segurança pública, enfraquecendo o núcleo essencial dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, restou evidente que o direito à não incriminação não pode ser relativizado pelo simples fato do indivíduo ter sido condenado e cumprindo sua pena, a condenação não pode ser um marco temporal que estabelece o fim de direitos e garantias fundamentais, sendo o preso ainda um titular de direitos humanos, não sendo compatível com nosso Estado Democrático de Direito, qualquer forma de coação que obrigue o interno a fornecer dados importantes como o material genético, de forma que possam ser utilizados futuramente contra si. Portanto, embora o Recurso Extraordinário nº 973.837/MG tenha fixado a repercussão geral acerca da constitucionalidade da coleta compulsória de DNA na execução penal, o mérito da questão ainda não foi analisado e os autos ainda estão em tramitação, bem como o debate acerca da efetiva compatibilidade da medida com o princípio *nemo tenetur se detegere* permanece aberto no campo doutrinário, especialmente sob a ótica da

dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade entre segurança pública e direitos fundamentais.

No mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça, vem consolidando a posição de negar a impetração de habeas corpus em caso de recusa no fornecimento de material genético, reafirmando a obrigatoriedade da coleta. Reforçando essa posição de prevalência do interesse coletivo, o Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado, firmou entendimento de que a recusa do apenado em fornecer material genético configura falta grave, nos termos do art. 9º-A, § 8º, da Lei de Execução Penal.

No julgamento do *Habeas Corpus* nº 879757 - GO, de relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, o Tribunal entendeu que a coleta compulsória do perfil genético não viola o princípio da não autoincriminação, pois não se destina à produção de prova contra o condenado, mas sim à sua identificação e individualização, como instrumento de prevenção e elucidação de crimes futuros (Brasil, 2024).

Esse posicionamento reforça a tendência jurisprudencial de consolidar a prevalência do interesse coletivo na segurança pública sobre o direito individual à não autoincriminação, ao menos no âmbito da execução penal. Contudo, suscita profundas reflexões quanto à limitação do núcleo essencial dos direitos fundamentais e à legitimidade da intervenção estatal sobre o corpo do condenado, especialmente diante do risco de se ampliar, por via judicial, a relativização de garantias históricas que estruturam o devido processo legal e a proteção da pessoa humana.

2.3 O ARTIGO 9º-A DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E SUAS IMPLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS

O artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP), cuja redação foi inserida pela Lei nº 12.654/2012 e subsequentemente alterada pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), estabelece a obrigatoriedade da identificação do perfil genético para determinadas categorias de indivíduos condenados. Em sua formulação mais recente, o dispositivo legal prevê o seguinte:

Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor. (Brasil, 2019).

A análise de Brum, Ros e Silveira (2018) apontam que o mencionado dispositivo legal gera indagações quanto à sua harmonia com múltiplos princípios constitucionais, para além da não autoincriminação. No âmbito do debate sobre a constitucionalidade da coleta compulsória de material genético no âmbito da execução penal, são recorrentemente citados o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à privacidade, a presunção de inocência e o princípio da proporcionalidade.

A análise sob essa perspectiva reforça que o dispositivo, embora formalmente inserido em lei, não se mostra compatível com a Constituição, pois possibilita a coleta e o armazenamento de dados de natureza biológica sem critérios claros de limitação, de controle e de destinação.

O risco de utilização indevida desses dados atinge de forma direto o direito à privacidade (art. 5º, X, CF), comprometendo também outros direitos. Diferentemente de outras formas de identificação, como impressões digitais ou fotografias, o DNA contém informações hereditárias e de caráter íntimo, cuja divulgação ou manipulação indevida pode gerar danos irreversíveis.

A análise do princípio da proporcionalidade revela uma crítica contundente à coleta compulsória de DNA. A medida é considerada potencialmente inconstitucional por gerar um banco de dados de indivíduos sob suspeita perpétua, fundamentada em uma presunção de reincidência que fere o princípio da não culpabilidade. Essa abordagem, argumenta-se, restaura a lógica do direito penal do autor, que se volta ao indivíduo e não ao seu ato.

Atualmente, a constitucionalidade do artigo 9º-A da Lei de Execução Penal está sob escrutínio do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 973.837/MG, e o veredito será crucial para delinear os limites da coleta compulsória de material genético na execução penal brasileira.

Além de violar a presunção de inocência e o da não autoincriminação, o dispositivo também compromete a função ressocializadora da pena, na medida em que estigmatiza o indivíduo, perpetuando sua condição de suspeito mesmo após o cumprimento da sanção penal. Ao criar um banco de dados genético que associa permanentemente o apenado à figura do criminoso, o Estado reforça o estigma social e impede a plena reintegração do indivíduo à sociedade, contrariando o próprio objetivo da Lei de Execução Penal.

Marinho e Morais (2025) analisam a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o tema, destacando que essas cortes internacionais têm estabelecido limites para a coleta e o uso de material genético, com base em princípios de necessidade, proporcionalidade e legalidade.

Assim, da leitura e análise crítica acerca do artigo 9º-A da Lei de Execução Penal compreende-se que, embora a finalidade de aprimorar a persecução penal seja legítima, os meios empregados para tanto violam direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

O Estado Democrático Brasileiro não admite que a busca pela eficiência na repressão e resolução de crimes se sobreponha à tutela da dignidade humana e das liberdades individuais.

Desse modo, a coleta compulsória de material genético, tal como prevista e estabelecida, nos moldes atuais, mostra-se materialmente inconstitucional por desrespeitar os princípios da proporcionalidade, da privacidade, da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana - pilares que sustentam a limitação do poder punitivo estatal no ordenamento jurídico brasileiro.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica da literatura científica sobre estudos que abordam sobre a coleta de material genético na execução penal no Brasil, com foco nas implicações constitucionais e jurídicas dessa prática.

Do ponto de vista em razão de sua natureza, trata-se de uma pesquisa básica, que visa ampliar o conhecimento teórico sobre o tema, sem aplicação prática imediata dos resultados. Busca-se por meio da pesquisa bibliográfica, utilizando uma abordagem junto a doutrina brasileira, artigos científicos, argumentos sejam eles convergentes ou divergentes a respeito do tema, buscando entender toda a problemática existente nessa discussão contemporânea, ao entender os argumentos a favor e contrários, torna-se possível ter uma compreensão mais detalhada sobre o objeto do tema.

Em relação aos objetivos, a pesquisa tem sua classificação exploratória, visando buscar um maior entrosamento com o problema, de forma a torná-lo mais

explícito na construção de hipóteses. É também descritiva porque busca descrever as características do fenômeno estudado e estabelecer relações entre variáveis, sem interferir na realidade.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa utiliza principalmente a pesquisa bibliográfica, baseada em material já publicado, constituído principalmente de artigos científicos, dissertações, teses e livros sobre o tema. A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2025) permite ao investigador a cobertura de uma maior diversidade de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Os procedimentos adotados para o processo de condução da Revisão bibliográfica buscou seguir as seguintes etapas:

1. Busca de artigos científicos relevantes sobre a coleta compulsória de material genético na execução penal no Brasil, utilizando bases de dados acadêmicas como SciELO, Google Scholar e portais de periódicos de universidades brasileiras;
2. Seleção dos artigos mais pertinentes ao tema, considerando critérios como relevância, atualidade, qualidade metodológica e diversidade de abordagens;
3. Avaliação singular da escolha de artigos, enfatizando a metodologia, resultados e repercussão contidas neles;
4. Análise e busca na identificação de tendências, convergências e divergências nas doutrinas e artigos científicos;
5. Desenvolvimento de uma síntese crítica sobre o estado atual do conhecimento científico sobre o tema;
6. Formulação de conclusões sobre as implicações constitucionais e jurídicas da coleta compulsória de material genético no contexto da execução penal brasileira.

4 DISCUSSÕES

O estudo sobre a doutrina e decisões internacionais, trouxe o entendimento de a maioria das cortes tem estabelecido limites rígidos para a coleta e o uso de perfis genéticos como forma de elucidação de crimes, pautado seus entendimentos e buscando equilíbrio usando a necessidade e da proporcionalidade, o que corrobora a necessidade de cautela no uso deste dispositivo.

Diante do exposto, é possível concluir que apesar da importância desta ferramenta na investigação criminal, elucidação de crimes, bem como para transmitir o aumento da sensação da segurança pública aos cidadãos para que tal dispositivo não se torne um retrocesso na área de direitos humanos, nem desrespeite por completo os princípios constitucionais.

Para Lima *et al.* (2025) essa mudança do Pacote Anticrime incluiu a previsão de sanções para a recusa de apenados em fornecer material genético, mantendo a obrigatoriedade de coleta para os condenados pelos crimes já previstos na Lei nº 12.654/2012.

O armazenamento e a compulsoriedade desse fornecimento têm sido debatidos quanto à sua constitucionalidade desde 2012, ano da promulgação da Lei 12.654, e, apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter reconhecido em sede de repercussão geral a constitucionalidade do armazenamento em 2016, o julgamento ainda continua em andamento, acerca da qual a Corte não se posicionou sobre o mérito do caráter compulsório da coleta.

Para Marinho e Moraes (2025) a interpretação da coleta de material genético de presos, disposta no artigo 9º-A da Lei de Execução Penal, pela jurisprudência dos Tribunais Superiores brasileiros e por instâncias internacionais de direitos humanos, pauta-se na necessidade de harmonização entre o princípio da não autoincriminação e o poder de punir do Estado.

Essa abordagem, entretanto, expõe um dissenso entre a comunidade científica, que prioriza a legitimidade conferida pela precisão da tecnologia do DNA; o campo jurídico, que se concentra na compatibilidade da medida com os preceitos constitucionais; e o cenário político, impelido pelas expectativas sociais de segurança e eficácia na elucidação criminal.

A obrigatoriedade trazida pelo artigo 9º-A da Lei de Execução Penal impõe sérias dúvidas acerca da sua compatibilidade com o dispositivo constitucional, principalmente no que tange à afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos núcleos centrais da Carta Magna de 1988.

Compreende-se que o Estado ao submeter o condenado, de forma compulsória, à coleta de material genético extrapola o poder punitivo legítimo e invade a esfera da autonomia corpórea e íntima do indivíduo. A dignidade humana, como princípio fundamental da Constituição Federal, não pode se esgotar com a condenação penal, devendo servir como um balizador do exercício da coerção estatal.

Assim, a imposição da coleta de DNA sem consentimento do apenado e sem trazer prejuízo à execução da sua pena, traduz-se em forma de coisificação da pessoa, reduzindo esta como mero objeto de investigação estatal.

A análise de Freitas, Soares e Milanezi (2022) aprofundam-se ao ressaltar que o material genético detém informações de alta sensibilidade, as quais vão muito além da identificação básica. Essas informações podem incluir susceptibilidades a enfermidades, particularidades físicas e até mesmo aspectos comportamentais, levantando, assim, a indagação sobre a eficácia do arcabouço regulatório brasileiro na salvaguarda desses dados.

Além disso, é indispensável que o uso deste banco de dados seja pautado no princípio da necessidade e proporcionalidade, estabelecendo um controle rigoroso acerca do armazenamento destes dados, bem como quanto ao seu uso não deixando que a medida se torne uma vigilância permanente por parte do Estado, nem seja utilizada como um aumento do poder punitivo estatal para os que se recusarem a fornecê-los.

A constitucionalidade da norma ainda é objeto de intenso debate, e a discussão é fundamental para a consolidação de um sistema de justiça penal que seja, ao mesmo tempo, eficaz no combate ao crime e fiel aos valores de um Estado Democrático de Direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, através do estudo e pesquisa apresentada, acerca da qual foi realizada uma análise sistêmica acerca das implicações constitucionais da obrigatoriedade da coleta de material genético na execução penal, foi possível apresentar uma síntese crítica que reflete a complexidade e a necessidade do contínuo debate acerca do tema. O presente estudo partiu da observação na tensão entre a necessidade de se ter uma investigação criminal mais rápida e eficaz na elucidação de crimes e a necessidade de se garantir o respeito aos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, buscando responder se a legislação prevista no art. 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP) é compatível com os princípios constitucionais.

Durante análises doutrinárias e nas divergências jurisprudenciais, foi possível verificar a hipótese levantada de que a coleta compulsória pode ser incompatível com o princípio da não autoincriminação e outros direitos fundamentais. O estudo dessa hipótese trouxe à tona que apesar da coleta de DNA ser uma importante ferramenta na elucidação de crimes, bem como para aumentar a eficiência da segurança pública, sua aplicação de modo coercitivo a indivíduos já condenados em determinados crimes não pode ser vista apenas como um simples procedimento de investigação. Pelo contrário, transforma o condenado, ora analisado em objeto de prova e análise para investigações futuras, desrespeitando o princípio do *nemo tenetur se detegere*.

Lado outro, apesar do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 973.837/MG ter afirmado a constitucionalidade da coleta, em sede de repercussão geral, em análise a manifestação do relator, o Ministro Gilmar Mendes, trouxe a evidência de que o objeto desta análise está longe de ser pacífico, principalmente quando for analisado o mérito da demanda.

Essa divergência reforça a tese central do trabalho, de que a medida confronta de forma direta direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana e ao da privacidade, permitindo uma intervenção estatal invasiva, bem como a criação de um banco de dados sensíveis sem o consentimento expresso do indivíduo.

REFERÊNCIAS

ARCHANGELO, Fátima A. g. A. Extração compulsória de material biológico para fins de identificação criminal: a resposta adequada à Constituição à luz da Crítica hermenêutica do Direito. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v.11, n.1, e1106, jan./abr., 2025. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v11i1.1106>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 879757 - GO (2023/0462678-3). Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. Brasília, DF, julgado em 21 ago. 2024. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 23 ago. 2024. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=266404623®istro_numero=2023046

26783&peticao_numero=&publicacao_data=20240823&formato=PDF. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 973.837/MG. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Tribunal Pleno, julgado em 23 jun. 2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11828210>. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução penal**. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786553624573. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624573/>. Acesso em: 19 out. 2025.

BRUM, Caroline Bussoloto de; ROS, Juliana Tesche da; SILVEIRA, Karine Darós. Obrigatoriedade da extração de material genético na execução penal: a (in) constitucionalidade do artigo 9º-A da Lei de Execução Penal. **Anais do 9º Congresso Internacional de Ciências Criminais**, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2018. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2018/arquivos/34.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CARDOSO, Thales Messias Pires. **Direitos fundamentais e tecnologia: o uso de dados genéticos para a persecução penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; SOARES, Rafael Junior; MILANEZI, Raissa de Cavassin. O caso Yara Gambirasio e a (im)possibilidade da coleta de material genético em massa da população brasileira. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [S. l.], v. 10, n. 2, 2024. <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/847/542>. Acesso em: 19 jun. 2025.

GIL, Antônio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

LIMA, Amanda Peixoto de *et al.* A (in)constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados e sua aplicabilidade prática no estado de Goiás. **RFL**, Porangatu-GO, v. 1, n. 1, p. 3-15, 2025. Disponível em: <https://facliber.edu.br/wp-content/uploads/2025/05/01-Inconstitucionalidade.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 22ª Edição 2025. 22. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.31. ISBN 9788553625673. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625673/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MARINHO, R. C.; MORAIS, A. C. U. O. de. Perfil genético do preso e reflexões sobre o princípio da não autoincriminação: uma análise de direito comparado. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 18, p. e082056, 2025. DOI:

10.55892/jrg.v8i18.2056. Disponível em:
<https://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2056/1632>. Acesso em: 19 jun.
2025.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Execução Penal**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. *E-book*. p.21. ISBN 9788530994891. Disponível em:
<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994891/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MÍDIA, JUSTIÇA E SOCIEDADE: A ERA DOS JULGAMENTOS MIDIÁTICOS

Bianca de Jesus Campos¹, Catiele Rodrigues dos Santos¹, Géneson Teles de Brito¹,
Breno Hayala de Castilho Lopes Sicupira²

¹Acadêmicos de Direito – Multivix São Mateus/ES

² Especialista/Docente - Multivix São Mateus/ES

RESUMO

O presente estudo pretende analisar o poder que a mídia possui na construção da opinião pública e sua interferência no sistema jurídico brasileiro, destacando as principais consequências dessa atuação. Foram abordados alguns princípios constitucionais, entre eles a liberdade de expressão e direito à informação, que orientam a atuação da mídia e estabelecem limites legais para sua atuação. Este estudo tem como objetivo geral analisar a possível responsabilidade civil e penal da mídia, de forma a proteger os direitos e garantias individuais. Ademais, será demonstrada a influência da mídia no sistema jurídico brasileiro por meio da citação de casos emblemáticos e seus respectivos julgados. A pesquisa está pautada no levantamento bibliográfico qualitativo, realizada através de artigos científicos, jurisprudências, leis e sites oficiais. Conclui-se, portanto, que o equilíbrio entre o direito de informar e o dever de respeitar as garantias constitucionais é condição sine qua non para assegurar não apenas a lisura do processo penal, mas também a preservação da própria democracia. Promover uma comunicação ética e equilibrada é garantir que a voz da mídia não se sobreponha à voz da lei, mas que ambas coexistam em harmonia, em prol de uma justiça verdadeiramente imparcial e comprometida com a verdade. Somente mediante uma imprensa livre, porém responsável, será possível concretizar os ideais de justiça, verdade e dignidade humana que alicerçam a Constituição da República Federativa do Brasil.

Palavras-Chave: Influência midiática; sistema jurídico; princípios constitucionais; responsabilidade da mídia.

ABSTRACT

This study aims to analyze the power that the media possesses in shaping public opinion and its interference in the Brazilian legal system, highlighting the main consequences of this action. Several constitutional principles were addressed, including freedom of expression and the right to information, which guide the media's actions and establish legal limits for its activities. The general objective of this study is to analyze the possible civil and criminal liability of the media, in order to protect individual rights and guarantees. Furthermore, the influence of the media on the Brazilian legal system will be demonstrated through the citation of emblematic cases and their respective judgments. The research is based on a qualitative bibliographic survey, carried out through scientific articles, jurisprudence, laws, and official websites. It is concluded, therefore, that the balance between the right to inform and the duty to respect constitutional guarantees is a sine qua non condition to ensure not only the fairness of the criminal process, but also the preservation of democracy itself. Promoting ethical and balanced communication means ensuring that the voice of the media does not override the voice of the law, but that both coexist in harmony, in pursuit of truly impartial justice committed to the truth. Only through a free, yet responsible, press will it be possible to realize the ideals of justice, truth, and human dignity that underpin the Constitution of the Federative Republic of Brazil.

Keywords: Media influence; legal system; constitutional principles; media responsibility.

1 INTRODUÇÃO

Com a crescente globalização, a mídia se tornou um poderoso instrumento para a formação da opinião sociopolítica de um povo. Considera-se mídia como todo o conjunto dos meios de comunicação que levam conteúdos e informações para as pessoas. Sua capacidade de selecionar, interpretar e divulgar informações, confere-lhe poder significativo, capaz de influenciar percepções, atitudes e até mesmo decisões jurídicas.

Portanto, pode-se dizer que a mídia se caracteriza como importante fator de transformação social, prestando inegável serviço a toda população. Tem-se, atualmente, em relação a ação dos meios de informação e comunicação, duas

situações: de um lado a liberdade de expressão inerente a esse tipo de atividade e, de outro, a necessidade individual e coletiva/social de obtenção dessa variedade de informações para formação da opinião. Aqui, já se percebe a existência de um sujeito coletivo, representado pela massa da sociedade.

O interesse humano por crimes e criminosos é antigo. Há uma espécie de fascínio que envolve tanto o ato quanto quem o comete. Isso, muitas vezes, contribui para uma narrativa que opõe o “homem de bem” ao transgressor, como aponta Kim (2023), criando julgamentos sociais que antecedem os jurídicos e ferem o princípio da inocência o que pode gerar graves consequências como: linchamentos físicos e digitais, justiça pelas redes sociais, retaliações violentas, divulgações de dados pessoais dos suspeitos, entre outras atitudes que afrontam os princípios constitucionais, como o princípio do devido processo legal e o princípio da dignidade da pessoa humana.

É necessário entender a ocorrência e o impacto da atuação midiática, especialmente no âmbito jurídico, onde a divulgação de casos e informações ligadas a eles pode influenciar nos julgamentos e gerar conflitos entre o interesse público e os direitos fundamentais dos indivíduos. Na sociedade contemporânea, vem crescendo os debates sobre os limites da liberdade de expressão, o direito à informação e a proteção de direitos individuais garantidos pela constituição federal, como o direito à vida, a segurança, liberdade etc.

Embora a liberdade de expressão esteja prevista na constituição, a atuação da mídia não está isenta de limites, o art. 5º, inciso V, da Constituição da República prevê o direito de resposta e a garantia de preservação dos bens materiais, imateriais e dos relativos à imagem. Dando ênfase, logo no inciso X do mesmo artigo, tem-se como inviolável a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

O problema de pesquisa que norteia este trabalho é: De que maneira a atuação da mídia influencia o sistema jurídico brasileiro e quais são os limites legais para proteger os direitos individuais e o devido processo legal diante dessa influência? Através desse questionamento, versará analisar se a mídia pode ser responsabilizada civil ou penalmente ao extrapolar os limites legais.

Diante desse cenário apresentado, é essencial analisar criticamente a influência da mídia na construção da opinião pública e seu impacto sobre os princípios pertencentes ao direito brasileiro, refletindo sobre os limites entre informar

e julgar, bem como os riscos de comprometer garantias constitucionais em nome da agilidade ou da comoção social.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E A RESPONSABILIDADE DA MÍDIA

A atual Constituição Federal, promulgada em 1988, após o término do regime militar, período que foi marcado por restrições e censuras, é comumente denominada “constituição cidadã” em virtude de seu conteúdo possuir um olhar mais social.

A Carta Magna traz em seu texto uma série de direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos, que devem ser respeitados e servir como base/ princípios para todos os demais textos e situações legais. Entre os direitos e garantias fundamentais previstos na constituição, destaca-se os previstos no art. 5º, incisos IV, IX XIV: a Liberdade de expressão e o direito à informação.

Ambos os direitos asseguram o livre pensamento, manifestação de ideias e o acesso e divulgação de conteúdo informativo. A CF/88 também trata da comunicação social em seu capítulo V, onde se reforça a não permissão de restrição e censura na manifestação do pensamento. Entretanto, como se é entendido no direito brasileiro, não existe direito absoluto, todos são relativos e quando ocorre a colisão entre eles, deve haver a ponderação de acordo com cada caso individual, visando uma convivência harmônica entre os integrantes da sociedade, ou seja, embora se trate de direitos fundamentais, podem ser limitados para manter o bem-estar social, é o que se conhece como princípio da proporcionalidade.

Nesse sentido, tem-se que esses direitos não possuem caráter absoluto, eles encontram limites na própria constituição quando estabelece, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república federativa do Brasil e em seu art. 5º, X, quando determina que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Ainda deve ser observado o discurso que foi enunciado, não podendo se utilizar do pretexto da liberdade de expressão em discursos de ódio e incitação à violência. Deve-se distinguir essa liberdade e abuso do direito de modo a evitar que o exercício irrestrito de um direito se converta em violação de outro.

Em que pese a discussão sobre o tema seja complexa, não existe uma resposta definitiva que seja completamente válida, a ponto de solucionar o embate

sobre o limite da liberdade de expressão e o modo de resolução quando essa vier a colidir com outro direito fundamental. O que já se tem entendido, e de forma clara, é que o limite entre um e outro é bem tênue e a mídia deve estar em constante alerta para não o ultrapassar.

Os prejuízos gerados por essa atividade podem ser diversos, indo de danos materiais (patrimoniais), em uma perspectiva de indenização monetária, até danos morais, sendo aqueles que atingem o direito da personalidade do indivíduo.

É um tema complexo que merece atenção e deve ser discutido. Entretanto, se observa que há uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro a respeito da responsabilização da mídia. Tem-se o Decreto-lei nº 972/1969, que dispõe sobre o exercício da profissão dos jornalistas e o Decreto nº 83.284/1979, que regula o Decreto-lei último. Todavia, nenhum dos dois possui referência em seu texto acerca da responsabilidade civil da mídia e dos meios de comunicação, o que acaba sendo um problema, visto que são eles que direcionam de que forma esses profissionais devem agir e basear sua atuação.

Ocorre que, quando um suspeito é exposto antes da conclusão do processo, ele, de certa forma, já está sendo julgado. A imagem dele já foi veiculada com o fato ocorrido e isso além de prejudicar a vida pessoal do indivíduo e das pessoas a sua volta, compromete o andamento do processo e a imparcialidade da decisão.

2.2 O PODER DA MÍDIA E OS DESAFIOS DA IMPARCIALIDADE JUDICIAL

Mídia é o conjunto dos mais diversos meios de comunicação que tem por objetivo a transmissão de informações e conteúdos variados. Com o avanço da tecnologia, os meios de comunicação vêm se expandindo, estando constantemente presente na vida das pessoas.

Se comparado a décadas anteriores – como a de 1990, antes da popularização da internet, onde as notícias circulavam através de jornais impressos, revistas, telejornais e rádios, atualmente é comum que as pessoas utilizem além dos citados, outros meios para se manterem informadas sobre os mais diversos assuntos, principalmente as mídias digitais: internet, redes sociais, aplicativos etc. Ocorre que, por diversas vezes, os responsáveis pela divulgação de conteúdos e informações não o fazem de maneira correta e com a devida cautela necessária.

Tem-se um cenário onde as pessoas, diariamente, são bombardeadas com uma explosão de informações, sobre os mais diversos temas sendo muitas vezes, informações rasas e sob um ponto de vista específico. As pessoas, quando expostas a inúmeras formas de informação não analisam, interpretam seu conteúdo, somente absorvem aquilo como se fosse uma verdade.

Dessa forma, quando um caso ganha espaço na mídia, ele também passa a ocupar o cotidiano da população. A opinião pública se forma de maneira veloz, normalmente sem acesso ao conteúdo técnico do processo, e isso é compreensível. O que preocupa é o impacto que esse tipo de construção simbólica pode ter sobre quem julga. Como destaca Rahal (2023), a publicidade do processo é um direito, mas ela deve servir para iluminar, não para pressionar.

Quando a exposição se transforma em espetáculo, o julgamento deixa de ser um espaço de escuta e análise para se tornar uma resposta social. A atuação do juiz deve se dar de forma imparcial, observando sempre os princípios constitucionais, as decisões judiciais devem respeitar o contraditório, a ampla defesa e, principalmente, o princípio do devido processo legal.

Dessa forma, a publicidade dada ao processo pela mídia não deve, em momento algum, influenciar os julgadores. A imparcialidade e a independência do magistrado são a base da função jurisdicional. Mesmo que a mídia publique matérias voltadas à opinião pública e contrárias à decisão tomada, o juiz não pode se deixar influenciar. Caso contrário, sua função deixaria de ser imparcial e independente, passando a ser julgada de acordo com os anseios da sociedade e não com o ordenamento jurídico.

Existem diversos casos emblemáticos em que se percebe que o resultado do julgamento sofreu influência externa da mídia e, conseqüentemente, da opinião pública. Simone Schreiber (2022) alerta que a publicidade opressiva transforma julgamentos em espetáculos, dificultando uma reflexão serena. A consequência disso é que o juiz passa a decidir com medo. Medo de críticas, medo de parecer leniente, medo de ser responsabilizado por futuras ações do acusado. Ademais, a forma como os meios de comunicação apresenta os fatos tem o poder de moldar a opinião popular, podendo gerar reações negativas, que colocam em risco o contraditório e a ampla defesa, a segurança dos receptores dessas mensagens e principalmente dos que estão sendo julgados

2.3 REPERCUSÕES SOCIAIS E JURÍDICAS DA ATUAÇÃO MIDIÁTICA

A forma como a mídia apresenta casos criminais interfere diretamente na percepção da sociedade sobre os envolvidos. Do ponto de vista social, quando um caso é exposto, juntamente com os envolvidos, em redes sociais, programas de televisão, e outros meios de comunicação antes da conclusão do processo, corre-se o risco de se criar, na opinião pública, um julgamento precoce e injusto. Essa narrativa midiática, muitas vezes carregada de sensacionalismo, pode fragilizar o princípio da presunção de inocência consagrado no artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal, que garante que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória, transformando suspeitas em certezas aos olhos da população.

A antecipação de culpa, embora não tenha efeito jurídico direto, pode gerar danos profundos à imagem e à dignidade dos envolvidos. O próprio réu, diante da exposição pública, muitas vezes já se vê derrotado antes de qualquer audiência. Seu nome circula com rótulos; sua imagem é associada à culpa e o direito de defesa se enfraquece (Schreiber, 2022). Além disso, interfere na percepção pública sobre a atuação do Poder Judiciário, que passa a ser cobrado com base na narrativa midiática e não nos fatos processuais.

Schreiber (2022) chama esse fenômeno de publicidade opressiva, pois ela não garante o controle da legalidade do processo, apenas reforça estigmas e narrativas que desumanizam o acusado. O processo, nesses casos, torna-se uma mera formalidade, pois o veredito social já foi emitido.

Além disso, a pressão social gerada por esse tipo de cobertura pode influenciar, mesmo que indiretamente, decisões institucionais no âmbito do Poder Judiciário. Atualmente, a imprensa tem contribuído para a condenação precoce de qualquer pessoa envolvida em um crime grave ou não. Esse tipo de abordagem, ao expor de forma precipitada os suspeitos, acaba por violar direitos fundamentais e suprimir garantias individuais.

De maneira sutil, mas constante, a mídia reforça a percepção de que nossas leis são ineficazes e que as autoridades não cumprem adequadamente suas funções. Essa percepção pode gerar graves consequências, abre precedente para que as pessoas ajam à margem da legalidade, buscando a resolução de casos, por conta própria, para terem a sensação de que a justiça, de algum modo, foi feita.

Em decorrência disso, o julgamento midiático, em alguns cenários, principalmente aqueles em que o clamor social é mais intenso, pode trazer consequências irreparáveis como: linchamentos, justiça pelas redes sociais, retaliações violentas, divulgações de dados pessoais dos suspeitos, entre outras atitudes que afrontam os princípios constitucionais, como o princípio do devido processo legal e o princípio da dignidade da pessoa humana.

A transformação do processo penal em espetáculo tem implicado sérias consequências para a imparcialidade judicial e para o direito de defesa. Quando a mídia assume o papel de acusadora informal, a figura do réu passa a carregar um estigma de culpa, muitas vezes irreversível.

Um caso em que fica claro essa interferência da mídia é o da Boate Kiss, ocorrido em 2013, que resultou na morte de 242 pessoas e feriu 636, sendo hoje reconhecido como um dos maiores desastres do Brasil.

Fernando Kim (2023) ao analisar o ocorrido, revela como a cobertura jornalística adotou um tom emocional e afirmativo desde o início, gerando um ambiente de comoção coletiva que pressionou as instituições a oferecerem respostas imediatas. Em contextos assim, a presunção de inocência deixa de ser um princípio jurídico e se converte em obstáculo retórico.

Essa dinâmica compromete o equilíbrio do processo penal. Juízes e jurados podem ser influenciados, mesmo que inconscientemente, pelas narrativas midiáticas que circulam fora do processo. Como destaca Paulo Freitas (2022) a chamada criminologia midiática cria expectativas sociais de punição, o que torna a absolvição algo quase inaceitável aos olhos do público. A decisão judicial passa, então, a ser vista não como fruto de análise técnica, mas como resposta moral. O processo penal se descaracteriza e se aproxima perigosamente de um julgamento simbólico.

A substituição da lógica jurídica pela lógica emocional é especialmente visível nas decisões que decretam prisões provisórias. Em diversas situações, fundamentos como a garantia da ordem pública ou a necessidade de acalmar a opinião social são utilizados de maneira genérica, sem vínculo real com os elementos dos autos. Nucci (2024) alerta para o risco de a prisão cautelar ser usada como pena antecipada, sobretudo quando motivada por pressões externas. A função da prisão provisória deve ser restrita ao campo processual, jamais servir para apaziguar ânimos ou satisfazer o desejo de punição imediata da sociedade.

A Constituição, no entanto, não admite condenações fora dos autos. Como afirmam Nery Júnior e Nery (2021) a presunção de inocência é cláusula pétrea e, por isso, não pode ser relativizada por conveniências políticas ou pressões midiáticas. O respeito a esse princípio é o que garante que o processo seja um instrumento de justiça e não de vingança social. A Justiça precisa ser firme o suficiente para resistir às tentações do aplauso fácil e às armadilhas da popularidade.

Quando se permite que o julgamento aconteça fora dos parâmetros legais, substituindo provas por impressões, cria-se um ambiente de insegurança jurídica. Acusações sem base sólida ganham força, decisões tornam-se frágeis e a confiança da população nas instituições se deteriora. O julgamento público não é apenas injusto, ele é também ineficaz. Ao condenar sem critérios objetivos, corre-se o risco de punir inocentes e absolver culpados, comprometendo a credibilidade do próprio sistema.

Um caso de grande notoriedade que pode ser utilizado como referência para demonstrar como ocorre, de forma prática, a repercussão social e a influência da mídia sobre o processo penal brasileiro é o “caso escola base”. Em 1994, na cidade de São Paulo, donos e funcionários de uma escola passaram a ser acusados de cometerem abuso sexual contra alunos da instituição.

A partir da acusação, sem a confirmação da denúncia e somente com informações preliminares, matérias jornalísticas passaram a divulgar o conteúdo, diversos veículos de comunicações divulgaram nomes, imagens dos envolvidos, criando um cenário de revolta social.

A denúncia de abuso sexual contra crianças foi inicialmente sustentada por um laudo do Instituto Médico Legal (IML), realizado em uma das crianças, que apontava supostos indícios físicos compatíveis com violência. A partir do resultado fornecido pelo laudo médico, sem verificar a veracidade das informações fornecidas pelos pais dos alunos, autoridades policiais divulgaram informações à imprensa.

Após a divulgação desses eventos, os proprietários da escola foram presos e a repercussão gerada desencadeou uma verdadeira comoção social. Com a pressão gerada pela imprensa, foram feitas declarações públicas que reforçavam a ideia do cometimento do crime, com isso a escola foi depredada, o estabelecimento fechou, os acusados tiveram a condenação pública e sofreram diferentes tipos de ameaças.

Posteriormente, concluíram que o primeiro laudo estava incorreto e no fim, a investigação concluiu que não havia ocorrido crime algum. Os considerados suspeitos no caso entraram com uma série de processos judiciais contra os veículos de

comunicação. Entretanto, os danos morais, materiais e psicológicos foram irreversíveis, revelando uma arbitrariedade sistêmica estimulada pela pressão midiática.

Diante de todo esse contexto, observa-se como a atuação midiática foi determinante para a formação antecipada de juízo social e para o comprometimento das garantias processuais fundamentais.

Outro caso que ganhou grande repercussão na mídia e que também sofreu com a sua influência foi o do goleiro Bruno Fernandes, ocorrido em 2010. O desaparecimento de Eliza Samudio, com quem Bruno teve um filho, rapidamente ganhou espaço nos principais veículos de comunicação. Desde os primeiros dias da investigação a mídia passou a acompanhar cada passo do inquérito e a transmitir diariamente especulações, depoimentos parciais, reconstruções hipotéticas e entrevistas que sugeriam, de maneira enfática, a autoria do crime.

Esse cenário acabou contribuindo para a formação de uma condenação popular antecipada, baseada na comoção popular. A negligência informacional foi evidente na forma como a cobertura priorizou versões de fácil impacto. Depoimentos controversos foram divulgados e explorados como peças centrais, ainda que sem confirmação material. A ausência do corpo, característica principal do caso, passou a ser tratada como se fosse um elemento comprobatório.

No julgamento perante o Tribunal do Juri, tal exposição gerou sérios desafios. Essa exposição prévia acaba dificultando a neutralidade dos jurados, é praticamente impossível, em casos de grande proporção, encontrar pessoas (jurados) que não tenham sido influenciadas pela cobertura midiática, o que compromete a imparcialidade exigida pela constituição.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento e a execução deste estudo, foi adotada a pesquisa bibliográfica como principal estratégia metodológica. As fontes consultadas foram, majoritariamente, artigos científicos publicados em periódicos especializados, livros, materiais acadêmicos disponíveis em plataformas digitais, bem como estudos relevantes acerca da temática abordada.

Foram também objeto de análise produções acadêmicas que tratam da trajetória histórica da imprensa, sua interface com o Direito, a influência que exerce

sobre o Poder Judiciário em casos de grande repercussão social, além das possíveis violações a direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, como a presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana.

Quanto ao método de procedimento, adotou-se o modelo exploratório, que se caracteriza pela análise aprofundada de um objeto específico de estudo. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, partindo-se de premissas gerais do ordenamento jurídico e dos direitos fundamentais, para, então, examinar as implicações concretas da atuação da imprensa em contextos de comoção social.

A investigação priorizou autores consagrados nas áreas de Direito Constitucional, Direito Penal, Processo Penal e Comunicação Social, buscando conexões entre os fundamentos jurídicos e os mecanismos de influência midiática. Foram analisadas obras que tratam da publicidade opressiva, do papel da opinião pública no processo penal e dos limites constitucionais da exposição do acusado 15 antes do julgamento. Teve-se a intenção de construir uma reflexão crítica sobre o uso indevido da informação como instrumento de pressão institucional.

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, partindo-se de conceitos gerais sobre o papel da imprensa e os princípios constitucionais do processo penal, até chegar à compreensão da forma como esses elementos se relacionam nos casos concretos, ainda que apenas sob a perspectiva teórica.

A escolha da pesquisa bibliográfica se justifica pela possibilidade de explorar o conhecimento acumulado em obras já publicadas, garantindo embasamento científico à análise proposta. Dessa forma, a investigação se ancora em discussões consolidadas, mas propõe uma releitura à luz do contexto atual.

Por fim, o desenvolvimento da pesquisa está orientado em critérios de rigor técnico e reflexão crítica. A análise das fontes feita com atenção à diversidade de posicionamentos, buscando identificar os efeitos da influência midiática sobre o Judiciário. O recorte exclusivamente bibliográfico não compromete a profundidade da investigação, mas reforça sua ênfase teórica e seu compromisso com a produção de conhecimento fundamentado.

4 DISCUSSÃO

Inobstante a liberdade de imprensa seja essencial e deva ser preservada contra qualquer tentativa de censura, ela não pode ser confundida com abusos. Infelizmente,

há situações em que a cobertura midiática ultrapassa limites éticos, transformando suspeitos em culpados aos olhos do público antes mesmo de qualquer julgamento.

Não se trata de limitar a liberdade de imprensa, mas de lembrar que todo poder, inclusive o simbólico, carrega responsabilidades. A informação deve ser transmitida com cuidado, especialmente quando envolve vidas humanas, liberdades e reputações. Como afirmam Nery Júnior e Nery (2021), o princípio da publicidade processual deve servir ao interesse público, e não à espetacularização.

Desse modo, infere-se que a responsabilização de jornalistas e das agências de notícias é necessária, devem ser punidas pelos excessos cometidos, tamanha sua importância em um estado democrático de direito.

O código civil, em seu art.186, prevê que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito e, em seu art. 187 que o titular de um direito, ao exercê-lo, excede os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes também comete ato ilícito. Na mesma norma legal, em seu art. 927 deixa claro que os que cometem as ações estipuladas nos artigos anteriores são obrigados a repará-los.

A opinião pública, muitas vezes motivada pela mídia, deseja a condenação do réu, criando um verdadeiro clamor popular. Tal pressão pode gerar, mesmo que inconscientemente, uma decisão influenciada e, por consequência, parcial. Segundo Canotilho (2022, p. 444) “a imparcialidade (no sentido de isenção e equidistância) é a garantia do cidadão de que não será julgado por um juiz envolvido na causa ou influenciado por interesses estranhos ao direito”.

Os juízes devem se submeter apenas à Constituição e às leis, não podendo se deixar levar pelas pressões populares impulsionadas pela mídia. No entanto, muitos julgadores acabam proferindo decisões contrárias ao direito por medo da exposição pública, com receio de serem rotulados como defensores de bandidos ou como coniventes com a criminalidade.

A atuação dos juízes deve ser guiada por critérios técnicos, pelo respeito à legalidade e pela busca da verdade processual. No entanto, há situações em que a decisão judicial acaba sendo contaminada por pressões externas, especialmente da opinião pública, amplificada pela mídia. Quando isso acontece, o julgamento deixa de ser um espaço de análise equilibrada e passa a responder a expectativas sociais, o que compromete gravemente o ideal de justiça. No contexto penal, essa influência é

ainda mais sensível. Compete ao juiz zelar pela garantia do direito fundamental à liberdade e precisa decidir sob o peso da responsabilidade, mas também, muitas vezes, sob o olhar constante da sociedade.

Como explica Aury Lopes Júnior (2022) a imparcialidade judicial não é apenas a ausência de interesse direto no caso, mas a capacidade de manter distância crítica diante de todas as forças que tentam capturar o processo. Isso inclui não apenas as partes e seus argumentos, mas também as pressões simbólicas vindas da mídia e da sociedade. A dificuldade de manter esse equilíbrio é evidente em casos de grande repercussão. Quando a sociedade exige uma resposta exemplar e a mídia reforça esse clamor, o juiz pode, mesmo que sem perceber, ajustar sua decisão para atender à expectativa pública. O resultado é uma sentença que pode ser juridicamente questionável, mas socialmente aceitável.

Aury Lopes Júnior (2022) reforça que o processo penal deve ser compreendido como um espaço de contenção do poder punitivo, e não de legitimação da vingança pública. A função do juiz é aplicar o direito com base em provas, em respeito aos direitos fundamentais, e não ceder às narrativas prontas que circulam fora do processo. Quando a prisão é decretada com base em conceitos abstratos como “clamor público” ou “necessidade de resposta à sociedade”, o que se está fazendo é abrir espaço para uma atuação arbitrária, travestida de legalidade. A publicidade dos atos processuais é importante, mas ela deve servir à transparência e não à antecipação do julgamento.

Em alguns cenários, o juiz pode sentir que sua decisão será julgada fora dos autos. Simone Schreiber (2022) explica que há julgamentos em que a mídia já apontou quem é o culpado, mesmo sem provas. Nessas situações, o juiz que absolve, mesmo que de forma fundamentada, corre o risco de ser atacado publicamente, o que pode afetar sua postura em casos futuros.

Além disso, as reportagens, muitas vezes sensacionalistas, geraram uma pressão nos que iriam julgar o caso para que a decisão fosse compatível com o clamor social. A condenação passou a representar não apenas uma resposta jurídica como também uma resposta simbólica à sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessarte, diante de todo o exposto, infere-se que a atuação da mídia, embora constitua elemento essencial à consolidação da democracia e ao fortalecimento do Estado de Direito, pode, quando exercida de forma irresponsável, converter-se em instrumento de violação de garantias fundamentais. A espetacularização dos fatos, sobretudo em processos criminais, tem contribuído para a formação de juízos precipitados e para o comprometimento do princípio da presunção de inocência, pilar indispensável do devido processo legal.

A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a liberdade de expressão e de informação, não o faz de maneira absoluta, impondo como limite intransponível o respeito à dignidade da pessoa humana, à honra, à imagem e à imparcialidade da Justiça. O exercício da liberdade de imprensa deve ser pautado pela ética, pela prudência e pela responsabilidade social, de modo que o direito de informar não se transforme em mecanismo de antecipação de culpa ou em instrumento de manipulação da opinião pública.

É imperioso reconhecer que o papel da imprensa não é o de julgar, mas o de informar com isenção, comprometida com a veracidade e a imparcialidade. A veiculação de informações distorcidas ou sensacionalistas não apenas macula a imagem dos envolvidos, mas também enfraquece a credibilidade das instituições e o próprio ideal de justiça.

Diante disso, impõe-se a harmonização entre a liberdade de imprensa e a proteção dos direitos fundamentais, sob pena de se fragilizar o Estado Democrático de Direito. A mídia, ao exercer sua função social, deve atuar como parceira da verdade e da justiça, contribuindo para a formação de uma sociedade crítica, consciente e informada, e não como substituta do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fabricio Germano; MENEZES NETO, Elias Jacob de; COSTA, Wagner Franklin da. Responsabilidade civil do jornalista e do meio de comunicação no qual desempenha sua atividade profissional. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, n. 38, p. 239-260, dez. 2020. Acesso em: 08 nov. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudo sobre direitos fundamentais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; Portugal: Coimbra Editora, 2022.

CORDEIRO, Ludimila Oliveira; ABRANTES, Pierry Souza. A influência da mídia nos julgamentos jurídicos sociais: Tribunal do Júri. **Revista Integração**, Ipatinga, v. 24, n. 1, p. 01-21, jan./jun. 2018. Acesso em: 08 nov. 2025.

FREITAS, Paulo. **Criminologia midiática e tribunal do júri**: a influência da mídia e da opinião pública na decisão dos jurados. 6. ed., rev. ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2022.

LOPES JÚNIOR, Aury Lopes. **Introdução Crítica ao Processo Penal**: Fundamentos da Instrumentalidade Constitucional. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2022.

KIM, Fernando Taeju. **Boate Kiss, uma análise das influências midiáticas e seus desdobramentos**. São Paulo, SP: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2023. Disponível em: . Acesso em: 30 maio 2025.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. 2ª Edição. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais**. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2010.

RAHAL, Flávia. **Publicidade no processo penal**: mídia e o processo. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Editora Revista dos Tribunais: março-abril, 2004.

ROBL FILHO, Ilton; SARLET, Ingo Wolfgang. Estado democrático de direito e os limites da liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988: com destaque para o problema da sua colisão com outros direitos fundamentais, em especial com os direitos de personalidade. **Revista Constituição, Economia e Desenvolvimento**, v. 8, n. 14, p. 112-142, jun. 2016. Disponível em: <https://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/229>. Acesso em: 10 out. 2025.

SALVADOR, Letícia Sales de Castro. **A influência da mídia no processo penal brasileiro**: impactos e reflexos na justiça criminal. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito).

SCHREIBER, Simone. **A Publicidade opressiva de Julgamentos Criminais**. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2022.

RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E TRANSIÇÃO JUSTA NAS DEMISSÕES COLETIVAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (2018-2025)

Thayná de Oliveira Souza¹; Milena de Souza Dias¹, Sara Neves Dantas¹, Mayara Martins Silva², Josete Pertel³

¹Acadêmicas de Direito – Multivix São Mateus/ES

² Especialista/Docente - Multivix São Mateus/ES

³Doutora/Docente - Multivix São Mateus/ES

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a responsabilidade empresarial diante da automação e das demissões coletivas provocadas pela adoção de tecnologias baseadas em inteligência artificial. A pesquisa parte da constatação de que o avanço tecnológico, embora promova eficiência e inovação, também tem intensificado o desemprego e a precarização das relações laborais, exigindo uma reinterpretação dos princípios constitucionais que regem a ordem econômica e social brasileira. Por meio de abordagem qualitativa e método dedutivo, o estudo realiza uma revisão de literatura sobre a evolução tecnológica e o papel do trabalho na Constituição Federal, destacando a função social da empresa como instrumento de equilíbrio entre a livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana. Examina-se, ainda, a necessidade de responsabilização das empresas diante das demissões em massa e da utilização de sistemas automatizados em processos decisórios que possam reproduzir discriminações algorítmicas, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e da jurisprudência recente do tribunal Superior do Trabalho. Conclui-se que a tecnologia deve ser incorporada ao ambiente produtivo de forma ética e socialmente responsável, assegurando uma transição justa que preserve o valor social do trabalho e os direitos fundamentais dos trabalhadores frente às inovações digitais.

Palavras-chaves: Inteligência Artificial. Automação. Responsabilidade Empresarial. Função Social da Empresa. Direitos Fundamentais do Trabalhador.

ABSTRACT

This Final Course Project aims to analyze corporate responsibility in the face of automation and mass layoffs caused by the adoption of artificial intelligence-based technologies. The research starts from the observation that technological advancement, while promoting efficiency and innovation, has also intensified unemployment and the precariousness of labor relations, requiring a reinterpretation of the constitutional principles that govern the Brazilian economic and social order. Through a qualitative approach and deductive method, the study conducts a literature review on technological evolution and the role of work in the Federal Constitution, highlighting the social function of the company as an instrument of balance between free enterprise and the dignity of the human person. It also examines the need for companies to be held accountable for mass layoffs and the use of automated systems in decision-making processes that may reproduce algorithmic discrimination, in light of the General Data Protection Law (Law No. 13.709/2018) and recent jurisprudence of the Superior Labor Court. It is concluded that technology should be incorporated into the productive environment in an ethical and socially responsible manner, ensuring a just transition that preserves the social value of work and the fundamental rights of workers in the face of digital innovations. Keywords: Artificial Intelligence. Automation. Corporate Responsibility. Social Function of the Company. Fundamental Rights of Workers.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento nas últimas décadas tem alterado profundamente as estruturas produtivas e as relações sociais, inaugurando uma nova era marcada pela integração entre homem e máquina. Nesse cenário, a Inteligência Artificial (IA) emerge como uma das mais expressivas manifestações da chamada Quarta Revolução Industrial, caracterizando-se pela capacidade de reproduzir e potencializar funções cognitivas humanas. Embora avanços representem ganhos de eficiência e inovação, também suscitam intensos debates sobre os seus efeitos nas dinâmicas laborais, especialmente quanto à substituição da força de trabalho humana por sistemas automatizados.

A expansão da automação em diversos setores produtivos tem acarretado consequências significativas, como desemprego tecnológico, a precarização das relações de trabalho, a intensificação das desigualdades sociais e a propagação do *dumping* social. Segundo Silva e Novaes (2015, p. 1) “o *dumping* social é um termo utilizado para definir uma estratégia das grandes empresas para reduzirem os custos e, por consequência, aumentarem os lucros em prejuízo de direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos.” Esse fenômeno evidencia uma tendência de degradação das condições de trabalho sob o pretexto da eficiência produtiva, o que impõe uma reflexão crítica acerca dos limites éticos e jurídicos da atuação empresarial.

Nesse contexto, Antunes (2018, p. 35) observa que

Ao contrário da eliminação completa do trabalho pelo maquinário informacional- digital, estamos presenciando o advento e a expansão monumental do novo proletariado da era digital, cujos trabalhos, mais ou menos intermitentes, mais ou menos constantes, ganharam novo impulso com as TICs, que conectam, pelos celulares, as mais distintas modalidades de trabalho. Portanto, em vez do fim do trabalho na era digital, estamos vivenciando o crescimento exponencial do novo proletariado de serviços, uma variante global do que se pode denominar escravidão digital, em pleno século XXI.

A análise proposta por Antunes revela que o desafio contemporâneo não reside apenas na eliminação de postos de trabalho formais, mas na reconfiguração das formas de subordinação e exploração laboral, agora mediadas por plataformas digitais e sistemas algorítmicos. Assim, a Inteligência Artificial e as novas tecnologias não extinguem o trabalho, mas transformam, acentuando a precarização e o controle sobre o trabalhador, o que reforça a necessidade de regulação jurídica e de responsabilidade social das empresas.

Feliciano e Silva (2022, p. 1) observaram que à medida que “o trabalho humano tem sido substituído pela máquina sem a menor perspectiva de ‘realocação’ dos trabalhadores como ocorreu no passado, tem dado origem à classe dos inúteis.” Essa constatação revela que o progresso tecnológico, embora inevitável, deve ser acompanhado de uma regulação jurídica eficaz, capaz de assegurar o equilíbrio entre os interesses econômicos e a dignidade do trabalhador. A ausência de regulamentação específica sobre as despedidas arbitrárias decorrentes da automação configura uma lacuna normativa que fragiliza a efetividade dos direitos assegurados pelo artigo 7º, incisos I e XXVII, da Constituição Federal.

No contexto atual, observa-se uma tensão evidente entre a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, princípios consagrados no artigo 170 da Constituição Federal. Quando o avanço tecnológico é conduzido unicamente sob a lógica da eficiência e do lucro, sem a devida observância da função social da empresa, corre-se o risco de desvirtuar o próprio fundamento ético da atividade econômica.

Caliendo e Podolan (2024, p. 4) destacam “a prevalência dos interesses privados em detrimento da dimensão dos direitos de fraternidade e solidariedade”, alertando para a necessidade de reequilibrar as relações laborais diante das novas formas de organização produtiva.

Nesse sentido, impõe-se o questionamento central que orienta a presente pesquisa: em que medida as demissões em massa decorrentes da automação e do uso da Inteligência Artificial violam a função social da empresa e geram responsabilidade jurídica por afronta à dignidade do trabalhador?

A relevância do tema decorre não apenas da urgência social de repensar a proteção do trabalho humano frente à automação, mas também da necessidade de examinar os fundamentos constitucionais que impõem limites ao poder diretivo do empregador. A função social da empresa, enquanto princípio ordenador da atividade econômica, estabelece que o exercício da livre iniciativa deve se harmonizar com a justiça social e com o respeito aos direitos fundamentais do trabalhador.

O objetivo geral deste estudo é analisar a responsabilidade das empresas sob os aspectos jurídicos, sociais e éticos diante das demissões em massa decorrentes da implementação de sistemas de Inteligência Artificial, avaliando seus fundamentos, limites e possibilidades de regulamentação. Para atingir tal propósito, a pesquisa busca: compreender a evolução histórica e conceitual da IA e identificar os setores mais afetados pela automação; examinar os limites constitucionais e jurídicos ao poder diretivo do empregador; analisar a responsabilidade social e ética das empresas diante das demissões coletivas; e investigar os riscos de discriminação algorítmica em processos seletivos automatizados.

O escopo do estudo situa-se no campo jurídico-trabalhista, com enfoque na responsabilidade social das empresas diante das demissões provocadas pela automação e pelo uso de sistemas de IA, considerando o período compreendido entre 2018 e 2025. A pesquisa examina os efeitos da ausência de regulamentação específica sobre as despedidas arbitrárias e a proteção contra a automação, bem

como a compatibilidade entre os avanços tecnológicos e os princípios constitucionais que regem a ordem econômica e social.

Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa e de caráter exploratório, fundamentada no método dedutivo. Parte-se de uma análise teórico-jurídica dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da empresa, aplicando-os à interpretação de casos concretos e decisões jurisprudenciais recentes. O trabalho baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo doutrina nacional e estrangeira, legislação, julgados dos tribunais superiores, relatórios de instituições como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fórum Econômico Mundial.

A partir dessa perspectiva, pretende-se demonstrar que a automação, embora impulse o desenvolvimento econômico, deve ser acompanhada por políticas públicas e empresariais que assegurem uma transição justa e socialmente responsável. A reflexão proposta busca contribuir para o fortalecimento da ordem constitucional do trabalho, reafirmando a centralidade da dignidade humana e da função social da empresa como pilares indispensáveis para a compatibilização entre inovação tecnológica e justiça social. Espera-se que este estudo contribua para o debate acadêmico e institucional sobre a regularização ética da IA e a valorização do trabalho humano no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS E OS IMPACTOS DA AUTOMAÇÃO NO TRABALHO

O desenvolvimento tecnológico acompanha a história da humanidade e molda continuamente as formas de organização social e produtiva. Desde a Primeira Revolução Industrial, marcada pela introdução das máquinas a vapor, passando pela eletricidade e pela produção em massa da Segunda Revolução, até a digitalização da informação no século XX, o trabalho tem sido redefinido por inovações que ampliam a produtividade, mas também impõem desafios éticos, sociais e jurídicos que exigem novas formas de regulamentação.

Nesse sentido, Schwab (2016, p. 17) identifica três características que tornam a atual fase a Quarta Revolução Industrial – distinta das anteriores: a velocidade exponencial das transformações, sua amplitude e profundidade, e a capacidade de modificar sistemas inteiros. Essa revolução é marcada pela convergência entre o mundo físico, o digital e o biológico, impulsionada pela robótica, pela automação avançada e, sobretudo, pela Inteligência Artificial (IA), que se tornou símbolo do novo paradigma produtivo e da reconfiguração do trabalho humano.

De acordo com a TOTVS (2025) o termo “inteligência artificial” surgiu em 1956, na Conferência de Dartmouth, no Estados Unidos, quando pesquisadores buscaram desenvolver sistemas capazes de simular o raciocínio e o aprendizado humano. Desde então, a IA passou por diversas fases: dos programas baseados em regras, nos anos 1960 e 1970, até os modelos de aprendizado de máquina e redes neurais profundas que caracterizam o século XXI. Essa trajetória demonstra que a IA deixou de ser uma mera ferramenta computacional para tornar-se agente autônomo de decisão, capaz de analisar dados, reconhecer padrões e tomar decisões sem supervisão humana direta. Trata-se, portanto, de um avanço que ultrapassa a dimensão técnica e alcança a própria estrutura do trabalho e da convivência social.

Segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI) a Inteligência Artificial deverá afetar cerca de 60% dos empregos nas economias avançadas e aproximadamente nos países de baixa renda (Dal Rovere, 2024). Tal cenário poderá agravar as desigualdades entre as nações, reduzir a demanda por mão de obra e afetar salários, ameaçando a estabilidade das relações de trabalho. De modo semelhante, o Fórum Econômico Mundial (2025, p. 19) projeta crescimento em funções operacionais e de serviços, como a agricultura, construção civil, logística e vendas, mas prevê declínio acentuado em funções administrativas e de apoio, especialmente as mais expostas à automação e ao processamento de dados. Profissões como contadores, auditores, assistentes administrativos e secretárias executivas estão entre as mais vulneráveis.

Esses dados evidenciam que o avanço tecnológico, embora impulse o crescimento econômico, amplia as desigualdades e pressiona os sistemas de proteção social, sobretudo em economias com menor qualificação profissional. A automação inteligente, quando orientada apenas pela lógica da eficiência, tende a acentuar assimetrias e excluir trabalhadores que não dispõem das habilidades exigidas pela economia digital.

Autores como Antunes (2018) observam que o fenômeno não elimina o trabalho, mas o reconfigura, inaugurando o que chama de “novo proletariado de serviços” – trabalhadores conectados digitalmente, com vínculos frágeis e submetidos a jornadas fragmentadas. A tecnologia, longe de libertar o trabalhador, tem intensificado o controle e a vigilância, transferindo o poder diretivo para algoritmos e plataformas. Nessa mesma linha, Feliciano e Silva (2022) alertam para o surgimento de uma “classe dos inúteis”, formada por pessoas excluídas do mercado formal por não possuírem as habilidades exigidas na economia digital. Ambos os autores apontam para um risco concreto: a construção de uma sociedade onde o progresso técnico não é acompanhado por justiça social.

Sob o discurso da modernização e da eficiência, oculta-se frequentemente uma lógica econômica orientada pela redução de custos e maximização de lucros, mesmo que isso ocorra às custas da dignidade do trabalhador. Silva e Novaes (2015) denominam essa prática de *dumping social*, ao descreverem a estratégia empresarial de suprimir direitos trabalhistas para manter competitividade no mercado global. Essa lógica revela um conflito estrutural entre a livre iniciativa e a função social da empresa, exigindo que o Direito reafirme seus fundamentos protetivos diante das novas formas de exploração laboral mediadas por tecnologia.

Outro aspecto preocupante é o uso da IA em processos decisórios automatizados, como seleção, avaliação e dispensa de empregados. Conforme observa Matos (2024) a automatização dessas decisões tende a reproduzir preconceitos e vieses algorítmicos, perpetuando discriminações de gênero, raça e idade de maneira silenciosa. A ausência de regulação específica sobre a utilização da IA nas relações de trabalho cria, assim, um vácuo normativo que fragiliza a tutela dos direitos fundamentais e desafia a própria noção de subordinação jurídica.

Apesar dos riscos, é inegável que a inteligência artificial pode trazer benefícios reais ao ambiente laboral, como a redução de atividades penosas, o aumento da precisão técnica e a otimização dos processos produtivos. Contudo, para que o avanço tecnológico represente um instrumento de emancipação e não de exclusão, é indispensável que sua implementação ocorra sob parâmetros éticos e jurídicos bem definidos. O Estado e as empresas precisam adotar medidas que assegurem uma transição tecnológica justa, por meio de políticas de requalificação profissional, inclusão digital e redistribuição dos benefícios da automação.

Nesse contexto, o Direito do Trabalho é chamado a redefinir seus conceitos clássicos – como subordinação, função social da empresa e poder diretivo – à luz das novas formas de organização produtiva. A tecnologia deve servir ao ser humano, e não ao contrário. O desafio contemporâneo consiste em compatibilizar a inovação com a valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana, fundamentos constitucionais que sustentam a ordem econômica brasileira. Assim, o progresso técnico somente se legitima quando contribui para uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.

2.2 O TRABALHO COMO VALOR CONSTITUCIONAL E A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

A livre iniciativa configura-se como um princípio fundamental da ordem econômica brasileira, conforme estabelecido de forma expressa no caput do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.”

Nesse contexto, compreende-se por liberdade de iniciativa, segundo Mello (2022, p. 816) “a eleição da atividade a ser empreendida, assim como o quantum a ser produzido ou comercializado resultantes da decisão livre dos agentes econômicos”. Coelho (2012, p. 66) complementa que “o princípio da liberdade de iniciativa é inerente ao modo de produção capitalista, em que os bens ou serviços de que necessitam ou querem as pessoas são fornecidos quase que exclusivamente por empresas privadas.”

Diante desse cenário, as demissões em massa configuram uma das consequências mais sensíveis da automação e da incorporação de sistemas inteligentes nas empresas. Quando realizadas sem diálogo prévio com os trabalhadores e suas entidades representativas, essas dispensas podem violar não apenas direitos fundamentais, mas também a função social da empresa. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro não exija, expressamente, a autorização sindical para tais demissões, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem reconhecido a necessidade de negociação coletiva prévia, com base nos princípios da boa-fé e da solidariedade social.

A dispensa coletiva, portanto, não pode ser conduzida como ato unilateral desprovido de responsabilidade social, sobretudo em um contexto de revolução tecnológica que coloca em risco a estabilidade, a inclusão e o equilíbrio nas relações de trabalho.

É nesse ponto que emerge a função social da empresa, compreendida não apenas como instrumento de lucro, mas como agente de desenvolvimento humano e social.

Para Coelho (2012, p. 76):

A empresa cumpre a função social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou país, ao adotar práticas empresariais sustentáveis visando a proteção do meio ambiente e ao respeitar os direitos dos consumidores, desde que com estrita obediência às leis que se encontra sujeita.

Essa compreensão deriva do artigo 5º, XXIII, e do artigo 170, III, da Constituição Federal, que impõem à propriedade e à atividade econômica um papel socialmente orientado. A função social da empresa, portanto, atua como ponto de equilíbrio entre iniciativa e os direitos fundamentais dos trabalhadores, garantindo que a atividade produtiva sirva à coletividade e não apenas ao interesse privado.

Sob essa perspectiva, o trabalho deve ser entendido como valor central da ordem constitucional e não apenas como meio de subsistência. Como ensina Dallari (2004, p. 57), “o trabalho permite à pessoa humana desenvolver sua capacidade física e intelectual, conviver de modo positivo com outros seres humanos e realizar-se integralmente como pessoa.” O autor evidencia que o trabalho ultrapassa a dimensão econômica e se constitui como expressão da dignidade humana e fundamento da cidadania, o que reforça a necessidade de que o poder econômico se submeta aos direitos sociais.

Dessa forma, a função social da empresa e o valor constitucional do trabalho se complementam: a empresa existe em razão da sociedade e deve servir à promoção do bem comum, enquanto o trabalho é o meio pelo qual o indivíduo se realiza e contribui para o desenvolvimento coletivo. A conciliação entre esses dois pilares é condição indispensável para a construção de uma economia ética, solidária e comprometida com a justiça social.

Em síntese, a livre iniciativa, embora essencial ao dinamismo econômico, não pode se sobrepor à dignidade do trabalhador. Cabe ao empregador compatibilizar suas decisões estratégicas – inclusive as que envolvem demissões em massa e a

automação tecnológica – com os princípios constitucionais e com o dever de responsabilidade social que lhe é atribuído no Estado Democrático de Direito. Somente assim será possível garantir que o progresso caminhe ao lado da valorização do trabalho humano, fundamento maior da República.

2.3 RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL DIANTE DA AUTOMAÇÃO E DAS DEMISSÕES COLETIVAS

A reestruturação produtiva impulsionada pela globalização e pelas transformações tecnológicas tem modificado significativamente as relações de trabalho. Carvalho (2021, p. 42) ressalta que

[...] a globalização tem impulsionado as consequências do capitalismo, trazendo tantas vantagens econômicas às atividades empresariais, no que diz respeito à possível redução de custos e aumento da eficiência da produção, como desvantagens aos trabalhadores, no que tange a diminuição e consequente precarização dos postos de trabalho

Um dos reflexos dessa lógica está no incentivo à contratação de trabalhadores autônomos em detrimento da relação empregatícia tradicional, conforme previsto no artigo 442- B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A título de exemplo, Matos (2024, p. 67) menciona a chamada Gig Economy, que “engloba freelancers e autônomos contratados para serviços esporádicos sem vínculo empregatício.”

Apesar da aparência de flexibilidade, essa forma de contratação reduz a proteção do trabalhador, esvaziando os direitos assegurados por um contrato empregatício formal e contribuindo, assim, para a precarização das condições laborais. Essa fragilização se intensifica quando associada aos avanços da automação e da inteligência artificial, que substituem postos de trabalho sem a devida responsabilização social por parte das empresas.

Como destacam Oliveira e Naves (2011, p.3):

A facilidade jurídica atribuída aos empregadores para dispensarem seus empregados provoca grande rotatividade de mão de obra, que impulsiona o desemprego e favorece, ainda mais, a insegurança nas relações trabalhistas, além de fragilizar a situação do trabalhador e precarizar as condições de trabalho.

Essa dinâmica contemporânea se manifesta também na chamada uberização do trabalho, expressão das novas formas de subordinação mediadas por tecnologia. Antunes (2018, p. 39- 40) observa que o capitalismo digital cria uma massa de

trabalhadores submetidos a uma falsa ideia de autonomia. A Uber, por exemplo, simboliza o assalariamento disfarçado sob a roupagem do empreendedorismo: motoristas e entregadores arcam com os custos de manutenção, alimentação e previdência, enquanto as plataformas digitais apropriam-se do valor produzido, sem arcar com os deveres trabalhistas historicamente conquistados. Trata-se de uma forma de controle algorítmico que redefine a subordinação, transferindo aos trabalhadores os riscos da atividade e enfraquecendo as garantias jurídicas fundamentais.

Esses fenômenos colocam em evidência a urgência de repensar o papel da empresa na sociedade contemporânea. A automação e a inteligência artificial, quando adotadas de modo desregulado, conduzem à substituição massiva de trabalhadores, gerando demissões em larga escala. A Constituição Federal, nos incisos I e XXVI do artigo 7º, prevê a proteção contra a dispensa sem justa causa e o reconhecimento das convenções e acordos coletivos, mas tais garantias ainda carecem de regulamentação infraconstitucional que assegure a efetividade à proteção coletiva.

Em contrapartida, O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema nº 638 da Repercussão Geral (RE 999435/SP), em 8 de junho de 2022, reconheceu que a intervenção sindical prévia constitui requisito procedimental indispensável para a dispensa em massa, reforçando a centralidade da negociação coletiva como instrumento de justiça social.

CONSTITUCIONAL. DIREITO DOS TRABALHADORES. DISPENSA EM MASSA. INTERVENÇÃO SINDICAL PRÉVIA. EXIGÊNCIA. ART. 7º, INCISOS

I e XXVI, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Os direitos sociais fundamentais trabalhistas são corolários primários do modelo político alcunhado de Estado Democrático de Direito. 2. As relações contratuais, em geral, e as relações contratuais trabalhistas, em particular, devem considerar sujeitos e objetos concretos.

3. Diante da previsão constitucional expressa do artigo 7º, I e XXVI, da CRFB, é inadmissível o rompimento em massa do vínculo de emprego sem a devida atenção à negociação coletiva. 4. Recurso extraordinário não provido, com fixação majoritária, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski e a Ministra Rosa Weber, da seguinte tese: “A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical, ou celebração de convenção o acordo coletivo”.

(BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº. 999.435/SP. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator para o acórdão: Min. Edson Fachin. Julgado em 8 jun. 2022. Plenário. DJe 8 jun. 2022. Tema 638 da Repercussão Geral).

O entendimento do STF reforça que a dispensa coletiva não é mera decisão empresarial, mas ato que afeta a coletividade e, portanto, deve observar o princípio da função social da empresa, o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana, fundamentos da ordem econômica constitucional.

Na mesma linha, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) consolidou entendimento de que a ausência de negociação coletiva prévia torna a dispensa em massa ilícita e enseja indenização por dano moral coletivo, conforme a ementa a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. PREJUDICADO O EXAME DOS CRITÉRIOS DE TRANSCENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISPENSA COLETIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTERVENÇÃO SINDICAL. DANOS MORAIS

COLETIVOS. CONFIGURAÇÃO. A decisão regional está em plena sintonia com o entendimento consolidado dessa Corte Superior no sentido de que a prévia negociação coletiva é imprescindível para a legalidade da dispensa em massa de trabalhadores e, ausente tal procedimento, é devida a indenização compensatória, pelo caráter coletivo da lesão. Precedentes. Vale ressaltar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar, em 8/6/2022, o Tema 638 da Tabela de Repercussão Geral fixou a seguinte tese jurídica: "A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo." Tal entendimento não significa, porém, que as dispensas coletivas devam passar por autorização prévia dos sindicatos ou pela celebração de um acordo, bastando apenas a abertura do diálogo com as categorias afetadas, o que sequer ocorreu no caso concreto, na esteira do quadro fático traçado pelo Regional. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo não provido, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. VALOR ARBITRADO.

ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. O valor arbitrado a título de reparação por dano moral coletivo somente pode ser revisado na instância extraordinária nos casos em que vulnera os preceitos de lei ou Constituição que emprestam caráter normativo ao princípio da proporcionalidade. No caso concreto, considerando a moldura factual definida pelo Regional (dispensa coletiva de 44 trabalhadores que resultou na extinção do setor de carregamento e descarregamento de bagagem e carga da base da reclamada no Aeroporto Internacional de Viracopos sem prévia intervenção sindical), insusceptível de revisão (Súmula 126 do TST), o valor atribuído (R\$ 500.000,00) não se excessivamente elevado a ponto de se o conceber desproporcional. Ademais, o TRT consignou que o arbitramento da indenização levou em consideração "a capacidade econômica da empresa ofensora, sua situação econômico-financeira e as lesões perpetradas, de modo a estabelecer valor capaz de sensibilizar a empresa com relação à necessidade de observar as determinações legais, sem comprometer a continuidade do negócio." Ilesos, portanto, os artigos 5º, V, X, da CF e 944 do CC. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo não provido, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados.

(TST – Ag-AIRR-10684-16.2018.5.15.0032, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 21/10/2022).

Essas decisões convergem para o entendimento de que as empresas, ao adotarem processos de automação e reorganização produtiva, devem atuar de forma socialmente responsável, promovendo o diálogo com trabalhadores e adotando medidas de mitigação dos impactos sociais.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2023, p. 13) por sua vez, destaca a necessidade de uma transição justa, que garanta inclusão social e criação de oportunidades de trabalho decente, “sem deixar ninguém para trás,”

Outro desafio contemporâneo diz respeito à discriminação algorítmica, em que sistemas automatizados de seleção e avaliação reproduzem preconceitos estruturais. O caso da Amazon é emblemático: um sistema de recrutamento automatizado desenvolvido pela empresa apresentou viés de gênero ao excluir currículos femininos, evidenciando que a inteligência artificial, se não regulada, pode perpetuar desigualdades (Olhar Digital, 2018).

Tendo em vista que a tecnologia não é neutra e nem dissociada de seus criadores, é preciso reconhecer que o uso da inteligência artificial nas relações laborais pode reproduzir desigualdades já existentes.

Nesse sentido, Barocas e Selbst (2016, p. 671) advertem que:

se abordada sem cuidado, a mineração de dados pode reproduzir padrões de discriminação existentes, herdar o preconceito de tomadores de decisão anteriores ou simplesmente refletir os vieses generalizados que persistem na sociedade. Pode até ter o resultado perverso de exacerbar as desigualdades existentes, sugerindo que grupos historicamente desfavorecidos merecem, na verdade, um tratamento menos favorável.

Essa constatação reforça a necessidade de responsabilização das empresas e de uma regulação jurídica que assegure uma transição justa e ética no uso da inteligência artificial nas relações, de modo a mitigar os impactos sociais decorrentes da automação e garantir o respeito à dignidade do trabalhador.

Ainda que o Brasil não possua legislação específica sobre o uso da IA nas relações de trabalho, já existem marcos normativos relevantes, como o artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, que proíbe diferenças de salário e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, e a Lei nº 9.029/1995, que veda práticas discriminatórias nos processos seletivos.

Além dessas normas, é imprescindível observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente os previstos no

artigo 6º, que orientam o tratamento de dados conforme os princípios da finalidade, necessidade, transparência e responsabilização. Tais Diretrizes impõem às empresas o dever de adotar medidas que assegurem a clareza dos critérios utilizados pelos sistemas algorítmicos, prevenindo decisões automatizadas que possam afetar direitos individuais, inclusive nas relações de trabalho. Assim, a LGPD reforça a exigência de transparência algorítmica, indispensável para garantir que a automação e o uso da inteligência artificial ocorram em conformidade com os valores constitucionais da dignidade humana e da função social da empresa.

Ainda a LGPD estabelece que o titular dos dados tem o direito de solicitar revisão de decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado que afete seus interesses (artigo 20, caput, LGPD), sendo o controlador obrigado a fornecer informações claras e adequadas sobre os critérios e procedimentos utilizados para a decisão automatizada (artigo 20, §1º, LGPD). Tal disposição demonstra que o legislador reconheceu a necessidade de controle humano sobre os sistemas inteligentes, de modo a assegurar transparência e prevenir discriminações ou abusos nas relações de trabalho mediadas por tecnologia.

A LGPD também prevê que, em caso de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de tratamento de dados em violação à legislação, a empresa é responsável pela reparação por meio de indenização (artigo 42, LGPD). Essa previsão legal reforça a dimensão ética e jurídica da responsabilidade empresarial no uso da inteligência artificial, impondo ao empregador o dever de garantir que as decisões automatizadas sejam transparentes, seguras e respeitem os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Além disso, o artigo 7º da LGPD dispõe sobre as hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais, exigindo que a coleta e utilização das informações dos indivíduos sejam realizadas com base em fundamentos legítimos, como consentimento, o cumprimento de obrigação legal ou a execução de políticas públicas. Essa limitação impede que empresas utilizem dados de trabalhadores sem finalidade clara ou de forma incompatível com os direitos assegurados pela Constituição, resguardando a privacidade e a integridade dos titulares.

Por sua vez, o artigo 52 da LGPD estabelece sanções administrativas para casos de descumprimento da lei, que variam desde advertências e multas até a suspensão das atividades de tratamento de dados. A existência dessas penalidades demonstra que a proteção de dados, no contexto da automação e da inteligência

artificial, não é mera diretriz ética, mas uma obrigação jurídica cuja inobservância pode gerar consequências severas para as empresas.

Ao observar o conjunto normativo da LGPD – especialmente os artigos 6º, 7º, 20, 42 e 52, evidencia-se que o legislador buscou equilibrar o avanço tecnológico com a tutela dos direitos fundamentais, assegurando transparência, controle e responsabilização nas relações mediadas por algoritmos.

Feliciano e Silva (2022, p. 22) defendem que os trabalhadores devem ser assegurados direitos mínimos, incluindo remuneração adequada, saúde e segurança, proteção previdenciária e direito à desconexão. Assim, a responsabilidade empresarial diante da automação e das demissões em massa transcende o plano econômico e assume natureza ética e constitucional.

Como adverte Dallari (2004), o trabalho é meio de realização integral da pessoa humana e expressão de sua dignidade. Dessa forma, qualquer processo de reestruturação produtiva deve preservar o valor social do trabalho e a função social da empresa, princípios que legitimam a própria atividade econômica no Estado Democrático de Direito.

O progresso técnico, portanto, semente se legitima quando orientado à promoção da justiça social. A empresa, enquanto agente econômico e social, deve compatibilizar a inovação com a valorização do ser humano, garantindo que a inteligência artificial e a automação sirvam ao bem comum, e não à exclusão.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem de natureza qualitativa e exploratória, voltada à compreensão crítica das transformações nas relações de trabalho diante da incorporação da Inteligência Artificial nos processos produtivos e administrativos. Busca-se, por meio de análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial, examinar de que modo a automação e a tomada de decisões automatizadas afetam a função social da empresa e a proteção jurídica do trabalhador, especialmente nas hipóteses de demissões coletivas.

A pesquisa é de caráter teórico e bibliográfico, fundamentada em obras clássicas e contemporâneas de autores que discutem o trabalho na era digital, a função social da empresa e os desafios ético-jurídicos decorrentes das novas tecnologias. Foram utilizados livros, artigos científicos, relatórios institucionais de organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Fórum Econômico Mundial, além de legislações nacionais, em especial a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) (Gil, 2006).

O método de abordagem adotado é o dedutivo, partindo da análise dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da livre iniciativa e da função social da empresa, para em seguida, examinar as implicações específicas da inteligência artificial sobre o emprego e a responsabilidade empresarial (Ferrão, 2012). Essa opção metodológica permite partir de premissas gerais de ordem normativa e axiológica para compreender situações concretas de impacto tecnológico sobre o trabalho humano.

No que se refere ao método de procedimento, utiliza-se a pesquisa jurídica dogmática, voltada à interpretação sistemática do ordenamento jurídico e à identificação dos limites normativos que orientam o uso de tecnologias emergentes nas relações de trabalho. A análise jurisprudencial, por sua vez, tem como base decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que tratam da dispensa coletiva e da necessidade de intervenção sindical prévia, permitindo avaliar a aplicação prática dos princípios constitucionais diante das novas realidades produtivas.

Complementarmente, o estudo adota uma perspectiva interdisciplinar, reconhecendo que o fenômeno da automação não pode ser compreendido apenas sob o prisma jurídico, mas também à luz das transformações econômicas e sociais decorrentes da Quarta Revolução Industrial. Essa abordagem visa integrar Direito do Trabalho às discussões contemporâneas sobre ética, governança tecnológica e proteção de dados, assegurando uma leitura crítica e atualizada das responsabilidades empresariais no contexto digital.

A estrutura do trabalho organiza-se em três eixos teóricos: o primeiro apresenta o processo histórico de transformação tecnológica e o impacto da inteligência artificial no mundo do trabalho; o segundo examina o trabalho como valor constitucional e a função social da empresa; e o terceiro discute a responsabilidade empresarial diante da automação e das demissões coletivas, destacando a necessidade de observância da LGPD e dos princípios de transparência algorítmica. Ao final, são articuladas as conclusões obtidas a partir da análise, com o intuito de

reafirmar a centralidade do trabalho humano e da dignidade da pessoa na ordem econômica brasileira.

4 DISCUSSÃO

O presente estudo teve como propósito analisar a responsabilidade empresarial diante das demissões em massa decorrentes da automação e do uso crescente da inteligência artificial, problematizando os desafios éticos, jurídicos e sociais que emergem nesse novo cenário produtivo. A pesquisa evidenciou que a Quarta Revolução Industrial, impulsionada pela integração entre o físico, o digital e o biológico, inaugura um paradigma que redefine não apenas o modo de produção, mas também a própria concepção de trabalho humano, impondo novas demandas ao Direito e à ética empresarial.

Embora a Inteligência Artificial tenha se popularizado e se consolidado como uma das tecnologias mais disruptivas do século XXI, seu conceito ainda representa um desafio para especialistas de diferentes áreas, justamente por tratar-se de um campo interdisciplinar e dinâmico, que reúne ciência da computação, matemática, estatística e filosofia da mente. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em sua atualização de 2023, define IA como:

Um sistema baseado em máquina que, para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir das informações que recebe, como gerar resultados como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais. Diferentes sistemas de IA variam nos seus níveis de autonomia e adaptabilidade após a implementação. (OECD, 2023)

Essa definição é particularmente relevante por reconhecer que a IA atua de forma autônoma e adaptativa, ou seja, aprende e modifica seu próprio funcionamento a partir da interação com dados. Essa capacidade de autoaperfeiçoamento é o que torna a tecnologia profundamente transformadora para o mundo do trabalho, pois transfere às máquinas uma parcela crescente da tomada de decisão humana, alterando as relações de poder, subordinação e responsabilidade dentro das empresas.

Sob a lógica neoliberal contemporânea, o capital tende a prevalecer sobre o trabalho, deslocando o poder decisório para as empresas que detêm os meios de produção. Nessa estrutura, o trabalhador passa a oferecer sua força de trabalho como mercadoria, o que exige do Estado de Direito limites normativos e éticos ao

exercício do poder empresarial, de modo a preservar a dignidade humana e os valores sociais do trabalho.

O poder diretivo do empregador, ainda que legítimo, não é absoluto. Ele encontra respaldo no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que define o empregador como “a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços” (BRASIL, 1943). Cabe-lhe, portanto, organizar, coordenar e dirigir a força de trabalho, assumindo os riscos do empreendimento.

Delgado (2018, p. 788) define o poder direção do empregador como:

Conjunto de prerrogativas tendencialmente concentradas no empregador dirigidas à organização da estrutura e espaço empresariais internos, inclusive o processo de trabalho adotado no estabelecimento e na empresa, com a especificação e orientação cotidianas no que tange a prestação de serviços.

Martins (2018, p. 356), por sua vez, acrescenta que o poder de direção é “a forma que o empregador define como serão desenvolvidas as atividades do empregado decorrentes do contrato de trabalho.”

Contudo, o exercício desse poder deve ser condicionado aos princípios constitucionais previstos no artigo 1º, incisos III e IV, que consagram a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Assim, a adoção de novas tecnologias, como a Inteligência Artificial, deve respeitar tais princípios, garantindo que o progresso técnico não se converta em instrumento de precarização ou exclusão.

A discussão sobre a responsabilidade empresarial nas dispensas em massa exige, inicialmente, a compreensão do conceito jurídico de dispensa arbitrária. Embora o ordenamento jurídico brasileiro não disponha de uma lei específica sobre o tema, o artigo 165 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fornece um parâmetro ao definir a despedida arbitrária como aquela “que não se fundar e motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.” (Brasil, 1943)

Nessa linha, Martins (2018, p. 585) esclarece os fundamentos que podem justificar uma dispensa não arbitrária:

Motivo técnico diz respeito à organização da atividade da empresa, com o fechamento de uma filial ou de uma seção, com a despedida dos empregados. Motivo financeiro decorre das receitas e das despesas da empresa, de acordo com o seu balanço. O motivo econômico é proveniente do custo da produção das atividades da empresa, da conjuntura, da inflação,

da recessão. Motivo disciplinar é o pertinente à dispensa por justa causa (artigo 482 da CLT).

Com a Reforma Trabalhista, instituída pela Lei nº 13.467/2017, o artigo 477-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), equiparou as dispensas individuais, plúrimas e coletivas, afastando a obrigatoriedade de negociação prévia com os sindicatos. Essa mudança ampliou o poder unilateral do empregador e fragilizou os mecanismos coletivos de proteção dos trabalhadores. Para Delgado (2018, p. 73), essa “desregulamentação trabalhista” representa a retirada, por lei, do manto protetivo trabalhista clássico das relações laborais, abrindo espaço para a lógica econômica de redução de custos em detrimento da proteção social.

Ademais, constatou-se que a Lei de Proteção de Dados Pessoais tratada na Lei nº 13.709/2018 constitui instrumento fundamental para assegurar a transparência e não discriminação em processos decisórios automatizados, impondo às empresas o dever de adotar práticas éticas e responsáveis quanto ao tratamento de dados e à utilização de algoritmos em ambiente laboral. Essa legislação reforça a noção de que o progresso técnico deve estar a serviço do ser humano e da sociedade, e não o contrário.

Portanto, para que a responsabilidade empresarial na era da inteligência artificial ultrapassa o mero cumprimento das normas legais, demandando uma atuação ética e transparente, voltada à construção de uma transição justa que equilibre eficiência e justiça social, premissas indispensáveis à consolidação da dignidade da pessoa humana no mundo do trabalho.

Dessa forma, reafirma-se que o desenvolvimento econômico somente se legitima quando promove, de maneira equilibrada, a valorização do trabalho humano e a efetividade dos direitos fundamentais. A empresa, enquanto agente essencial da ordem econômica, deve compreender que sua função social ultrapassa o lucro, constituindo-se em verdadeiro compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a justiça social – valores que sustentam a própria razão de ser do Estado Democrático de Direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que, embora o avanço tecnológico represente um instrumento de progresso e de eficiência econômica, sua implementação desordenada pode

acentuar desigualdades, ampliar a exclusão social e fragilizar os direitos fundamentais do trabalhador. As demissões coletivas impulsionadas por sistemas automatizados, quando desprovidas de diálogo social e respaldo normativo adequado, comprometem a função social da empresa e afrontam a dignidade do trabalhador, evidenciando a necessidade de atualização legislativa e fortalecimento dos mecanismos de proteção coletiva.

O estudo demonstrou que a livre iniciativa e o poder diretivo do empregador devem ser exercidos em conformidade com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, de modo a harmonizar crescimento econômico e justiça social. A jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho reafirma que a negociação coletiva prévia é requisito imprescindível para a legitimidade das dispensas em massa, conferindo ao diálogo social papel central na prevenção de práticas empresariais lesivas.

Conclui-se, portanto, que a responsabilidade empresarial diante da automação transcende o cumprimento formal da legislação. Trata-se de uma responsabilidade ética, social e jurídica, que demanda comprometimento com a construção de uma ordem econômica justa, inclusiva e sustentável. A incorporação da inteligência artificial ao mundo do trabalho deve ser orientada por uma perspectiva humanista, pautada na promoção de uma transição justa, que garanta políticas de requalificação profissional, inclusão digital e fortalecimento das instituições coletivas de representação trabalhista.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 35. Disponível em: <https://share.google/esfbDataScOvaruvA>. Acesso em: 02 out. 2025.

BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. **Big Data's Disparate Impact California Law Review**, Berkeley, v. 104, n. 3, 2016, tradução livre. Disponível em: <https://share.google/bzuqJI3pjOVUr8Jlx>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Constituição Federativa do Brasil de 1988. **Palácio do Planalto**, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 10 nov. 1943. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 09 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 999.435/SP** (Tema 638 – Repercussão Geral). Julgado em 8 jun. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista –Ag–AIRR-10684-16**. 2018. 5. 15. 0032. 6ª Turma. Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Publicado no DEJT em 21 out. 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

CALIENDO, Paulo; PODOLAN, Plínio Gevezier. Desemprego em massa pela tecnologia: impacto ambiental do trabalho e desenvolvimento insustentável. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 21, e212622, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/MXSmk6yBMVmm5hb97BHMp4g/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 3 abr. 2025.

CARVALHO, Marina Morais de. **O impacto do uso das tecnologias disruptivas da sociedade da informação nas relações de trabalho**: conformação da regulação normativa sobre Inteligência Artificial ao valor social do trabalho. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/21280/1/MarinaMoraisDeCarvalho_Dissert.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de direito comercial**. v. 1. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DAL ROVERE, Júlia. Entrevista: IA vai aumentar a desigualdade no mundo, alerta FMI. **Olhar Digital**, 16 jan. 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/01/16/pro/ia-vai-aumentar-a-desigualdade-no-mundo-alerta-fmi/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2 ed. reform. São Paulo: Moderna, 2004.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 17. Ed. ver. Atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. A inteligência artificial e o direito do trabalho: lampejos utópicos para um futuro distópico. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, SP, v. 88, n.

1, p. 25-52, jan./mar. 2022. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/203676>. Acesso em: 26 abr. 2025.

FERRÃO, Romário Gava; FERRÃO, Liliâm Maria Ventorim. **Metodologia científica para iniciantes em pesquisa**. 4 ed. revisada e atualizada. Vitória, ES: Incaper, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. 9 reimpr. São Paulo: Atlas.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 34 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MATOS, Larissa. **Inteligência artificial, algoritmo e direito do trabalho**. São Paulo: Mizuno, 2024.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 34 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2022.

OECD. AI. **Updates to the OECD's definition of na AI system explained**. Disponível em: <https://oecd.ai/en/wonk/ai-system-definition-update>. Acesso em: 9 jun. 2025.

OLHAR DIGITAL. **Inteligência artificial da Amazon exercitava preconceito**. Olhar digital, São Paulo, 10 out. 2018. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2018/10/10/noticias/inteligencia-artificial-da-amazon-exercitava-preconceito/#:~:text=A%20empresa%20constatou%20que%20o,do%20per%C3%ADo%20eram%20de%20homens>. Acesso em: 8 jun. 2025.

OLIVEIRA, Lourival José de; NAVES, Larissa Vasconcelos. A continuidade do contrato de trabalho como pressuposto de valorização do trabalho humano. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 1, n. 19, p. 1-32, jun./dez. 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/54558269/A_Continuidade_Do_Contrato_De_Trabalho_Como_Pr_essuposto_De_Valoriza%C3%A7%C3%A3o_Do_Trabalho_Humano. Acesso em: 11 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Uma transição justa para economias e sociedades ambientalmente sustentáveis para todos: relatório VI. **111ª Conferência Internacional do Trabalho**. Genebra: OIT, 2023. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/media/363241/download>. Acesso em: 19 jun. 2025.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SILVA, Leda Maria Messias da; NOVAES, Leandro Alves. Dumping social: uma análise da violação dos direitos trabalhistas e do meio ambiente do trabalho nas relações internacionais. **Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, v.1, n.1, p.22, 2015. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/89993>. Acesso em: 30 out. 2025.

TOTVS. O guia completo e atualizado sobre Inteligência Artificial. **Blog TOTVS, São Paulo**, 04 fev. 2025. Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/inovacoes/o-que-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 07 maio 2025.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The future of Jobs Report 2025**. Genebra: World Economic Fórum, 2025. Disponível em: https://reports.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs_Report_2025.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

O IMPACTO DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E PERSONALIZADO NA EXPERIÊNCIA DO CONSUMIDOR

Rayra Dalmora Gomes¹, Jheferson dos Santos Pereira¹, Monique Silvaes Missagia²

¹Acadêmicos de Administração - Multivix São Mateus (ES)

²Mestranda/Docente - Multivix São Mateus (ES)

RESUMO

No contexto mercadológico atual, especialmente em setores envolvidos do segmento da saúde, as organizações vivem sob pressão extrema de competitividade. Os produtos e serviços estão cada vez mais semelhantes tanto em características de composição quanto em termos de preço. Neste cenário, o atendimento pode apresentar-se como ferramenta para vantagem competitiva atraindo e influenciando o consumidor. Contudo, o atendimento, principalmente na área da saúde, deve envolver mais do que aspectos técnicos para se tornar um elemento diferenciador, este, deve ter a capacidade de impactar o paciente ao transmitir segurança, sentimento de aceitação e bem-estar. Assim, entra em cena a assistência ao cliente realizada de maneira humanizada e personalizada do qual está atrelada diretamente a experiência vivida pelo cliente desde o primeiro contato com a organização até o pós-operatório. Dessa forma, enquanto a humanização está ligada a questões voltadas ao emocional do consumidor, a personalização consiste em ofertar serviços sob medida levando em consideração os anseios e diferenças do consumidor. A presente investigação propõe-se analisar, através de um estudo de caso realizado em uma organização do setor de cirurgias plásticas, os impactos da humanização e personalização do atendimento como instrumentos de diferencial competitivo ao influenciar na experiência do cliente. Quanto ao intuito da pesquisa verificou-se que o atendimento humanizado e personalizado emerge como um fator decisivo na construção do vínculo entre cliente e empresa, influenciando diretamente a sua tomada de decisão, fidelidade e disposição em recomendar a clínica o que a torna elemento que proporciona vantagem competitiva a organização adotante.

Palavras-chave: Atendimento; Humanização; Personalização; Vantagem competitiva.

ABSTRACT

In today's market context, especially in sectors within the healthcare segment, organizations operate under extreme competitive pressure. Products and services are becoming increasingly similar in both composition and price. In this scenario, customer service can be a tool for competitive advantage, attracting and influencing the consumer. However, customer service, particularly in healthcare, must involve more than just technical aspects to become a differentiating element; it must have the capacity to impact the patient by conveying security, a sense of acceptance, and well-being. Thus, humanized and personalized customer care comes into play, directly linked to the patient's experience from the first contact with the organization to the post-operative period. Therefore, while humanization is linked to issues related to the consumer's emotional well-being, personalization consists of offering tailored services that take into account the consumer's desires and differences. Nevertheless, this investigation aims to analyze, through a case study conducted in an organization in the plastic surgery sector, the impacts of humanization and personalization of care as instruments of competitive differentiation by influencing the patient experience. Regarding the purpose of the research, it was found that humanized and personalized care emerges as a decisive factor in building the bond between client and company, directly influencing their decision-making, loyalty, and willingness to recommend the clinic, which makes it an element that provides a competitive advantage to the adopting organization.

Keywords: Care; Humanization; Personalization; Competitive advantage.

1 INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia possibilitou a equiparação na produção e oferta de produtos e serviços entre as organizações. Em outras palavras, pode-se dizer que os produtos e serviços em seu estado final estão cada dia mais similares em qualidade, aparência e preço. Assim, este cenário abriu caminho para as inúmeras mudanças ocorridas sob a ótica da administração moderna do qual apresenta-se dentre essas grandes alterações a transição de poder, passando, este, das mãos das organizações às mãos dos consumidores (Chiavenato, 2005).

Neste sentido, surge a necessidade de as organizações buscarem por vantagens competitivas que, mais do que as diferencie das demais instituições, agregam satisfação ao consumidor, visto que no mundo moderno o cliente detém o domínio de escolha. Posto isso, o atendimento é declarado fator de diferenciação que abrange tanto ao primeiro quanto ao segundo requisito, e que é ferramenta passível de aplicação em estratégias de qualquer empresa e em qualquer segmento (Las Casas, 2012).

Contudo, o atendimento realizado com excelência não se limita apenas a questões de caráter técnico, posto que a satisfação do cliente está atrelada a experiência como um todo (McDonald, 2008). Assim, a humanização no atendimento influencia diretamente em questões voltadas ao emocional trazendo ao consumidor o sentimento de segurança e bem-estar psicológico (Dai et al., 2015). Não obstante, o atendimento realizado de maneira personalizada consiste em perceber o cliente como um ser ao qual possui anseios e incertezas. Para tal, a personalização constitui-se em ofertar serviços feito sob medida por meio de interação interpessoal (Sheth; Mittal; Newman, 2001).

No contexto das cirurgias plásticas fatores emocionais e psicológicos estão fortemente presentes na decisão do paciente (Santos et al., 2024). Tais condições referem-se a aspectos da necessidade da operação, tal qual, a insatisfação do paciente com seu estado atual ao desejo de se sentir seguro e valorizado quanto a sua escolha do responsável pelo procedimento. Em outras palavras a decisão de realizar ou não a operação impacta intensamente, de forma emocional e psicológica o cliente, o que torna a escolha pelo executor da intervenção cirúrgica uma busca incessante por segurança e valorização da sua pessoa.

No que tange ao objetivo geral o presente trabalho foi direcionado a fim de analisar os impactos da humanização e personalização do atendimento como instrumentos de diferencial competitivo ao influenciar na experiência do paciente. Quanto aos objetivos secundários procurou-se apresentar a diferença entre os conceitos de humanização e personalização do atendimento; demonstrar que as técnicas apresentadas no presente estudo se aplicam a qualquer área mercadológica; identificar de que maneira o atendimento personalizado influencia na satisfação e fidelização dos pacientes; apresentar o atendimento humanizado e personalizado como fator motivador na decisão do paciente quanto a organização responsável pela operação. A fim de alcançar os objetivos propostos o estudo foi

elaborado empregando a pesquisa descritiva, utilizando-se do estudo de caso como sistema metodológico, o qual foi realizado em uma clínica de cirurgia plástica da cidade de São Mateus (ES). Por sua vez, objetivando ter melhor embasamento teórico do problema enfatizado no estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o assunto abordado, como também, foi utilizado como coleta de dados o questionário de caráter fechado por oferecer respostas objetivas e definitivas para compreender a percepção das clientes em relação a organização pesquisada.

Por se tratar de uma análise a qual pretende unir elementos de natureza quantitativa e elementos de natureza qualitativa, com a finalidade de obter respostas ao objeto do trabalho (Gil, 2002), pretende-se classificar a natureza da presente pesquisa em quati-qualitativa.

No que se refere a demonstração dos dados, estes, foram apresentados visualmente através de gráficos do tipo pizza. Neste sentido, segundo Miles et al. (2014) os gráficos são exibições geométricas transmitidas no formato de figuras a qual se interessam em correlacionar informações.

Assim, por essa conjectura, somando a crescente evolução do mercado de saúde estética e o impacto a qual a gestão do relacionamento com cliente, o que inclui aspectos diretamente ligados a humanização e personalização do atendimento, pode provocar positivamente nas atividades da organização, e ainda que o objeto estudado possui aplicabilidade nos demais setores do mercado.

Nesse sentido, tendo em vista que a humanização e a personalização são elementos essenciais ao atendimento de excelência o presente estudo se propõe a responder o seguinte questionamento: Quais são os impactos da humanização e personalização do atendimento como ferramentas para alcançar o diferencial competitivo?

2 REFERENCIAL TEORICO

O atendimento humanizado e personalizado têm sido um indicador determinante na construção de uma experiência assertiva ao consumidor final. Em um cenário onde constantemente se busca por diferencial competitivo entre as organizações, torna-se essencial compreender o impacto dessas práticas para o fortalecimento do vínculo entre cliente e empresa. Assim, o referencial teórico aprofundou nos principais conceitos e noções que exemplificam como um

atendimento pautado na empatia, na escuta ativa e na individualização das necessidades do cliente pode gerar satisfação, fidelização e vantagem competitiva para as organizações.

2.1 A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Atualmente o avanço tecnológico em conjunto com a globalização tem conduzido a humanidade a grandes possibilidades e é inegável que por todos os lados que se olha o homem contemporâneo tem se beneficiado de tais fatores. Todavia, essa realidade não é estranha as organizações não importando se possuem como objetivo final o lucro para seus acionistas ou se são atuantes em um cenário a qual o lucro não é visado, ou ainda, tal fato independe se, estas, são de domínio público ou privado, tão pouco se são de grande ou pequeno porte. A verdade é que o avanço da tecnologia trouxe o acesso as informações de maneira crescente que por sua vez é elemento central no progresso da globalização (Candiotto, 1996). Contudo, no “outro lado da moeda” observa-se a cada dia o distanciamento no que se refere a relações humanizadas dentro e fora das instituições, (Gallo; Mello, 2009).

Neste contexto (Ferreira, 2020, p. 404) traz o sentido de humanizar como “ação ou efeito de humanizar ou humanizar-se; tornar-se mais sociável, gentil ou amável.” Em outras palavras pode-se relacionar a percepção de humanização com empatia, ou seja, colocar-se no lugar do outro. Não obstante, ainda no que tange a conceituação de humanização (Artmann, 2006, p. 207) a descreve como “uma política estratégica e gerencial mais abrangente, que contém possibilidades do acolhimento e do vínculo, como dispositivos práticos ligados às formas imediatas de cuidado social e individual.” Segundo a autora, vínculo está ligado a uma relação intersubjetiva a qual abrange o sentimento de confiança, estabilidade e permanência, isto é, traz consigo uma ideia de “fazer parte”, o que por sua vez acarreta acolhimento pelo grupo.

A humanização no contexto empresarial está ligada essencialmente ao aspecto do atendimento. Assim, a satisfação do cliente, e isso ocorre em qualquer área mercadológica, incluindo o setor da saúde, está atrelada não mais apenas a qualidade do produto fim em si, mas no conjunto de experiências vividas por este. Neste sentido, McDonald (2008) dispõe que o produto ou serviço está ligado a

totalidade da experiência vivenciada pelo cliente e não apenas pelo bem consumido ou serviço prestado. Corroborando, Las Casas (2012) expõe que hoje os consumidores possuem maiores exigências quanto aos produtos ou serviços prestados, o autor argumenta que os clientes buscam novas razões para adquirir um bem através da compra, assim as empresas devem direcionar seus esforços em criar relacionamentos individuais com seus clientes. Por fim, o pesquisador descreve que para obter excelência no atendimento é necessário que haja além da expertise técnica, a simpatia e a solícitude, ou seja, humanização. Sendo assim, a humanização do atendimento tem como foco criar o vínculo entre organização e cliente a fim de que este engaje ativamente nas propostas da empresa.

Assim, quanto ao atendimento humanizado, esta, não se resume a ações técnicas ou bordões automatizados. Humanizar o atendimento é uma filosofia a qual busca centralizar a assistência às necessidades e preocupações do cliente proporcionando-o atenção e cuidado de forma empática (Alfredo, 2024).

Outrossim, o atendimento humanizado oferece benefícios as organizações que se conscientizam de sua importância e, portanto, procuram enraizar este conceito em sua cultura organizacional. (Prado, 2023) discorre a respeito do assunto afirmando que o consumidor pode ser influenciado ou motivado a comprar algo com base em fatores externos como pressões da sociedade ou necessidades fisiológicas, assim como por motivos internos como fatores psicológicos e emocionais. Não obstante, no contexto mercadológico que envolve a área da saúde os elementos íntimos que levam os pacientes a decidirem a seguir ou não com o procedimento estão presentes de maneira mais intensa. De acordo com Santos et al. (2024) no contexto da cirurgia plástica fatores emocionais e psicológicos estão fortemente presentes na decisão do cliente.

Posto isso, o atendimento quando realizado de maneira humanizada possui capacidade em reduzir sentimentos que trazem perturbações tais quais ansiedade e o estresse o que acaba por gerar consciência de bem-estar que leva ao cliente a sensação de conexão e vínculo, o que gera maior satisfação (Alfredo, 2024).

Observa-se, portanto, que a humanização está diretamente conectada a qualidade do atendimento, assim, a organização que possui a capacidade em gerar no seu consumidor o status de contentamento por meio do fornecimento de seus produtos ou serviços alcançam diferenciais competitivos em relação aos concorrentes. Assim, La Casas (2012) afirma que a qualidade do atendimento se

tornou mais do que simplesmente uma cordialidade, transformou-se em uma incumbência a todas as instituições. O pesquisador ainda salienta que “a qualidade é um meio de alcançar a excelência e estabelecer uma vantagem competitiva sustentável nos negócios” (Las Casas, 2012, p. 68).

O atendimento humanizado é composto por vários elementos. Neste sentido, Alfredo (2024) cita três componentes essenciais para que haja a humanização na assistência concedida pelos profissionais que estarão em contato direto com o cliente. Estes elementos são: (a) comunicação humanizada; (b) ambiente humanizado e (c) humanização em todas as partes do atendimento.

A comunicação humanizada está ligada ao modo como as informações são transmitidas pelo interlocutor, quando feita de maneira humanizada o diálogo deixa de ser apenas a transmissão de dados ou informações para construir um estado de confiança entre as partes. Ainda de acordo com o pesquisador este elemento possui alguns atributos que o compõe, tais quais a “escuta ativa” do qual é entendido como uma técnica de comunicação que busca mais do que simplesmente ouvir o cliente ou paciente, mais do que isso, procura criar uma relação de confiança ao realmente se preocupar em prestar atenção ao que o cliente está dizendo. Outro componente a ser apresentado é a “linguagem não verbal” a qual busca estabelecer sentimento de segurança ao consumidor por meio de expressões não verbais, como, postura corporal, sorrisos, contato visual, tom de voz acolhedor entre outros. Outro aspecto que integra a comunicação humanizada é a “comunicação clara e transparente”. Este item possui como preocupação transmitir ao cliente as informações necessárias de maneira simples, direta e compreensível. Não obstante, constitui-se ainda como parte integrante deste elemento a “comunicação empática” cujo entende-se como uma habilidade a qual possibilita o profissional atendente a conectar-se emocionalmente com o cliente. Assim, a comunicação empática envolve transmitir a outra parte da interlocução suporte emocional, complacência e validação (Alfredo, 2024).

Ambiente humanizado está relacionado ao espaço físico da organização. O ambiente pode auxiliar emocionalmente de forma positiva ao transmitir sensação de acolhimento ao cliente. Contudo, o contrário é verdadeiro. Uma organização a qual não possui preocupação com o estado de seu espaço físico pode refletir uma ideia de desleixo e despreocupação. Sendo assim, de acordo com o escritor itens como iluminação e ventilação; espaços de relaxamento; higiene e

segurança são aspectos que proporcionam ao cliente bem-estar físico e emocional (Alfredo, 2024).

O terceiro e último elemento citado pelo pesquisador é a humanização em todas as partes do atendimento, este item se refere a implementação integrada do processo de humanização, isto é, a humanização deve estar presente em todas as etapas do processo de compra ou procedimento clínico. Neste sentido, a experiência humanizada a qual o cliente irá vivenciar deve estar presente desde o primeiro contato com a organização indo até o pós-venda ou pós-operatório. Assim, observa-se que é preciso que a habilidade de humanizar o atendimento esteja enraizada na cultura organizacional da instituição (Alfredo, 2024).

2.2 PERSONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Sabe-se que a lucratividade é termo comum nos escritos e diálogos do âmbito empresarial. Ainda que exista organizações que atuem de maneira a não visar o lucro, é fato que, estas, não podem permanecer em suas atividades se a longo prazo perdurarem num estado de prejuízo financeiro (Assaf Neto; Silva, 2002).

Não obstante, observa-se que o mercado atual se encontra em elevado grau de competitividade, isto é, a cada dia surgem mais e mais concorrentes. Soma-se a este cenário a similaridade a qual tanto os produtos como os serviços, atualmente, possuem, circunstância esta que ocorre em todas as áreas mercadológicas (Matias et al., 2014). Posto isso, é comum encontrar termos como “guerra de preços” que segundo os estudiosos produz a redução das receitas. Assim, surge a necessidade das organizações buscarem por diferenciais competitivos.

Diante do contexto relatado acima admite-se que um ótimo serviço de atendimento está dentre os aspectos a qual podem oferecer vantagens competitivas as empresas tendo em vista que a excelência na assistência ao cliente proporciona satisfação ao consumidor. Em outras palavras o que corrobora para que o atendimento seja fator diferencial é o sentimento de aprovação que, este, ocasiona ao consumidor (Christopher, 1999). O atendimento feito de maneira personalizada a qual permite que o cliente se sinta reconhecido e especial (Wortman, 1990) corroborando, (Sheth; Mittal; Newman, 2001) os quais mencionam que a personalização como um meio para proporcionar ao cliente a atenção a qual ele almeja, lhe promovendo satisfação.

Assim, Ferreira (2020, p. 582) conceitua o ato de personalizar como “dar caráter pessoal; fazer (um produto) ou implementar (um serviço) de acordo com as necessidades, as características ou gosto do cliente, usuário etc.” Logo, conclui-se que o atendimento personalizado está relacionado a individualizar as necessidades dos clientes. Neste sentido, a fim de alcançar o propósito desejado de tornar o atendimento um instrumento de diferenciação estratégica é preciso, nas palavras de Chiavenato (2012, p. 244), “em vez de olhar para dentro do próprio negócio, deve-se olhar para fora, tendo o foco no cliente”, isto é, o consumidor não pode mais ser visto apenas como um número necessário para “cumprir meta”, este, deve ser percebido como um ser individualizado que é nutrido por anseios e incertezas.

Na visão dos autores Sheth, Mittal e Newman (2001) a personalização do atendimento é constituída por dois elementos fundamentais, sendo eles: o serviço sob medida e a interação interpessoal.

Segundo os autores Sheth, Mittal e Newman (2001) o aspecto identificado como serviço sob medida está relacionado a entrega do produto ou serviço feita de maneira individualizada, isto é, adaptada a cada consumidor, de acordo com seus desejos e necessidades. Por outro lado, a interação interpessoal está ligada a comportamentos e atitudes daqueles que oferecerão o serviço de atendimento em relação as demandas e anseios dos clientes. Assim sendo, os relacionamentos se tornam positivos quando os colaboradores se comprometem em proceder de maneira empática, agradável, gentis, demonstrando preocupação sincera as necessidades dos consumidores. A partir desse entendimento compreende-se a relação existente entre a humanização e elementos da personalização.

Nesse sentido, entre as áreas de estudo que abrangem o atendimento personalizado, encontra-se o Marketing 1 para 1 a qual, Peppers e Roges Group (2004, p. 21) resumem bem sua definição a apresentarem simplesmente como “tratar clientes diferentes de forma diferentes”. Segundo estes autores o marketing 1 para 1 busca fazer com que a organização se relacione de maneira individual com cada cliente a fim de elaborar uma relação de personalização do qual além de proporciona satisfação, torne a decisão de mudar de fornecedor uma escolha inapropriada, o que leva a relação entre empresa e consumidor a um vínculo longínquo.

Assim, ainda conforme Peppers e Roges Group (2004) para a implementação do marketing 1 para 1 são necessárias a adoção de quatro estratégias por parte da organização que irá empregá-las, sendo elas: (a) *identificar o cliente* do qual está relacionado a conhecer os detalhes a respeito da identidade do parceiro comercial. Detalhes como seus desejos e necessidades, seu histórico de interação com a empresa tais quais compras passadas ou reclamações quando houver etc.; (b) *diferenciar o cliente* este elemento fala a respeito de fazer distinção entre os clientes. Assim, a empresa adotante pode diferenciar seus clientes em (CMV) Clientes de Maior Valor ou em (CMP) Clientes de Maior Potencial. Não obstante, os consumidores podem ainda ser separados levando-se em conta o valor gerado a organização ou por meio de suas necessidades conhecidas. (c) *interagir com o cliente* este componente possui como objetivo central conhecer melhor o consumidor. A interação com o cliente é a melhor maneira de conhecê-lo e assim criar uma relação íntima de vivência e aprendizado par que haja maior poder de personalização do serviço prestado, do produto comercializado e do atendimento oferecido. (d) *personalizar* o ato de personalizar está intimamente relacionado a gerar valor ao cliente. A partir do momento que se adquire o conhecimento dos desejos e demandas dos clientes, a organização pode adaptar seus produtos ou serviços, isto inclui a atendimento, aos desejos do consumidor.

2.3 A EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO E A SATISFAÇÃO DO CLIENTE

Devido as imensas variedades de produtos ofertados pelo mercado cujas similaridades são extensas, é fato que o consumidor contemporâneo se encontra cada vez mais rigoroso quanto as suas escolhas de consumo visto que o “poder trocou de mãos” (Las Casas, 2012). McDonald (2008) dispõe que a experiência do cliente não está mais condicionada apenas ao produto ofertado em seu estado final, mas sim na experiência vivenciada como um todo. Em outras palavras a experiência do consumidor está ligada a todos os aspectos que intermediam a compra.

Nesse sentido, o atendimento pode ser utilizado como ferramenta a qual leva valor ao cliente tornando-se por si um instrumento que estabelece vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes. Assim, Las Casas (2012) afirma que o serviço de atendimento realizado de maneira diferenciada e com excelência o qual auxilia a organização a superar as expectativas do consumidor leva a instituição a

diferenciais. Corroborando ao relatado anterior Zenone (2019, p. 25) estabelece que “os consumidores estão avaliando muito mais que o produto ou serviço, mas fundamentalmente o atendimento realizado com critérios semelhantes aos que utilizavam para avaliar preços. Não obstante, Silva e Zambom (2017) corroboram afirmando que o objetivo primordial do atendimento é gerar ao cliente satisfação.

Dessa forma, a excelência no atendimento é conceituada por Prieto (2007) como o conjunto de atividades desenvolvidas e organizadas por uma empresa a fim de identificar e suprir as necessidades e desejos dos clientes, superando dessa forma suas expectativas presente e futura e, por conseguinte elevando seu grau de satisfação.

Assim, fora os atributos já demonstrados da humanização e personalização que norteiam um adequado serviço, este, deve obedecer a algumas outras características a fim de atingir as expectativas do cliente.

Neste contexto Las Casas (2007) apresenta quatro fatores essenciais ao atendimento com excelência. O primeiro princípio apresentado pelo autor é a *Tangibilidade* do qual está atrelado aos aspectos visíveis do ambiente físico da organização. Aqui é destacado que cada detalhe é observado pelo cliente desde a iluminação a limpeza do local. O segundo princípio evidenciado é a *Confiança*. Esse elemento está vinculado a fatores éticos em estabelecer com o consumidor uma relação de confiança. Nesse sentido, situações como reconhecer determinada falha ou cumprir com o prometido são características observadas pelo comprador. O terceiro princípio é a *Responsividade* do qual constitui-se como um elemento a qual preza pela prontidão e velocidade do serviço prestado, ou seja, está relacionado a competência e habilidade do profissional em prestar o atendimento de maneira rápida e contundente. Por fim, o quarto princípio apresentado pelo autor é denominado *Autoconfiança*. Este elemento diz respeito a transmissão de confiança por parte do atendente ao consumido, isto é, o cliente deve sentir segurança em quem o está servindo.

Como relatado o serviço de atendimento feito com excelência leva o consumidor a satisfação ao exceder suas expectativas, o que gera vantagens competitivas. Assim, por esta perspectiva é possível apresentar alguns dos benefícios adquiridos que levam a vantagens conquistadas pelas organizações. Segundo Zenone (2019, p. 24) “a satisfação do consumidor é o único meio de conseguir obter e manter clientes”. Dessa maneira, Silva e Zambom (2017)

esclarecem que “os clientes, quando percebem que são cuidadosamente atendidos, surpreendidos e valorizados, costumam retribuir comprando mais, voltando mais vezes aos pontos de vendas.” Ou seja, o autor esclarece que o atendimento possui relação direta com a fidelização do consumidor. Ainda, Zanone (2019) argumenta que adotar o atendimento realizado de forma a sobrepujar o que é esperado pelo cliente como estratégia de competitividade conduz a fidelização do mesmo.

Outro benefício que pode ser encontrado ao fornecer atendimento satisfatório ao cliente é o chamado “boca-boca”. Isto é, os clientes quando contentes com o serviço recebidos transformam-se em vendedores. Silva e Zambom (2017, p. 196) expressam, que: “a ideia aqui não é usar os clientes como recursos estratégicos exploráveis, mas, sim, entender que, se forem bem atendidos e surpreendidos, os clientes podem se tornar fonte segura e alternativa de comunicação positiva da organização.” Em outras palavras os clientes fazem propaganda favorável a imagem da marca.

Por fim, pode-se citar que conforme mencionado acima a guerra de preços causados por produtos cada vez mais semelhantes, reduzem a receita e lucros das organizações. Assim, ao fornecer instrumentos de diferenciação, o que inclui o atendimento, as empresas podem beneficiar-se com que é denominado pela teoria como Prêmio de preço, do qual Caldeira (2021) conceitua como o valor que os clientes aceitam pagar a mais pela boa experiência e pelo bom relacionamento, por serviços ou produtos que de certo modo encontrariam preços menores em outras organizações.

3 METODOLOGIA

O presente tópico possui como fundamento demonstrar os elementos essenciais na elaboração da pesquisa a fim de alcançar os objetivos propostos. Nesse sentido, tendo por finalidade facilitar a compreensão de como o estudo foi estruturado apresenta-se abaixo as três etapas utilizadas.

Etapas 01:

Inicialmente é preciso mencionar que o estudo pretende demonstrar os fatores que podem alterar ou influenciar as circunstâncias ou o contexto em que o fenômeno pesquisado ocorre.

Desta maneira, evidencia-se que o percurso metodológico mais adequado ao objetivo proposto é o estudo de caso. Desse modo, Gil (2022, p. 34-35) relata que “o estudo de caso consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.”

No que se refere aos objetivos gerais a pesquisa descritiva, segundo Martins (2015) está relacionado a comparar e registrar eventos correlacionados a fim de contribuir em possíveis deliberações concernentes ao item pesquisado no futuro. Portanto, entende-se que o modelo de pesquisa descritiva se encaixa perfeitamente naquilo a qual busca-se responder.

Etapa 02:

No que se refere aos dados, estes, foram analisados pela primeira vez, se adequando assim a fonte de dados do tipo primário. Quanto as fontes primárias Mattar (1996, p. 48) afirma que os “dados primários são aqueles que não foram antes coletados, estando ainda em posse dos pesquisadores, e que são coletados com o propósito de atender às necessidades específicas da pesquisa em andamento”. Por sua vez, a coleta de dados foi realizada por meio do questionário, sendo este de caráter fechado com múltiplas escolhas por oferecer respostas objetivas e definitivas.

Nova et al. (2020) salientam que através desse método busca-se entender informações de um grupo de indivíduos a respeito deles mesmos ou do seu meio, envolvendo suas opiniões, representações, crenças e informações pontuais. Nesse sentido, o estudo de caso teve como objetivo compreender a percepção dos clientes em relação a organização pesquisada, no que se refere ao tema do estudo. Contudo, para obter melhor embasamento o questionário disponibilizado foi dividido em tópicos. A primeira seção buscou analisar o tema relacionado a humanização do atendimento. A segunda etapa por sua vez dirigiu-se a compreender sobre a personalização do atendimento. Por fim, o terceiro e último estágio esforçou-se a entender qual a percepção de valor agregado na experiência do paciente.

Além disso, é relevante destacar o perfil das participantes da pesquisa, uma vez que este elemento contribuiu para a análise dos dados coletados. As respostas adquiridas foram de clientes mulheres na faixa etária de 20 a 45 anos que realizaram procedimento estético de cirurgia mamária, tais como mamoplastia de aumento R24R, mamoplastia redutora e mastopexia com prótese.

Etapa 03:

Por se tratar de uma análise a qual pretende unir elementos de natureza quantitativa e elementos de natureza qualitativa, com a finalidade de obter resposta ao objeto do trabalho, (Gil, 2002), pretende classificar a natureza da presente pesquisa em quanti-qualitativo.

No que se refere a demonstração dos dados, estes, serão apresentados visualmente através de gráficos do tipo pizza. Neste sentido, segundo Miles et al. (2014) gráficos são exibições geométricas transmitidas no formato de figuras a qual interessam-se em correlacionar informações.

O presente estudo está direcionado primariamente a clínicas de cirurgias estéticas. Contudo, as noções empregadas aqui são aplicáveis diretamente a qualquer área de atuação seja ela do setor público ou privado; do segmento de comércio ou serviços; de instituições sem fins lucrativos ou que visam os lucros; se de empresas de pequeno ou grande porte.

Assim sendo, entende-se que os fundamentos aqui apresentados são admissíveis globalmente, ainda que o foco no presente trabalho esteja em organizações voltadas a procedimentos cirúrgicos estéticos e das informações adquiridas na fase anterior, foram alcançados o diferencial competitivo relatado pelo estudo de caso, onde, foi verificado se a empresa utiliza, em sua gestão o atendimento humanizado e personalizado. E foram sugeridas estratégias pontuais necessárias ao desenvolvimento da empresa em sua área comunicativa, juntamente com suas aplicações.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 QUANTO A HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO

4.1.1 Quanto a presença do quesito “humanização” abrangendo todos os períodos que envolve o procedimento cirúrgico

Esse questionamento apresentou como objetivo identificar, pela perspectiva das clientes, a presença dos elementos “respeito” e “acolhimento” que envolvem o atendimento realizado de maneira humanizada, em todas as instâncias do serviço

prestado pela organização. Cenário este que envolve desde o primeiro contato do possível cliente com a instituição até o acompanhamento do pós-operatório.

A presença do quesito “humanização” abrange todos os contatos que envolvem o procedimento cirúrgico.

Gráfico 1 - Você sentiu que foi acolhida e respeitada antes, durante e após o procedimento cirúrgico pela equipe de atendimento?



Fonte: Próprios autores, 2025.

O presente questionamento revela elementos vitais para a humanização no atendimento. O primeiro aspecto a ser levado em consideração se trata do “respeito” e “acolhimento” durante o processo de assistência ao consumidor, componentes estes entendidos pela academia como que de extrema relevância para a realização do atendimento humanizado. Em segundo plano é possível observar a presença da regularidade no atendimento prestado a paciente envolvendo todos os períodos que envolve antes, durante e após o procedimento. (Gráfico 1)

Assim, com base nas respostas adquiridas e demonstradas pelo gráfico acima pode-se observar que em ambos os casos as pacientes apresentam total satisfação quanto a assistência prestada pela equipe de atendimento da organização, o que expressa atitude positiva de amparo regular do atendimento durante todo o processo vigente.

4.1.2 Quanto ao sentimento de segurança gerado pelo atendimento

Neste tópico buscou-se compreender se o atendimento quando realizado de maneira humanizada é capaz de contribuir para gerar no cliente o sentimento de segurança e bem-estar para a realização do procedimento.

Gráfico 2 - O atendimento prestado contribuiu para que você se sentisse com maior segurança para a realização do procedimento.



Fonte: Próprios autores, 2025.

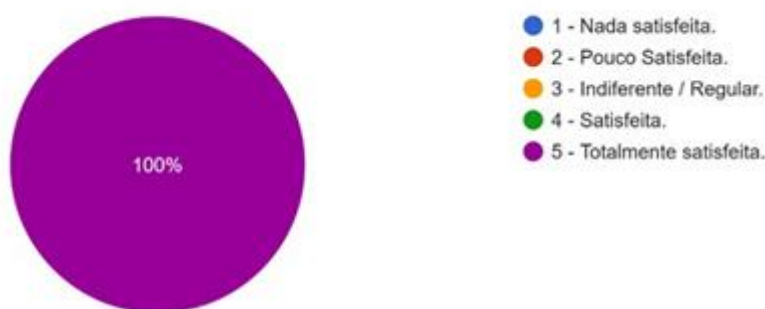
Como demonstrado pelo estudo bibliográfico a iniciativa de realizar procedimento cirúrgico produz na paciente sentimentos de incertezas e insegurança. Assim, a equipe responsável pela assistência deve estar preparada para influenciar a paciente a fim de lhe proporcionar segurança para execução do procedimento.

Nesse sentido, a pergunta aqui analisada avalia a influência do atendimento quanto a certeza na realização do procedimento por parte da cliente. Posto isso, percebe-se pelos dados demonstrados que 100% das clientes sentiram-se emocionalmente seguras para a realização da operação (Gráfico 2). Assim, em uma análise mais aprofundada subentende-se que ao ser transmitido mais segurança a cliente, esta, sente-se mais confortável em seguir com o procedimento até o fim. Em outras palavras, é menos provável que a consumidora do serviço prestado desista de realizar a operação.

4.1.3 Quanto ao sentimento de dedicação gerado pelo atendimento e percebido pela paciente

Um outro questionamento a ser respondido foi “Em uma escala de 1 a 5, onde 1 significa nada satisfeita e 5 totalmente satisfeita, como você avalia o tempo e a paciência dedicados a você nas consultas? O presente questionamento possuiu como proposta central identificar o grau de dedicação oferecido pela equipe de atendimento a paciente, analisando-a por meio da perspectiva da própria cliente.

Gráfico 3 - Sentimento de dedicação gerado pelo atendimento e percebido pela cliente



Fonte: Próprios autores, 2025.

Fazer com que o cliente veja que suas demandas estão sendo levadas em consideração e que lhe está sendo dedicado tempo para solucioná-las está diretamente relacionado a humanização do atendimento. Desse modo, fica nítido por meio do retorno dado pelas entrevistadas e apresentado pelo Gráfico 3 que quanto a este aspecto a organização tem demonstrado ótimos resultados. Tal fato demonstra que as pacientes estão se sentindo relevantes e valorizadas pela clínica, elemento este que é essencial a humanização.

4.2 QUANTO A PERSONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

4.2.1 Quanto a personalização do atendimento levando em consideração as necessidades individuais da cliente

Neste item, a perguntada elaborada “O atendimento foi adaptado às suas necessidades individuais? buscou compreender se, por meio do ponto de vista da cliente, a assistência realizada pela equipe de atendimento da clínica está levando em consideração as necessidades individuais de cada cliente a fim de individualizá-las.

Gráfico 4 - A personalização do atendimento levando em consideração as necessidades individuais da cliente



Fonte: Próprios autores, 2025.

A personalização está diretamente ligada às necessidades individuais de cada indivíduo que deseja algum produto ou serviço em determinado lugar (Gráfico 4). Neste sentido, as clientes que responderam ao estudo, em sua totalidade, como apresentado, demonstraram enorme satisfação quanto ao atendimento prestado levando em conta suas individualizações.

4.2.2 Quanto às informações transmitidas às clientes referentes a todo o procedimento

Essa questão buscou compreender a clareza com que as informações são passadas pela equipe de atendimento às clientes e se, estas, são direcionadas a atenderem as necessidades da cliente.

Gráfico 5 - As informações transmitidas a paciente referente a todo o procedimento



Fonte: Próprios autores, 2025.

De que maneira as informações são transmitidas representam elemento importante para qualquer atendimento, especialmente para aqueles que possuem a proposta de individualizá-los. Assim, observando o gráfico 5 é possível constatar a satisfação das clientes ao ser registrado que todas as respondentes do questionário,

pueram compreender todo o processo mesmo cada uma tendo suas individualidades. Posto isso, observa-se que a instituição tem buscado dispensar declarações generalizadas ou orientações gerais e robóticas das quais não levam em consideração o tipo de linguagem ideal a ser usado com o cliente muito menos suas necessidades específicas.

4.3 QUANTO A PERCEPÇÃO DE VALOR AGREGADO DO ATENDIMENTO E A SATISFAÇÃO GERAL DA CLIENTE

4.3.1 Quanto a satisfação da cliente com o atendimento e sua possível recomendação

O então questionamento objetivou compreender se a cliente, levando em consideração o atendimento empregado pela organização juntamente do resultado oferecido, recomendaria a clínica a amigos e familiares.

Gráfico 6 - A satisfação da cliente com atendimento e sua possível recomendação



Fonte: Próprios autores, 2025.

A satisfação do cliente que o induz a indicação do serviço a amigos e familiares é ferramenta essencial para qualquer organização. Sendo assim, ao se analisar o Gráfico 6 é possível identificar três possíveis cenários em que a organização pesquisada poderia se enquadrar. Em primeiro aspecto encontra-se o contexto em que a cliente saiu satisfeita de todo o processo, considerando a assistência a partir do primeiro contado com a empresa, indo em direção a consumação do procedimento e finalizando no atendimento pós-cirúrgico. Em segundo plano verifica-se o panorama em que a cliente saiu contente com o procedimento, contudo insatisfeita com a assistência empregada pela clínica antes e após operação. E por último, encontra-se a hipótese de a cliente ter saído insatisfeita tanto com a operação quanto com o atendimento prestado. Neste sentido, o resultado demonstra que todas as clientes sentiram-se incluídas no

primeiro cenário o que apresenta satisfação com ambos os aspectos, satisfação essa que as induz a recomendar a instituição a outras pessoas.

4.3.2 QUANTO A INFLUÊNCIA DO ATENDIMENTO PARA A ESCOLHA DA CLÍNICA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

A presente questão buscou identificar se o atendimento feito de maneira humanizada e personalizado prestado pela clínica influenciou positivamente na decisão da cliente em realizar o procedimento.

Gráfico 7 - A influência do atendimento para a escolha da clínica responsável pelo serviço



Fonte: Próprios autores, 2025.

São apresentadas três hipóteses de cenários. O primeiro contexto apresenta o caso de total influência do atendimento na decisão da cliente na escolha da clínica para a realização da operação.

O segundo cenário apresenta impacto parcial do atendimento na decisão da paciente na escolha da clínica.

Na terceira e última hipótese é transmitido a ideia de que o resultado final, já conhecido pela cliente por conta de outras operações realizadas em terceiros, é o único aspecto levado em consideração pela cliente para escolha da clínica como prestadora do serviço.

Assim, ao se observar o Gráfico 7 verifica-se que 91,7% das clientes responderam que o atendimento prestado de forma humanizada e personalizada pela clínica foram fatores que influenciaram totalmente a decisão pela escolha da clínica. Enquanto 8,3% afirmaram que a assistência prestada foi responsável parcialmente pela escolha da clínica. Nesse sentido, constata-se que o atendimento quando realizado de maneira humanizada e personalizada se torna fator gerador de valor e que impacta diretamente na decisão da paciente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos pelo presente estudo demonstram e reforçam a importância do atendimento realizado de maneira humanizada e personalizada levando em consideração o cenário mercadológico de extrema concorrência atual. Assim, a pesquisa, realizada em uma clínica de cirurgia plástica da cidade de São Mateus/ES, possibilitou analisar que a maneira como as clientes são atendidas, ouvidas e tratadas durante todo o processo de atendimento é um fator determinante para a percepção de valor agregado ao serviço.

Neste sentido, no que concerne a diretriz geral proposta pela presente investigação, entende-se, que esta foi alcançada ao confirmar que o atendimento humanizado e personalizado exerce influência direta e positiva sobre a confiança, o bem-estar e a satisfação das clientes.

Por este contexto, comprovou-se que as clientes não mais avaliam apenas os resultados do serviço prestado. Elas observam toda a experiência, desde o primeiro contato até o pós-atendimento, sempre buscando acolhimento, segurança e empatia. Assim, o atendimento humanizado e personalizado emerge como um fator decisivo na construção do vínculo entre cliente e empresa, influenciando diretamente a sua tomada de decisão, fidelidade e disposição em recomendar a clínica.

No que se refere as metas específicas estipuladas pela pesquisa, compreende-se, que da mesma maneira, estas foram atingidas. Neste sentido, os avanços tecnológicos, dentre outras questões, contribuíram para que os produtos finais se tornassem mais e mais semelhantes uns aos outros, tanto em parâmetros qualitativos quanto no que diz respeito a preços.

A assistência ao consumidor é fundamental em qualquer setor comercial, e as técnicas apresentadas neste trabalho, focadas em uma clínica de cirurgia plástica, também podem ser aplicadas em outras áreas.

O estudo demonstra ainda que investir em práticas de atendimento pautadas na humanização e no respeito às individualidades asseguram a organização a construção de relacionamentos genuínos, que por sua vez representam não apenas um diferencial mercadológico, mas um compromisso ético e humano entre as partes envolvidas, o que pode ser traduzida como uma espécie de fidelização mútua. Por fim, estabeleceu-se de igual forma como meta específica apresentar o atendimento humanizado e personalizado como fator motivador na decisão do paciente quanto a

organização responsável pela operação. Quando aplicadas corretamente, a humanização e personalização elevam o padrão de excelência do atendimento, transmitindo ao paciente segurança e bem-estar, influenciando positivamente sua escolha pela organização prestadora do serviço.

Recomenda-se que em futuras investigações relacionadas ao tema proposto tenham como finalidade incluir outras especialidades médicas ou setores mercadológicos a fim de aprofundamento da questão, bem como, ampliar o estudo relacionado a práticas que podem ser adotadas para tornar o atendimento especializado em humanização e personalização.

Conclui-se por tanto, que os resultados corroboram a suposição do estudo, de que a humanização e a personalização não apenas aprimoram a vivência das clientes, mas também são estabelecidas como ferramentas de vantagem competitivas para as empresas ao elevar o padrão da assistência ao consumidor e assim fortalecer a marca a fim de contribuir para o desenvolvimento das empresas em um mercado cada vez mais competitivo.

REFERÊNCIAS

ALFREDO. Walaz. **Atendimento Humanizado na Saúde**. 1. Ed. Pernambuco: Ed. Do Autor. 2024.

ARTMANN, Elizabeth; RIVERA, Francisco Javier Uribe. **Humanização no atendimento em saúde e gestão comunicativa**. Humanização dos cuidados em saúde: conceitos, dilemas e práticas. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 205-31, 2006.

ASSAF NETO, Alexandre; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Administração do capital de giro**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BERRY, L. L., Bendapudi, N. Health care: A forgotten industry in need of services marketing research. *Journal of Service Research*, v.10, n.2, p.113-121, 2007. Acesso em: 20 de maio de 2025.

CALDEIRA, Carlos. **Customer Experience Management: Gestão Prática da Experiência do Cliente**. 1. Ed: Alta Books. Rio de Janeiro. 2021.

CANDIOTTO, Luciano Zanetti Pessôa; SAQUET, Marcos Aurélio. **A tecnologia, a globalização e a teorização em geografia**. *Formação (Online)*, v. 1, n. 3, 1996.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: Dando asas ao espírito empreendedor**. São Paulo: Saraiva, 2005.

CHRISTOPHER, M. **A logística do marketing**: Otimizando Processos para Aproximar Fornecedores e Clientes. São Paulo: Futura. 1999.

SANTOS, Wellington Flávio Cardoso dos et al. Espelho Quebrado: O Impacto Psicossocial da Cirurgia Plástica na Autoimagem. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, v. 6, n. 7, p. 296-316, 2024.

FERREIRA, Aurélio, Buarqui, de Holanda. **Mini Aurélio**: O dicionário da língua portuguesa. 8°. Ed: Ver. Atual. Curitiba. 2020.

GALLO, Adriana Martins; MELLO, Hellen Caroline de. Atendimento humanizado em unidades de urgência e emergência. **Revista F@ciência**, v. 5, n. 1, p. 1-11, 2009.

GIL, A. C. **Como classificar as pesquisas**: Como elaborar projetos de pesquisa. 2002.

JUNIOR, M. J.. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso**: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos. 9. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

LAS CASAS, Alexandre Luzzi. **Marketing de serviços**. São Paulo: Atlas, 2007.

LAS CASAS, Alexandre Luzzi. **Excelência em atendimento ao cliente**: Atendimento ao cliente como fator estratégico e diferencial competitivo. 1. Ed. São Paulo: M.Books. 2012.

MATIAS, Alberto Borges et al. **Finanças corporativas de curto prazo**: A Gestão do Valor do Capital de Giro. 2° ed. São Paulo: Atlas. 2014.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de Marketing**. São Paulo: Atlas, 1996.

McDONALD, M. **Planos de Marketing**: planejamento e gestão estratégica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MILES, Matthew B.; HUBERMAN, A. Michael; SALDAÑA, Johnny. **Qualitative. Data Analysis. A Methods Sourcebook**. 3. ed. Thousand Oak: Sage, 2014

NOVA, S.P de Castro, et al. **TCC trabalho de conclusão de curso**: uma abordagem leve, divertida e prática. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2020

PRADO, Raquel. Um espaço privilegiado para bebê. **Revista supervarejo**. São Paulo: Associação Paulista de Supermercados, 2003.

PRIETO, Antônio, Blanco. **Atenção ao cliente**. 3.ed. Madrid: Pirâmide. 2007.

SHETH, Jagdish N.; MITTAL, Banwari; NEWMAN, Bruce I. **Comportamento do cliente**: indo além do comportamento do consumidor. Tradução: Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Atlas, 2001.

SILVA, Fábio, Gomes; ZAMBOM, Marcelo Socorro. **Gestão do relacionamento com o cliente**. 3. Ed. São Paulo: Cengage. 2015.

WORTMAN, Leon. **Will the repeater ever learns?** Business Marketing, May 1990.

ZANONE, Luiz Claudio. **CRM Customer Relationship Management: Marketing de Relacionamento, Fidelização de Clientes e Pós-venda**. 1. Ed. São Paulo: Almedina Brasil. 2019.

MELASMA: PROCEDIMENTOS ACESSÍVEIS E IMPACTOS NA VIDA DE MULHERES VULNERÁVEIS

Taynara Silva de Moraes¹, Yasmim Peroba Vieira Nobre¹, Adriana Paula Melo de Almeida²

¹Acadêmicas de Biomedicina – Multivix São Mateus/ES

²Especialista/Docente - Multivix São Mateus/ES

RESUMO

O melasma é uma alteração da pele caracterizado pelo surgimento de manchas escuras, principalmente em regiões expostas ao sol, como face, pescoço e colo. Essas mudanças estão associadas a fatores genéticos, alterações hormonais, exposição solar contínua e intensa, e hábitos de vida. Embora atinja diferentes perfis esse quadro afeta, em sua maioria, mulheres, trazendo impactos negativos na autoestima, na vida social e no bem-estar emocional, além de gerar dificuldades no acesso a tratamentos estéticos eficazes e acessíveis, sobretudo em situações de vulnerabilidade socioeconômica. Diante disso, o presente trabalho teve como proposta analisar os principais procedimentos terapêuticos disponíveis para o controle do melasma, destacando aqueles de menor custo e que apresentam resultados satisfatórios. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica aplicada e descritiva, desenvolvida a partir da busca de artigos científicos em bases de dados como PubMed e CAPES, publicados nos últimos cinco anos. Após aplicação dos critérios de seleção, 13 estudos foram incluídos na análise, evidenciando alternativas como o uso de ácidos despigmentantes, peelings químicos, protetores solares acessíveis e tratamentos complementares que contribuem para a melhora do quadro clínico e a qualidade de vida. Os achados reforçam a relevância de discutir o melasma não apenas como uma questão estética, mas também como um problema de saúde que repercute no campo psicológico e social, destacando a necessidade de tornar as opções terapêuticas mais democráticas e viáveis. Assim, este estudo evidencia a importância da Biomedicina estética na busca por soluções que aliam eficácia, acessibilidade e impacto positivo na vida das mulheres.

Palavras-chave: autoestima; biomedicina estética; melasma; qualidade de vida; procedimentos acessíveis.

ABSTRACT

Melasma is a skin condition characterized by the appearance of dark spots, mainly in sun-exposed areas such as the face, neck, and chest. These changes are associated with genetic factors, hormonal changes, continuous and intense sun exposure, and lifestyle habits. Although it affects different profiles, this condition mostly affects women, negatively impacting self-esteem, social life, and emotional well-being, in addition to creating difficulties in accessing effective and affordable aesthetic treatments, especially in situations of socioeconomic vulnerability. Therefore, this study aimed to analyze the main therapeutic procedures available for the control of melasma, highlighting those with lower costs and satisfactory results. This is an applied and descriptive bibliographic research, developed from the search for scientific articles in databases such as PubMed and CAPES, published in the last five years. After applying the selection criteria, 13 studies were included in the analysis, highlighting alternatives such as the use of depigmenting acids, chemical peels, affordable sunscreens, and complementary treatments that contribute to improving the clinical picture and quality of life. The findings reinforce the relevance of discussing melasma not only as an aesthetic issue, but also as a health problem that has repercussions in the psychological and social fields, highlighting the need to make therapeutic options more democratic and viable. Thus, this study highlights the importance of aesthetic biomedicine in the search for solutions that combine effectiveness, accessibility, and a positive impact on women's lives.

Keywords: self-esteem; aesthetic biomedicine; melasma; quality of life; accessible procedures.

1 INTRODUÇÃO

O melasma ou cloasma é caracterizado como distúrbio pigmentar que consiste no aparecimento de manchas visíveis, normalmente em tons de castanho médio a escuro, que surgem com mais frequência no rosto, atingindo a testa, bochechas, nariz, queixo e mandíbula, embora também possam aparecer em áreas como pescoço, colo e braços. Esse distúrbio crônico acontece devido à produção excessiva de melanina e está relacionado a fatores como exposição ao sol, predisposição genética, alterações hormonais, uso de anticoncepcionais e aplicação inadequada de alguns cosméticos (Borges, 2021).

O problema afeta principalmente mulheres, que são mais vulneráveis à hiperpigmentação. Estudos indicam que cerca de 29,9% das mulheres apresentam melasma, enquanto 23,6% dos homens passam pelo mesmo problema (Handel *et al.*, 2014). Além do impacto estético, o melasma pode afetar diretamente a autoestima, causar ansiedade, estresse e isolamento social, chegando até a interferir na vida econômica e emocional das mulheres que convivem com ele.

Zhu *et al.* (2022) em uma revisão sistemática e meta-análise com 1.398 pacientes, reforçam que o melasma ultrapassa o campo estético, pois afeta intensamente a qualidade de vida, sobretudo entre mulheres, devido ao impacto emocional e social causado pelas manchas faciais. Os autores destacaram que o sofrimento psicossocial é evidente mesmo em casos de menor gravidade clínica, afetando autoestima, bem-estar e convivência social.

Nesse mesmo contexto, Silva *et al.* (2023) observaram que a condição está fortemente associada a fatores socioeconômicos e emocionais, visto que muitas mulheres de baixa renda realizam o tratamento sem acompanhamento profissional, o que contribui para sentimento de frustração, ansiedade e tristeza.

Com os avanços tecnológicos da área estética, muitos procedimentos se tornaram mais sofisticados, mas também mais caros, dificultando o acesso de grande parte da população. Mulheres de baixa renda muitas vezes enfrentam o desafio de iniciar um tratamento e não conseguir dar continuidade, seja por limitações financeiras, seja por não atingirem os resultados esperados (Silva e Santos, 2021). Por isso, é essencial buscar alternativas acessíveis, seguras e eficazes, que permitam não apenas o controle do melasma, mas também a continuidade do cuidado e a melhora da qualidade de vida.

Este estudo se propõe a analisar, por meio de revisão bibliográfica, o papel de procedimentos terapêuticos acessíveis e eficazes no tratamento de melasma em mulheres, principalmente aquelas em contexto de vulnerabilidade socioeconômica. Serão investigados os fatores que contribuem para o surgimento do distúrbio melanogênese, a ação dos diferentes tratamentos disponíveis e como esses cuidados influenciam na autoestima e na vida social das mulheres.

Diante disso, a pesquisa busca responder: qual o papel dos procedimentos terapêuticos acessíveis e eficazes no tratamento do melasma em mulheres? E de que forma esses cuidados podem impactar na autoestima e na vida social dessas pacientes? A hipótese é que a limitação financeira representa um dos principais

obstáculos para o acesso e continuidade dos tratamentos, e que a adoção de procedimentos de baixo custo, aliada a cuidados diários como fotoproteção e uso correto de cosméticos, pode trazer resultados satisfatórios e melhorar a qualidade de vida.

O objetivo geral desta pesquisa é investigar procedimentos terapêuticos acessíveis e eficazes no controle do melasma, analisando também os impactos desses cuidados na autoestima e na vida social de mulheres em vulnerabilidade. Entre os objetivos específicos estão: descrever os fatores que contribuem para o distúrbio da pigmentação; analisar como o cloasma interfere na qualidade de vida das mulheres; discutir a vulnerabilidade socioeconômica no acesso e manutenção dos tratamentos; e avaliar a eficiência dos procedimentos terapêuticos no controle do distúrbio pigmentar.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MELASMA: CONCEITO E FISIOPATOLOGIA

O órgão mais extenso do corpo é a pele que atua como proteção de microrganismo e agentes poluentes e invasores, que dentre suas funções destaca-se a melanina, um pigmento natural que atua na defesa contra os raios solares ultravioleta (UV) (Junqueira; Carneiro, 2018). Quando ocorre uma produção desregulada e exagerada de melanina, surgem alterações pigmentares da pele, como o aparecimento do melasma, caracterizado por manchas acastanhadas escuras com formatos irregulares e com as bordas bem definidas, localizadas principalmente na face como testa, nariz, e bochechas, além do pescoço e colo (Miot *et al.*, 2022).

O melasma é classificado em três classes de acordo com o local visível da mancha: Epidérmico caracterizado pelo excesso de pigmento na camada superficial da pele, especialmente na camada germinativa, onde estão os melanócitos (De Macedo, 2019); o dérmico ocorre o acúmulo de melanina ao redor dos vasos da derme, que é rica em colágeno e fibras elásticas e o misto é caracterizado pela presença pigmentar tanto na epiderme quanto na derme (Pereira *et al.*, 2024).

Segundo Marinho *et al.* (2023) a formação da melanina ocorre por meio de uma sequência de reações bioquímicas conhecidas como cascata melanogênese. Nesse processo, a enzima tirosinase atua sobre o aminoácido tirosina, convertendo-

o em DOPA e, posteriormente, em dopaquinone, que dá origem aos dois principais tipos de melanina: eumelanina e feomelanina. Alterações nesse percurso, como estímulo excessivo da tirosinase devido à radiação ultravioleta, fatores hormonais ou predisposição genética, podem gerar hiperpigmentação e contribuir para o surgimento do melasma. Essa compreensão bioquímica é primordial, pois explica a base dos mecanismos de ação dos tratamentos clareadores abordados nos resultados desta pesquisa.

Apesar das diferentes etnias, a quantidade de melanócitos é semelhante, o que muda é a atividade dessas células e a qualidade dos melanossomas em cada organismo (Miot *et al.*, 2009). O pH dos melanossomas influencia a ação das enzimas e a formação do pigmento eles evoluem em quatro estágios: no I não há melanina; nos II e III começa o depósito de pigmento; e no IV há acúmulo total de melanina e VI ausência de atividade enzimática (Pereira *et al.*, 2024).

Estudos mostram que a estrutura da pele pode influenciar diretamente o surgimento de manchas. Nas peles negras, os melanossomas são maiores, mais desenvolvidos e permanecem isolados dentro das células, o que dificulta a sua degradação e favorece um acúmulo maior de pigmento. Já nas peles claras, esses melanossomas tendem a ser menores, aparecem agrupados e se degradam mais facilmente, reduzindo o depósito de melanina. Por isso, quando há equilíbrio na produção e qualidade desse pigmento, diminui-se a chance do aparecimento de alterações como o melasma, o que reforça a importância do bom funcionamento desse mecanismo natural (Siqueira *et al.*, 2024).

De acordo com Andrade *et al.* (2022), o melasma tem causas multifatoriais que desregulam a melanogênese, levando à produção excessiva de melanina. Entre os fatores estão: exposição solar sem protetor, alterações hormonais, gravidez, uso de anticoncepcionais, medicamentos, genética, cosméticos inadequados e estilo de vida, como má alimentação e estresse oxidativo. Exposição solar é umas das principais causas do melasma pois estimula os melanócitos a produzirem mais melanina como defesa, aumentando a atividade de enzimas como a tirosinase e causando manchas na pele, com o uso de protetor solar previne esse estímulo e ajuda a evitar o aparecimento e o agravamento do pigmento (Marinho *et al.*, 2023).

O melasma pode ter origem genética, sendo comum em pessoas com histórico familiar, mais comum em grupos étnicos com pele dos tipos III a V, como hispânicos, asiáticos e negros, têm maior tendência a desenvolver manchas devido à maior produção de melanina (Ortonne *et al.*, 2009).

Alterações hormonais, como o uso de anticoncepcionais e a gestação, estão ligadas ao distúrbio pigmentar em foco. Hormônios como estrogênio e progesterona provocam o aumento da produção de melanina ao ativar enzimas responsáveis pela hiperpigmentação (Lee, 2014).

O uso de produtos inadequados na pele e uso de receitas caseiras não testados dermatologicamente pode causar efeito contrário esperado, pode desencadear uma dermatite cosmética, alergias e processos inflamatórios no local (Silva *et al.*, 2023).

2.2 MELASMA E A QUALIDADE DE VIDA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) a qualidade de vida está ligada à percepção que o indivíduo tem no seu dia a dia, preocupando-se não apenas com o bem-estar físico, mas com sua saúde em geral, podendo ser emocional, psicológica e até social, considerando o que é importante na sua vida dentro do ambiente em que vive (OMS, 1993).

Há muitos anos, a sociedade determina um padrão de beleza física, de uma aparência impecável, por meio de publicidades, redes sociais, televisões ou em comentários do cotidiano dentro de um círculo de pessoas, referenciando principalmente o sexo feminino. Nesse sentido, a aparência implica significativamente na autoimagem, que se define como a forma que o indivíduo percebe a si mesmo fisicamente. Logo, a autoestima está conectada à sua própria imagem, pois, através dessa percepção, resulta seu valor emocional de forma positiva ou negativa, refletindo na sua forma de se relacionar consigo mesmo e com outras pessoas em locais diferentes (Jesus *et al.*, 2015).

O melasma não é classificado como uma doença que cause danos à saúde, mas sim um distúrbio dermatológico estético que afeta negativamente o psicológico do indivíduo, causando vários problemas na qualidade de vida e podendo ocasionar depressão (Chang, 2017).

Segundo estudos de 2010, uma pesquisa baseada em diferentes estados brasileiros mostrou uma procura maior por procedimentos estéticos relacionados ao distúrbio na pele, por parte das mulheres (29,9%) e dos homens (23,6%) (Castillo, 2010). Em outra pesquisa, observou-se um número relevante de mulheres portadoras do cloasma, sendo 302 entrevistadas, das quais 47,6% possuíam histórico familiar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), grande parte da população é formado por mulheres, representando 51,5%, ocupando a terceira posição no público feminino com melasma no Brasil. Diante desses dados, é evidente que o sexo mais acometido pela desordem pigmentar são as mulheres, que estão insatisfeitas com sua aparência e exigem mais de si mesmas, na busca de se moldarem aos padrões de beleza definidos pela sociedade, para obterem aprovação social e se sentirem inclusas (Costa *et al.*, 2022).

A literatura evidencia que a melanose acomete principalmente a região facial, impactando na autoimagem e autoestima das mulheres, influenciando diretamente na percepção de si mesmas e afetando sua vida social, profissional, psicológica e emocional, podendo desencadear ansiedade, tristeza e até quadros depressivos (Silveira, 2012).

Nesse contexto, Chen *et al.* (2023) em uma revisão sistemática e meta-análise com 2.963 pacientes com melasma, mostraram que quase metade dessas pessoas apresenta sinais de depressão, estimando uma prevalência combinada de 43,4%. Segundo os autores, esse quadro depressivo está diretamente ligado ao impacto estético e social das manchas no rosto, que compromete autoestima, convivência e bem-estar emocional. Além disso, os resultados indicam que mulheres com melasma têm maior chance de desenvolver depressão quando comparadas a indivíduos sem a condição, sugerindo que o manejo clínico não deve se restringir ao clareamento das manchas, mas incluir também a triagem e a assistência psicológica.

Pesquisas apontam que distúrbio pigmentar ou doenças dermatológicas podem causar angústia emocional, afastamento social devido aos sentimentos de vergonha e inferioridade, baixa autoestima e constrangimento, dificultando relações entre as pessoas e afetando áreas fundamentais da vida como trabalho, escola, lazer e comemorações familiares, levando ao isolamento para fugir de experiências e comentários desagradáveis (Taborda *et al.*, 2005). Embora o distúrbio pigmentar atinja um número significativo de pessoas dentro de grupos específicos da sociedade, ainda há uma desinformação sobre essa patologia. Muitas mulheres que convivem

com essas manchas desconhecem os cuidados básicos e adequados para melhorar o aspecto da pele e buscam por procedimentos, que por muitas vezes não atendem às expectativas para amenizar o problema ou tem o custo muito alto, fazendo com que o tratamento seja interrompido ou sequer seja iniciado, devido aos gastos financeiros (Santos, 2024).

De acordo com as investigações de Silva *et al.* (2023) para entender melhor o perfil das mulheres afetadas pelo melasma, foram entrevistadas 52 participantes. A maioria tinha entre 31 e 50 anos (82,7%), ou seja, estavam em fase ativa e fértil da vida, fase marcada por mudanças hormonais e responsabilidades sociais. Além disso, 92,3% das entrevistadas relataram conviver com o distúrbio pigmentar há 1 a 20 anos, o que mostra como essa condição pode ser duradoura e impactar a qualidade de vida e a autoestima dessas pacientes ao decorrer do tempo. Um aspecto relevante é que a grande parte das mulheres vivia com renda familiar de um à três salários mínimos, havendo uma limitação financeira para o tratar o pigmento, devido ser um distúrbio que não tem cura e exige cuidados contínuos para seu controle, com produtos adequados de acordo com fototipo de pele. O acompanhamento estético acaba muitas vezes sendo inacessível para esse público (Ikino *et al.*, 2015).

Devido à falta de informação e direção sobre essa condição, usam outras fontes para pesquisas como receitas caseiras não testadas cientificamente, sendo um método mais barato, e informações falsas em sites não confiáveis, na tentativa de clarear essas manchas, colocando a saúde da pele em risco e piorando o quadro clínico. O uso de maquiagens como tentativa de camuflar essas manchas e cosméticos inadequados, sem o devido uso do protetor solar no cotidiano, gera ainda mais incômodo, como ressaltam os dados significativos de Silva *et al.* (2023), para reforçar e justificar os dados abordados. De forma geral, isso reforça que o melasma não é apenas uma alteração cutânea recorrente pois ele está ligado diretamente ao sofrimento emocional, risco aumentado de depressão e limitação social, o que torna indispensável uma abordagem que considere também a saúde mental e o apoio à autoestima da paciente.

2.3 TRATAMENTOS ACESSÍVEIS E EFICAZES PARA A MELANOSE

O melasma pode ser controlado de maneira segura, sem que haja grandes gastos financeiros, com cuidados básicos diários e protocolos individualizados

conforme o fototipo cutâneo. Para alcançar resultados satisfatórios, é necessário associar cuidados domiciliares com acompanhamento profissional, buscando estratégias que promovam não apenas o clareamento, mas também a manutenção da saúde cutânea (Pereira *et al.*, 2024).

Silva e Santos (2021) ressaltam que, embora o melasma cause importante impacto emocional e social, os tratamentos estéticos exercem papel essencial na recuperação da autoestima e do bem-estar das mulheres acometidas. Tratamentos terapêuticos combinados como microagulhamento, peelings e uso de lasers, apresentam resultados visíveis e refletem positivamente na percepção da própria imagem. De forma semelhante, Santana (2021) caracteriza o cloasma como uma hiperpigmentação crônica e multifatorial, associada à exposição aos raios solares e causas hormonais, acomete principalmente mulheres em idade fértil. O autor reforça que abordagens terapêuticas integradas, incluindo fotoproteção rigorosa, agentes despigmentantes e tecnologias a laser reduzem a hiperpigmentação, minimizam recidivas e favorecem a autoconfiança das pacientes.

O tratamento do melasma é desafiador, com enfoque na diminuição da produção de melanina e bloqueio da formação dos melanossomas, impedindo a síntese excessiva do pigmento (Lopes, 2017). Em uma revisão Sarkar *et al.* (2023) com 174 ensaios clínicos, destacam que a combinação tripla tópica de hidroquinona, ácido retinóico e corticoide, permanece como padrão inicial mais eficaz. Contudo, alternativas, como ácido azelaico, ácido kójico e ácido tranexâmico, inclusive por via oral, apresentam bons resultados e ajudam a prevenir recidivas, sendo o tratamento contínuo e complexo mais indicado para reduzir o impacto psicossocial da doença.

Entre os ativos mais estudados, o ácido tranexâmico destaca-se pela eficácia e segurança no controle do melasma. Segundo Schuch *et al.* (2021) ele atua na inibição da tirosinase, na modulação inflamatória e na restauração da barreira cutânea. O uso tópico ou intradérmico especialmente associado ao microagulhamento que promove clareamento expressivo com baixa taxa de efeitos adversos. Esses procedimentos acessíveis e seguros também auxiliam na penetração dos ativos e contribuem para a uniformização da pele (Borges, 2021).

Além disso, os ácidos mandélico, kójico e glicólico demonstram bons resultados na uniformização do tom e na melhora da textura cutânea, podendo ser utilizados em protocolos progressivos ou em combinação (Nolasco e Resende, 2020). Cunha (2020) complementa que a associação de peelings químicos em

concentrações adequadas às estações do ano potencializa os resultados e reduz os riscos de irritação.

A fotoproteção diária é o pilar do manejo do melasma. Morgado-Carrasco *et al.* (2021) reforçam que o uso contínuo de filtros solares de amplo espectro e com alta proteção, contra a radiação ultravioleta UVA1 e luz visível, preferencialmente com pigmentos como óxidos de ferro é essencial para evitar recidivas e reduzir a gravidade clínica. Além de prevenir novas lesões, a fotoproteção melhora a adesão ao tratamento e o bem-estar psicológico, pois contribui também para a camuflagem das manchas.

Wang *et al.* (2021) evidenciam que dermocosméticos com ativos botânicos e vitaminas apresentam boa eficácia e segurança, promovendo redução significativa do índice de gravidade clínica (MASI) e menos efeitos adversos do que agentes sintéticos como a hidroquinona. De forma complementar, Rocio *et al.* (2024) compararam um soro contendo niacinamida, ácido tranexâmico, vitamina C e hidroxiácidos à hidroquinona a 4%, demonstrando eficácia semelhante, melhor tolerância e maior satisfação das pacientes, o que aponta para alternativas seguras e bem aceitas.

Por fim, Adamtziliadis *et al.* (2024) explicam que o tratamento estético da discromia facial envolve o uso de agentes despigmentantes tópicos, peelings, luz intensa pulsada e microagulhamento, métodos que visam inibir a tirosinase, estimular a renovação celular e uniformizar o tom da pele. Para resultados duradouros, é indispensável manter a fotoproteção contínua e cuidados pós-procedimento adequados.

Assim, percebe-se que o controle do melasma exige um método combinado e acessível, envolvendo agentes clareadores, tecnologias minimamente invasivas, fotoproteção e educação do paciente. Essas medidas, além de melhorar a aparência cutânea, contribuem para o resgate do amor-próprio e do bem-estar das mulheres afetadas.

3 METODOLOGIA E MÉTODO DA PESQUISA

Toassi *et al.* (2022) ressaltam que o método pode ser compreendido como o caminho escolhido para alcançar um objetivo ou resolver determinada questão. No

campo científico, esse percurso é composto por etapas organizadas que orientam a pesquisa e garantem maior confiança e clareza nos resultados obtidos.

O presente estudo caracteriza-se como de natureza aplicada, com foco descritivo e exploratório, adotando uma abordagem qualitativa. A pesquisa tem por objetivo reunir, analisar e discutir criticamente a produção científica existente acerca de procedimentos terapêuticos eficazes e acessíveis para o controle do melasma, buscando compreender, de maneira concomitante, os impactos dessas práticas na qualidade de vida de mulheres em condição de vulnerabilidade socioeconômica. Para tanto, utilizou-se a revisão bibliográfica como principal método de investigação, recorrendo a fontes secundárias de estudo, como artigos científicos e periódicos acadêmicos, de modo a assegurar maior consistência e abrangência à análise proposta.

O estudo foi desenvolvido a partir da consulta em bases de dados científicas reconhecidas, que reúnem materiais relevantes para a área da saúde. Foram priorizados artigos publicados em revistas acadêmicas e periódicos indexados nas bases National Library of Medicine da PubMed e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do CAPES, por se tratar de bancos amplamente utilizados em pesquisas biomédicas. Para a busca, adotaram-se os descritores *melasma* e *qualidade de vida* que possibilitou identificar inicialmente 320 artigos relacionados ao tema.

Para a elaboração desta pesquisa, foram utilizados dados qualitativos secundários. As etapas metodológicas seguiram os seguintes passos:

Passo 1: Descrição do problema: compreender as consequências do melasma a na qualidade de vida de cidadãos que se encontra em vulnerabilidade socioeconômica, identificando procedimentos terapêuticos eficazes e economicamente viáveis.

Passo 2: Levantamento bibliográfico: realizado em março de 2025 nas bases National Library of Medicine (PubMed) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Foram utilizados descritores indexados no DeCS/MeSH: melasma e qualidade de vida, unificado pelo operador booleano AND.

Passo 3: Critérios de inclusão e exclusão: incluíram-se artigos publicados entre 2019 e 2024, com foco em mulheres portadoras de melasma, que abordassem aspectos sociais, emocionais, qualidade de vida e tratamentos de baixo custo.

Excluíram-se artigos pagos, duplicados, em línguas diferentes do português ou inglês, sem acesso completo ou que não dialogassem com o problema de pesquisa.

Passo 4: Triagem final: primeiramente foram identificados 320 artigos. Após aplicação dos filtros, leitura de títulos, resumos e, quando necessário, do texto completo, restaram 13 estudos que atenderam integralmente aos critérios e embasaram a análise desta revisão.

O processo de seleção seguiu quatro etapas: identificação, triagem, elegibilidade e inclusão e foi organizado em fluxograma para demonstrar, de forma clara, a quantidade de estudos em cada fase.

Os 13 artigos selecionados foram avaliados qualitativamente. Essa análise possibilitou identificar procedimentos terapêuticos mais eficazes e acessíveis, bem como compreender seus impactos na autoestima, no convívio social e na qualidade de vida das mulheres. A interpretação dos resultados foi feita de maneira crítica e comparativa, relacionando os achados entre si e com o referencial teórico, garantindo consistência científica.

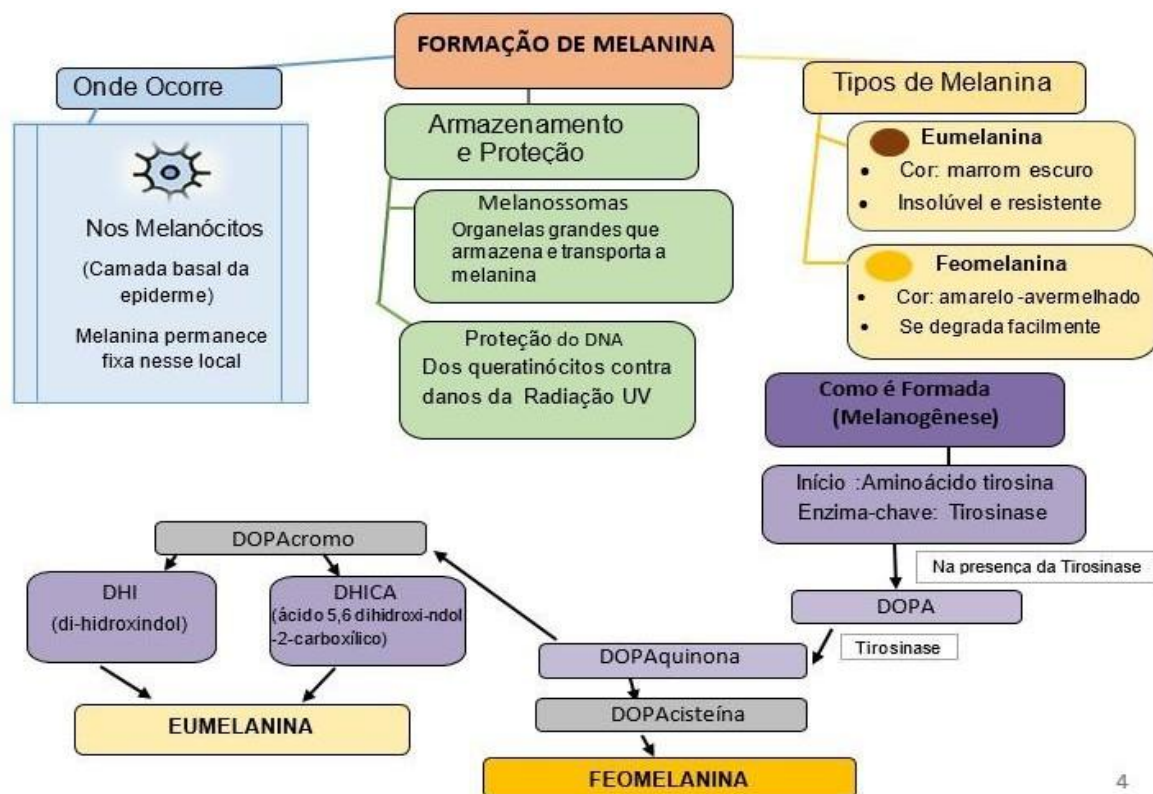
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para melhor compreender os mecanismos envolvidos na formação da melanina e sua relação direta com o desenvolvimento do melasma, elaborou-se um fluxograma representando a cascata melanogênese na Figura 1, baseado na síntese dos estudos analisados. Esse modelo visa ilustrar, de forma didática, as etapas bioquímicas do processo de pigmentação cutânea, destacando o papel da enzima tirosinase e dos principais intermediários metabólicos que influenciam o aparecimento das manchas características do distúrbio.

O processo bioquímico da formação da melanina chamado de cascata melanogênese inicia-se nos melanócitos, localizados na camada basal da epiderme, através da conversão do aminoácido tirosina, catalisada pela enzima tirosinase. A partir dessa reação, forma-se a DOPA, que segue diferentes caminhos enzimáticos levando à produção de eumelanina (pigmento marrom-escuro, resistente) ou feomelanina (pigmento amarelo-avermelhado, mais instável). Os melanossomos, organelas especializadas, armazenam e transportam a melanina aos queratinócitos, promovendo a proteção contra os danos da radiação ultravioleta (UV). O Fluxograma

destaca ainda os compostos intermediários como DOPAquinona, DHI, DHICA e DOPAcisteína, essenciais na diferenciação entre os tipos de melanina.

Figura 1 - Fluxograma representando a cascata melanogênese



Fonte: Próprios autores, 2025.

Na análise de Zhu *et al.* (2022) uma revisão sistemática e meta-análise, constatou-se um comprometimento significativo da qualidade de vida, avaliado através da escala MELASQoL, principalmente em relação à autoestima, ao bem-estar emocional e às interações sociais. Da mesma maneira, Silva *et al.* (2023), em estudo transversal, observaram que mulheres portadoras da condição relataram o efeito desfavorável exercido pelo melasma sobre aspectos ligados à autoestima e à vida social. Esses achados foram comprovados pelos autores Silva e Santos (2021), que destacaram que a adoção de protocolos estéticos contribuiu para minimizar os efeitos dessa condição, promovendo melhora significativa na autoestima e no bem-estar geral das pacientes, reforçando mais uma vez que a qualidade de vida é um dos aspectos mais afetados em pacientes com Melasma.

No que se refere ao campo emocional das pacientes avaliadas, a meta-análise conduzida por Chen *et al.* (2024) apontou a predominância de sintomas depressivos em indivíduos com melasma, quando comparados à população geral, indicando que a doença promove o desencadeamento ou agravamento de transtornos psicológicos, comprovando novamente a carga psicossocial que a doença carrega. Esse estudo aprofunda o entendimento acerca do melasma, sendo necessário o tratamento com os procedimentos estéticos e suporte psicológico em casos específicos. Quanto às estratégias de tratamento, a revisão de Santana (2022), destacou tanto os avanços quanto os desafios dos protocolos atuais. Embora os procedimentos estéticos como peelings, microagulhamentos, lasers e fórmulas despigmentantes promovam melhora estética eficaz, a alta taxa de recidiva observada exige combinações terapêuticas e acompanhamento contínuo para resultados mais duradouros. Esse estudo confirma que o melasma deve ser visto como uma disfunção crônica, que apesar de não haver cura, há tratamento que requer manejo contínuo e personalizado.

Os resultados desta revisão reforçam que o melasma representa um problema de grande importância clínica e social, extrapolando os limites de uma manifestação dermatológica ao comprometer de maneira direta a qualidade de vida e a saúde emocional dos indivíduos. Portanto, fica evidente que o melasma e os seus efeitos abrangem de forma ampla, afetando aspectos físicos, estéticos e emocionais o que ressalta a relevância da atuação dos profissionais biomédicos e estetas no cuidado integral desses pacientes. Além disso, os estudos analisados sugerem que intervenções estéticas promovem um resultado benéfico expressivo na qualidade de vida, mas propõem que o acompanhamento contínuo e o desenvolvimento de terapias inovadoras permaneçam essenciais para otimizar os resultados e reduzir o ressurgimento da condição.

O estudo de Sarkar *et al.* (2023) revelam que associar terapias tópicas e sistêmicas apresenta maior eficácia no controle do melasma, pois potencializa o clareamento das manchas e reduz a taxa de recidiva. Em contrapartida, o uso isolado dessas abordagens tende a ser menos efetivo. Entretanto, protocolos muito complexos ou de alto custo podem dificultar a adesão, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Por isso, torna-se essencial buscar tratamentos que unem eficácia, segurança, e viabilidade financeira, permitindo que a terapia combinada seja uma opção realista apenas quando adaptada à realidade dessas pacientes. Ainda que agentes tradicionais como a hidroquinona mostrem bons

resultados, apresentam implicações adversos devido ao uso prolongado. Nesse contexto, ácido azelaico, ácido kójico e arbutina surgem como alternativas seguras, menos agressivas e mais acessíveis, favorecendo a continuidade do tratamento e melhorando a qualidade de vida.

Reforçando a importância da prevenção, a pesquisa de Morgado-Carrasco *et al.* (2022), confirmam que a fotoproteção diária é a base de qualquer plano terapêutico para o melasma. O uso contínuo de protetores de amplo espectro, principalmente aqueles com óxidos de ferro e proteção contra UVA1 e luz visível, previne novas lesões, potencializa a ação de clareadores e reduz recidivas. Para mulheres de baixa renda, essa é uma medida simples, acessível e de grande impacto, pois além de controlar as manchas, proporciona o aumento a autoestima e, conseqüentemente resulta na melhoria da qualidade de vida. Assim, fica evidente que a prevenção é tão essencial quanto o tratamento.

Em complemento, Wang *et al.* (2022) demonstram que produtos dermocosméticos como hidratantes, cosmeceuticos e clareadores com ativos botânicos, têm propósito expressivo no controle do melasma. Elementos como niacinamida, vitamina C, vitamina E arbutina mostraram-se capazes de inibir a produção de melanina e na redução da pigmentação, com menos efeitos colaterais que a hidroquinona. Além disso, hidratantes reforçam a barreira cutânea e reduzem irritações que podem ocorrer após peelings ou laser. Esses resultados mostram que os dermocosméticos não devem ser vistos apenas como complementares, mas como parte essencial do tratamento, já que são seguros, de baixo custo e de fácil adesão, favorecendo a satisfação e a autoestima das pacientes.

Na mesma direção, o estudo de Juliane Rocio *et al.* (2025), reforçam esses achados ao mostrar que o sérum B3, composto por niacinamida, ácido tranexâmico, vitamina C estabilizada e hidroxiácidos, alcança eficácia semelhante à da hidroquinona 4% no clareamento do melasma. O diferencial do sérum está em oferecer melhor hidratação, preservar a barreira cutânea e causar menos irritações, garantindo maior conforto e adesão prolongada ao tratamento.

Resultados igualmente promissores foram encontrados por Schuch e Rossetto (2021), ao avaliarem o microagulhamento, especialmente quando associado ao ácido tranexâmico. Essa técnica cria microcanais que aumentam a absorção do ativo e estimulam fatores de crescimento que regulam a produção de melanina, promovendo clareamento já nas primeiras semanas. Com alta taxa de satisfação e poucos efeitos

adversos, o microagulhamento se destaca como alternativa eficaz e acessível, principalmente para mulheres que não podem arcar com terapias mais caras.

De acordo com Adamatziliadis *et al.* (2024), o tratamento de peelings químicos à base de ácido kójico, mandélico, glicólico, e tricloroacético também se mostraram eficazes para promover renovação celular e inibir a melanogênese. Peelings superficiais oferecem bons resultados com menor risco de complicações, enquanto os de média profundidade são recomendados para casos mais resistentes. Além de clarear as manchas, essas técnicas promove a produção de elastina e colágeno, recuperando textura e firmeza da pele. Sua indicação, porém, deve ser acompanhada de fotoproteção rigorosa e avaliação individual, garantindo equilíbrio entre custo, eficácia e segurança.

De forma integrada, esses achados demonstram que procedimentos acessíveis e de comprovada eficácia, como a fotoproteção contínua, o uso de ácidos seguros (azelaico, kójico e arbutina), dermocosméticos multifuncionais, o microagulhamento com ácido tranexâmico e os peelings químicos bem indicados são fundamentais para o manejo do melasma em mulheres em vulnerabilidade socioeconômica. Essas estratégias não apenas clareiam as manchas e reduzem recidivas, mas também protegem a pele, elevam a autoestima e favorecem um tratamento acessível, oferecendo um caminho viável, seguro e sustentável para o controle da doença e a melhoria da qualidade de vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que o melasma, embora seja um distúrbio pigmentar de origem multifatorial, possui implicações que ultrapassam o aspecto estético, interferindo significativamente na autoestima, na saúde emocional e na qualidade de vida das mulheres afetadas. A análise dos estudos evidenciou que, apesar da ampla variedade de tratamentos existentes, ainda há limitações quanto ao acesso a procedimentos eficazes e economicamente viáveis, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Verificou-se que alternativas acessíveis, como o uso de ácidos despigmentantes seguros, microagulhamento, peelings químicos superficiais, fotoproteção diária e dermocosméticos com ativos clareadores, apresentam resultados satisfatórios e contribuem para a melhora do quadro clínico, desde que acompanhadas de orientação profissional e continuidade do tratamento. Esses

achados reforçam a importância da Biomedicina Estética na promoção de cuidados integrados, éticos e humanizados, que visam não apenas o controle das manchas, mas o bem-estar global das pacientes.

Conclui-se, portanto, que o tratamento do melasma deve ser compreendido como uma prática de saúde que envolve acessibilidade, educação e adesão terapêutica. Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise sobre a eficácia de protocolos combinados e sobre estratégias de prevenção voltadas a populações com menor poder aquisitivo, ampliando o alcance e a efetividade das intervenções no contexto da estética e da saúde pública.

Além disso, torna-se essencial ampliar o diálogo sobre o melasma entre a população, sobretudo em grupos vulneráveis que muitas vezes não têm acesso a informações adequadas sobre prevenção e controle desse distúrbio. A falta de conhecimento faz com que práticas simples e eficazes sejam negligenciadas, como manter uma boa hidratação, utilizar corretamente produtos de skincare adequados ao tipo de pele e fazer o uso contínuo e correto do protetor solar com alto fator de proteção. Medidas básicas como essas podem evitar o agravamento das manchas, melhorar o aspecto da pele e favorecer o controle da melanogênese, especialmente entre pessoas que trabalham expostas ao sol ou ao calor intenso, reforçando a importância da educação em saúde como ferramenta de transformação e cuidado.

Este estudo contribui para o campo da Biomedicina Estética ao destacar estratégias economicamente viáveis para o cuidado dermatológico, ampliando o acesso de mulheres em vulnerabilidade social a tratamentos seguros e eficazes.

REFERÊNCIAS

ADAMTZILIADIS, Evangelos et al. Skin whitening as an aesthetic procedure for the treatment of facial dyschromia. **Review of Clinical Pharmacology and Pharmacokinetics – International Edition**, v. 38, suppl. 1, 1, 2024. DOI: 10.61873/MHWV3039. Acesso em: 19 set. 2025.

BORGES, Maysa Coelho. Melasma: tratamento e suas implicações estéticas. **Health of Humans**, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 8–19, 2021. DOI: 10.6008/CBPC2674-6506.2021.001.0002. Disponível em: <https://www.sapientiae.com.br/index.php/healthofhumans/article/view/CBPC2674-6506.2021.001.0002>. Acesso em: 12 jun. 2025.

JESUS, Britto Ribeiro de, Patrícia; DOS SANTOS, Iraci; da silva BRANDÃO, Euzeli. A autoimagem e a autoestima das pessoas com transtornos de pele: uma revisão integrativa da literatura baseada no modelo de Callista Roy. **Aquichan**, v. 15, n. 1, p. 75–89, 2015. DOI: 10.5294/aqui.2015.15.1.8. Acesso em: 09 jun. 2025.

CASTILLO, C.; MACRINI, L.; CHENIAUX, E.; LANDEIRA-FERNANDEZ, J. Psychometric properties and latent structure of the Portuguese version of the Penn State Worry Questionnaire. **Spanish Journal of Psychology**, v. 13, p. 431–443, 2010. DOI: 10.1017/s113874160000398x. Acesso em: 03 nov. 2025.

CHANG, T. O. et al. Inhibitory effect of 660-nm LED on melanin synthesis in in vitro and in vivo. **Photodermatology, Photoimmunology & Photomedicine**, v. 33, n. 1, p. 49–57, 2017. DOI: 10.1111/phpp.12276. Acesso em: 08 set. 2025.

CHEN, W.; WAN, Y.; SUN, Y.; GAO, C.; LI, J. Prevalência de depressão no melasma: uma revisão sistemática e meta-análise. **Frontiers in Psychiatry**, 27 jan. 2024; 14:1276906. DOI: 10.3389/fpsy.2023.1276906. Acesso em: 21 out. 2025.

CUNHA, Isadora Gonçalves; DA SILVA, Claudia Peres; OLIVEIRA, Geraldo B. B. Principais tratamentos do melasma. **Humanidades e Tecnologia (FINOM)**, v. 23, n. 1, p. 302–315, 2020. Acesso em: 01 jun. 2025.

COSTA, Isabel Beatriz Dantas da et al. **O impacto ocasionado na qualidade de vida dos portadores de melasma**: uma revisão bibliográfica. E-Book A, p. 2, 2022. Acesso em: 07 set. 2025.

DE ANDRADE LIMA, Marcellly Duarte et al. Fatores de risco para o desenvolvimento do cloasma gravídico: revisão de literatura. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 10, p. 926–937, 2022. Acesso em: 01 nov. 2025.

CARVALHO SILVA de, Ana Luíza Almeida et al. Qualidade de vida de mulheres portadoras de melasma. **Revista Eletrônica Acervo Científico**, v. 44, p. e11729–e11729, mar. 2023. Acesso em: 01 out. 2025.

ESPÓSITO, Ana Cláudia C. et al. Atualização sobre melasma — Parte I: patogênese. **Dermatologia e Terapia**, v. 12, n. 9, p. 1967–1988, 2022. Acesso em: 17 mai. 2025.

GOMES, G. O. V.; SILVA, A. de J. da; POLFACHIN, L. Estratégias avançadas no tratamento do melasma: uma revisão sobre a eficácia dos peelings químicos. **Revista Brasileira de Revisão de Saúde**, [S.l.], v. 2, p. e69137, 2024. DOI: 10.34119/bjhrv7n2-425. Acesso em: 16 set. 2025.

HANDEL, A. C.; MIOT, L. D.; MIOT, H. A. Melasma: a clinical and epidemiological review. **Anais Brasileiros de Dermatologia**, 2014 Sept-Oct; 89(5):771–782. DOI:10.1590/abd1806-4841.20143063. PMID: 25184917; PMCID: PMC4155956. Acesso em: 18 ago. 2025.

HENRIQUE, B. G.; SOUSA, V. P.; VOLPATO, N. M.; GARCIA, S. Desenvolvimento e validação de metodologia analítica para a determinação do teor de ácido glicólico na matéria-prima e em formulações dermocosméticas. **Revista Brasileira de Ciências Farmacêuticas**, 2007. Acesso em: 14 out. 2025.

IKINO, J. K.; NUNES, D. H.; SILVA, V. P.; FRÖDE, T. S.; SENS, M. M. Melasma and assessment of the quality of life in Brazilian women. **Anais Brasileiros de Dermatologia**, Mar-Apr 2015; 90(2):196-200. DOI: 10.1590/abd1806-4841.20152771. PMID: 25830989; PMCID: PMC4371668. Acesso em: 01 out. 2025.

JUNQUEIRA, Luiz Carlos Uchôa; CARNEIRO, José. **Histologia básica: texto e atlas**. 12. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2013. p. 714. Acesso em: 22 ago. 2025.

LEE, A.-Y. An updated review of melasma pathogenesis. **Dermatologica Sinica**, v. 32, n. 4, p. 233–239, 2014. Acesso em: 15 ago. 2025.

LEE, M. H.; NOH, T. K.; LEE, J. H.; ROH, M. R.; NA, J. I.; JUNG, E. C.; KO, J. Y.; CHANG, S. E. Características clínico epidemiológicas do melasma em pacientes coreanos em cinco hospitais universitários: um estudo multicêntrico transversal. **Revista Coreana de Dermatologia**, 2016; v.54, n.7, p.532–537. Acesso em: 21 jun. 2025.

LOPES, Daniela de Sousa; SILVA, Ana Cláudia Calazans. A utilização do ácido tranexâmico no tratamento de melasma. **Revista Científica da FHO, UNIARARAS**, v. 5, n. 1, 2017. Acesso em: 26 ago. 2025.

MARINHO, Ana Paula Strack et al. Aspectos morfofisiopatológicos do melasma. **Peer Review**, v. 5, n. 3, p. 209–228, 2023. Acesso em: 12 ago. 2025.

MEDEIROS, J. K. G.; NEVES, W. W.; MOURA, M. M.; MEDINA, W. S. G. **Combinação terapêutica no tratamento do melasma**. 2016. Disponível em: <http://www.webfipa.net/facfipa/ner/sumarios/cuidarte/2016v2/180-187.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2021.

MORGADO-CARRASCO, D.; PIQUERO-CASALS, J.; GRANGER, C.; TRULLÀS, C.; PASSERON, T. Melasma: The need for tailored photoprotection to improve clinical outcomes. **Photodermatology, Photoimmunology & Photomedicine**, Nov 2022; 38(6):515–521. DOI: 10.1111/phpp.12783. PMID: 35229368; PMCID: PMC9790748. Acesso em: 01 jun. 2025.

NOLASCO, Izis Moara Morais Leão; RESENDE, Juliana Resende. Uso do ácido mandélico no tratamento de hiperpigmentações pós-inflamatória: uma revisão de literatura. **Scire Salutis**, [S.l.], v. 10, n. 2, p. 35–42, 2020. DOI: 10.6008/CBPC2236-9600.2020.002.0005. Disponível em: <https://sustenere.inf.br/index.php/sciresalutis/article/view/CBPC2236-9600.2020.002.0005>. Acesso em: 15 mai. 2025.

ORTONNE, J. P. et al. A global survey of the role of ultraviolet radiation and hormonal influences in the development of melasma. **Journal of the European Academy of Dermatology and Venereology**, v. 23, n. 11, p. 1254–1262, (ano incompleto no original). Acesso em: 30 jun. 2025.

PEREIRA, A. L. P.; PORTAL, J. M. de S. S.; MARQUES, M. G.; RESQUE, R. F. da S. Protocolo terapêutico para melasma: uma combinação de antioxidantes orais, peelings químicos e ativos intradérmicos: relato de caso. **Journal of Multidisciplinary Dentistry**, [S.l.], v. 14, n. 2, p. 106–112, 2025. DOI: 10.46875/jmd.v14i2.1145. Disponível em: <https://jmd.emnuvens.com.br/jmd/article/view/1145>. Acesso em: 18 jun. 2025.

PEREIRA, Cristina Ribeiro; DA FONSECA, Maria Rozimar Bezerra; COSTA, Priscilla Mota Da. Melasma: mecanismos fisiológicos, intervenções estéticas e o papel do biomédico. In: **Literacia em Saúde: estudos multidisciplinares – Volume 2**. Editora Científica Digital, 2024. p. 155–164. Acesso em: 12 out. 2025.

PONTES, Caroline Gomes; MEJIA, Dayana Priscila Maia. **Ácido Kójico no tratamento do melasma**. p. 1–12. Disponível em: http://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/18/113Ycido_KYjico_no_Tratamento_do_Melasma.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

ROCIO, J.; PITTET, J. C.; SACHDEV, M.; KOVYLKINA, N.; DELOCHE BENSMAINE, C.; PASSERON, T. Avaliação da eficácia de um sérum contendo niacinamida, ácido tranexâmico, vitamina C e hidroxiácido em comparação com 4% de hidroquinona no tratamento do melasma. **Journal of Cosmetic Dermatology**, Mar 2025; 24(3):e70097. DOI: 10.1111/jocd.70097. PMID: 40062688; PMCID: PMC11892338. Acesso em: 01 out. 2025.

SANTANA, Priscila Morais. Melasma: tratamento e suas implicações estéticas. **Medicus**, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 1–12, 2022. DOI: 10.6008/CBPC2674-6484.2021.002.0001. Disponível em: <https://www.cognitionis.inf.br/index.php/medicus/article/view/138>. Acesso em: 17 jun. 2025.

SANTOS, Cristina Guimarães; BITENCOURT, Daniele Santa Rosa; BRITO, Lívia Gomes de; ARAÚJO NETO, José Fernando de. Os principais ativos usados na prevenção e tratamento do melasma. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S.l.], v. 7, n. 11, p. 943–963, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i11.3125. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3125>. Acesso em: 17 jun. 2025.

SANTOS, G. L.; BATISTA, I. S.; RAMOS, K. S. C.; JESUS, L. S. de.; CARNEIRO, M. R. T. Nutricosmético no tratamento do melasma. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, [S.l.], v. 7, pág. e50611730451, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i7.30451. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/30451>. Acesso em: 18 jun. 2025.

SARKAR, R.; HANDOG, E. B.; DAS, A.; BANSAL, A.; MACARAYO, M. J.; KESHAVMURTHY, V.; NARAYAN, V.; JAGADEESAN, S.; PIPO, E. 3rd; IBAVIOGA, G. M.; PODDER, I.; BANSAL, S. Topical and Systemic Therapies in Melasma: A Systematic Review. **Indian Dermatology Online Journal**, 2023 Oct 27; 14(6):769–781. DOI: 10.4103/idoj.idoj_490_22. PMID: 38099013; PMCID: PMC10718129. Acesso em: 01 mai. 2025.

SCHUCH, Júlia Regina; ROSSETTO, Simone. Técnica de microagulhamento associado ao ácido tranexâmico no tratamento de melasmas: uma revisão. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 7083–7095, 2021. Acesso em: 25 jul. 2025.

SIQUEIRA, Anny Carolynne Ferreira Lopes de et al. Terapias combinadas para o tratamento de melasma: revisão integrativa das abordagens atuais e resultados clínicos. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 7, n. 4, p. e71851, 2024. Acesso em: 03 set. 2025.

SILVA, Damiana da; SANTOS, Jr. O impacto da terapêutica estética na qualidade de vida de mulheres com melasma. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, [S.l.], v. 10, n. 17, p. e130101724664, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i17.24664. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/24664>. Acesso em: 16 jun. 2025.

SILVA, A. L. A. de C.; ATHIE, G. N.; RAMOS, J. de S.; LOPES, L. L. S. R.; JÚDICE, W. A. de S. Qualidade de vida de mulheres portadoras de melasma. **Revista Eletrônica Acervo Científico**, v. 44, p. e11729, 8 mar. 2023. Acesso em: 17 set. 2025.

STEINER, Denises et al. **Tratamento do melasma**: revisão sistemática, v. 1, n. 2, p. 87–94, São Paulo, 2009. Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/05/884515/2009_87. Acesso em: 12 set. 2025.

TABORDA, Maria-Laura V. V.; WEBER, Magda B.; FREITAS, Elaine S. Avaliação da prevalência de sofrimento psíquico em pacientes com dermatoses do espectro dos transtornos psicocutâneos. **Anais Brasileiros de Dermatologia**, v. 80, p. 351–354, 2005. Acesso em: 27 mai. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Study protocol for the World Health Organization project to develop a Quality of Life assessment instrument (WHOQOL). **Quality of Life Research**, Dordrecht, v. 2, n. 2, p. 153–159, abr. 1993. Acesso em: 22 jul. 2025.

WANG, T.; WANG, Y.; WANG, J.; CHEN, H.; QU, B.; LI, Z. Eficácia e segurança da terapia tópica com produtos botânicos para melasma: uma revisão sistemática e meta-análise de ensaios clínicos randomizados. **Frontiers in Medicine (Lausanne)**, 24 jan. 2022; 8:797890. DOI: 10.3389/fmed.2021.797890. Acesso em: 01 jun. 2025.

WANG, Y.; ZHAO, J.; JIANG, L.; MU, Y. Aplicação de produtos para cuidados com a pele no tratamento do melasma. **Clinical, Cosmetic and Investigational Dermatology**, 7 set. 2021; 14:1165–1171. DOI: 10.2147/CCID.S3237484. Acesso em: 15 jun. 2025.

ZHU, Y.; ZENG, X.; YING, J.; CAI, Y.; QIU, Y.; XIANG, W. Evaluating the quality of life among melasma patients using the MELASQoL scale: a systematic review and meta-analysis. **PLoS ONE**, 27 jan. 2022; 17(1):e0262833. DOI: 10.1371/journal.pone.0262833. Acesso em: 30 mai. 2025.

O IMPACTO DO DESMAME PRECOCE NO DESENVOLVIMENTO DA OBESIDADE INFANTIL

Yasmin Wetler Barbosa¹, Kemenlly Menezes Alves¹, Vinicius Quartezeni Wotcosky¹, Priscilla Bertolde Rodrigues²

¹ Acadêmicos de Nutrição - Multivix São Mateus/ES

² Pós-Graduada em nutrição clínica, metabolismo, prática e terapia nutricional pela UCAM. Pós-graduada em nutrição materno infantil pela iPGS/Docente Multivix São Mateus/ES.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar a relação entre o desmame precoce e o desenvolvimento da obesidade infantil, destacando o papel do nutricionista na promoção e manutenção do aleitamento materno. Trata-se de uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa e quantitativa, com delineamento exploratório e descritivo, realizada por meio de revisão bibliográfica nas bases Biblioteca Virtual em Saúde e Google Acadêmico, utilizando descritores relacionados ao tema. Os resultados evidenciaram que o desmame precoce é influenciado por fatores socioculturais, econômicos, emocionais e pela ausência de orientação profissional adequada. A interrupção antecipada do aleitamento materno priva o lactente de benefícios nutricionais, imunológicos e metabólicos, aumentando a predisposição ao sobrepeso e à obesidade. Verificou-se que o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade atua como importante fator de proteção contra a obesidade infantil, contribuindo para a regulação da saciedade, o equilíbrio da microbiota intestinal e o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis. O estudo destaca, ainda, o papel essencial do nutricionista na assistência pré e pós-natal, na educação alimentar e na implementação de ações preventivas. Conclui-se que o incentivo ao aleitamento materno constitui uma estratégia eficaz de promoção da saúde pública e prevenção da obesidade infantil, reforçando a necessidade de políticas e programas de apoio às mães para ampliar a adesão ao aleitamento materno.

Palavras-chave: aleitamento materno; desmame precoce; obesidade infantil; nutrição; nutricionista.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the relationship between early weaning and the development of childhood obesity, highlighting the role of nutritionists in promoting and maintaining breastfeeding. This is a basic research study, with a qualitative and quantitative approach, with an exploratory and descriptive design, carried out through a literature review in the Virtual Health Library and Google Scholar databases, using descriptors related to the topic. The results showed that early weaning is influenced by sociocultural, economic, and emotional factors, as well as the lack of adequate professional guidance. The premature interruption of breastfeeding deprives the infant of nutritional, immunological, and metabolic benefits, increasing the predisposition to overweight and obesity. It was found that exclusive breastfeeding until six months of age acts as an important protective factor against childhood obesity, contributing to the regulation of satiety, the balance of the intestinal microbiota, and the development of healthy eating habits. The study also highlights the essential role of nutritionists in prenatal and postnatal care, nutritional education, and the implementation of preventive actions. It concludes that encouraging breastfeeding is an effective strategy for promoting public health and preventing childhood obesity, reinforcing the need for policies and programs to support mothers in order to increase adherence to breastfeeding.

Keywords: breastfeeding; early weaning; childhood obesity; nutrition; nutritionist.

1 INTRODUÇÃO

O Ministério da Saúde, alinhado às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda o aleitamento materno até os dois anos de idade, devendo ser exclusivo até os seis meses de vida. O leite materno é essencial para assegurar o aporte adequado de energia, macro e micronutrientes, além de desempenhar papel fundamental na regulação hormonal, no controle do apetite e na formação de uma microbiota intestinal saudável (Brasil, 2024).

A amamentação contribui para o fortalecimento do vínculo afetivo entre mãe e filho, repercutindo positivamente na saúde infantil e materna. Além de seu valor nutricional e emocional, o aleitamento materno configura-se como fator de proteção contra diversas doenças crônicas. Desse modo, a qualidade da alimentação e as

práticas alimentares estabelecidas nos primeiros anos de vida influenciam diretamente a saúde do indivíduo a curto e a longo prazo (Brasil, 2021).

Contudo, observa-se uma crescente tendência à interrupção precoce da amamentação, conhecida como desmame precoce. A introdução de alimentos antes dos seis meses de idade é considerada desnecessária e potencialmente prejudicial, podendo comprometer a absorção de nutrientes essenciais, como ferro e zinco, e aumentar a incidência de enfermidades (Brasil, 2021).

O avanço da obesidade infantil globalmente configura-se como um fenômeno alarmante, caracterizado por sua complexidade e natureza multifatorial. É uma condição que resulta da interação entre fatores genéticos, metabólicos, ambientais, comportamentais, sociais e culturais, afetando todas as faixas etárias e classes socioeconômicas. No caso específico da infância, a obesidade pode estar associada ao desmame precoce, à introdução inadequada de alimentos e a alterações no comportamento alimentar, entre outros fatores determinantes (Penedo *et al.*, 2023).

A obesidade infantil está relacionada a múltiplas comorbidades a curto e longo prazo, incluindo distúrbios metabólicos, resistência insulínica, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, diabetes mellitus tipo 2, condições ortopédicas, gastrointestinais, respiratórias e psicossociais. Também representa um importante fator de risco para a obesidade na vida adulta, comprometendo a qualidade de vida e sobrecarregando os sistemas de saúde, o que a torna um dos principais desafios de saúde pública contemporâneos (Marques *et al.*, 2020; Resende *et al.*, 2023).

Portanto, a manutenção do aleitamento materno por tempo adequado está associada à redução do risco de desenvolvimento de sobrepeso e obesidade infantil. Tal fato pode ser atribuído ao maior controle da ingestão alimentar e do metabolismo, bem como às propriedades nutricionais específicas do leite materno. Dessa forma, observa-se uma correlação significativa entre os padrões alimentares adotados na infância e a ocorrência da obesidade (Brasil, 2015).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 IMPORTÂNCIA DO ALEITAMENTO MATERNO

O leite materno é o principal alimento para o lactente, visto que possui propriedades nutricionais adequadas. Conforme o MS e a OMS, o aleitamento

materno deve ser exclusivo até os 6 primeiros meses de vida e complementado até os 2 anos. Pois, a amamentação é essencial para reduzir a morbimortalidade infantil, além de ser uma estratégia que promove vínculo entre mãe e filho (Brasil, 2024).

Nos primeiros dias pós-parto, o leite materno é denominado colostro, que possui maior concentração de proteínas e menor quantidade de gorduras quando comparado ao leite maduro, secretado entre o 7° e o 10° dia pós-parto. Ademais, no caso de bebês prematuros, o leite das mães apresenta composição diferenciada em relação ao leite de mães de bebês a termo (Brasil, 2015).

Vale ressaltar que durante a mamada, há um aumento gradual na concentração de gorduras, fazendo com que o leite do final da mamada, conhecido como leite posterior, seja mais energético e contribua para maior saciedade do bebê. Por isso, é essencial que a criança esvazie completamente a mama (Brasil, 2015).

O leite materno também é rico em fatores imunológicos que oferecem proteção contra diversas infecções. A imunoglobulina A secretória (IgA) é o principal anticorpo presente, atuando na defesa das mucosas. Sua concentração tende a diminuir ao longo do 1° mês e mantém-se estável posteriormente (Silva *et al.*, 2025).

Outros elementos de defesa também estão presentes, como os anticorpos IgM, IgG, IgD e IgE, macrófagos, neutrófilos, linfócitos B e T, lactoferrina, lisozima, citocinas e o fator bifido. Este último favorece o crescimento do *Lactobacillus bifidus*, bactéria benéfica que acidifica as fezes e dificulta o desenvolvimento de microrganismos patogênicos, como *Shigella* e *Escherichia coli* (Silva *et al.*, 2025).

Adicionalmente, estão presentes diversos compostos bioativos, como hormônios (leptina, adiponectina, T3 e T4), aminoácidos, vitaminas, minerais e oligossacarídeos. Esses elementos desempenham um papel importante na manutenção da microbiota intestinal, estimulando a proliferação de microrganismos benéficos com ação prebiótica (Paula *et al.*, 2021).

Essa microbiota rica contribui para a digestão, especialmente de lipídios, favorecendo um ganho de peso equilibrado. Além disso, fortalece a função de barreira do intestino, colaborando com a seletividade na absorção de nutrientes e na proteção contra patógenos (Paula *et al.*, 2021).

Percebe-se que o aleitamento materno é amplamente reconhecido como a forma mais apropriada de nutrição no início da vida, sendo considerado o marco inicial

essencial para a construção de hábitos de vida saudáveis, cujos efeitos positivos podem se estender até a vida adulta (Feitosa *et al.*, 2020).

Por meio dessa via, o bebê recebe nutrição completa e fortalece seu sistema imunológico, contribuindo para a prevenção de diversas doenças, como infecções, diarreias, alergias, hipertensão, dislipidemias, diabetes e obesidade. Além disso, favorece o desenvolvimento adequado nas áreas física, cognitiva, bucal e da microbiota intestinal (Brasil, 2021).

Os benefícios também se estendem para as mães, haja vista que a amamentação é um fator protetor contra diversas patologias. O ato de amamentar está associado à redução do risco de câncer de mama, de ovário e de útero, à menor probabilidade de desenvolver diabetes mellitus tipo 2, além de beneficiar a saúde mental materna e melhorar a qualidade de vida familiar (Brasil, 2021).

Além do equilíbrio dos nutrientes, o leite humano contém hormônios importantes na prevenção da obesidade, como a leptina, que auxilia no controle da saciedade, e a adiponectina, que participa do aumento do gasto energético, visto que atua no metabolismo de ácido graxo, sensibilidade à insulina e ação anti-inflamatória (Penedo *et al.*, 2023).

Apesar dos benefícios, o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI) de 2019, identificou que a prática do aleitamento materno em menores de 2 anos no Brasil ainda está aquém das recomendações. A média de duração do aleitamento materno ocorre por cerca de 15,9 meses, sendo que apenas 45,8% dos bebês menores de 6 meses recebem aleitamento materno exclusivo (AME). Esses valores são inferiores aos sugeridos pelo MS e à meta da OMS, que prevê alcançar 70% até 2030 (UFRJ, 2021).

Conclui-se que o aleitamento materno é uma estratégia fundamental para a promoção da saúde infantil e materna, atuando não apenas como fonte de nutrição completa, mas também como um potente modulador imunológico, metabólico e emocional (Souza *et al.*, 2021).

No entanto, apesar de seus amplos benefícios, a prática ainda está abaixo do ideal no Brasil, evidenciando a necessidade de ações educativas, políticas públicas efetivas e apoio contínuo às mães, a fim de ampliar a adesão, conforme preconizado pelos órgãos de saúde nacionais e internacionais.

2.2 FATORES RELACIONADOS AO DESMAME PRECOCE

Embora a amamentação traga inúmeros benefícios, a decisão de amamentar nem sempre é simples ou imediata. A vivência desse processo pode ser marcada por inseguranças e desafios, que são influenciados por aspectos sociais, econômicos, culturais, emocionais e ambientais (Brasil, 2024).

Mitos e crenças sobre o leite materno, somados a dores ou lesões nos seios, muitas vezes causadas pela inexperiência e pela ausência de orientação adequada, além da falta de suporte profissional, são fatores que podem contribuir para a interrupção precoce do aleitamento (Brasil, 2015). O estudo de Silva *et al.* (2021) demonstrou que mais de 10% das puérperas receberam alta hospitalar sem iniciar o AME, e, entre essas, apenas uma manteve essa prática até o sexto mês.

Por exemplo, a introdução antecipada de alimentos como leite de vaca, leite de soja, água, sucos e alimentos sólidos à dieta infantil é frequentemente motivada por crenças equivocadas de que o leite materno é insuficiente para o desenvolvimento adequado da criança ou pela percepção de baixa produção láctea (Silva *et al.*, 2021). Dados científicos indicam que a água foi o complemento mais oferecido (80,0%), seguida pela fórmula infantil (64,1%) e pelos sucos (51,1%). Além disso, observou-se que aproximadamente 20% dos lactentes já haviam consumido alimentos processados. Entre os itens inadequados mais presentes na alimentação de crianças menores de um ano destacam-se leite em pó e leite de vaca, mingaus, refrigerantes, biscoitos recheados e salgadinhos (Santos *et al.*, 2021).

A necessidade de retorno ao trabalho para complementar a renda família também é um fator que dificulta a manutenção do AME, sobretudo entre mulheres sem acesso à licença-maternidade. Mesmo entre aquelas com o benefício, o desmame precoce é comum, já que a extensão facultativa da licença para 180 dias, implementada em 2008, tem baixa adesão no setor privado, levando a maioria das trabalhadoras a retornar após 120 dias do parto (Silva *et al.*, 2021).

Pontua-se que segundo pesquisa realizada por Gomes *et al.* (2024), o nível de escolaridade das mães influencia significativamente a manutenção do AME até os seis meses de idade. O estudo revelou que mulheres com ensino superior apresentaram uma chance 4,82 vezes maior de manter essa prática.

A renda familiar também se destacou como fator relevante: famílias que recebem até um salário mínimo tiveram 2,54 vezes mais probabilidade de iniciar a introdução alimentar antes do tempo recomendado, quando comparadas àquelas com maior poder aquisitivo (Gomes *et al.*, 2024; Santos *et al.*, 2021).

Estudos indicam que maior conhecimento sobre alimentação complementar está associado a menores índices de introdução antecipada de alimentos. Além disso, a escolha dos alimentos oferecidos à criança está diretamente relacionada à renda familiar, visto que o poder aquisitivo influencia significativamente as práticas alimentares (Gomes *et al.*, 2024; Souza; Assunção; Guimarães, 2023).

Outro fator relevante é a elevada prevalência da interrupção do aleitamento por mulheres mais jovens, o que pode relacionar-se à menor experiência materna. Assim, fatores socioeconômicos estão diretamente relacionados com o desmame antes do tempo recomendado pelas diretrizes de saúde (Gomes *et al.*, 2024).

O uso de bicos artificiais, como chupetas e mamadeiras, tende a reduzir o tempo de sucção do bebê no peito, impactando negativamente a estimulação e a produção de leite materno, também corroborando para o desmame precoce. Outros elementos associados incluem o consumo de bebidas alcoólicas pela mãe e a realização de menos de seis consultas de pré-natal (Silva *et al.*, 2021).

Entre os principais obstáculos à manutenção do AME, destacam-se as fissuras mamilares, a dor durante as mamadas e a mastite puerperal. Tais complicações geralmente decorrem do posicionamento inadequado do lactente ao mamar, resultando em pega incorreta. Essa questão pode levar à suspensão temporária ou definitiva da amamentação, mesmo quando a mulher reconhece os benefícios dessa prática (Souza; Assunção; Guimarães, 2023).

Ademais, a experiência da maternidade pela primeira vez pode influenciar negativamente o processo de amamentação, especialmente diante de inseguranças e dificuldades iniciais. Por outro lado, vivências anteriores positivas favorecem sua continuidade e promovem maior satisfação materna (Silva *et al.*, 2021).

Destaca-se, por fim, que em uma pesquisa realizada por Alvez e Nunes (2022) com 29 puérperas, 21,4% relataram produção insuficiente de leite, enquanto a mesma proporção afirmou ter dificuldade em posicionar corretamente o bebê durante as mamadas. Outros 7,1% mencionaram dor ao amamentar e percentual equivalente atribuiu o desmame à falta de conhecimento. Além disso, 7,1% consideraram o leite

"fraco", 14,3% interromperam o aleitamento alegando ser orientação médica, e 21,4% o fizeram por decisão própria (Alvez; Nunes, 2022).

Portanto, entre as estratégias de prevenção do desmame precoce estão a ampliação do número de consultas pré-natais, o acolhimento das gestantes com informações claras sobre as vantagens do aleitamento e o acompanhamento pós-parto (Baldissera e Bortoli, 2023).

2.3 OBESIDADE INFANTIL COMO CONSEQUÊNCIAS DO DESMAME PRECOCE

A obesidade é uma patologia multifatorial, que se caracteriza pelo acúmulo excessivo de tecido adiposo e tem se tornado um dos principais problemas de saúde pública mundial. Essa condição, quando presente na infância, é um fator de risco para diversas doenças crônicas que podem perpetuar na vida adulta, além de causar implicações sociais e psicológicas significativas (Kansra *et al.*, 2021).

O estado nutricional infantil é comumente avaliado por meio das curvas de crescimento elaboradas pela OMS, que funcionam como instrumentos de referência para acompanhar o desenvolvimento físico das crianças. A deficiência na ingestão de nutrientes essenciais pode comprometer esses indicadores, alterando o padrão de crescimento esperado (Paula *et al.*, 2021).

Segundo os critérios da OMS, considera-se sobrepeso o índice de massa corporal (IMC) \geq percentil 85 e a obesidade, \geq percentil 95, considerando idade e sexo. Destaca-se que os primeiros anos de vida consistem em uma fase determinante para a consolidação de práticas alimentares saudáveis, sendo, portanto, um momento estratégico para prevenir o acúmulo excessivo de peso e suas possíveis consequências a longo prazo (Kansra *et al.*, 2021).

O ambiente em que a criança cresce exerce papel fundamental na modulação das respostas metabólicas, influenciando diretamente a composição corporal e o risco de doenças crônicas ao longo da vida. Nesse sentido, a obesidade infantil também se associa ao histórico familiar de sobrepeso, condições socioeconômicas desfavoráveis e disfunções na dinâmica familiar (Penedo *et al.*, 2023).

Evidências apontam que o estado nutricional da criança começa a ser moldado na vida intrauterina. Fatores como o excesso de peso materno e hábitos alimentares incorretos durante a gestação podem predispor ao acúmulo de gordura corporal e à resistência insulínica na infância (Fonseca, 2015).

O risco se intensifica quando a criança não é amamentada de forma exclusiva até o sexto mês de vida e é exposta a dietas hipercalóricas precocemente. Esse quadro eleva a probabilidade do indivíduo desenvolver obesidade e doenças metabólicas desde os primeiros anos de vida (Baldissera e Bortoli, 2023).

Nesse contexto, destaca-se o conceito de “imprinting metabólico”, que sugere que as experiências nutricionais nos primeiros meses de vida, como o contato com os componentes bioativos do leite humano, influenciam a programação metabólica de longo prazo, reduzindo a suscetibilidade à obesidade. Nesse sentido, o leite materno, por sua constituição singular, promove uma regulação mais eficiente do metabolismo do lactente (Penedo *et al.*, 2023).

Por outro lado, bebês alimentados com fórmulas infantis apresentam menor concentração dos hormônios que participam do metabolismo energético de saciedade e apetite. Além disso, essas fórmulas, muitas vezes ricas em proteínas, elevam as concentrações plasmáticas de aminoácidos de cadeia ramificada, ultrapassando a capacidade metabólica infantil, o que pode intensificar a secreção do IGF-1 e favorecer o acúmulo de gordura corporal (Paula *et al.*, 2021).

Ademais, a ingestão proteica elevada inibe a β -oxidação e contribui para maior armazenamento lipídico, aumentando o risco de doenças cardiovasculares. Estudos mostram que lactentes que recebem fórmula antes dos 4 meses têm até 6 vezes mais chances de desenvolverem obesidade na primeira infância, reflexo do teor proteico até 80% superior ao do leite materno, que estimula a secreção excessiva de insulina e a adipogênese (Silva *et al.*, 2022).

O AME, além de contribuir para a nutrição adequada, favorece o desenvolvimento de uma microbiota intestinal saudável e de mecanismos de autorregulação da saciedade, o que pode persistir além do período da amamentação.

Assim, crianças que nunca foram amamentadas apresentam maior prevalência de sobrepeso. Por outro lado, aquelas que receberam leite materno, tendem a apresentar menor risco de obesidade (Baldissera e Bortoli, 2023).

Vicari (2013) relata que em um estudo realizado nos Estados Unidos com mais de 800 crianças, as que foram amamentadas exclusivamente até os seis meses apresentaram IMC menor, menor espessura de dobras cutâneas e menor probabilidade de desenvolver obesidade até os três anos de idade. Os mesmos autores destacam uma pesquisa nacional, que avaliou recém-nascidos durante os 2º,

4º e 6º meses de vida. Os que receberam AME tiveram melhor estado nutricional em todas as etapas, em comparação àqueles com aleitamento misto.

A literatura também sugere a existência de um efeito dose-dependente, ou seja, quanto maior o tempo de aleitamento materno, menor o risco de sobrepeso. Crianças amamentadas por pelo menos sete meses apresentaram risco menor de desenvolver excesso de peso, em comparação àquelas amamentadas por três meses ou menos (Penedo *et al.*, 2023).

Em outro levantamento, observou-se que crianças que receberam AME por menos de quatro meses apresentaram prevalência de sobrepeso de 22,5%, enquanto aquelas amamentadas por quatro meses ou mais apresentaram índice de apenas 13,5% (Silva *et al.*, 2022).

Nessa perspectiva, quanto mais prolongado for o AME, menor o risco de alterações no IMC infantil. Crianças que receberam AME até os seis meses ou mais apresentaram melhores indicadores nutricionais e ausência de casos de obesidade, enquanto aquelas amamentadas por períodos inferiores demonstraram maior vulnerabilidade ao sobrepeso (Baldissera e Bortoli, 2023).

Associado a isso, a introdução alimentar inadequada também se destaca como fator relevante para o desenvolvimento da obesidade infantil. Muitos lactentes recebem, antes do tempo recomendado, alimentos sólidos e líquidos com alta densidade calórica, teor de açúcar e baixa qualidade nutricional, como os processados e ultraprocessados. Essa exposição prematura compromete a formação do paladar, influencia negativamente os hábitos alimentares e alterações no perfil lipoproteico das crianças (Santos *et al.*, 2021).

Desse modo, existe uma relação intrínseca entre aleitamento materno adequado e obesidade infantil, sendo está fortemente associada ao maior risco de morte precoce, persistência da obesidade na fase adulta e desenvolvimento de doenças crônicas. Entre os agravos possíveis estão distúrbios osteoarticulares, hipertensão, resistência à insulina, diabetes tipo 2, problemas respiratórios, baixa autoestima, isolamento social e transtornos alimentares (Silva *et al.*, 2022).

Diante disso, torna-se essencial garantir a prática do AME até os seis meses, seguido pela introdução gradual e adequada de alimentos naturais e balanceados. Portanto, o incentivo à amamentação vai além do aspecto nutricional, tratando-se de uma ação multidisciplinar, que contribui não apenas para a prevenção da obesidade

infantil, mas também para o fortalecimento do vínculo mãe-bebê, a redução da morbimortalidade e a promoção da saúde integral da criança.

2.4 O PAPEL DO NUTRICIONISTA

De acordo com a Resolução CFN nº 600/2018, cabe ao nutricionista incentivar e promover o aleitamento materno, prestar assistência à gestante no pré-natal, à puérpera, à nutriz e ao lactente, além de orientar mães afastadas dos filhos ou que enfrentam dificuldades no processo de amamentação, destacando a importância da manutenção e estímulo à lactação (Resolução CFN Nº 600, 2018).

Dessa forma, o nutricionista torna-se protagonista na viabilização das recomendações sobre o aleitamento e educação alimentar, exercendo papel essencial no cuidado com a mãe e o bebê, como a introdução alimentar e a recuperação do estado nutricional materno (Revista CRN-2, 2015).

No Brasil, o acompanhamento pré-natal inclui monitoramento do ganho de peso gestacional e orientações nutricionais da gravidez à lactação. A atuação do nutricionista durante a gestação é fundamental para assegurar a adequação do estado nutricional da gestante, garantindo aporte de nutrientes que favoreçam tanto sua saúde quanto o desenvolvimento fetal (Meira; Igidio, 2018).

Nesse processo, a orientação quanto a uma dieta equilibrada em nutrientes é indispensável, visto que a alimentação materna influencia a formação da microbiota intestinal do bebê, bem como no peso ao nascer. Ademais, uma dieta inadequada pode repercutir negativamente ao longo da vida da criança, aumentando o risco de doenças crônicas, como a obesidade (Escrivani *et al.*, 2023).

A Organização Mundial da Saúde ressalta que o monitoramento do ganho ponderal gestacional é uma prática de fácil execução, de baixo custo e de alta relevância clínica. Esse procedimento permite não apenas a adoção de medidas nutricionais preventivas, mas também a correção de eventuais inadequações, reduzindo riscos tanto para a mãe quanto para o feto (Sousa *et al.*, 2020).

Uma pesquisa realizada com gestantes brasileiras atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) analisou a qualidade da assistência pré-natal oferecida na atenção básica e constatou que apenas 60% das participantes receberam as orientações adequadas durante esse acompanhamento. É importante destacar que existe um protocolo estabelecido, o qual recomenda a realização de, no mínimo,

quatro consultas com o nutricionista ao longo do pré-natal, a fim de assegurar uma assistência nutricional efetiva e de qualidade (Souza; Henriques; Fittipaldi, 2025).

Após o nascimento, o trabalho do nutricionista permanece de grande relevância, especialmente no incentivo ao aleitamento materno. Em situações em que a amamentação não é possível, o profissional auxilia na escolha da fórmula láctea mais adequada, respeitando as necessidades do lactente e a realidade da mãe, de forma a promover decisões conscientes e seguras (Meira; Igidio, 2018).

Além disso, cabe ao nutricionista desenvolver ações educativas que destaquem os benefícios do aleitamento para a saúde do recém-nascido e ofereçam suporte frente a possíveis dificuldades enfrentadas pelas mães nesse período. Em situações de prematuridade, suspeita de APLV, PEGI, patologias maternas, o nutricionista integra a equipe multiprofissional para manter o AM com ajustes dietéticos, apoio à ordenha e protocolos de oferta (França; de Almeida, 2019).

Também é função desse profissional fornecer informações sobre técnicas adequadas de amamentação, alertar sobre práticas prejudiciais, como uso de bicos artificiais, e reforçar que substâncias ingeridas pela mãe podem ser transferidas ao leite e influenciar a saúde do bebê. Além disso, cabe orientar sobre o momento apropriado para o desmame e a correta introdução alimentar (Meira; Igidio, 2018).

Em casos em que o uso de fórmulas infantis é necessário, o nutricionista deve prescrevê-las de forma individualizada, em conformidade com as normas vigentes, além de orientar quanto ao preparo e à higienização. Esse acompanhamento deve incluir a avaliação do crescimento e desenvolvimento do lactente, por meio de indicadores antropométricos, ajustando condutas quando necessário. Paralelamente, é imprescindível a educação nutricional direcionada à família, fortalecendo práticas alimentares seguras e saudáveis (SBP, 2022; Brasil, 2021).

Destaca-se, ainda, a Resolução CFN nº 380/2005 que regulamenta a atuação do nutricionista em Bancos de Leite Humano, lactários e centrais de terapia nutricional. Esses centros, vinculados a hospitais materno-infantis, contam com a participação indispensável do nutricionista em equipes multiprofissionais, dada sua responsabilidade no controle de qualidade do leite humano, na captação e no processamento, além do acompanhamento do binômio mãe-bebê durante todo o processo de amamentação (Pazinato; Almeida, 2018).

Além do aleitamento, o nutricionista orienta os pais quanto à introdução alimentar, fornecendo informações acessíveis e baseadas em evidências para promover hábitos alimentares adequados desde os primeiros anos de vida. Quando conduzida de forma adequada, com estímulos positivos, alimentação equilibrada e atenção afetiva, contribui para reduzir o risco de seletividade alimentar, alergias e obesidade infantil (Bessa, 2024; Escrivani *et al.*, 2023).

Entretanto, evidências indicam que grande parte das crianças não recebe acompanhamento profissional durante essa etapa, sendo que apenas 26,1% das crianças estudadas foram orientadas por nutricionistas, enquanto 73,9% não tiveram esse suporte (Silveira *et al.*, 2024).

Ressalta-se ainda que estudo de Nunes *et al.* (2019) revela que apenas 63% das crianças entre seis e doze meses consomem frutas e hortaliças diariamente, enquanto 47% apresentam práticas alimentares inadequadas e 80% apresentam baixa diversidade alimentar. Ainda, o consumo de alimentos ultraprocessados, como refrigerantes, bolos e biscoitos, é elevado entre menores de dois anos.

Um estudo nacional evidenciou que quando questionadas sobre as orientações relacionadas à alimentação adequada na primeira infância, 79,1% das mães relataram ter recebido instruções de profissionais da área da saúde. Entre elas, a maioria (88,2%) afirmou que essas orientações foram fornecidas por médicos pediatras, enquanto apenas 11,8% tiveram acesso a tais informações por meio de nutricionistas (Carrazzoni *et al.*, 2015).

Também, França e De Almeida (2019) verificaram que, entre 73 gestantes e puérperas, 56,1% não tiveram orientação de nutricionista, devido à ausência desse profissional em muitas Unidades Básicas de Saúde. Resultados semelhantes foram observados por Meira e Igidio (2018), em que a maioria das mães relatou acompanhamento apenas médico, sem a presença do nutricionista.

Portanto, destaca-se que o nutricionista, enquanto profissional habilitado, possui papel central na prevenção do desmame precoce e da introdução adequada da alimentação complementar. Ao atuar desde o pré-natal até a fase de introdução alimentar, contribui para a segurança nutricional do lactente e para a promoção da saúde materno-infantil, desempenhando funções fundamentais tanto no âmbito clínico quanto educativo (Meira; Igidio, 2018).

3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa e quantitativa, com delineamento exploratório e descritivo. O procedimento metodológico adotado foi a pesquisa bibliográfica. Para tanto, foi realizado um levantamento em bases de dados nacionais e internacionais, a fim de reunir evidências científicas sobre o aleitamento materno, o desmame precoce e suas possíveis repercussões para o desenvolvimento da obesidade infantil, com foco no papel do nutricionista.

As buscas foram conduzidas nas plataformas Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Google Acadêmico, utilizando como descritores os termos: “aleitamento materno”, “desmame precoce”, “obesidade infantil”, “nutricionista” e “nutrição”, todos baseados nos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS).

Os critérios de inclusão definidos foram: textos completos, disponíveis em português e inglês, publicados nos últimos 10 anos, que abordassem conteúdos relacionados ao escopo da pesquisa proposta. Foram excluídos os estudos que não apresentavam relação direta com o tema.

O processo de seleção ocorreu em três etapas: 1. Leitura inicial e criteriosa dos títulos e resumos para verificar a pertinência ao tema; 2. Análise do texto completo, aplicando os critérios de inclusão e exclusão; 3. Seleção final dos materiais, considerando a relevância científica e a adequação ao escopo da pesquisa. Ao final do processo, foram incluídos 33 trabalhos científicos, dentre os quais constam artigos científicos, revisões de literatura, trabalhos de conclusão de curso e anais de eventos. Adicionalmente, utilizaram-se documentos oficiais do Ministério da Saúde, por sua relevância normativa e contextual no cenário brasileiro.

Para a interpretação dos dados, foi utilizada a análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011), que permite identificar, classificar e discutir as principais categorias e temas emergentes nos materiais selecionados.

Este percurso metodológico, além de atender aos objetivos da pesquisa, mantém estreita relação com a área de Nutrição, uma vez que busca embasamento científico para a atuação do nutricionista na prevenção do desmame precoce e, conseqüentemente, da obesidade infantil, reforçando a importância da prática profissional desde o pré-natal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta pesquisa bibliográfica reuniu estudos que abordam o impacto do desmame precoce e sua relação com o desenvolvimento da obesidade infantil, além de destacar o papel do nutricionista nesse contexto. A análise dos artigos selecionados permitiu identificar que o desmame precoce está diretamente relacionado a múltiplos fatores de ordem cultural e biopsicossocial, impactando de forma significativa a saúde infantil e aumentando o risco para obesidade.

Estudos como os de Alvez e Nunes (2022), Gomes *et al.* (2024), Souza, Assunção e Guimarães (2023), Rêgo *et al.* (2019), Marques *et al.* (2020), Feitosa *et al.* (2020) e Santos *et al.* (2021) apontam que o abandono da amamentação exclusiva nos primeiros seis meses está associado à falta de informação, à crenças equivocadas, à pressão do retorno ao trabalho, além da ausência de suporte profissional adequado. Esses fatores contribuem para a introdução precoce de fórmulas lácteas ou alimentos ultraprocessados, que favorecem o desenvolvimento de padrões alimentares inadequados e maior predisposição ao sobrepeso.

A relevância do aleitamento materno exclusivo como fator protetor contra a obesidade infantil é enfatizada por Baldissera e Bortoli (2023), Penedo *et al.* (2023), Paula *et al.* (2021), Thayanne Souza *et al.* (2021) e Andrade Santos *et al.* (2021), que demonstram os benefícios metabólicos, imunológicos e nutricionais do leite humano. Entre os mecanismos protetores, destacam-se a regulação da saciedade, o desenvolvimento equilibrado da microbiota intestinal e a presença de hormônios, como leptina e adiponectina, fundamentais para a prevenção de distúrbios metabólicos. Tais estudos corroboram que a interrupção precoce da amamentação priva a criança de benefícios que repercutem na saúde ao longo da vida, aumentando a vulnerabilidade a doenças crônicas.

Nesse sentido, autores como Resende *et al.* (2023) e Fonseca (2015) ressaltam os impactos negativos da desnutrição intrauterina e da obesidade infantil, destacando como tais condições podem predispor ao maior risco de doenças cardiovasculares, metabólicas e psicológicas na vida adulta. Por outro lado, Silva *et al.* (2022) reforçam que fatores como inatividade física, predisposição genética, desequilíbrios hormonais e hábitos alimentares inadequados interagem com o desmame precoce, potencializando a instalação da obesidade. Esses achados confirmam que o

aleitamento materno não pode ser compreendido isoladamente, mas dentro de um conjunto de práticas que influenciam diretamente o estado nutricional da criança.

As diretrizes oficiais também foram contempladas, como os Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde (2015), o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos (Brasil, 2021), bem como as recomendações e diretrizes do Ministério da Saúde de 2024 sobre a alimentação de crianças (Brasil, 2024) e a resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (2018), que estabelecem recomendações sobre aleitamento, alimentação complementar e atuação profissional. Os documentos da Sociedade Brasileira de Pediatria (2022) e do Enani (UFRJ, 2021) reforçam a prevalência e as práticas do aleitamento no Brasil, evidenciando avanços e lacunas na promoção da amamentação.

Por fim, trabalhos como os de Silveira *et al.* (2024), Bessa (2024) e Carrazzoni *et al.* (2015), evidenciam o papel fundamental do nutricionista na prevenção da obesidade infantil, tanto por meio de intervenções precoces quanto de educação alimentar e acompanhamento contínuo. Ademais, trabalhos como os de Meira e Igidio (2018) e Pazinato e Almeida (2018) chamam atenção para práticas inadequadas, como o uso indiscriminado de fórmulas lácteas sem orientação e a introdução precoce de alimentos industrializados, e para o papel estratégico do nutricionista nos bancos de leite humano, reforçando a necessidade de suporte multiprofissional para garantir o aleitamento materno.

Por meio da literatura selecionada, observa-se que o desmame precoce constitui um fator determinante para o desenvolvimento da obesidade infantil, visto que interrompem precocemente a oferta de nutrientes e hormônios reguladores presentes no leite materno. Além disso, fatores sociais, culturais, econômicos e a ausência de orientação profissional adequada intensificam esse processo, favorecendo práticas alimentares inadequadas desde os primeiros meses de vida.

Portanto, o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade atua como uma das principais estratégias de prevenção da obesidade, destacando-se pela proteção metabólica, imunológica e nutricional. Desse modo, evidencia-se que o envolvimento do nutricionista, aliado a políticas públicas efetivas e ao fortalecimento da educação alimentar, é essencial na promoção, proteção e apoio à amamentação, além da orientação sobre a introdução alimentar adequada e, conseqüentemente, redução da prevalência da obesidade infantil no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o presente estudo permitiu constatar que o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida configura-se como um dos mais relevantes fatores de proteção contra a obesidade infantil. Tal prática assegura aporte nutricional completo, promove o desenvolvimento imunológico e metabólico equilibrado e contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis, com repercussões positivas que se estendem até a vida adulta.

Assim, verificou-se que o desmame precoce constitui um fenômeno multifatorial, determinado por aspectos socioculturais, econômicos e emocionais, frequentemente agravados pela ausência de suporte profissional adequado. Nesse contexto, ressalta-se o papel central do nutricionista, não apenas na orientação quanto ao manejo do aleitamento materno e da introdução alimentar, mas também na educação nutricional da família, favorecendo escolhas alimentares mais conscientes.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de fortalecer políticas públicas e estratégias de saúde que ampliem a adesão ao aleitamento materno, como a realização de consultas pré-natais qualificadas, acompanhamento pós-parto, visitas domiciliares e apoio institucional às mães. Ademais, é imprescindível que a orientação inclua não apenas os benefícios do leite materno, mas também os riscos associados à introdução precoce e inadequada de alimentos, com destaque para sua relação direta com a obesidade infantil.

Apesar da relevância dos achados, ressalta-se como limitação desta pesquisa o fato de se tratar de um estudo bibliográfico, o que restringe a análise à literatura disponível. Assim, sugere-se a realização de pesquisas de campo, com abordagem longitudinal, que possam aprofundar a compreensão da relação entre desmame precoce e obesidade infantil em diferentes realidades sociais e econômicas.

Conclui-se, portanto, que incentivar e apoiar o aleitamento materno vai além do aspecto nutricional, configurando-se como uma ação multidisciplinar e estratégica para a saúde pública. Trata-se de um investimento essencial na promoção da saúde integral da criança, na prevenção da obesidade infantil e na construção de hábitos alimentares saudáveis que podem repercutir positivamente por toda a vida.

REFERÊNCIAS

ALVEZ, Lúcia de Almeida; NUNES, Maria Amélia Antunes Gonçalves. Fatores que influenciam as nutrizes a interromperem a amamentação exclusiva durante os primeiros seis meses de vida do lactente. **J Health Sci Inst**, v.40, n.2, p.96-100, 2022.

BALDISSERA, Alexandre Igo; BORTOLI, Cleunir de Fátima Candido de. Aleitamento Materno na Prevenção da Obesidade Infantil: Uma Revisão Integrativa. **Santé - Cadernos de Ciências da Saúde**, v. 2, n. 2, p. 104–118. 2023.

BESSA, Francisco Xavier Martins. Obesidade Na Infância, Os Reflexos Na Vida Adulta E O Papel Do Nutricionista. **Revista Contemporânea**, [s. l.], v. 4, n. 8, p. e5493, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Brasília: **Ministério da Saúde**, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Cadernos de Atenção Básica, n. 23.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. **Diretrizes e recomendações do guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos**: documento de evidências [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. 164 p. il.

CARRAZZONI, Daniela Silveira *et al.* Prevalência De Fatores Na Primeira Infância Relacionados À Gênese Da Obesidade Em Crianças Atendidas Em Um Ambulatório De Nutrição. **Revista Brasileira de Obesidade, Nutrição e Emagrecimento**, São Paulo. v.9. n.50. p.74-81. mar./abril. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN). **Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições. Diário Oficial da União, Brasília, 2018.

ESCRIVANI, Douglas da Silva *et al.* Como a amamentação e a alimentação podem impactar na microbiota intestinal no desenvolver da criança. **Research, Society and Development**, [s. l.], v. 12, n. 8, p. e11712842951, 2023.

FEITOSA, Maria Eduarda Barradas; SILVA, Silvia Emanuelle Oliveira da; SILVA, Luciane Lima da. Breastfeeding: causes and consequences of early weaning. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 7, p. e856975071, 2020.

FONSECA, Renata Andrade Nunes de Castro. **A desnutrição intrauterina e do recém-nascido como fatores de predisposição da obesidade**. Trabalho de Conclusão de Curso, Centro Universitário De Brasília — UniCeub Faculdade De Ciências Da Educação E Saúde Curso De Nutrição. Brasília, 2015.

FRANÇA, Stephany Martins de Almeida; ALMEIDA, Débora Tafnes Martins de. A importância do nutricionista na atenção primária à saúde para o aumento das práticas de amamentação das gestantes e lactantes cadastradas nas unidades básicas de saúde do município de Eirunepé- AM, Brasil. **Revista Ensino, Saúde e Biotecnologia da Amazônia**, [s. l.], v. 1, n. especial, p. 1, 2019.

GOMES, Sandra Raquel de Melo *et al.*. Fatores relacionados ao desmame precoce em bebês nascidos a termo em uma maternidade pública. **CoDAS**, v. 36, n. 5, p. e20240030, 2024.

KANSRA, Alvina R.; LAKKUNARAJAH Sinduja; JAY, M. Susan. Childhood and Adolescent Obesity: A Review. **Front Pediatr.**, v. 8, jan 2021.

MARQUES, Victor Guilherme Pereira da Silva *et al.*. Factors that influence early weaning. **Research, Society and Development**, v.9, n.10, p.e6249108910, 2020.

MEIRA, Luara da Silva; IGIDIO, Thainara Rodrigues. **A Crescente Incidência Na Utilização De Fórmulas Lácteas No Desmame Precoce Sem Orientação Nutricional**. Monografia (Bacharel em Nutrição) - Centro Universitário de Barra Mansa. Monografia (Graduação em Nutrição) UBM — Centro Universitário Barra Mansa, Barra Mansa — RJ. Rio de Janeiro, p.37, 2018.

NUNES, Bruna dos Santos; GUBERT, Muriel Bauermann; BORTOLINI, Gisele Ane. As recomendações oficiais sobre amamentação e alimentação complementar são acessíveis e conhecidas pelos profissionais de saúde brasileiros?. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, 14, e43327. 2019.

PAULA, Danyella Oliveira de *et al.* Relação entre o aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses e a prevenção da obesidade infantil. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 13, n. 4, p. e7007, 2021.

PAZINATO, Taís Fabiana Ferraz; ALMEIDA, Simone Gonçalves de. **Dificuldades no início do aleitamento materno**: o papel do nutricionista nos bancos de leite humano. 2018. 23 f. Artigo (Graduação) — Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018.

PENEDO, Mariana Moreira *et al.* A importância do aleitamento materno exclusivo na prevenção da obesidade infantil. **Revista de Saúde**, v. 14, n. 1, p. 33–40, 2023.

RESENDE, Gabriella Costa de *et al.* Avaliação dos impactos da obesidade infantil na saúde do adulto: uma revisão sistemática. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 6, n. 6, p. 27960–27966, 2023.

REVISTA CRN 2: **Conselho Regional de Nutricionistas** 2º região. Porto Alegre: Expediente Revista Digital, v.35, jul. 2015.

SANTOS, Drielly Andrade *et al.* Early weaning-related pathologies: How to prevent?. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 7, p. e45610716187, 2021.

SILVA, João Vitor Inácio da *et al.* Influência do Desmame Precoce e Introdução Alimentar Inadequada no Aumento da Obesidade Infantil. In: **Congresso de Iniciação Científica Eduvale**. Anais. Avaré (SP): Faculdade Eduvale de Avaré, 2022.

SILVA, Rafael Radison Coimbra Pereira da *et al.* Levantamento bibliográfico acerca dos fatores que influenciam o desmame precoce. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 10, e404101015488, 2021.

SILVA, Vitória Petri Rosa Santos, *et al.* Leite materno: benefícios da amamentação em recém-nascidos prematuros. **Revista Delos**, [S. l.], v. 18, n. 73, p. e6951, 2025.

SILVEIRA, Agatha Agnes Bruço *et al.* **O impacto do aleitamento materno na prevenção da obesidade infantil**. 2024. 14 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Nutrição e Dietética) - Escola Técnica de São Sebastião, São Sebastião, 2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). Departamento Científico de Aleitamento Materno. **Aleitamento materno: manejo clínico**. São Paulo: SBP, 2022.

SOUSA, Bárbara Mayume *et al.* Análise dos desfechos materno-fetais em gestantes com ganho ponderal inadequado atendidas no ambulatório de pré-natal da Universidade Brasil, em Fernandópolis, São Paulo, Brasil. **Arch Health Invest**, v. 9, n. 4, p. 350-354. 2020.

SOUZA, Bruna Santana de; ASSUNÇÃO, Elise Gonçalves; GUIMARÃES, Gléssia Carneiro. Fatores Associados ao Desmame Precoce no Contexto Brasileiro. **Saberes Plurais Educação na Saúde**, v. 7, n. 2, p. e133427, 2023.

SOUZA, Patrícia Rodrigues Dias de; HENRIQUES, Patrícia; FITTIPALDI, Ana Lúcia de Magalhães. Orientações sobre alimentação e aleitamento materno no pré-natal sob a ótica de puérperas em maternidade do Rio de Janeiro, Brasil. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 29, p. e230657, 2025.

SOUZA, Thayanne Goiana de *et al.* Influences of early weaning in infants: a review. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 6, p. e15537106. São Paulo, 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Aleitamento materno: prevalência e práticas de aleitamento materno em crianças brasileiras menores de 2 anos. **ENANI**, 2019. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021. 108 p. Coordenador geral: Gilberto Kac.

VICARI, Elizandra Cadoná. Aleitamento materno, a introdução da alimentação complementar e sua relação com a obesidade infantil. **Revista Brasileira de Obesidade, Nutrição e Emagrecimento**, v.7, n.40, p.72-83. São Paulo, 2013.

ALIMENTAÇÃO E QUALIDADE DO SONO

Lorena Ribeiro Leopoldino da Silva¹; Thayna dos Santos Gomes¹; Samara Ribeiro Silva¹,
Paulo Martins²

¹Acadêmicas de Nutrição - Multivix São Mateus/ES

²Especialista/Docente Multivix São Mateus/ES

RESUMO

A qualidade do sono constitui um fator determinante para a manutenção da saúde física e mental, influenciando processos como regeneração celular, equilíbrio hormonal, consolidação da memória e funcionamento do sistema imunológico. A insônia e outros distúrbios do sono têm sido associados a alterações metabólicas, cognitivas e psicológicas. Dentre os fatores modificáveis, a alimentação emerge como componente central capaz de interferir nos padrões de sono. O presente estudo buscou analisar a influência da alimentação sobre a qualidade do sono em adultos, considerando tipos de alimentos, horários de ingestão e efeitos de macro e micronutrientes sobre os mecanismos fisiológicos relacionados ao sono. Trata-se de uma revisão bibliográfica de natureza básica, com abordagem qualitativa e caráter narrativa. Foram consultadas bases eletrônicas como PubMed, Scopus, SciELO e Google Acadêmico, selecionando 23 publicações publicadas entre 2020 e 2025, incluindo artigos científicos, revisões sistemáticas, teses e livros. Os resultados mostraram que nutrientes como triptofano, vitaminas do complexo B, magnésio e zinco favorecem a síntese de serotonina e melatonina, promovendo sono reparador. Em contrapartida, o consumo de alimentos ultraprocessados, cafeína, álcool e refeições copiosas no período noturno compromete a eficiência e a duração do sono. A desregulação do ciclo circadiano, associada à privação de sono, afeta hormônios reguladores do apetite, estabelecendo um ciclo entre hábitos alimentares inadequados, distúrbios do sono e alterações metabólicas. Conclui-se que a relação entre alimentação e sono é bidirecional e complexa. Padrões alimentares equilibrados e alinhados aos ritmos circadianos favorecem a qualidade do sono, promovendo saúde integral.

Palavras-chave: Alimentação. Sono. Hábitos Alimentares. Qualidade do Sono, Nutrição.

ABSTRACT

Sleep quality is a determining factor in maintaining physical and mental health, influencing processes such as cell regeneration, hormonal balance, memory consolidation, and immune system function. Insomnia and other sleep disorders have been associated with metabolic, cognitive, and psychological alterations. Among the modifiable factors, diet emerges as a central component capable of interfering with sleep patterns. This study aimed to analyze the influence of diet on sleep quality in adults, considering types of food, ingestion times, and the effects of macro and micronutrients on the physiological mechanisms related to sleep. This is a basic literature review with a qualitative and narrative approach. Electronic databases such as PubMed, Scopus, SciELO, and Google Scholar were consulted, selecting 23 publications published between 2020 and 2025, including scientific articles, systematic reviews, theses, and books. The results showed that nutrients such as tryptophan, B vitamins, magnesium, and zinc favor the synthesis of serotonin and melatonin, promoting restorative sleep. Conversely, the consumption of ultra-processed foods, caffeine, alcohol, and large meals at night compromises sleep efficiency and duration. Disruption of the circadian rhythm, associated with sleep deprivation, affects appetite-regulating hormones, establishing a cycle between inadequate eating habits, sleep disorders, and metabolic alterations. It is concluded that the relationship between diet and sleep is bidirectional and complex. Balanced dietary patterns aligned with circadian rhythms favor sleep quality, promoting overall health.

Keywords: Diet. Sleep. Eating Habits. Sleep Quality. Nutrition.

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento da qualidade do sono como fator fundamental para a manutenção do corpo e da mente traz consigo grandes questionamentos a respeito dos fatores que possam alterar o ciclo funcional do sono (Cruz *et al.*, 2021; Fusco *et al.*, 2020). O sono tem papel fundamental na regeneração celular, na formação e fixação das memórias, no equilíbrio hormonal e no funcionamento adequado do sistema imunológico (Morais; Sperandio; Priore, 2020; Negreiros; Ferreira, 2021). Quando insuficiente ou de baixa qualidade, o sono fica vinculado a uma variedade de reações negativas pelo organismo, como o aumento do risco de enfermidades

cardiovasculares, diabetes tipo 2, distúrbios psiquiátricos e queda no desempenho cognitivo (Fusco *et al.*, 2020).

Dentre os distúrbios relacionados ao sono, a insônia se destaca como uma das condições mais prevalentes. É caracterizada pela dificuldade em iniciar o sono, mantê-lo de forma contínua durante a noite ou ainda pelo despertar precoce, antes do horário desejado (Pitanga *et al.*, 2024). Tal condição pode ser desencadeada por fatores clínicos, emocionais e comportamentais, e está diretamente associada às consequências negativas do sono insuficiente. Dados da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) indicam que cerca de 72% dos brasileiros sofrem de algum problema relacionado ao sono, sendo a insônia a condição mais prevalente, o que reforça a relevância de investigações que analisem intervenções de prevenção e manejo, incluindo a adoção de hábitos alimentares adequados como fator de impacto na saúde do sono (Brasil, 2023).

Segundo Moraes, Sperandio e Priore (2020), determinar os motivos que auxiliam na alteração da rotina alimentar e, conseqüentemente, nas mudanças da qualidade do sono, torna-se uma necessidade prioritária, tanto para a promoção da saúde individual quanto para a melhoria da saúde populacional. Além disso, compreender esses fatores permite elaborar estratégias mais eficazes de intervenção nutricional e de hábitos de vida, uma vez que, alterações na alimentação podem impactar diretamente os padrões de sono e o bem-estar.

Dentre os diversos determinantes, a alimentação vem ganhando destaque como um componente central e potencialmente modificável. A assimilação entre rotinas alimentares e sono é tema de diversas investigações científicas recentes (Gonçalves; Haas, 2020).

Evidências científicas apontam que os fatores dietéticos, especialmente relacionados à ingestão de energia e ao equilíbrio de macro e micronutrientes, exercem influência significativa sobre a duração e a qualidade do sono. Nutrientes antioxidantes, como determinadas vitaminas e minerais, têm sido associados a efeitos benéficos nesse processo (Gonçalves; Haas, 2020).

Diante da crescente prevalência de distúrbios do sono, associada à busca por soluções não farmacológicas, torna-se necessário investigar com mais detalhes a relação entre a alimentação e o sono (Teixeira *et al.*, 2024). Estratégias nutricionais podem representar uma abordagem preventiva e terapêutica eficaz, com menos efeitos adversos e menor custo.

Diante disso, surge a seguinte questão norteadora: de que forma a alimentação influencia a qualidade do sono em adultos, considerando os aspectos nutricionais e os hábitos alimentares? Para respondê-la, parte-se da hipótese de que padrões alimentares saudáveis, associados a uma dieta equilibrada e ao consumo adequado de nutrientes, favorecem a qualidade do sono, enquanto práticas alimentares inadequadas, especialmente em horários impróprios, comprometem sua eficiência.

Este estudo tem como objetivo analisar a influência da alimentação na qualidade do sono, considerando tanto os tipos de alimentos quanto o horário de ingestão, e como esses fatores interferem nos mecanismos fisiológicos que afetam a duração, a profundidade e a eficiência do sono. Busca-se também compreender os efeitos de macro e micronutrientes, a relação entre o horário das refeições e o desempenho do sono, identificar alimentos e substâncias associados a distúrbios ou melhorias, além de avaliar as repercussões da qualidade do sono no funcionamento do organismo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ALIMENTAÇÃO NO SÉCULO XXI

O costume alimentar da geração atual reflete transformações significativas que acompanham a evolução das sociedades contemporâneas. As mudanças no estilo de vida, nas dinâmicas urbanas e na organização do trabalho influenciam diretamente os padrões alimentares (Silva; Araújo, 2024). O cotidiano acelerado, aliado à busca por conveniência, tem levado a uma preferência por alimentos de preparo rápido, muitas vezes de escolhas menos nutritivas e equilibradas (Louzada *et al.*, 2022).

Esse novo cenário alimentar é também resultado de alterações significativas nos processos de produção, distribuição e, conseqüentemente, consumo de alimentos (Figueiredo Neto *et al.*, 2024.). O crescimento das cadeias de abastecimento globais e o fortalecimento de grandes redes varejistas transformaram a associação entre as pessoas e a comida, promovendo a ampla disponibilidade de produtos altamente processados (Souza *et al.*, 2021). Essa transformação reduz a variedade alimentar e incentiva o consumo de itens com valor nutricional abaixo do normal, que se tornam mais acessíveis e visíveis em função de estratégias comerciais direcionadas (Zimmermann; Paula, 2022; Souza *et al.*, 2021).

Melo *et al.* (2021, p. 11) explicam essa transformação:

O comportamento alimentar sofre interferência diante da modernidade e da globalização. Observa-se mudanças drásticas nos hábitos e práticas alimentares, com tendência a piora da qualidade das refeições, diminuição da socialização e compartilhamento de refeições entre familiares, difusão e fragmentação cultural. O ato de comer com prazer pode ser comprometido, pela pressa da rotina diária, distância de casa, ausência de interação social ou por falta de opções de alimentos no mercado com os quais os indivíduos se identifiquem próprios da sua cultura.

Segundo Melo *et al.* (2021) a centralização da alimentação em produtos industrializados modifica não apenas o perfil nutricional das dietas, mas também o vínculo cultural e simbólico com os alimentos. A perda de práticas culinárias tradicionais e o enfraquecimento da transmissão intergeracional de saberes alimentares contribuem para o distanciamento entre o indivíduo e o alimento, tornando o ato de comer uma atividade funcional e repetitiva, desprovida de significados afetivos e sociais (Nilson, 2022).

O ambiente midiático exerce papel decisivo nesse contexto. A publicidade, especialmente aquela direcionada aos públicos mais jovens, fomenta padrões de consumo baseados em recompensas instantâneas e em modelos estéticos e comportamentais idealizados (Bittar; Soares, 2020). Elementos visuais atrativos e estratégias persuasivas tornam produtos de qualidade nutricional inferior mais desejáveis, influenciando escolhas desde a infância (Magnavita; Santos, 2024; Carvalho *et al.*, 2020).

O processo de exposição contínua às mensagens publicitárias e de internalização de padrões de consumo interfere na criação de rotinas alimentares, dificultando no desenvolvimento de práticas saudáveis e colaborando para modelos de alimentação que podem abranger por toda a vida (Melo *et al.*, 2021).

Além disso, a urbanização crescente e a redução do tempo para o preparo de refeições caseiras reforçam a dependência de alimentos de consumo imediato, impactando diretamente a qualidade da dieta (Carvalho *et al.*, 2020). Em muitas famílias, a refeição deixa de constituir um momento coletivo e estruturado, passando a ocorrer de forma fragmentada, com pouca atenção à estrutura nutricional e à regularidade das refeições (Nilson, 2022).

Um aspecto importante, refere-se à desvalorização dos alimentos locais e sazonais, que tendem a ser substituídos por produtos amplamente distribuídos e padronizados (Santos; Vargas, 2025). Tal afeta diretamente a saúde nutricional da

sociedade e a economia dos pequenos produtores agrícolas e os ecossistemas locais, uma vez que a preferência por monoculturas e alimentos de longa durabilidade compromete a biodiversidade alimentar (Oliveira; Santos, 2020).

No ambiente escolar e institucional, a alimentação nem sempre é tratada como parte fundamental e da educação para a saúde (Oliveira; Santos, 2020). As refeições fornecidas muitas vezes seguem critérios meramente operacionais, sem considerar aspectos pedagógicos, culturais ou nutricionais (Bittar; Soares, 2020). O espaço escolar, que poderia ser um campo fértil para o cultivo de hábitos alimentares positivos, torna-se um ambiente de consumo apressado e, em alguns casos, com à venda de produtos pouco nutritivos como base de alimentação (Nascimento; Bezerra, 2023).

Então, a maneira como os indivíduos se relacionam com o alimento também reflete estados emocionais e questões subjetivas. A alimentação passa a ser usada como forma de compensação, alívio de estresse ou expressão de estados psicológicos, o que pode contribuir para padrões alimentares desequilibrados e compulsivos (Kerpel; Medrano; Hellmann, 2024).

Estamos o tempo todo consumindo alguma coisa - textos, músicas, imagens, informações -, ou até mesmo perdidos em pensamentos. O excesso de estímulos facilita a nossa distração, em especial a distração em relação a si mesmo: sinais de fome e saciedade, sentimentos e sensações. Inevitavelmente, os comportamentos e as atitudes alimentares são perturbados, e a tentativa da nutrição e da medicina de apenas patologizar ou medicalizar os indivíduos parecem não contribuir com a saúde pública (Villela; Timerman, 2023, p. 2).

Nos últimos dez anos, o consumo de alimentos ultraprocessados no Brasil aumentou, em média, 5,5%, segundo estudo do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (Nupens/USP), vinculado à Universidade de São Paulo e responsável pelo Guia Alimentar para a População Brasileira (USP, 2023). Apesar de relativamente moderado, esse aumento reflete uma tendência observada desde a década de 1980 (Souza, 2023).

2.2 QUALIDADE DE SONO NO SÉCULO XXI

Segundo Santos e Vargas (2025) o sono de uma pessoa pode ser afetado por diversas ocasiões e cada uma delas desencadeará uma série de consequências que estão diretamente ligados ao processo de qualidade de sono do ser humano. A preocupação passa a entrelaçar nos profissionais da saúde quando os efeitos da privação de um sono de qualidade por razões diversas, tendem a demonstrar sinais e

sintomas parecidos com quaisquer outras doenças comuns (Fusco *et al.*, 2020; Santos; Vargas, 2025).

A qualidade do sono tem se tornado um tema central nas discussões sobre saúde no século XXI, especialmente diante das profundas transformações sociais, tecnológicas e comportamentais que marcam a contemporaneidade (Coelho, 2020). Em uma sociedade caracterizada por rotinas aceleradas, múltiplas exigências profissionais e pessoais, além de um ambiente de constante conectividade digital, observa-se uma crescente dificuldade em manter padrões saudáveis do sono (Santos; Vargas, 2025).

Pesquisas mostram que os padrões de sono variam ao longo da vida e entre países. Adultos entre 33 e 53 anos apresentam menor duração e qualidade do sono, enquanto jovens dormem mais (Santiago; Rodrigues, 2023). A redução do sono na vida adulta intermediária está associada às demandas profissionais e cuidados familiares. Estudos indicam que países do Leste Europeu têm maior tempo de sono, enquanto no Sudeste Asiático as pessoas tendem a dormir menos (Coutrot *et al.*, 2022).

Fatores biológicos também influenciam a qualidade do sono, especialmente nas mulheres, devido ao ciclo menstrual, gravidez e menopausa, que alteram níveis de estrogênio e progesterona. Embora as mulheres adultas durmam, em média, cerca de 8 horas e 27 minutos por noite aproximadamente 11 minutos a mais que os homens, sua qualidade de sono é geralmente inferior, em parte por interrupções relacionadas ao cuidado de outras pessoas (Santiago; Rodrigues, 2023).

Fatores como a exposição prolongada à luz artificial, o uso intensivo de dispositivos eletrônicos e a flexibilização dos horários de trabalho afetam diretamente o funcionamento dos ritmos biológicos naturais (Gomes; Nogueira, 2024).

Santos *et al.* (2024, p. 11) traz:

Dessa forma, verifica-se que o uso de smartphones, principalmente antes de dormir, aumentou consideravelmente nos últimos anos e que essa utilização afeta a qualidade de sono e o processo sono-vigília (...), podendo causar desde pequenos impactos, como sonolência diurna, até sérios prejuízos, como problemas na fixação de memórias, alterações psicológicas e comportamentais, além do desenvolvimento de quadros patológicos, como ansiedade e depressão, também relacionados a insônia.

A tendência a negligenciar o repouso noturno em prol de atividades produtivas ou de entretenimento compromete a regulação do ciclo sono-vigília, dificultando no adormecimento e a manutenção de um sono reparador (Santos *et al.*, 2024). Com

isso, muitos indivíduos experimentam noites mal dormidas, interrupções frequentes no sono e sensação constante de fadiga durante o dia. Essa privação do sono reduz a responsividade cerebral, impactando negativamente o desenvolvimento cognitivo e psicomotor, especialmente quando tarefas comportamentais são executadas durante longos períodos de vigília (Salgado *et al.*, 2024).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 45% da população mundial apresentam algum tipo de problema relacionado ao sono. No Brasil, estudo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) indica que 72% da população sofre com distúrbios do sono, sendo a insônia o mais prevalente (Brasil, 2023). Esses distúrbios comprometem o ritmo circadiano e afetam negativamente o bem-estar fisiológico (Mesquita; Leão, 2025).

Teixeira *et al.* (2024) destaca a importância da manutenção constante do ciclo circadiano, compreendendo que consiste em um sistema interno de regulação biológica que organiza diversos processos fisiológicos em ciclos diários que envolve o sistema hormonal e metabólico do indivíduo.

A desorganização do ritmo circadiano, responsável por alinhar o funcionamento biológico do corpo aos ciclos naturais de luz e escuridão, tornou-se um fenômeno recorrente, especialmente em locais urbanos marcados por rotinas fragmentadas e pela constante exposição a estímulos artificiais (Gomes, Nogueira, 2024). A ausência de horários fixos para dormir e acordar, aliada à falta de hábitos estruturados, afeta diretamente na liberação de hormônios essenciais ao início e à manutenção do sono (Coelho, 2020).

Esse desequilíbrio hormonal dificulta a transição adequada entre as fases do sono, comprometendo especialmente as etapas mais profundas e restauradoras (Coelho, 2020). Consequentemente, o corpo e a mente não conseguem atingir níveis satisfatórios de recuperação, o que prejudica o desempenho diário, a concentração, o humor e a resistência física. Além disso, esse quadro pode ser agravado por fatores como alimentação inadequada, sedentarismo e longos períodos em ambientes fechados, que dificultam a exposição à luz solar, elemento de fundamental importância para o controle do ciclo sono-vigília (Gomes, Nogueira, 2024).

Segundo Coelho (2020), além dos aspectos biológicos, a qualidade do sono também está fortemente relacionada a fatores psicológicos e comportamentais. O estresse cotidiano, a ansiedade gerada por pressões sociais e profissionais e a sobrecarga de informações contribuem para a agitação mental, tornando o sono mais

leve, fragmentado e menos eficiente (Santos; Vargas, 2025). Em muitos casos, o sono deixa de cumprir sua função reparadora, agravando condições psíquicas pré-existentes e diminui a capacidade de concentração, memória e equilíbrio emocional.

Esse panorama afeta todas as idades. Crianças e adolescentes, tem rotinas escolares rígidas, uso contínuo de tecnologia e carência de práticas qualidade do sono, o que compromete seu desenvolvimento e rendimento escolar (Gomes; Nogueira, 2024). Já adultos, envolvidos em jornadas de trabalho extremamente grandes ligadas a preocupações econômicas, tendem a priorizar outras atividades ao invés do descanso adequado (Barros *et al.*, 2020). Carvalho *et al.* (2023) aponta que, entre os idosos, é comum a ocorrência de alterações fisiológicas no padrão do sono, que, associadas ao sedentarismo e ao isolamento social, intensificam a sensação de cansaço e o risco de distúrbios noturnos.

Diante disso, o sono se mostra essencial para a saúde e o bem-estar, regulado pelo ciclo circadiano e pelo núcleo supraquiasmático do hipotálamo, sendo influenciado por fatores ambientais como luz e escuridão (Araújo *et al.*, 2021). Nesse processo, hormônios como a leptina e a grelina exercem papel relevante: a leptina promove a sensação de saciedade, enquanto a grelina estimula o apetite; alterações no padrão de sono desregulam esses hormônios, favorecendo maior ingestão alimentar e aumento de peso (Cattani *et al.*, 2021).

Além deles, a melatonina, responsável pela indução do sono, e o cortisol, relacionado ao estresse, também desempenham funções cruciais na qualidade do sono (Poza *et al.*, 2022). Estratégias como a manutenção de rotinas regulares, a prática de atividade física e a redução da exposição à luz artificial são fundamentais para promover um sono de qualidade (Santiago; Rodrigues, 2023).

2.3 ALIMENTAÇÃO E SEU O IMPACTO NA QUALIDADE SONO

A sociedade do século XXI segue uma rotina totalmente automática no quesito de praticidade e agilidade para qualquer tipo de processo e a alimentação não seria tratada de forma diferente frente as rotinas massivas e dias cada vez mais curto para trabalhar tratar todas as demandas profissionais e pessoais de uma pessoa (Melo *et al.*, 2021).

A alimentação e a qualidade do sono tem sido objeto de crescente interesse nas ciências da saúde, especialmente à luz das evidências que demonstram a influência direta das rotinas alimentares acerca dos processos fisiológicos do sono

(Nunes; Santos, 2024). O sono é um estado caracterizado pela redução da atividade corporal e cerebral, com inibição do processamento sensorial e diminuição da atividade muscular. Os processos neurobiológicos que ocorrem durante o sono são essenciais para a manutenção da saúde física e cognitiva. Alterações ou distúrbios do sono podem trazer diversos prejuízos aos indivíduos (Fonseca *et al.*, 2022).

A alimentação é ligada diretamente a regulação dos ritmos circadianos, que governam o ciclo sono-vigília, sendo capaz de influenciar tanto a eficiência quanto a duração e profundidade do sono (Teixeira *et al.*, 2024). No cenário em que insônia e as alterações do sono se tornam mais prevalentes, entender como a alimentação adequada afeta o repouso noturno é fundamental para viabilizar a saúde e o bem-estar da população (Gonçalves; Haas, 2020).

Dentre os principais componentes dietéticos relacionados ao sono, destaca-se o triptofano, um aminoácido essencial precursor da serotonina e da melatonina, substâncias-chave na regulação do humor e do ciclo circadiano (Teixeira *et al.*, 2024). Alimentos com grandes concentrações em triptofano, como ovos, leite, castanhas, aveia e leguminosas, favorecem a síntese desses neurotransmissores e hormônios, contribuindo para um sono mais reparador (Júnior; Verde; Landim, 2021). Ademais, micronutrientes como o magnésio, o zinco e as vitaminas do complexo B também exercem importante papel na atividade neuronal e na produção hormonal, sendo sua deficiência associada a quadros de insônia, ansiedade e irritabilidade (Júnior; Verde; Landim, 2021).

Estudos sugerem que a exposição à luz solar pode potencializar a síntese de serotonina a partir do triptofano ingerido na alimentação, favorecendo a secreção de melatonina à noite e promovendo um sono de melhor qualidade. Com o envelhecimento, os níveis endógenos de melatonina diminuem, tornando indivíduos mais velhos mais suscetíveis a distúrbios do sono (Araújo *et al.*, 2023).

A melatonina, especialmente em formulações de liberação prolongada, tem sido utilizada para tratar insônia primária em pessoas acima de 55 anos, mostrando melhoria na duração e qualidade do sono, bem como na qualidade de vida (Amorim *et al.*, 2024). Cerca de 1% do triptofano ingerido é convertido em serotonina no sistema nervoso central, enquanto o restante contribui para a síntese de melatonina. A suplementação com cerca de 1 grama de triptofano também pode melhorar a duração e a eficiência do sono, especialmente em indivíduos com insônia (Sutanto *et al.*, 2022). Em contrapartida, padrões alimentares desequilibrados, marcados pelo alto

consumo de refeições ultraprocessadas, gorduras trans, cafeína e bebidas alcoólicas, têm se mostrado prejudiciais à qualidade do sono (Gonçalves; Haas, 2024; Melo *et al.*, 2021). A alta ingestão de cafeína e de refeições ricas em açúcar, especialmente no período noturno, está ligada a maior latência para adormecer, aumento da fragmentação do sono e diminuição da fase de sono profundo (Silva *et al.*, 2024). Além disso, refeições copiosas ou muito calóricas antes de dormir podem causar desconfortos gastrointestinais, como refluxo e indigestão, dificultando o relaxamento necessário para a iniciação e manutenção do sono (Nunes; Santos, 2024).

Assim, o excesso de gorduras saturadas, bebidas estimulantes e alimentos ultraprocessados prejudica a eficiência e a duração do sono, enquanto uma alimentação equilibrada atua como fator interveniente na qualidade do descanso noturno (Cruz *et al.*, 2021). Em contrapartida, o excessivo consumo de gorduras saturadas, bebidas estimulantes e alimentos ultraprocessados está relacionado a prejuízos na eficiência e duração do sono. A dieta, portanto, é vista como um fator interveniente na qualidade do descanso noturno (Cruz *et al.*, 2021).

A crononutrição, ramificação da nutrição que estuda a relação entre o horário das refeições e os ritmos biológicos, contribui para elucidar como o momento da ingesta alimentar afeta o ciclo circadiano (Quadra *et al.*, 2022; Teixeira *et al.*, 2024). Comer tardiamente ou realizar refeições copiosas próximo ao horário de dormir pode aumentar a latência para o início do sono e promover fragmentação noturna (Nunes; Santos, 2024). Todavia, com uma dieta balanceada, distribuída ao longo do dia, favorece um padrão de sono mais estável (Quadra *et al.*, 2022).

Estudos indicam que nutrientes específicos, como triptofano, carboidratos complexos, minerais e vitaminas, exercem efeito positivo na regulação do ciclo sono-vigília, auxiliando na produção de neurotransmissores e hormônios relacionados ao sono, como a serotonina e a melatonina, e contribuindo para um descanso noturno mais eficiente (Teixeira *et al.*, 2024). Assim, o excesso de gorduras saturadas, bebidas estimulantes e alimentos ultraprocessados prejudica a eficiência e a duração do sono, enquanto uma alimentação equilibrada atua como fator interveniente na qualidade do descanso noturno (Cruz *et al.*, 2021).

Dessa forma, é possível compreender a importância de uma alimentação balanceada e cronobiologicamente adequada para chegar a um padrão de sono adequado para o ser humano (Oliveira; Santos, 2020). Dietas com grande teor de fibras, antioxidantes e compostos presentes em frutas, hortaliças, grãos integrais e

peixes estão associadas a maior eficiência do sono e menor ocorrência de distúrbios (Nunes; Santos, 2024). O horário das refeições também se revela um fator determinante, a alimentação fora dos horários fisiológicos especialmente em períodos noturnos tardios pode desregular os mecanismos homeostáticos e circadianos, comprometendo o processo cognitivo e o processo metabólico (Quadra *et al.*, 2022).

Nunes e Santos (2024, p.11) exemplificam quando trazem:

Partindo da hipótese de que diversos fatores, como o horário do último evento alimentar (levando em conta tanto o horário do relógio quanto o tempo circadiano, calculado a partir do último evento alimentar até o ponto médio do sono), o consumo noturno de cafeína e alimentos açucarados e o jantar como a maior refeição do dia estão associados a piores parâmetros do sono entre adultos brasileiros.

A relação bidirecional entre o sono e a alimentação também merece destaque. Não só os alimentos influenciam o sono, mas a própria qualidade do sono impacta diretamente a conduta alimentar (Texeira *et al.*, 2024). Isto é, a falta de sono influencia as escolhas alimentares, aumentando a propensão ao consumo de alimentos energéticos, como gorduras e carboidratos simples, enquanto uma dieta pobre ou desequilibrada compromete a qualidade do sono, tornando-o menos reparador (Fonseca *et al.*, 2022).

A privação de sono está associada ao aumento dos níveis de grelina e à redução de leptina, hormônios que regulam o apetite, o que pode levar a um maior consumo calórico, sobretudo de alimentos hipercalóricos e com baixa quantidade de nutrientes. Isso cria um ciclo vicioso entre má qualidade do sono e escolhas alimentares inadequadas, acentuando riscos de obesidade e síndromes metabólicas (Gonçalves; Haas, 2020).

A privação do sono provoca uma redução significativa no estado de responsividade do cérebro, afetando diretamente funções essenciais para o desenvolvimento cognitivo e psicomotor (Garcia *et al.*, 2023). Quando o indivíduo permanece longos períodos em vigília, a capacidade de concentração, raciocínio lógico, memória e coordenação motora é comprometida, tornando as tarefas comportamentais mais lentas, menos precisas e com maior probabilidade de erros (Gonçalves; Haas, 2020).

Essa condição também interfere nos processos de tomada de decisão, no tempo de reação e no desempenho global em atividades que exigem atenção contínua. Além disso, a falta de descanso adequado pode gerar fadiga mental, alterações de humor e dificuldades de aprendizagem, demonstrando que o sono é um

elemento fundamental para o equilíbrio funcional do cérebro e para a manutenção da eficiência nas atividades diárias (Gonçalves; Haas, 2020).

Ademais, o sono insuficiente prejudica a sensibilidade à insulina e eleva o cortisol, favorecendo o acúmulo de gordura visceral e quadros de resistência insulínica, evidenciando que essa combinação hormonal e metabólica favorece o aumento de peso desproporcional e a síndrome metabólica (Rosin *et al.*, 2024). Paralelamente, a obesidade por si só pode agravar a qualidade do sono com eventos como apneia obstrutiva instituindo um ciclo pernicioso em que insônia e escolhas alimentares inadequadas se reforçam mutuamente (Teixeira *et al.*, 2024).

Além das implicações individuais, os distúrbios do sono geram impactos socioeconômicos relevantes, como redução da produtividade, aumento dos acidentes de trabalho e sobrecarga dos sistemas de saúde (Coelho, 2020). Dessa forma, compreender a relação entre alimentação e sono contribui não apenas para avanços científicos, mas também para a formulação de estratégias de promoção da saúde menos invasivas do que o tratamento farmacológico convencional, reforçando práticas integrativas e interdisciplinares no cuidado clínico (Gonçalves; Haas, 2020).

Do exposto, a má qualidade do sono não só induz alterações hormonais que disparam o apetite e reduzem a saciedade, mas também promove preferências por alimentos hipercalóricos e ativa mecanismos metabólicos adversos, que alimentam um ciclo vicioso entre privação de sono, ganho de peso e desequilíbrio metabólico (Fusco *et al.*, 2020; Nunes; Santos, 2024).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa adotou a revisão bibliográfica como metodologia principal, classificada como de natureza básica, com abordagem qualitativa e caráter narrativo. A revisão bibliográfica consistiu na seleção, leitura, análise e interpretação de produções acadêmicas previamente publicadas, com o objetivo de consolidar o conhecimento existente sobre um tema específico. Essa modalidade é amplamente empregada em pesquisas de cunho teórico, por permitir a organização e a compreensão crítica dos achados já produzidos, proporcionando uma base sólida para novas investigações (Gil, 2017).

Por ser de natureza básica, esta pesquisa visa expandir o entendimento teórico sobre a influência da alimentação na qualidade do sono, sem necessariamente propor aplicações práticas imediatas. A abordagem qualitativa permite explorar, em

profundidade, as relações entre variáveis subjetivas e comportamentais, como os hábitos alimentares e as percepções de qualidade do sono (Sampaio; Mancini, 2007). O caráter narrativo tem como finalidade retratar e interpretar os fenômenos estudados com base na literatura existente, buscando identificar padrões, tendências e possíveis correlações entre a dieta e o sono.

A revisão da literatura foi realizada por meio da consulta a bases de dados eletrônicas reconhecidas, como PubMed, Scopus, SciELO e Google Acadêmico, priorizando estudos publicados entre 2020 e 2025. Foram selecionados vinte e três artigos científicos, revisões sistemáticas, dissertações, teses e livros que abordassem diretamente a interação entre alimentação e sono em adultos. Os descritores booleanos utilizados foram AND e OR e as palavras chaves foram alimentação, sono, nutrição, qualidade do sono, hábitos alimentares e distúrbios do sono.

A triagem dos materiais foi realizada em três etapas: leitura dos títulos e resumos, análise do texto completo e seleção final com base na relevância, atualidade e qualidade metodológica dos estudos. A análise foi conduzida com enfoque crítico, visando identificar convergências teóricas, lacunas no conhecimento e proposições que orientem futuras investigações. Esta abordagem metodológica possibilita uma compreensão abrangente e integrada do tema, essencial para subsidiar a discussão dos resultados e a elaboração de recomendações fundamentadas.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

O presente trabalho propõe uma revisão da literatura sobre a alimentação e seu impacto na qualidade do sono das pessoas, visando uma melhor compreensão das causas, efeitos e limitações existentes na sociedade atual que dificultam a prática de uma alimentação saudável. Estudos recentes indicam que hábitos alimentares inadequados podem interferir nos ritmos biológicos e na regulação hormonal, impactando diretamente a qualidade do sono e o bem-estar geral (Poza *et al.*, 2022).

Partindo da revisão de artigos científicos, pretende-se identificar os principais tipos de alimentos consumidos, horários de refeição, práticas alimentares, possíveis distúrbios hormonais decorrentes de uma alimentação inadequada, bem como alterações do sono, problemas relacionados e suas consequências para a saúde humana. Ao final desta pesquisa, busca-se destacar os pontos mais relevantes sobre a relação entre alimentação e qualidade do sono, oferecendo uma visão atualizada

acerca do tema, contribuindo para a formação de ideias e planos de ação, desmistificando crenças populares e ampliando o conhecimento de futuros profissionais (Salgado *et al.*, 2024).

Os estudos analisados evidenciam uma relação complexa entre hábitos alimentares, qualidade do sono e saúde mental na população brasileira. Alves e Cunha (2020) destacam que escolhas alimentares adequadas são essenciais para o crescimento, bem-estar e prevenção de doenças crônicas. Nesse contexto, Carvalho *et al.* (2020) e Nilson (2022) corroboram essa perspectiva ao apontarem que o consumo de alimentos ultraprocessados e a má qualidade nutricional podem comprometer o estado nutricional e a saúde geral. Assim, os autores, em conjunto, sugerem que a promoção de uma alimentação saudável não apenas favorece o desenvolvimento físico, mas também pode ter efeitos positivos sobre a saúde mental e sobre hábitos de sono, demonstrando a interconexão entre nutrição, cultura alimentar e bem-estar.

Em relação à saúde mental, Barros *et al.* (2020) identificaram relatos elevados de tristeza, depressão, ansiedade e distúrbios do sono na população adulta durante a pandemia de COVID-19, enquanto Fusco *et al.* (2020) observaram associação entre ansiedade, compulsão alimentar e qualidade do sono em adultos com sobrepeso ou obesidade. Júnior, Verde e Landim (2021) demonstraram que alimentos ricos em triptofano podem influenciar positivamente a liberação de serotonina, contribuindo para a redução da ansiedade.

O impacto do sono sobre o comportamento e a saúde também foi abordado. Coelho (2020) descreveu efeitos da privação de sono sobre cérebro, comportamento e emoções, enquanto Teixeira *et al.* (2024) destacaram a relação entre ciclo circadiano, qualidade do sono e obesidade. Estudos de Carvalho *et al.* (2023) e Gomes e Nogueira (2024) indicam que intervenções educativas e o uso exacerbado de tecnologias podem influenciar significativamente a qualidade do sono, principalmente em idosos e jovens.

No contexto da alimentação associada ao sono, Gonçalves e Haas (2020) evidenciaram que hábitos alimentares inadequados impactam a qualidade do sono, corroborando achados de Nunes e Santos (2024), que mostraram associação entre alimentação noturna, insônia e distúrbios do sono em adultos.

Em consenso, Texeira *et al.* (2024) destacam que o débito de sono afeta o balanço energético, aumentando a ingestão calórica e reduzindo o gasto de energia,

o que contribui para comportamentos sedentários. Essa privação está associada ao consumo maior de alimentos palatáveis, ricos em açúcar e gordura. Em adultos, observa-se alteração hormonal, com aumento da grelina e redução da leptina, enquanto em crianças a curta duração do sono está ligada à alimentação hedônica e maior ingestão calórica. Além disso, o débito de sono se relaciona à resistência à insulina e elevação do cortisol, fatores que podem comprometer o perfil metabólico, especialmente em indivíduos com sobrepeso e hábitos sedentários.

Quadra et al. (2022) destacaram que tanto a crononutrição quanto a qualidade do sono exercem influência significativa sobre condições metabólicas, como hipertensão e diabetes. A má sincronização entre horários de alimentação e ciclos circadianos, associada à privação de sono, pode alterar a regulação hormonal, afetando a sensibilidade à insulina, o metabolismo da glicose e os níveis pressóricos.

Rosin et al. (2024) identificaram também que mulheres com síndrome do ovário policístico podem apresentar maior risco de desenvolvimento de diabetes tipo 2, especialmente quando fatores como ansiedade, má qualidade do sono e descontrole glicêmico estão presentes. Esses achados sugerem que intervenções voltadas para melhora do sono e hábitos alimentares, aliadas ao manejo do estresse, podem ter papel preventivo relevante na redução do risco metabólico nesse grupo populacional. Quanto à população estudantil, Cruz et al. (2021) indicaram que má alimentação e sono insuficiente afetam negativamente a qualidade de vida de estudantes de Medicina. Bittar e Soares (2020) e Santos et al. (2024) observaram impactos do uso de mídias e celulares na adolescência e infância, comprometendo a qualidade do sono e potencialmente interferindo no desempenho acadêmico e desenvolvimento cognitivo.

Por fim, Kerpel, Medrano e Hellmann (2024) discutiram a medicalização da alimentação, evidenciando a necessidade de uma abordagem crítica frente às práticas nutricionais contemporâneas, enquanto Melo et al. (2021) abordaram a influência da modernidade nos hábitos alimentares, mostrando tendências de consumo que podem afetar a saúde física e mental. Souza et al. (2021) apresentaram avanços na produção de biopolímeros a partir de resíduos agroindustriais, contribuindo para a inovação na indústria de alimentos. Oliveira e Santos (2020) ressaltaram a importância de considerar dimensões culturais e sociais na construção de guias alimentares para a população brasileira.

Diante desse cenário, marcado pelo aumento do consumo de ultraprocessados e pelas mudanças nos hábitos alimentares especialmente durante a pandemia, a ausência de uma relação saudável e equilibrada com a comida pode levar a comportamentos alimentares desregulados, dificultando o reconhecimento das reais necessidades do corpo e comprometendo a saúde física e mental (Alves; Cunha, 2020).

Em contraponto, o hábito alimentar saudável é fundamental para garantir um estado nutricional adequado e promover bem-estar. Uma alimentação equilibrada e variada, rica em vitaminas e minerais, com proporções adequadas de nutrientes, contribui para o crescimento harmonioso, a manutenção da saúde física e mental, além de favorecer um sono de qualidade. Com isso, a alimentação deixa de ser apenas funcional e passa a integrar práticas de promoção da saúde e qualidade de vida, alinhando-se a diretrizes contemporâneas que valorizam o bem-estar integral do indivíduo (Jesus *et al.*, 2024).

Sendo assim, os resultados indicam que hábitos alimentares, qualidade do sono e fatores comportamentais estão interligados e exercem impacto significativo sobre a saúde física e mental. Estratégias de intervenção educativa, mudanças nos hábitos de vida e políticas públicas voltadas para nutrição e sono são fundamentais para promoção da saúde e prevenção de doenças.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que a alimentação exerce papel determinante na qualidade do sono, influenciando diretamente processos fisiológicos, hormonais e metabólicos do organismo. Nutrientes específicos, como triptofano, vitaminas do complexo B, magnésio e zinco, favorecem a síntese de neurotransmissores e hormônios essenciais à regulação do ciclo circadiano, promovendo sono reparador e contribuindo para o bem-estar físico e mental.

Por outro lado, padrões alimentares inadequados, caracterizados pelo consumo excessivo de ultraprocessados, cafeína, álcool e refeições copiosas próximas ao horário de dormir, comprometem a eficiência, profundidade e duração do sono, além de favorecerem alterações metabólicas e hormonais, como aumento da grelina, redução da leptina e resistência à insulina.

A relação entre alimentação e sono apresenta caráter bidirecional, uma vez que a privação de sono influencia escolhas alimentares, aumentando o consumo de

alimentos hipercalóricos e de baixo valor nutricional, gerando um ciclo que prejudica a saúde metabólica e psicológica do indivíduo. A crononutrição, ao considerar a sincronização entre horários de alimentação e ritmos biológicos, mostra-se como estratégia relevante para a promoção de padrões de sono mais saudáveis.

Entre as limitações deste estudo, destaca-se a dependência de dados secundários provenientes de artigos e revisões, o que impede a análise de fatores individuais e contextuais específicos. Como recomendações, sugere-se a realização de pesquisas primárias que investiguem a interação entre hábitos alimentares, horários de refeição e qualidade do sono em diferentes populações.

Por fim, este trabalho forneceu uma compreensão integrada da relação entre alimentação e sono, oferecendo informações importantes para que profissionais da saúde e estudantes busquem por intervenções nutricionais, programas educativos e políticas públicas capazes de promover a qualidade do sono e a saúde integral da população.

REFERÊNCIAS

ALVES, Gabriela Manhães; CUNHA, Teresa Claudina de Oliveira. A importância da alimentação saudável para o desenvolvimento humano. **Humanas Sociais & Aplicadas**, v. 10, n. 27, p. 46-62, 2020. DOI: <https://doi.org/10.25242/8876102720201966>. Acesso em: 20 out. 2025

AMORIM, Ana Luiza Marques *et al.* Influência do sono e de intervenções nutricionais na performance de atletas. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 24, n. 12, p. e18821-e18821, 2024. DOI: <https://doi.org/10.25248/reas.e18821.2024>. Acesso em: 25 out. 2025.

ANDRADE, Giovanna Calixto *et al.* Mudanças nos marcadores da alimentação durante a pandemia de covid-19 no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 57, p. 54, 2023. DOI: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2023057004659>. Acesso em: 25 out. 2025.

ARAÚJO, Mayonara Fabíola Silva *et al.* Qualidade do sono e sonolência diurna em estudantes universitários: prevalência e associação com determinantes sociais. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 45, p. e093, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-5271v45.2-20200182>. Acesso em: 30 out. 2025.

BARROS, Marilisa Berti de Azevedo *et al.* Relato de tristeza/depressão, nervosismo/ansiedade e problemas de sono na população adulta brasileira durante a pandemia de COVID-19. **Epidemiologia e Serviços de saúde**, v. 29, p. e2020427, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1679-49742020000400018>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BITTAR, Carime; SOARES, Amanda. Mídia e comportamento alimentar na adolescência. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 28, n. 1, p. 291-308, 2020. DOI: <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAR1920>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Você já teve insônia? Saiba que 72% dos brasileiros sofrem com alterações no sono**. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/voce-ja-teve-insonia-saiba-que-72-dos-brasileiros-sofrem-com-alteracoes-no-sono>. Acesso em: 25 ago. 2025.

CARVALHO, Khelyane Mesquita de *et al.* Comparação de eficácia de duas intervenções educativas na qualidade do sono de idosos: ensaio clínico randomizado. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 56, p. e20220326, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2022-0326pt>. Acesso em: 3 nov. 2025.

CARVALHO, Verônica Nadine de *et al.* Consumo de alimentos processados/ultraprocessados e in natura por adultos e sua relação com o estado nutricional. **RBONE-Revista Brasileira de Obesidade, Nutrição e Emagrecimento**, v. 14, n. 84, p. 66-72, 2020. Disponível em: <https://www.rbone.com.br/index.php/rbone/article/view/1172> Acesso em: 26 out. 2025.

CATTANI, Ariane Naidon *et al.* Trabalho noturno, qualidade do sono e adoecimento de trabalhadores de enfermagem. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 34, p. eAPE00843, 2021. DOI: <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2021AO00843>. Acesso em: 2 nov. 2025.

COELHO, Fernando Morgadinho Santos. Impacto da privação de sono sobre cérebro, comportamento e emoções. **Medicina Interna de México**, v. 36, n. S1, p. 17-19, 2020. DOI: <https://www.adobe.com/pt/legal/licenses-terms/adobe-gen-ai-user-guidelines.html>. Acesso em: 3 nov. 2025.

COUTROT, Antoine *et al.* Reported sleep duration reveals segmentation of the adult life-course into three phases. **Nature Communications**, v. 13, n. 7697, p. 1-9, 2022. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41467-022-34624-8>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CRUZ, Miguel Carlos Azevedo *et al.* Influência na qualidade de vida dos estudantes de Medicina relacionadas a má alimentação e sono. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, p. e23710212393-e23710212393, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i2.12393>. Acesso: 3 nov. 2025.

ESTANISLAU, Julia. **Consumo de alimentos ultraprocessados aumenta 5,5% em dez anos**. Rádio USP, 26 jun. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/consumo-de-alimentos-ultraprocessados-aumenta-55-em-dez-anos/>. Acesso em: 28 set. 2025.

FIGUEIREDO NETA, Joana Furtado de *et al.* Consumo de alimentos marcadores de uma alimentação saudável, segundo os grupos raciais de mulheres no Brasil. **Ciência & saúde coletiva**, v. 29, p. e11762023, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320242910.11762023>. Acesso: 2 nov. 2025.

FONSECA, Sandra CF *et al.* Dieta e sono no idoso: uma (re) visão. **Cadernos de Educação Tecnologia e Sociedade**, v. 15, n. se1, p. 166-171, 2022. DOI: <https://doi.org/10.14571/brajets.v15.se1.2022>. Acesso em: 1 nov. 2025.

FUSCO, Suzimar de Fátima Benato *et al.* Ansiedade, qualidade do sono e compulsão alimentar em adultos com sobrepeso ou obesidade. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 54, p. e03656, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1980-220X2019013903656>. Acesso em: 1 nov. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://doceri.com.br/doc/como-elaborar-projetos-de-pesquisa-6-ed-x2lwrpqe1>. Acesso em: 6 maio 2025.

GOMES, Luana Cristina Camargos; NOGUEIRA, Gisele Silva. O uso exacerbado das tecnologias frente aos impactos negativos no sono e na aprendizagem. **REVISTA FOCO**, v. 17, n. 9, p. e5896-e5896, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n9-072>. Acesso em: 6 out. 2025.

GONÇALVES, L. F.; HAAS, P. Impacto da alimentação associada ao hábito do sono: uma revisão sistemática. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 11, p. e57791110238, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i11.10238. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/10238>. Acesso em: 15 maio 2025.

JESUS, Leonan Pinto de *et al.* Influência da alimentação na qualidade do sono e bem-estar: uma revisão integrativa de literatura. **Revista foco**, v. 17, n. 3, p. e4432-e4432, 2024. DOI: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n3-040>. Acesso em: 15 maio 2025.

JÚNIOR, Dourival Tavares Sousa; VERDE, Thiago Ferreira Cândido Lima; LANDIM, Liejy Agnes Santos Raposo. Alimentos ricos em triptofano e seu efeito na liberação da serotonina e possíveis benefícios no transtorno de ansiedade. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 14, p. e471101422190-e471101422190, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/22190/19795/268621>. Acesso em: 15 maio 2025.

KERPEL, Raquel; MEDRANO, Carlos; HELLMANN, Fernando. Medicalização da alimentação e da nutrição: aproximações conceituais. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 34, p. e34003, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/6pYY9PLjDGjnBdLfNqNGtph/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 17 out. 2025.

LOUZADA, Maria Laura da Costa *et al.* Impacto do consumo de alimentos ultraprocessados na saúde de crianças, adolescentes e adultos: revisão de escopo. **Cadernos de saúde pública**, v. 37, p. e00323020, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.org/article/csp/2021.v37suppl1/e00323020/>. Acesso em: 17 out. 2025.

MELO, Martha Teresa Siqueira Marques *et al.* A influência da modernidade no comportamento alimentar: uma revisão. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 5, p. e26710514242-e26710514242, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/download/14242/13454>. Acesso em: 17 out. 2025.

MESQUITA, Maria Lucinete Nunes; LEÃO, Graciele Cristina Silva. Efeitos da alimentação e exercício físico na qualidade do sono em indivíduos ativos: uma revisão integrativa. **Revista Brasileira de Nutrição e Esportiva**, v. 18, n. 114, 2025. Disponível em: <https://www.rbne.com.br/index.php/rbne/article/view/2394>. Acesso em: 3 nov. 2025.

MORAIS, D. de C.; SPERANDIO, Naiara; PRIORE, Sílvia Eloiza. **Atualizações e debates sobre segurança alimentar e nutricional**. Viçosa, MG: UFV, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8650443>. Acesso em: 3 nov. 2025.

NASCIMENTO, André Araújo do; BEZERRA, José Arimatea Barros. Educação, alimentação e representações: um olhar para alimentação na escola de tempo integral. **Ensino em Perspectivas**, v. 4, n. 1, p. 1-22, 2023. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/11596>. Acesso em: 3 nov. 2025.

NEGREIROS, Fauston; FERREIRA, Breno de Oliveira. **Onde está a psicologia escolar no meio da pandemia?**. Pimenta Cultural: São Paulo, 2021, p. 1-1108. Disponível em: https://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=OqkgEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA18&dq=NEGREIROS,+Fauston%3B+FERREIRA,+Breno+de+Oliveira.+Onde+est%C3%A1+a+psicologia+escolar+no+meio+da+pandemia%3F.+Pimenta+Cultural,+2021,+p.+11108&ots=nGZjebWr6Q&sig=3_8NoLtr5b_wlbs_RxVYVoM9un4. Acesso em: 3 nov. 2025.

NILSON, Eduardo. Alimentos ultraprocessados e seus riscos à cultura alimentar e à saúde. **Revista de Alimentação e Cultura das Américas (RACA)**, v. 3, n. 2, p. 133-146, 2022. Disponível em: <https://raca.fiocruz.br/index.php/raca/article/view/145>. Acesso em: 3 nov. 2025.

NUNES, Maria Eduarda Bezerra; SANTOS, Caio Henrique Barros dos. **Associação da alimentação noturna com a qualidade do sono e insônia em adultos brasileiros**. Universidade Federal de Alagoas, Maceió, p. 1-109, 2024. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/16090/1/Associa%C3%A7%C3%A3o%20da%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20noturna%20com%20a%20qualidade%20do%20sono%20e%20ins%C3%B4nia%20em%20adultos%20brasileiros.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.

OLIVEIRA, Mayara Sanay da Silva; SANTOS, Lígia Amparo da Silva. Guias alimentares para a população brasileira: uma análise a partir das dimensões culturais e sociais da alimentação. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 2519-2528,

2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2020.v25n7/2519-2528/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

QUADRA, Micaela Rabelo *et al.* Influência do sono e da crononutrição na hipertensão e diabetes: um estudo de base populacional. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 38, p. e00291021, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2022.v38n7/e00291021/pt/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

POZA, J. J. *et al.* Melatonina en los trastornos de sueño. **Science Direct Neurología**, v. 37, n. 7, p. 575-585, 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0213485318302007>. Acesso em: 3 nov. 2025.

ROSIN, Bianca Elicker *et al.* Mulheres com síndrome do ovário policísticos que desenvolveram diabetes melitus 2 antes dos 35 anos: ansiedade, má qualidade do sono e não controle glicêmico. **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, v. 28, n. 1, p. 24-41, 2024. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/10550>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SALGADO, Anna Beatriz Silva *et al.* Consequências nutricionais da privação do sono em crianças e adolescentes. **RBONE-Revista Brasileira de Obesidade, Nutrição e Emagrecimento**, v. 18, n. 116, p. 1088-1094, 2024. Disponível em: <https://www.rbone.com.br/index.php/rbone/article/view/2542>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SAMPAIO, R.F., MANCINI, M.C. **Estudos de revisão sistemática**: um guia para síntese criteriosa da evidência científica, 2007. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbfbis/a/79nG9Vk3syHhnSgY7VsB6jG/> Acesso em: 26 maio 2025.

SANTIAGO, Patrícia Rosany de Sales; RODRIGUES, Fabiano de Abreu Agrela. A influência da nutrição na regulação do sono. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 15, n. 5, p. 4636-4645, 2023. Disponível em: <https://ojs.europublications.com/ojs/index.php/ced/article/view/1427>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SANTOS, Giovanna Ferreira Souza *et al.* O uso de celulares por crianças e sua influência na qualidade do sono: uma revisão integrativa da literatura. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 7, n. 4, p. e72342-e72342, 2024. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/72342>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SANTOS, Letícia Ronchi dos; VARGAS, Diogo de Souza. Causas e consequências do sono: evidências de uma revisão para a qualificação médica. **Brazilian Medical Students**, v. 10, n. 14, 2025, p.1-9. Disponível em: <https://revistas.ifmsabrazil.org/bms/article/view/627>. Acesso em: 2 nov. 2025.

SILVA, Gustavo Henrique *et al.* As influências provenientes do hábito de consumo de cafeína nos padrões e qualidade do sono dos estudantes inseridos no ensino

superior. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, v. 6, n. 1, p. 1139-1160, 2024. Disponível em: <https://bjih.s.emnuvens.com.br/bjih.s/article/view/1243>. Acesso em: 2 de nov. 2025.

SILVA, Icaro Gleison Batista da; ARAÚJO, Nelcione José de Souza. Alimentação globalizada: a uniformização dos hábitos nutricionais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 9, p. 2461-2482, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15629>. Acesso em: 2 de nov. 2025.

SOUZA, Felipe Ravelly Alves de *et al.* Biopolímeros na indústria de alimentos: do aproveitamento de resíduos agroindustriais a produção de biopolímeros. **Avanços em Ciência e Tecnologia de Alimentos**, v. 4, p. 370-388, 2021. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/210303531.pdf>. Acesso em: 2 de nov. 2025.

TEXEIRA, Ketlyn Mamede *et al.* Qualidade do sono, ciclo circadiano e obesidade. **Research, Society and Development**, v. 13, n. 1, p. e9713144778- e9713144778, 2024. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/44778>. Acesso em: 2 de nov. 2025.

ZIMMERMANN, Sílvia A.; PAULA, Nilson Maciel de. O Brasil dos famintos em pleno século XXI: evidências de uma tragédia contínua. **Revista NECAT-Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense**, v. 11, n. 21, 2022. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/revistanecat/article/download/5606/4812>. Acesso em: 2 de nov. 2025.

COMUNIDADES QUILOMBOLAS: INVISIBILIDADE E DESAFIOS DO ACESSO À SAÚDE MENTAL

Higor Rocha Veloso¹, Isabela de Aguiar Silva¹, Mariana Camargo Nascimento dos Santos¹, Débora Brumatti Coutinho Messias²

¹Acadêmicos de Psicologia - Multivix São Mateus/ES

²Mestre/ Docente - Multivix São Mateus/ES

RESUMO

A colonização exploratória do Brasil resultou em consequências na formação da sociedade, tendo sua história marcada pela extrema violência aos povos originários, bem como à população negra que veio para o país como mão de obra escravista. Este marco sustenta até os dias atuais uma estrutura social racista, que mantém esses indivíduos à margem da qualidade de vida e direitos humanos básicos de sobrevivência. Paralelamente a esses processos de desenvolvimento humano, surgiram as Comunidades Quilombolas como símbolo de resistência e valorização de suas raízes ancestrais, dando lugar a um espaço em que a subjetividade e a cultura são acolhidas e celebradas. Apesar de serem reconhecidos no Decreto nº 4.887/2003, os remanescentes quilombolas ainda enfrentam as barreiras da invisibilidade social, principalmente no que diz respeito ao acesso à saúde mental, portanto urge a discussão sobre os caminhos para minimizar esses impactos. Sendo assim, o presente trabalho busca enunciar os aspectos psicossociais envolvidos nesse contexto e fazer uma análise crítica do papel do Estado na aplicação de políticas que busquem reduzir os danos e viabilizar o acesso à saúde de maneira integral às comunidades. Para isso, foi utilizada a revisão narrativa da literatura de livros, artigos, relatórios governamentais e dissertações para sustentação do argumento exposto. Em síntese, é notório que, apesar da busca governamental em equalizar o acesso à saúde de qualidade, as políticas públicas existentes ainda não suportam a condição de existência dos povos quilombolas, sendo essencial a tratativa do tema em ambientes acadêmicos e institucionais.

Palavras-Chave: invisibilidade; comunidades quilombolas; saúde mental; políticas públicas.

ABSTRACT

The exploitative colonization of Brazil resulted in consequences for the formation of society, with its history marked by extreme violence against the indigenous peoples, as well as the Black population that came to the country as enslaved labor. This landmark sustains a racist social structure to this day, keeping these individuals on the margins of quality of life and basic human rights for survival. Parallel to these processes of human development, Quilombola Communities emerged as a symbol of resistance and appreciation of their ancestral roots, giving rise to a space where subjectivity and culture are welcomed and celebrated. Despite being recognized in Decree No. 4,887/2003, the Quilombola descendants still face the barriers of social invisibility, especially regarding access to mental health; therefore, discussion about ways to minimize these impacts is urgent. Thus, this work seeks to enunciate the psychosocial aspects involved in this context and to make a critical analysis of the role of the State in the application of policies that seek to reduce harm and enable access to comprehensive health care for communities. To this end, a narrative literature review of books, articles, government reports, and dissertations was used to support the argument presented. In short, it is clear that, despite the government's efforts to equalize access to quality health care, existing public policies still do not support the living conditions of quilombola peoples, making it essential to address the issue in academic and institutional settings.

Keywords: invisibility; quilombola communities; mental health; public policies.

1 INTRODUÇÃO

A princípio, é fundamental reconhecer que a promoção da equidade e a oferta de assistência integral à saúde constituem pilares inalienáveis para o desenvolvimento humano e social, tema de suma importância para o levantamento de ações e atenções voltadas para assegurar que todos os cidadãos possam usufruir plenamente de seus direitos e ter suas necessidades básicas atendidas. Paralelamente, um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) é garantir a equidade no acesso a esses serviços, baseando-se nas demandas do cotidiano de cada indivíduo, de modo a respeitar as diversidades de cada grupo social presente em todo território nacional (Brasil, 2017).

Contraditoriamente, apesar dos avanços do SUS na ampliação do acesso à saúde, determinados grupos em situação de vulnerabilidade social ainda encontram grandes barreiras para alcançar atendimento nos serviços públicos de saúde, o qual tem-se como exemplo as comunidades quilombolas, que a priori, são grupos étnico-raciais historicamente marginalizados, sendo estes descendentes de povos africanos escravizados e que, apesar da globalização e dos processos sociais de colonização europeia, mantêm modos de vida próprios, com forte identidade cultural e zelo territorial (Camargo *et al.*, 2022).

Levando em consideração os fatos supracitados, o presente estudo tem como foco a análise dos desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas no acesso aos serviços de saúde mental, com ênfase na histórica e persistente invisibilidade social a que esses grupos têm sido submetidos. Assim, considerando a negligência do Estado por parte das políticas públicas, que por sua vez não consideram as raízes culturais, sociais e territoriais, urge o estudo das variáveis sociais que causam impactos tão presentes na vida dos remanescentes quilombolas.

Além da carência de infraestrutura, da dificuldade de acesso geográfico aos serviços básicos de saúde e da invisibilização de suas demandas específicas, sendo estes fatores que ampliam a vulnerabilidade social dessas comunidades e comprometem tanto a promoção da saúde física quanto o acolhimento das questões relacionadas à saúde mental, o distanciamento das comunidades com os grandes centros urbanos contribuem para a exclusão vivenciada por esses povos, uma vez que esses serviços são ofertados majoritariamente e em maior frequência em locais urbanizados. Assim, a atual pesquisa se baseia em uma análise das barreiras enfrentadas pelas comunidades quilombolas, que dificultam a conexão da rede de apoio à saúde, sendo este um direito de todo indivíduo. Outrossim, vale ressaltar que essas adversidades produzem efeitos emocionais prejudiciais nos sujeitos envolvidos, que por sua vez lidam com o descaso e com dores ocultas, produzindo um afastamento sistemático dos locais de acolhimento e tratamento (Camargo *et al.*, 2022).

Considerando os fatos supracitados, este estudo tem como intenção cativar um olhar atento sobre as dimensões sociais que atravessam o contexto de vida das comunidades quilombolas e ressaltar a relevância do reconhecimento da identidade desses povos, levando em consideração a forma que vivem, seus valores, credos e saberes ancestrais, que devem ser respeitados e incluídos dentro e fora dos serviços

de saúde. Nesse sentido, é notório que a realidade social das comunidades quilombolas apresenta uma desigualdade que se estende desde a introdução em instituições de ensino, até aos serviços de saúde e políticas públicas, estando aquém na garantia à equidade no cuidado e no reconhecimento da diversidade social, cultural e histórica dessas populações.

Apesar dos avanços do SUS, comunidades quilombolas ainda enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde, marcadas pelo racismo estrutural, pela desigualdade social e pela ausência de políticas que considerem suas especificidades culturais (Pereira; Mussi, 2020).

No campo da saúde mental, essas dificuldades se intensificam, reforçando a invisibilidade e a exclusão desses grupos nos espaços de cuidado. Assim, a pesquisa busca compreender os entraves estruturais e institucionais que dificultam o acesso das comunidades quilombolas aos serviços de saúde, especialmente a saúde mental, e pensar estratégias que poderiam ser implementadas para melhor qualidade desses atendimentos.

Diante da relevância social e acadêmica do tema, se faz necessário estabelecer objetivos claros que orientem o desenvolvimento deste estudo. A definição desses objetivos busca direcionar a análise para os aspectos centrais da problemática investigada, permitindo compreender de forma mais precisa os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas no acesso aos serviços de saúde que possibilitem a atenção às questões psicossociais.

Portanto, este estudo apresenta como objetivo analisar de maneira detalhada os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas no acesso aos serviços de saúde, com destaque para os entraves culturais e institucionais que interferem diretamente na qualidade do atendimento e na promoção da saúde, sobretudo no que diz respeito à saúde mental. Logo, o presente estudo tem como objetivos específicos compreender fatores históricos que contribuem para a invisibilidade dessas comunidades e que comprometem o acesso aos serviços de saúde mental, identificar os principais desafios enfrentados no cuidado psicológico e avaliar de que maneira a invisibilidade social impacta na formulação e na efetividade das políticas públicas em saúde. Ademais, busca também analisar a atuação das equipes de saúde em territórios quilombolas, especialmente no que concerne ao acolhimento das demandas relacionadas à saúde mental.

Outrossim, observa-se como tais fatores citados anteriormente são latentes nessas comunidades, como a falta de acesso a serviços básicos de saúde, a falta de saneamento básico, as condições socioeconômicas precárias, predomínio de trabalho informal, desemprego, déficits no acesso à educação de qualidade, infraestrutura e moradias precárias e acesso limitado a transporte público, dificultando deslocamento para serviços de saúde. Nesse contexto, a população pertencente a esses espaços enfrenta barreiras como discriminação racial, invisibilidade histórica e o racismo estrutural como determinante agravante de saúde.

O racismo estrutural ainda é uma barreira tida como invisível, mas muito presente dentro de contextos institucionais, como nos atendimentos à saúde dessa população, o que expressa a dificuldade no preparo de profissionais no que diz respeito à atenção desses grupos. Paralelamente, é sabido a dificuldade não apenas na prevenção de doenças, mas também no tratamento psicológico ideal e adequado para os remanescentes. Retomando o fato da presença quilombola estar, em sua maioria, afastada das grandes metrópoles, a ausência e/ou déficit do acesso à recursos básicos como saneamento e transporte público salientam a precariedade em saúde mental, uma vez que esses aspectos estão interligados à qualidade de vida. Por fim, este trabalho busca analisar e compreender os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas no acesso aos serviços de saúde de modo geral, e assim, destacar também como a invisibilidade desse grupo social e o racismo estrutural contribuem para a exclusão desses povos nos mais diversos âmbitos, levando em consideração as políticas públicas já existentes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 RAÍZES QUILOMBOLAS: CONCEITOS E ORIGEM DOS POVOS

Durante a colonização do Brasil, que aconteceu de forma exploratória tanto no que diz respeito ao território, quanto aos povos originários já existentes neste espaço, pessoas foram trazidas, majoritariamente do continente africano, de maneira forçada para servirem de mão de obra escrava no plano que consistia no domínio geográfico deste solo (Guerra *et al.*, 2023). Tal fato resultou em anos de exploração física, étnica e cultural de povos em condições insalubres de existência, que para seus exploradores era fundamentada baseada na ideia da supremacia de raças, que perdurou sendo justificativa para o processo escravocrata no país (Raminelli, 2023). Ainda que, após

longos anos, a abolição da escravidão tenha acontecido legalmente, por meio da Lei nº 3.353 (Lei Áurea) instituída em 13 de maio de 1888, os resquícios deixados por esse período permeiam a vivência dos descendentes daqueles que passaram por todo este processo e sentiram a dor do racismo como parte de sua história de vida.

Tais resquícios refletiram na construção da sociedade brasileira, uma vez que após a abolição, os escravizados detinham da liberdade mas não possuíam condições econômicas nem posses para a sua emancipação efetiva. Neste contexto, inicia-se então o processo de surgimento das habitações distantes da classe dominante política e economicamente, em busca da resignificação de um lar e de um ambiente favorável à manutenção sociocultural de suas raízes (Gomes e Domingues, 2014). A partir de então, comunidades foram se formando e recriando sua identidade com fortes referências às suas heranças históricas e familiares, com grande presença da cultura africana, de modo a se organizarem geopoliticamente e emergirem o que se conhece como Quilombo. Em seu significado etimológico, a palavra Quilombo possui raízes na língua banto, carregando em sua tradução o sentido de “povoado”, tendo se originado a partir da fuga de pessoas não brancas, principalmente, que habitavam as fazendas e serviam aos senhores de engenho, recusando a manterem-se nas condições de violência nas quais eram sujeitas a esta (Fundação Cultural Palmares, 2025). No período colonial, os escravizados encontraram nos quilombos a possibilidade de existência em um espaço mais seguro e junto aos seus, sendo o território um local de extrema relevância para a construção dessa sociedade e reforço de seus costumes culturais. Assim, inúmeras comunidades surgiram reforçando a existência dos remanescentes quilombolas, que descritos no Art. 2º do Decreto nº 4.887 (2003) são:

[...] os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Sob esse viés, as comunidades quilombolas traçaram suas lutas baseadas na busca por direitos, seja ele territorial, cultural, político e/ou econômico. Ainda, considerando esta realidade, a divergência de interesses entre os envolvidos e responsáveis pela garantia desses direitos fazem com que esses povos fiquem à mercê de um sistema capitalista que segue fortalecendo uma relação de poderes em que a existência de uma legislação e documentos constitucionalizados não são o suficiente para assegurar a execução das leis. Diante desse contexto, os quilombos possuem como símbolo a resistência e carregam consigo grandes nomes que

marcaram as lutas existentes, como Zumbi de Palmares, que liderou um dos maiores quilombos existentes no Brasil.

Por conseguinte, a relevância da continuidade deste trabalho pelos remanescentes quilombolas se dá a partir da necessidade de ainda ser preciso a reivindicação do acesso às terras, sendo essas a representação de um espaço de desenvolvimento e de conservação da ancestralidade presente em suas histórias de vida. Ademais, o território carrega em si aspectos socioculturais inerentes à existência desse grupo, que são demarcados pela expressão da cultura por meio da arte (produção de artesanatos, acessórios, utensílios), pela música (cantigas de roda), pela dança (capoeira) e também pela comida (plantio, cultivo e a cozinha), apresentando elementos característicos da cultura africana junto aos elementos introduzidos a partir do cenário de colonização do Brasil (Silva, 2011). Sendo assim, os quilombos se colocam como a expressão autêntica de um povoamento estruturado a partir da possibilidade de fuga de um processo escravagista, de forma a preservar a identidade e a busca pela autonomia no modo de viver, consistindo numa relação de mutualidade com a terra e de comunhão entre os seus. A partir disso, urge a compreensão sobre essas conexões e a forma como se deram nos diferentes âmbitos que percorrem a cultura e a sociedade brasileira, de modo a evidenciar as lacunas que permanecem abertas quando se trata de acesso equitativo a condições de existência, que perpassam pelas oportunidades de intervenções para o acesso aos equipamentos de saúde mental a partir da viabilização de acesso à políticas públicas.

2.2 INVISIBILIDADE: REFLEXOS NO ACESSO A DISPOSITIVOS DE SAÚDE MENTAL

Com isso, fica evidente que ao retratarmos sobre heranças históricas advindas da escravidão no Brasil, é necessário compreender as estruturas sociais ainda enraizadas em nossa cultura, que sustentam a desigualdade racial. Tal legado se expressa na marginalização histórica da população negra, cuja invisibilidade social e institucional se evidencia de maneira acentuada nas comunidades quilombolas (Dimenstein *et al.*, 2020).

Ademais, essa condição de exclusão e apagamento ecoa diretamente sobre o acesso aos dispositivos de cuidado em saúde mental, além da invisibilidade que

permeia as comunidades quilombolas e revela como os efeitos da escravidão transcendem o campo econômico e político. Portanto, faz-se necessário uma iniciativa com ações voltadas à subjetividade dos indivíduos, além de melhor preparo no tato com os atravessamos psicossociais, valorizando a integridade da população quilombola.

Estudos têm demonstrado menor acesso e conseqüente menor utilização de serviços de saúde por populações rurais, associados à menor disponibilidade de serviços, grandes distâncias a serem percorridas, dificuldades de transporte e baixa renda. Nas comunidades quilombolas, o isolamento geográfico, os horários de atendimento, as longas filas e o tempo de espera têm sido apontados como fatores que explicam, pelo menos parcialmente, a menor prevalência de utilização de serviços de saúde. (Gomes *et al.*, 2013, p. 1838, *apud* Marques *et al.*, 2010).

Mediante as transformações ocorridas, o sofrimento passa a ser compreendido de maneira distinta, e deixa de ser a ausência de bem-estar e dignidade. Com isso, essa diferenciação evidencia, de forma mais notória, o impacto das desigualdades sociais que continuam a marcar o cotidiano desses grupos, e que, dessa forma, tornasse imprescindível refletir sobre as políticas públicas atuais e os mecanismos do Sistema Único de Saúde (SUS), analisando em que medida os mesmos têm promovido ou negligenciado essa população, a fim de garantir um cuidado equitativo e igual para todos.

A partir de estudos acadêmicos voltados à análise das comunidades quilombolas, evidencia-se uma compreensão mais aprofundada dos Determinantes Sociais da Saúde (DSS), aos quais revelam as desigualdades estruturais que condicionam o acesso das comunidades quilombolas aos direitos e aos cuidados em saúde. Considerando as informações obtidas, nos DSS são considerados fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que podem influenciar, de forma direta ou indireta, na saúde dessa população, bem como aumentar os fatores de risco. Ademais, os DSS partem de uma visão além da biomédica, integrando fatores sociais e psicológicos que permeiam a vida desses indivíduos. Desse modo, permitem compreender que a invisibilidade das comunidades quilombolas não se restringem ao campo simbólico, mas se apresenta em condições materiais que dificultam o exercício pleno do direito à saúde (Ceretta *et al.*, 2025)

A invisibilidade nessa experiência quilombola, se manifesta também como um determinante de sofrimento psíquico, pois a exclusão histórica e o apagamento cultural repercutem na forma como esses sujeitos vivenciam o cuidado em saúde mental. Sendo assim, fica explícito que a ausência de reconhecimento cultural com

maior aceitação por parte das instituições públicas, reforça o sentimento de não pertencimento ou invalidade, levando à dificuldades nos acessos aos espaços de escuta e acolhimento. Por isso, fica claro que enfrentar a invisibilidade desses povos implica diretamente em reconhecer a dimensão psicossocial da exclusão e a avaliar de como é feito a promoção daria das políticas públicas de saúde mental pautadas na valorização dessas identidades, para assim, manter a construção de pertencimento coletivo (Mota *et al.*, 2021).

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS EM INTERFACE COM AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

2.3.1 O papel do SUS

Para que seja possível articular as políticas públicas junto às cosmovisões e formas de cuidado dos povos quilombolas, urge a compreensão dos respaldos legislativos que asseguram os direitos dessas comunidades, bem como as lacunas existentes para atendimento efetivo desses indivíduos. O SUS (Sistema Único de Saúde), embasado a partir da Lei nº 8.080/1990, garante o acesso à saúde pública a todo brasileiro, de modo a preservar a universalização, a equidade e a integralidade desta diligência. Assim, dentre seus princípios e diretrizes, visa que este acesso aconteça de maneira menos excludente possível, a fim de atender as demandas existentes de forma integral e integrada à sociedade como um todo.

Entretanto, apesar de nortear os direitos estabelecidos no atendimento aos povos indígenas, nos atendimentos e internações domiciliares e no acompanhamento de mulheres dentro desta rede, a legislação não contempla de maneira específica às comunidades quilombolas, o que ressalta a escassez de debates e movimentos que caminhem em direção a uma rede de atenção básica que de fato seja inclusiva e ofereça assistência aos sujeitos dependentes dela. A partir disso, é de suma importância lembrar que a localização geográfica, junto ao racismo estrutural evidenciado na sociedade são reforçadores deste isolamento que se estende não somente ao âmbito da saúde mental, mas também do saneamento básico, educação e moradia (Bezerra *et al.*, 2014). Em contrapartida, não basta apenas reivindicar a convergência desses interesses para o atendimento da população quilombola, mas também capacitar e articular as redes de atenção para que o oferecimento deste

serviço seja feito de maneira a integrar a comunidade aos direitos que o Estado lhes oferece, sem deixar de lado suas características culturais, suas crenças e vivências, que conversam diretamente com a ideia de cuidado e saúde já presentes em seus territórios, garantindo que a Lei nº 15.126/2025 seja aplicada e implique na prática a humanização no cuidado aos remanescentes quilombolas.

2.3.2 Políticas públicas em Saúde Mental

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde é o estado de maior bem estar físico, mental e social, portanto, é influenciada por fatores sociais e econômicos, para além da ausência de doença como apresentado popularmente. A partir desta constatação, salienta-se que a falta de um olhar atento para as necessidades específicas dos povos quilombolas e a aplicação efetiva de políticas que possibilitem a aproximação do serviço oferecido à sua realidade, implica também no declínio de tratamentos e acompanhamentos de assistência para sujeitos que apresentam transtornos mentais, déficits intelectuais e/ou até mesmo a escuta ativa dos atravessamentos de sua existência, que podem gerar angústias e sofrimento ao sujeito. De modo a sustentar a segurança do tratamento de pessoas em sofrimento psíquico, legitimando os seus direitos quanto à dignidade e autonomia, a Reforma Psiquiátrica se apresenta sendo um marco divisório no cuidado a estes indivíduos, disposta a partir da Lei nº 10.216/2001, trazendo como premissa no Artigo 1:

Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra (Brasil, 2001, art. 1º).

Assim, levando em conta o ato presente na legislação brasileira, compreendesse que ainda quando inclusos de imediato os quesitos raça e cor, os determinantes sociais envolvidos na vivência desses indivíduos ainda esbarram na efetivação das políticas e no acontecimento prático dessa equidade em atendimento e cuidado. De acordo com o Relatório de Saúde Mental em Dados (Ministério da Saúde, 2025), apesar da inclusão da Estratégia Antirracista para a Saúde, iniciativa que visa o enfrentamento do racismo no âmbito dos dispositivos de saúde para a concretização da igualdade no acesso à um serviço de qualidade, a presença de unidades de CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) em territórios quilombolas não

contempla todas as regiões que possuem titulação já estabelecida pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), principalmente no Norte do país, acentuando ainda mais essas desigualdades (Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, 2024).

2.3.3 Caminhos para articulação entre as redes

Levando-se em consideração o apagamento histórico refletido nas vivências dos povos quilombolas, bem como os impasses que os permeiam ainda hoje quanto aos acessos a serviços públicos, ressaltando os atendimentos em saúde mental, é imprescindível que ações sejam criadas e executadas para reparar de maneira equitativa as disparidades presentes, sendo possível realizá-las por meio de políticas públicas que sejam eficazes e contínuas.

Desse modo, é de suma importância que o Estado utilize como recurso essencial os mecanismos já existentes, conferindo a eles a devida fiscalização e assiduidade na luta contra o racismo estrutural que envolve as comunidades quilombolas e os mantém à margem do acesso aos serviços de saúde mental. Como alternativa, vale evidenciar as possibilidades de trabalho por meio da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), que instituída a partir da portaria nº 3.088/2011, direciona suas atividades ao atendimento à pessoas em sofrimento mental e/ou decorrente de uso de álcool e outras drogas, englobando em sua atuação a realização de movimentos que produzem o cuidado a partir do combate ao preconceito, da inclusão dentro dos territórios e evidenciando a interseccionalidade das experiências do sujeito, buscando executar a prestação de serviço com equipes multidisciplinares que atuem legitimando os aspectos multifatoriais envolvidos.

Assim, a partir do uso dos equipamentos da Atenção Básica enquanto um dos componentes da RAPS, torna-se possível o mapeamento das demandas latentes das comunidades, propiciando que os encaminhamentos para serviços específicos sejam realizados seguramente, além de dar visibilidade às ações de promoção e manutenção da saúde mental e bem estar para os povos remanescentes, considerando suas especificidades quanto aos determinantes sociais e seus saberes ancestrais e coletivos.

Além disso, é indubitável a necessidade de fortalecimento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), sendo esta uma política

do SUS regida pela portaria nº992/2009, fomentando as práticas de equidade e acesso a partir das disparidades de raça e cor, buscando eliminar os entraves que o racismo impõe sobre os corpos quilombolas e aproximando as comunidades dos serviços ofertados por meio das políticas públicas vigentes.

3 METODOLOGIA

Considerando o objetivo exposto no trabalho, foi conduzida uma pesquisa básica e qualitativa, que esteve voltada para a compreensão dos desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas no acesso aos serviços de saúde e saúde mental. Para Werneck (2016), para entender os efeitos e malefícios da desigualdade racial na saúde, é necessário uma análise que vá além do próprio indivíduo que sofre cotidianamente, mas considere também as estruturas sociais que historicamente excluíram e silenciaram determinados grupos, como por exemplo a população quilombola.

Ademais, tratou-se de uma pesquisa de cunho exploratório e bibliográfico, que buscou examinar as ligações entre a invisibilidade social dessa população, o racismo estrutural presente dentro da sociedade e a negligência governamental com a ausência de políticas públicas eficientes no cuidado psicológico direcionado a essas populações.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. (Gil, 2011, p. 50).

Desse modo, a pesquisa foi formulada a partir de análises de livros, revistas sobre a temática, além das principais plataformas de pesquisa, como Google Acadêmico e Scielo, assim sendo, o estudo de teses que abordaram assuntos como a saúde da população negra. Além disso, em ênfase na produção do estudo, foi abordado os impactos históricos da invisibilidade das comunidades quilombolas, relacionados à marginalização, buscando entender entraves institucionais para promoção do cuidado em saúde mental.

Por fim, os dados coletados e os conteúdos expostos foram organizados e analisados de forma crítica, com o intuito de refletir sobre essas ausências, suas causas e consequências, de modo a evidenciar lacunas e possibilidades na

construção de políticas públicas inclusivas e efetivas no que diz respeito aos povos quilombolas e seus remanescentes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Frente aos estudos realizados com bases em pesquisas bibliográficas, artigos, livros e revistas online, foi possível obter dados que demonstram que a promoção da equidade e da assistência integral à saúde ainda constitui um desafio para as comunidades quilombolas. Apesar dos avanços das políticas públicas, essas pessoas continuam enfrentando barreiras estruturais e institucionais que dificultam o acesso aos serviços de saúde e, por conseguinte, à saúde mental.

Também, pode-se observar que a ausência de infraestrutura adequada, às longas distâncias entre os territórios quilombolas e os centros urbanos, a falta de transporte público, as condições socioeconômicas precárias, o desemprego, o trabalho informal, a ausência de saneamento básico e o acesso limitado à educação, são fatores que comprometem o atendimento e o acolhimento das pessoas pertencentes a esses espaços. Ademais, são fatores que influenciam diretamente na qualidade de vida das populações quilombolas, uma vez que se interligam e formam um conjunto de determinantes sociais que aumentam a vulnerabilidade e ampliam as desigualdades.

Os resultados apresentados mostram que as barreiras estruturais, culturais e institucionais enfrentadas pelos povos quilombolas comprometem diretamente o exercício do direito ao acesso à saúde, sobretudo no que diz respeito à atenção psicossocial e à promoção da saúde mental.

Os resultados obtidos através da análise histórica e social demonstram que as comunidades quilombolas surgiram como consequência direta da resistência à escravidão no Brasil, configurando-se como espaços de preservação da identidade, da cultura e da ancestralidade africana. O processo de colonização e exploração provocou séculos de marginalização e exclusão, cujos efeitos ainda se refletem nas condições socioeconômicas e de saúde desses grupos. Após a abolição formal da escravidão, como abordada no presente trabalho, as populações negras, desprovidas de recursos e apoio, organizaram-se em territórios autônomos, dando origem aos quilombos.

Os resultados evidenciam que, embora existam políticas públicas voltadas para a equidade racial nos órgãos dos serviços públicos, às comunidades quilombolas continuam enfrentando barreiras significativas.

Entre os principais entraves ditos anteriormente está a carência de profissionais capacitados para lidar com as especificidades culturais e históricas desses povos. Contudo, constatou-se que as experiências de sofrimento psíquico entre os quilombolas estão fortemente associadas ao racismo estrutural, à ameaça constante de perda territorial e à negligência. Tais condições geram medo, insegurança e sentimentos de desvalorização, impactando a autoestima e o bem-estar psicológico desta presente população.

Apesar das dificuldades enfrentadas cotidianamente por essas pessoas, os territórios quilombolas permanecem como espaços de resistência, onde as práticas culturais e espirituais reforçam a identidade coletiva e a busca pela autonomia, bem como a busca por qualidade de vida.

A discussão foi realizada a partir dos resultados apresentados, no qual pode-se observar que as desigualdades enfrentadas pelas comunidades quilombolas ultrapassam questões econômicas e geográficas, estando relacionadas também a fatores sociais, históricos e culturais.

Essa realidade revela a necessidade de compreender a saúde como um fenômeno multidimensional, influenciado por diferentes aspectos do contexto social e não apenas por condições biológicas, em que se faz necessário compreender essa presente população a partir de sua própria cosmovisão, de maneira integral, para que se observe todos os seus aspectos e necessidades, e atue a favor de toda comunidade.

No campo da saúde mental, as dificuldades de acesso e o despreparo de parte dos profissionais contribuem para a reprodução de práticas de exclusão e negligência. A falta de acolhimento adequado e de escuta sensível nos serviços públicos pode gerar sentimentos de desvalorização e não pertencimento, impactando diretamente a autoestima e o bem-estar psicológico dos indivíduos que vivem nesses territórios. Assim, evidencia-se a importância de se desenvolver políticas públicas que respeitem as particularidades culturais e territoriais das comunidades quilombolas.

Além disso, destaca-se a necessidade de aprimorar a formação dos profissionais de saúde, incorporando perspectivas comunitárias e humanizadas que permitam compreender a complexidade da realidade das comunidades quilombolas de forma que o cuidado em saúde seja pautado em princípios de equidade, diversidade e inclusão, reconhecendo os saberes e práticas tradicionais como parte essencial do processo de promoção da saúde integral.

Assim, o fortalecimento da rede de atenção básica e o investimento em estratégias de saúde mental voltadas para o contexto local são passos fundamentais para reduzir as desigualdades e garantir o acesso justo e digno aos serviços. Portanto, a discussão dos resultados apontados anteriormente indica urgência de uma abordagem que seja mais sensível, integradora e participativa das políticas públicas de saúde. Somente a partir do reconhecimento das diversidades culturais e sociais será possível promover uma atenção à saúde que respeite os direitos, à identidade e a dignidade dos povos pertencentes as comunidades quilombolas.

Com base nos resultados apresentados no presente trabalho, o sofrimento psíquico das pessoas que vivem em comunidades quilombolas não pode ser compreendido isoladamente de seu contexto histórico e social.

A herança da escravidão, a exclusão social e o racismo institucional formam um conjunto de determinantes que influenciam diretamente a saúde mental desses grupos. A falta de políticas públicas efetivas e o distanciamento do Estado reforçam o ciclo de exclusão, gerando uma sensação de abandono e invisibilidade, coletivamente por toda comunidade. Assim, a análise evidencia que o cuidado em saúde deve considerar não apenas os aspectos clínicos e subjetivos, mas também as dimensões culturais e comunitárias, reconhecendo o território como elemento central de identidade e pertencimento.

Portanto, é de extrema importância que ações em saúde mental voltadas às comunidades quilombolas sejam construídas de forma participativa, com base na escuta ativa, no respeito às tradições culturais e na valorização das práticas locais de cuidado.

A discussão também revela que a presença de desigualdades estruturais no acesso aos serviços de saúde mental não é apenas um problema técnico, mas ético e político. A superação desses empecilhos exige investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e fortalecimento das redes de atenção psicossocial, garantindo um cuidado mais inclusivo e equitativo.

Além disso, destaca-se a importância de reconhecer a cultura quilombola como fator protetivo da saúde mental, promovendo o diálogo entre saberes tradicionais e práticas profissionais. Por conseguinte, compreender a saúde mental quilombola implica reconhecer os impactos históricos do racismo e das desigualdades sociais, bem como a potência dessas comunidades em recriar, resistir e afirmar sua existência, através de sua cultura e tradição. A efetivação de políticas públicas sensíveis às suas realidades representa um passo importante para a promoção da justiça social e do direito à saúde integral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender e analisar os desafios vivenciados e constantemente enfrentados pelas comunidades quilombolas no acesso aos serviços de saúde, tendo-se como ênfase os entraves culturais e governamentais que impactam diretamente na promoção da equidade, em específico, à saúde mental.

Com isso, a problemática central do estudo perpassou pela invisibilidade social e seus impactos, além de compreender o racismo estrutural, interligando identidade quilombola, políticas públicas existentes, dispositivos de saúde mental e sua efetivação, cativando para um olhar atento à importância da atuação das equipes de saúde, cujos profissionais contribuem de forma direta para o acolhimento das demandas específicas dessas comunidades.

Diante disso, a partir da análise dos fatores históricos, fica evidente que a invisibilidade das comunidades quilombolas não é advinda de uma ausência ocasional, mas sim uma resposta direta do racismo estrutural que permeia o contemporâneo e negligencia as demandas de saúde mental vindas desses grupos. É notório que tal negligência se manifesta com a ausência de ações no âmbito da saúde que atendam especificamente esses povos, além da lacuna de políticas públicas mais sensíveis à realidade cultural e territorial dessa população.

Os resultados alcançados puderam identificar que os principais desafios no acesso aos serviços de saúde mental são variados, onde percorrem por obstáculos geográficos, a carência de infraestrutura e seguros, e sobretudo, a descontinuidade de ações governamentais que visam a qualidade de vida e a equidade de todo cidadão brasileiro.

Nas bibliografias, fica explícito que o distanciamento das comunidades para os grandes centros, bem como a precariedade de suporte emergencial e escassez

de recursos básicos, reverberam no afastamento entre comunidades e redes de apoio psicossocial.

Nesse contexto, um caminho relevante seria o desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes tradicionais quilombolas às práticas contemporâneas de saúde mental, promovendo um diálogo entre a ciência e a ancestralidade. Tal abordagem contribuiria para a construção de políticas mais inclusivas e culturalmente sensíveis, fortalecendo a autonomia e a identidade desses povos. Ademais, nota-se a necessidade de aprofundar futuras pesquisas que possam ampliar a compreensão sobre a saúde mental dos remanescentes quilombolas, considerando suas especificidades sócio-histórico-cultural.

Portanto, é imprescindível que haja avanços científicos neste sentido, não apenas para descrever e compreender a realidade vivida pelas comunidades quilombolas, mas também para implementação de estratégias concretas que visem superar os entraves que ainda limitam o acesso equitativo à saúde mental. A partir desta perspectiva, aproximando a cosmovisão quilombola como ferramenta que agrega e beneficia, possibilitando a junção dos saberes ancestrais à práticas da saúde como um todo, de modo que essa convergência seja um mecanismo de união entre as políticas do Estado e a vivência sociocultural dos remanescentes, tornando-se uma engrenagem para o acesso à uma saúde mental que seja aliada à luta histórica desses povos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa**. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Dispõe sobre a extinção da escravidão no Brasil. Rio de Janeiro, 13 mai. 1888. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Informações Quilombolas**. s.l. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/informacoes-quilombolas>. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. Brasília, 20 nov. 2003. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 24 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 19 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.126, de 28 de abril de 2025**. Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.080/1990, estabelecendo a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 28 abr. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15126.htm. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que significa ter saúde?**. *s.l.*, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu- quero-me-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, 06 abr. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Mental em Dados – Edição nº 13**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-az/s/saude-mental/saude-mental-em-dados/saude-mental-em-dados-edicao-no-13fevereiro-de-2025/view>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Departamento de Saúde Mental, Álcool e outras drogas**. *s.l.*, *s.d.* Disponível em: <https://www.gov.br/saude/ptbr/composicao/saes/desmad>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a instituição de Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 23 dez. 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009**. Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Brasília, 13 mai. 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a instituição de Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 23 dez. 2011.

BEZERRA, Vanessa Moraes *et al.* Inquérito de Saúde em Comunidades Quilombolas de Vitória da Conquista, Bahia, Brasil (Projeto COMQUISTA): aspectos metodológicos e análise descritiva. **Ciência e Saúde Coletiva**. *s.l.*, v. 19, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mNCFXysmdgNpKpnDZGWBL5f/?lang=pt>. Acesso em: 14 out. 2025.

CAMARGO, Climene; CERQUEIRA, Iaslane Bonfim; GOMES, Lorena; WHITAKER, Maria Carolina Ortiz; SOUSA, Selma Jesus de. Ações de saúde em populações quilombolas em contextos de emergência sanitária e não-emergenciais: experiências exitosas. **Boas práticas e desafios na atenção à saúde com grupos vivendo em situação de vulnerabilidade**, Brasília 2023. Disponível em: <https://publicacoes.abennacional.org.br/wp-content/uploads/2023/03/C03-ClimeneLaura-de-Camargo.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025

DIMENSTEIN, Magda; BELARMINO, Victor Hugo; MARTINS, Maria Emanuely; DANTAS, Candida; MACEDO, João Paulo; LEITE, Jáder Ferreira; FILHO, Antonio Alves. DESIGUALDADES, RACISMOS E SAÚDE MENTAL EM UMA COMUNIDADE QUILOMBOLA RURAL. **Amazônica - Revista de Antropologia**, Belém, v. 12, 2020. Disponível em: <https://pachella.com.br/artigo-01-titulo-completo-do-artigo-como-exemplo/>. Acesso em: 12 set. 2025.

GOMES, Karine de Oliveira; REIS, Edna Afonso; GUIMARÃES, Mark Drew; CHERCHIGLIA, Mariângela Leal. Utilização de serviços de saúde por população quilombola do Sudoeste da Bahia, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 29, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/J4KJPczBxNQMhk4ZVJyj4qn/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 9 set. 2025.

GUERRA, Andréa Maris Campos *et al.* **Cicatrices da escravidão**: psicanálise em diálogo. Vitória: Edufes, 2023. v 40. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/server/api/core/bitstreams/7c21f6bf-d93f-41c4-8ad7f00f40088972/content>. Acesso em: 07 ago. 2025.

GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio. **Políticas da Raça**: Experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2014. p. 9-17.

MOTA, Alyne Nunes; MACIEL, Erika da Silva; QUARESMA, Fernando Rodrigues, et al. Um olhar para a vulnerabilidade: análise da ausência de acesso à saúde pelos quilombolas no Brasil. **Journal of Human Growth and Development**, São Paulo, 2021, v. 31, Disponível em: <https://pachella.com.br/artigo-01-titulo-completo-doartigo-como-exemplo/>. Acesso em: 07 out. 2025.

PEREIRA, Rosilene das Neves; MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas. Acesso e utilização dos serviços de saúde da população negra quilombola: uma análise bibliográfica. **ODEERE: Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade**, 2020. Disponível em: <https://pachella.com.br/artigo01-titulo-completo-do-artigo-como-exemplo/>. Acesso em: 4 nov. 2025.

RAMINELLI, Ronald. Raça e escravidão em memórias e romances: Brasil, C. 1820-1870. **Almanack**, Garulhos, n. 33, p. 6-9, jan, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/L7RHmqrbCpkB4GwhbtNKdpK/?lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2025.

SILVA, Simone Rezende. A trajetória do negro no Brasil e a territorialização quilombola. **Revista NERA**. Presidente Prudente, n. 19, p. 73-89, 2011. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1801>. Acesso em: 20 ago. 2025.

TUON, Lisane; TORRIAN, Marcos Bauer; NUNES, Rafael Zaneripe de Souza, CERETTA, Luciane Bisognin. Fatores determinantes de saúde em um território em vulnerabilidade. **Revista Gestão & Saúde**, Brasília, 2024. Disponível em: <https://pachella.com.br/artigo-01-titulo-completo-do-artigo-como-exemplo/>. Acesso: 28 de out. 2025

EXPRESSÃO E CONTATO: UM OLHAR GESTÁLTICO EM PESSOAS IDOSAS INSTITUCIONALIZADAS

Alyne Foresti¹, Julia Bortoloti Desquiovane¹, Lara de Abreu Santos¹, Debora de Oliveira Lourenço²

¹Acadêmicas de Psicologia – Multivix São Mateus/ES

²Especialista/Docente – Multivix São Mateus/ES

RESUMO

O envelhecimento populacional brasileiro tem gerado profundas transformações demográficas e sociais, exigindo novas formas de cuidado que respeitem a singularidade da pessoa idosa. Nesse contexto, a institucionalização em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) torna-se uma realidade crescente, refletindo mudanças nas estruturas familiares e na maneira como a sociedade lida com o envelhecimento. Esse processo pode trazer desafios emocionais, sociais e funcionais, como perda de autonomia, distanciamento de vínculos familiares e alterações na expressão de sentimentos. Por outro lado, a institucionalização também pode favorecer cuidado, socialização e apoio emocional, funcionando como espaço de acolhimento, vínculo e pertencimento. Ambientes que favorecem a interação, a escuta e a expressão emocional promovem o bem-estar psicológico, a vitalidade existencial e a experiência do aqui e agora. Este estudo qualitativo, baseado em revisão bibliográfica narrativa, analisa os impactos da institucionalização na expressão emocional de pessoas idosas a partir da perspectiva gestáltica. Os resultados indicam que estimular a manifestação de sentimentos e reconhecer a experiência individual é essencial para o fortalecimento do equilíbrio psicológico, da saúde mental e das relações interpessoais significativas. Favorecer a expressão emocional constitui um caminho para a manutenção da identidade, da autonomia e do sentido de pertencimento do idoso, reafirmando a importância de práticas humanizadas e do cuidado integral nas ILPIs.

Palavras-chave: envelhecimento; institucionalização; expressão emocional; saúde mental.

ABSTRACT

The aging of the Brazilian population has generated profound demographic and social transformations, demanding new forms of care that respect the uniqueness of the elderly person. In this context, institutionalization in Long-Term Care Facilities for the Elderly (LTCFs) is becoming a growing reality, reflecting changes in family structures and in the way society deals with aging. This process can bring emotional, social, and functional challenges, such as loss of autonomy, distancing from family ties, and changes in the expression of feelings. On the other hand, institutionalization can also favor care, socialization, and emotional support, functioning as a space of welcoming, bonding, and belonging. Environments that favor interaction, listening, and emotional expression promote psychological well-being, existential vitality, and the experience of the here and now. This qualitative study, based on a narrative literature review, analyzes the impacts of institutionalization on the emotional expression of elderly people from a Gestalt perspective. The results indicate that stimulating the expression of feelings and recognizing individual experience is essential for strengthening psychological balance, mental health, and meaningful interpersonal relationships. Promoting emotional expression is a way to maintain the identity, autonomy, and sense of belonging of the elderly, reaffirming the importance of humanized practices and comprehensive care in long-term care facilities.

Keywords: aging; institutionalization; emotional expression; mental health

1 INTRODUÇÃO

O aumento da longevidade no Brasil tem provocado mudanças significativas no perfil demográfico e nas demandas sociais do país. De acordo com os dados do IBGE que foram divulgados pela Agência do Senado (2025), projeta-se que a população idosa será de aproximadamente 37,8% dos habitantes do Brasil, cerca de 75,3 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. As projeções indicam que, até 2060, a expectativa de vida poderá alcançar 81 anos, o que reforça a importância de discutir não apenas a longevidade, mas também a qualidade de vida nessa etapa da existência.

Entre os desafios enfrentados, destacam-se a perda de autonomia, o afastamento de vínculos familiares, as limitações no cuidado domiciliar e situações de

violência e negligência, fatores que podem levar à institucionalização em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) (Brasil, 2010). Embora as ILPIs desempenhem um papel importante no acolhimento e cuidado, seu uso deve ser preferencialmente transitório e considerado como última alternativa, quando esgotadas as possibilidades de manutenção do convívio familiar e da autonomia da pessoa idosa (Brasil, 2010).

O termo ILPI refere-se a instituições que oferecem atendimento integral a pessoas com 60 anos ou mais, dependentes ou independentes, que não têm condições de permanecer com a família ou em residência própria (Lima, 2005, apud Costa; Mercadante, 2013). A institucionalização não se reduz a uma experiência de perdas, mas se constitui a partir das relações e dos significados que cada idoso constrói nesse contexto. Em algumas vivências, podem emergir sentimentos de afastamento e vulnerabilidade; em outras, a possibilidade de cuidado e pertencimento. Nesse contexto, a expressão e o contato com os sentimentos emergem como aspectos centrais para a manutenção da saúde mental e da qualidade de vida na velhice.

Estudos apontam que, embora o envelhecimento possa implicar transformações físicas, sociais e cognitivas, a capacidade de experienciar, expressar e regular emoções tende a se manter, podendo até ser aprimorada com o tempo (Oliveira et al., 2012). Essa competência é fundamental para a adaptação às adversidades, para o fortalecimento de vínculos e para a preservação do senso de identidade e self.

Como destaca Perls (1977) o self é o processo de contato que permite ao indivíduo se reconhecer e se atualizar nas relações, sendo a base para a construção contínua da identidade. Complementando essa perspectiva, Ribeiro (2023) enfatiza que o self se constitui na relação, sendo no encontro com o outro que a identidade se renova e adquire continuidade.

Sob a perspectiva da Gestalt-terapia, a percepção da própria autonomia e independência se articula aos conceitos de consciência e contato, que envolvem a habilidade de reconhecer experiências internas e externas, expressar emoções e atender às próprias necessidades (Sousa et al., 2018, apud Nascimento, 2023). A forma como a pessoa idosa vivencia a institucionalização reflete na qualidade de suas fronteiras de contato, ou seja, na capacidade de perceber, expressar e compartilhar

experiências de maneira autêntica. Dessa forma, a expressão emocional é entendida como uma via de contato e promoção de saúde.

Diante desse panorama, este trabalho tem por objetivo analisar, sob a ótica da Gestalt-terapia, como a institucionalização influencia a expressão de sentimentos em pessoas idosas, buscando compreender os impactos desse processo para a saúde emocional e para o contato genuíno nas ILPIs. A investigação permite subsidiar práticas clínicas e institucionais voltadas ao fortalecimento da expressão emocional, do contato e do bem-estar psicológico no envelhecer.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O PROCESSO DO ENVELHECER

O processo de envelhecimento é uma etapa natural da vida, marcada por transformações biopsicossociais que ocorrem ao longo do tempo. Trata-se de uma etapa experienciada de forma individual, que pode ser influenciada por fatores genéticos, estilo de vida, condições ambientais e circunstâncias de cada pessoa (Nascimento, 2023).

O envelhecimento é um fenômeno natural e multifatorial, resultando em transformações biológicas, psicológicas e sociais que variam de acordo com as experiências e o contexto de cada indivíduo. Diversas definições têm sido propostas para compreender esse fenômeno, como afirma Stoppe Júnior (2015, p. 11):

Envelhecimento implica algo associado à idade cronológica, mas não idêntico a ela. O termo envelhecimento refere-se a diversos aspectos da passagem do tempo em diferentes níveis de abordagem. Quando se denomina o envelhecimento de maneira geral, o termo refere-se a um evento multideterminado e, portanto, de difícil conceituação. A principal dificuldade nesse campo é a separação entre o processo biológico primário do envelhecimento e as doenças associadas e fatores ambientais.

Já Mrejen, Nunes e Giacomini (2023, p.8) apontam que:

o envelhecimento envolve mudanças biológicas, psicológicas e sociais, incluindo declínio progressivo das funções do organismo, desafios emocionais como perdas afetivas e adaptação a novas realidades, e desigualdades sociais relacionadas à renda e acesso a serviços.

O envelhecimento pode ser definido, de forma holística, como um fenômeno biopsicossocial. Portanto, é necessário compreender que não se deve focar apenas nas mudanças individuais da senescência, mas também analisar aspectos históricos, culturais e sociais que influenciam a qualidade de vida

desse público. Para cada indivíduo, o envelhecer é um processo único (Botelho, 2016).

Nesse cenário, um desafio adicional se coloca em relação à velhice avançada, já que este é o grupo que se encontra diante da maior exposição a doenças e agravos crônicos, o que pode acarretar sequelas limitantes do desempenho funcional, gerando, conseqüentemente, situações de dependência e demandas por mais cuidado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define o envelhecimento saudável como “o processo de desenvolver e manter a capacidade funcional que permite o bem-estar na velhice” (World Health Organization [WHO], 2015, p. 28). Esse conceito amplia a compreensão tradicional de saúde, ao incluir dimensões físicas, mentais e sociais, e ao reconhecer que o envelhecimento é influenciado por fatores biológicos, psicológicos e ambientais. No entanto, embora seja uma definição ampla, não é neutra.

Debert (2012) afirma que as políticas e discursos contemporâneos sobre o envelhecimento frequentemente promovem um ideal de “envelhecimento ativo”, que valoriza a autonomia, a produtividade e a independência como indicadores de sucesso. Essa perspectiva, embora relevante, tende a invisibilizar as experiências subjetivas da velhice e pode reforçar padrões normativos de funcionalidade que nem sempre correspondem às realidades concretas das pessoas idosas, especialmente aqueles institucionalizados.

Além das abordagens biomédicas e sociais, é possível compreender o envelhecimento nos aspectos psicológicos e existenciais, como propõe a Gestalt-terapia. O envelhecimento é abordado de forma fenomenológica, como um processo de ajustamento criativo diante das transformações do campo (Perls; Hefferline; Goodman, 1997).

A saúde, nesse contexto, não é entendida como ausência de limitações, mas como a capacidade de manter contato autêntico consigo e com o meio, possibilitando a expressão genuína de sentimentos e necessidades (Ribeiro, 2006).

Assim, o envelhecer saudável, para além de critérios normativos, envolve o reconhecimento da singularidade de cada trajetória e a possibilidade de autorregulação mesmo diante de perdas e dependências. Essa compreensão amplia o olhar sobre a velhice, valorizando a experiência vivida e os modos singulares de estar no mundo (Yontef; Jacobs, 2011).

A qualidade de vida está relacionada com a percepção do indivíduo acerca do seu lugar que ocupa no contexto da cultura, assim como, sistemas de valores onde ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações (WHO, 2002). Nesse sentido, a qualidade de vida está diretamente atrelada a diversas nuances que foram construídas ao longo da existência, por exemplo, afirma Neri (1993) que essas nuances são compostas pela carga genética, estilo de vida, relações sociais e familiares, capacidade laborativa, educação, suporte econômico e ambiente físico.

É fundamental que o envelhecimento seja compreendido como uma etapa natural da vida, com seus desafios e potencialidades. É preciso direcionar olhares em políticas públicas que fomentem e promovam a inclusão, a integralidade, a valorização, onde o processo do envelhecimento possa ser de forma leve, digna, ativa e saudável.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA À PESSOA IDOSA NO BRASIL

O aumento da longevidade e as transformações demográficas das últimas décadas impulsionaram uma nova forma de olhar sobre o envelhecimento no Brasil. Desde os anos de 1970, o Estado passou a reconhecer a necessidade de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, em resposta às mudanças nas condições de vida e ao aumento dessa população. Nesse período, o Ministério da Previdência implementou iniciativas como o Programa de Assistência ao Idoso (PAI) e os Projetos de Apoio à Pessoa Idosa (PAPI) (Lenardt; Rodrigues, 2007).

O envelhecimento populacional passou a ganhar destaque durante a década de 1980, nas agendas política e social, influenciado por discussões internacionais promovidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) (Camarano, 2016). Tal movimento teve como resultado a criação de importantes marcos legais, como a Lei nº 1.395/1999 que estabelece a Política Nacional de Saúde do Idoso, orientando ações integradas e intersetoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde (ENAP, 2021).

No ano de 2003, a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741) consolidou os direitos fundamentais dessa população, abrangendo aspectos sociais, culturais, educacionais, de saúde e de lazer (Brasil, 2003). Essa legislação foi complementada pela Portaria nº 2.528/2006, que reformulou a Política Nacional de Saúde da Pessoa

Idosa, buscando garantir uma atenção integral e digna. Recentemente, a atualização da lei em 2022 (Lei nº 14.423) substituiu a expressão “idoso(s)” por “pessoa(s) idosa(s)”, adotando uma linguagem mais inclusiva e alinhada aos princípios de respeito e cidadania (Brasil, 2022; Secretaria Geral da Presidência da República, 2022). Esses avanços representam o esforço do Estado brasileiro em consolidar uma cultura de valorização e proteção à pessoa idosa (Alencar et al., 2025).

Contudo, apesar dos progressos institucionais e legais, ainda persistem desafios significativos na efetivação dessas políticas, sobretudo quanto à promoção da dimensão emocional e subjetiva do processo de envelhecimento. Embora as ações assistenciais e de saúde tenham se ampliado, aspectos relacionais, afetivos e educacionais permanecem em segundo plano (Barreto; Carvalho, 2017). É importante que, para além do amparo legal, é necessário que as políticas públicas considerem o ser humano em sua totalidade, promovendo autonomia, expressão e contato genuíno.

Com base na Gestalt-terapia, essa compreensão implica reconhecer a pessoa idosa não apenas como destinatária de políticas, mas como sujeito ativo de suas experiências e relações, promovendo, dessa maneira, um envelhecer saudável, integrado e significativo. É crucial que as políticas públicas destinadas à pessoa idosa considerem o ser humano em sua totalidade, valorizando os aspectos emocionais e relacionais que sustentam o bem-estar subjetivo; como apontam Perls, Hefferline e Goodman (1997) a saúde psicológica está relacionada à capacidade de contato autêntico e integração com o meio.

Em 2025, as políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Brasil avançam em direção a modelos mais integrados, participativos e alinhados à realidade demográfica em transformação. A aprovação da Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, representa um marco ao estabelecer que o cuidado é direito de todas as pessoas e que o Estado, família, setor privado e sociedade civil devem agir em corresponsabilidade (Brasil, 2024).

Em complemento, a Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2015 (PEC 81/2015), aprovada no Senado em maio de 2025, amplia o escopo da proteção à pessoa idosa ao incluir essa temática entre as competências legislativas concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal, permitindo leis mais adaptadas às realidades locais (Senado Federal, 2025).

Dessa forma, em 2025 há uma transição visível da tutela à corresponsabilização e da uniformidade à pluralidade de trajetórias de

envelhecimento. Ainda assim, a concretização desses marcos legais requer atenção para que as dimensões subjetivas, afetivas e relacionais do envelhecer sejam efetivamente incluídas nas práticas públicas. Apesar dos avanços normativos, o desafio permanece na operacionalização de políticas que promovam não apenas a saúde e a assistência, mas a autonomia, o convívio social, o protagonismo e o sentido de pertencimento da pessoa idosa, onde contato autêntico e a integração com o meio (Perls; Hefferline; Goodman, 1997).

É nessa chave que os instrumentos de 2025 demandam ir além da oferta de serviços e alcançar o reconhecimento do sujeito idoso como agente ativo de sua própria existência, em consonância com uma política pública de envelhecimento saudável, integrada e significativa.

2.3 IMPACTOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO PARA PESSOA IDOSA

A institucionalização é um fenômeno crescente no contexto social contemporâneo, refletindo mudanças demográficas, familiares e estruturais da sociedade. Ao ingressar em uma Instituição de Longa Permanência, a pessoa idosa vivencia uma série de transformações em sua rotina, relações interpessoais e ambiente, o que pode influenciar diretamente sua saúde física ou emocional, autonomia e condições de vida. Compreender os impactos desse processo é fundamental para aprimorar práticas de cuidado e promover o bem-estar dessa população.

As transformações vivenciadas pela pessoa contribuem para mudanças significativas em sua vida, resultando em consequências que afetam diretamente sua saúde mental, emocional, social e física. Diversos estudos apontam que o afastamento do convívio familiar, a adaptação a novas rotinas e a convivência em ambientes coletivos podem desencadear sentimentos de solidão, tristeza, inutilidade e abandono, além de aumentar a vulnerabilidade a quadros depressivos e ansiosos (Loureiro; Silva, 2015; Celestino; Silva, 2025).

Nesse contexto, de acordo com Plati et al. (2006) e Ayoub et al. (2024), a institucionalização está associada a uma prevalência maior de sintomas depressivos entre idosos institucionalizados em comparação àqueles que vivem em comunidade, sendo a ausência de apoio emocional e de estratégias de enfrentamento um fator agravante para o sofrimento psíquico. Além disso, a perda de autonomia, a quebra de

vínculos sociais e a dificuldade de adaptação ao novo ambiente contribuem para o declínio da autoestima e da motivação, podendo prejudicar o bem-estar geral.

A literatura também destaca que o processo de institucionalização pode impactar negativamente a expressão emocional dos idosos, levando ao empobrecimento da comunicação afetiva e à diminuição dos afetos positivos, como alegria, entusiasmo e satisfação (Teixeira et al., 2019).

Quando uma pessoa idosa se torna uma residente de uma ILPI, ela pode vivenciar sintomas de ansiedade, como afirma Botelho (2016, p. 31) “a ansiedade da pessoa pela separação de sua casa e o medo daquilo que a espera pode intensificar quaisquer problemas físicos, psicológicos ou sociais já existentes”. O contexto da vida institucional pode, portanto, aumentar tensões emocionais e deve ser retratada como uma crise psicossocial, podendo intensificar patologias anteriores ou a criação de novas (Brink, 1983).

Além dos aspectos emocionais, a institucionalização pode trazer prejuízos funcionais e cognitivos, especialmente quando há falta de estímulos sensorio-motores e de atividades que incentivem a autonomia e a independência (Bertoldi et al., 2015). Para enfrentar esses desafios, torna-se fundamental que a equipe da instituição acompanhe o idoso e ofereça suporte, legitimando suas emoções e necessidades.

De acordo com Botelho (2016, p. 131):

No início, o residente testa a instituição e a própria família. Até onde o “novo lar” cuidará de mim de fato e/ou até onde meus familiares continuarão se preocupando comigo? Nesse momento, é essencial que a equipe, sobretudo o psicólogo, ampare o idoso e sua família legitimando sua dor, suas emoções e seus pedidos de ajuda.

É importante destacar que os profissionais da instituição precisam ter uma visão existencialista, bem como participativa, ou seja, promover ações em que o idoso possa ser reconhecido como responsável por suas ações, como também, capaz de fazer escolhas. A partir do momento em que o residente é estimulado para ter autonomia e individualidade, mais ativo e alerta ele permanece, aponta Botelho (2016). O autor ainda traz que:

Consciente disso, minha atuação como Gestalt-terapeuta vai ao encontro das necessidades e das possibilidades de cada residente em sua singularidade e do grupo como um todo. Uma das principais etapas do trabalho consiste em estimular a participação de cada um na sugestão, no planejamento e na execução de novas atividades recreativas e na avaliação dos serviços

oferecidos pelo Lar. Atuar no meio em que vive contribui para a independência do idoso (Botelho, 2016, p. 132).

Apesar de apresentar desafios, a institucionalização também apresenta potencialidades quando aliada a práticas humanizadas e políticas públicas voltadas ao cuidado integral do residente. Ambientes acolhedores, que estimulam a socialização, a participação e a expressão emocional, podem promover conforto, esperança e qualidade de vida (Teixeira et al., 2019).

A atuação de profissionais qualificados, incluindo psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, nutricionistas e fisioterapeutas, é fundamental para garantir a autonomia, fortalecer vínculos afetivos e valorizar a singularidade de cada pessoa idosa (Botelho, 2016; Brasil, 2005). Nesse sentido, a legislação brasileira (RDC/ANVISA nº 283/2005) exige que as ILPIs contem com equipes multiprofissionais para assegurar o cuidado integral, promovendo autonomia e independência física, psíquica e social dos idosos (Brasil, 2005).

Além disso, políticas públicas como a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e programas do SUS, como o envelhecimento ativo, visam garantir direitos, promover a saúde mental, fortalecer vínculos afetivos e estimular a autonomia dos idosos institucionalizados (Brasil, 1994).

Dessa forma, a integração entre equipes interdisciplinares e políticas públicas voltadas ao processo de envelhecimento saudável favorece a proteção, dignidade, respeito e qualidade de vida aos residentes, valorizando ao mesmo tempo sua expressão emocional, participação e autonomia.

2.4 A IMPORTÂNCIA DA EXPRESSÃO DAS EMOÇÕES

Gross, John e Richards (2000), definem a expressão emocional como uma forma de comportamento que está atrelada a uma emoção, como: sorrir, chorar, gritar, saltar, onde sinaliza de maneira corporal uma vivência emocional com funções adaptativas, especialmente no âmbito social.

Segundo Mayer, Roberts e Barsade (2008), as emoções estão relacionadas a alterações fisiológicas, motoras e sentimentos associados a experiências internas. Darwin (2009) aponta que a expressão das emoções básicas são fundamentais para a comunicação não verbal, podendo ser compreendida em diversas culturas, devido às manifestações físicas e expressões faciais serem semelhantes, facilitando a identificação.

Fragoso (2012), diz que “as emoções resultam das nossas vivências, dos estímulos externos com manifestações fisiológicas e fazem parte integrante do ser humano, sendo expressas de forma automática e inconsciente”.

Nos processos sociocognitivos, as emoções são importantes pois são aprendidas e desenvolvidas para contribuir na inserção do indivíduo na sociedade. Contudo, mesmo que as emoções possam ser consideradas como vivências individuais e subjetivas, elas estão inseridas no fenômeno oriundo da vida social. Elas são importantes para as relações interpessoais, podendo contribuir para que os indivíduos se aproximem ou se afastem de situações, de pares, círculos sociais, de acordo com seus interesses e valores (Gondim; Rodrigues, 2014).

Expressar sentimentos é fundamental para a saúde mental da pessoa idosa e para o bem-estar emocional. O desenvolvimento da capacidade de expressão emocional, seja positiva ou negativa, contribui para prevenir quadros ansiosos e depressivos, além de fortalecer vínculos sociais e favorecer a adaptação às mudanças na velhice (Oliveira et al., 2012). Em contraponto, a repressão emocional pode ocasionar isolamento, solidão e o desenvolvimento de transtornos mentais (Fantacini; Fiorati, 2021).

A saúde emocional está atrelada à qualidade de vida para esse público, onde, aqueles que expressam seus sentimentos conseguem obter relações mais saudáveis, conseguem se sentir mais acolhidos, como também, podem apresentar maior capacidade em lidar com as adversidades. Em contraponto, a repressão emocional pode ocasionar o isolamento, como também a solidão e o desenvolvimento de transtornos mentais (Fantacini; Fiorati, 2021).

Segundo Charles e Carstensen (2010), quando se refere ao envelhecimento emocional, envolve-se vários aspectos complexos como processos motivacionais, emocionais e cognitivos trabalhando de forma conjunta em favor para adaptação às mudanças normativas da velhice.

Embora ainda persistam mitos e estereótipos negativos relacionados às emoções e ao envelhecimento, estudos e a literatura gerontológica indicam que a capacidade de vivenciar, experienciar, expressar e regular as emoções, em geral, se mantém ou até pode ser aprimorada na velhice (Oliveira et al., 2012).

Nesse contexto, a agressividade se apresenta como um impulso natural de contato com o mundo, que quando bloqueado ou voltado para dentro contribui para o surgimento da depressão, evidenciada por sentimentos de culpa, ressentimento ou

retração (Araújo; Holanda, 2017; Oliveira et al., 2012). A expressão desses impulsos, seja por meio de gestos, fala, movimentos corporais ou outras manifestações emocionais, restaura o fluxo de contato com o mundo, favorece relações interpessoais mais saudáveis e reduz padrões depressivos.

Assim, a expressão emocional revela-se fundamental para o desenvolvimento das relações interpessoais, para a saúde mental e para a qualidade de vida na velhice. Apesar dos preconceitos ainda existentes, a literatura evidencia que a capacidade emocional se mantém ou pode ser aprimorada com o envelhecimento, destacando a importância de promover ambientes que favoreçam essa expressão para o bem-estar do idoso.

Em contextos de institucionalização, a expressão emocional assume um papel ainda mais central, pois barreiras do ambiente e a perda de autonomia podem bloquear impulsos naturais de contato, intensificando sentimentos de retração, culpa ou depressão (Araújo; Holanda, 2017; Oliveira et al. 2012).

Pessoas idosas institucionalizadas frequentemente enfrentam dificuldades para expressar emoções negativas, como frustração, raiva, tristeza ou até mesmo o medo de desagradar os cuidadores (Fantacini; Fiorati, 2021). Nesses casos, a falta de expressão adequada pode comprometer a saúde mental, aumentar o isolamento e reduzir a qualidade de vida.

Criar espaços que favoreçam a expressão emocional, seja por meio de atividades corporais, artísticas e terapêuticas, permite que os idosos restabeleçam o fluxo de contato com o mundo, expressem agressividade saudável e promovam relações interpessoais mais autênticas e satisfatórias.

Assim, a expressão das emoções, incluindo a agressividade, revela-se essencial para o contato com o mundo e para a manutenção da saúde mental. No âmbito da institucionalização, favorecer espaços que permitam aos idosos sentir, perceber e expressar seus impulsos e sentimentos é fundamental para restabelecer o fluxo vital, prevenir padrões depressivos e reduzir o isolamento. Expressar-se, neste sentido, é estar inteiro no aqui-e-agora, reconhecendo e assumindo os próprios sentimentos como parte da experiência de existir.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho é uma pesquisa de caráter básico, abordagem qualitativa, com o foco em objetivos exploratórios e descritivos. De acordo com Losch, Rambo e Ferreira (2023), a pesquisa exploratória tem como finalidade adentrar em assuntos sobre fenômenos pouco abordados, facilitando a compreensão do tema estudado, denotando tendências, padrões, assim como, fomentar hipóteses para investigações futuras. Nas ciências da saúde, os estudos descritivos e exploratórios têm ganhado destaque nos últimos anos, pois permitem analisar contextos complexos sem a necessidade de manipulação de variáveis, interpretando e analisando dados coletados em materiais já publicados, proporcionando uma análise detalhada do objetivo de estudo (Marconi; Lakatos, 2021).

A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica narrativa, que permite integrar, interpretar e discutir criticamente produções científicas relevantes acerca do tema da institucionalização de idosos no Brasil e de seus impactos na saúde emocional. Diferentemente de revisões sistemáticas, a revisão narrativa possibilita a análise qualitativa das contribuições teóricas, a articulação entre diferentes perspectivas e a identificação de lacunas na literatura (Rother, 2007).

O levantamento bibliográfico foi realizado em diversas bases de periódicos e artigos científicos, além de incluir livros, dissertações, teses e documentos oficiais. Foram incluídas obras e artigos publicados em diferentes períodos, abrangendo desde referências clássicas, como Neri (1993) e Plati et al. (2006), até estudos e documentos mais recentes, como Botelho (2016), Oliveira et al. (2012), Celestino e Silva (2025) e Ayoub et al. (2024), garantindo uma fundamentação ampla e atualizada. O levantamento bibliográfico foi realizado a partir de descritores previamente definidos, seguido de triagem e seleção dos materiais mais relevantes e com texto completo disponível, possibilitando uma análise aprofundada do conteúdo.

Para o processo de investigação, foram sistematizadas as seguintes etapas: levantamento bibliográfico a partir dos descritores definidos para localizar materiais importantes acerca da temática. Em seguida, foi realizada uma triagem preliminar para estudos mais relevantes, e posteriormente, após a seleção inicial, foram escolhidos materiais com textos completos possibilitando uma análise aprofundada do conteúdo. A análise dos dados foi realizada de forma qualitativa, buscando evidenciar tendências, desafios e lacunas nos estudos selecionados, relacionando os achados à

perspectiva da Gestalt-terapia e à experiência da pessoa idosa em ILPIs. Essa abordagem permitiu compreender o fenômeno da institucionalização de forma ampla, considerando dimensões emocionais, relacionais e contextuais, alinhando-se aos objetivos do estudo e aos princípios da Gestalt-terapia.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os estudos analisados evidenciam que o envelhecimento da população tem aumentado a demanda por cuidados de longa duração, incluindo em ILPIs. A institucionalização traz mudanças na rotina, nas relações sociais e no ambiente vivido pelos idosos, podendo gerar sentimentos de solidão, tristeza, inutilidade e perda da autonomia. Porém, ao mesmo tempo, essas instituições podem configurar-se como espaço de acolhimento, onde se fortalecem a socialização e as atividades que estimulam a expressão de sentimentos, autonomia, esperança, bem-estar e conforto.

Dessa forma, a Gestalt-terapia compreende que a maneira como a pessoa idosa vivencia a institucionalização está relacionada à sua capacidade de perceber e expressar vivências internas e de se conectar de forma autêntica com o meio. A expressão emocional funciona como forma de contato, permitindo a manutenção da identidade, a regulação de emoções e a preservação da autonomia, mesmo em ambientes coletivos. Se os sentimentos são reprimidos, ocorre fragilização do contato, isolamento e sofrimento emocional.

É muito importante que as ILPIs promovam espaços que valorizem a expressão de sentimentos, a participação ativa e autônoma. Como também atividades recreativas, socialização e atenção às necessidades individuais, como maneira de fortalecer os vínculos, somando para o bem-estar emocional e para a saúde mental da pessoa idosa. A gestalt traz a importância de cada residente ser sujeito ativo, capaz de experienciar, perceber e responder às próprias necessidades e ao ambiente.

As ILPIs são equipamentos de alta complexidade, considerando os distintos níveis de dependência das pessoas idosas. Algumas demandam cuidados mais intensivos e contínuos, voltados a residentes com limitações físicas ou cognitivas significativas, enquanto outras priorizam a convivência, a autonomia e o estímulo à participação social. Essa diversidade exige atenção às particularidades de cada residente e à maneira como o ambiente institucional pode favorecer o contato, a expressão emocional e o ajustamento criativo.

Dessa forma, a integração entre práticas institucionais e os princípios da Gestalt-terapia evidencia que o cuidado à pessoa idosa deve contemplar não apenas a dimensão física, mas também vivências afetivas e relacionais. Promover espaços de contato autêntico e de expressão emocional é fundamental para sustentar a dignidade, o sentimento de pertencimento e a qualidade de vida na velhice.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A institucionalização de pessoas idosas representa um desafio complexo, envolvendo dimensões físicas, sociais e emocionais. Este estudo evidenciou que a vivência em ILPIs pode tanto gerar sentimentos de perda, isolamento e fragilização do contato, quanto proporcionar cuidado, socialização e oportunidades de expressão emocional. A qualidade dessa experiência depende do ambiente oferecido, da atenção à autonomia do residente e da valorização de sua subjetividade.

Assim, compreende-se que a vivência institucional não deve ser entendida apenas como um processo marcado por perdas, mas como uma experiência relacional, na qual cada sujeito atribui sentidos singulares ao seu modo de estar e conviver. Pela via da Gestalt-terapia, esse contexto pode demonstrar tanto sentimentos de solidão e vulnerabilidade quanto possibilidades de contato, cuidado e pertencimento, destacando a importância de um olhar sensível e humanizado nas práticas institucionais.

A partir da abordagem da Gestalt-terapia, a expressão emocional é compreendida como elemento central para o contato autêntico e a manutenção da saúde mental, permitindo que o residente perceba e responda às próprias necessidades, fortalecendo vínculos afetivos e preservando sua identidade. Essa abordagem possibilita uma compreensão diferenciada da pessoa idosa, de suas formas de expressão, das relações de contato e do manejo profissional e social que permeiam sua vivência, favorecendo intervenções mais humanizadas e integradas. Nesse sentido, a atuação de profissionais qualificados, a implementação de políticas públicas e a criação de ambientes humanizados tornam-se essenciais para promover o bem-estar, a autonomia e a dignidade.

Assim, é possível concluir que, para garantir um envelhecimento saudável e integral, é necessário integrar cuidados físicos e emocionais, reconhecendo a pessoa idosa como sujeito ativo de sua experiência. Ressalta-se a importância de

compreender o cuidado integral dessa população, com a necessidade de maiores subsídios por parte do Estado, pelo viés do fortalecimento das políticas de assistência do cuidado à pessoa idosa, bem como a criação de leis, fiscalização e ampliação dos serviços.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DO SENADO. **Envelhecimento da população impulsiona novas ações em defesa dos idosos**. Senado Notícias, Brasília, 24 jun. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/06/envelhecimento-da-populacao-impulsiona-novas-acoes-em-defesa-dos-idosos> Acesso em: 1 nov. 2025.

ALENCAR, D. M.; SOUZA, L. F. M.; PAULA, C. E. A.; MARTINS, S. A efetividade do Estatuto da Pessoa Idosa no Brasil: uma análise sistemática. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, Viçosa, v. 36, n. 1, p. 01-22, 2025. DOI: 10.31423/oikos.v36i1.19686.

ARAÚJO, M.; HOLANDA, M. Reflexões acerca da teoria da agressão na Gestalt-terapia: uma revisão da literatura. **Perspectivas em Psicologia**, v. 18, n. 2, p. 45-60, 2017.

AYOUB, M. F.; MANFREDO, L. C.; SCHMIDT, A. Residents in Institutions for Older Adults: Characteristics and their Relationship with the Institution. **Paidéia** (Ribeirão Preto), v. 34, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-4327e3409>. Acesso em: 14 mai. 2025.

BARRETO, M. S.; CARVALHO, J. A. M. de. Desafios do envelhecimento em contexto de desigualdade social. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 51, p. 77, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/rsp/a/MqwpZYFbCn9CTWCPnkytXrM/?format=pdf\(=pt\)](https://www.scielo.br/j/rsp/a/MqwpZYFbCn9CTWCPnkytXrM/?format=pdf(=pt)). Acesso em: 3 nov. 2025.

BERTOLDI, J. T.; BATISTA, A. C.; RUZANOWSKY, S. **Declínio cognitivo em idosos institucionalizados: revisão de literatura**. Cinergis, Santa Cruz do Sul, v. 16, n. 2, p. 152-156, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cinergis/article/view/5411/4351>. Acesso em: 14 mai. 2025.

BOTELHO, Jorgete de Almeida. O trabalho com idosos em Gestalt-terapia. In: FRAZÃO, L. M.; FUKUMITSU, K. O. **Modalidades de intervenção clínica em Gestalt-terapia**. v. 4. São Paulo: Summus Editorial, 2016. p. 111-137.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 jan. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.** Institui a Política Nacional de Cuidados. Diário Oficial da União, Brasília, 24 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 4 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.423, de 4 de julho de 2022.** Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, para substituir a expressão “idoso(s)” por “pessoa(s) idosa(s)” e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 jul. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14423.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 204, p. 142, 20 out. 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.** Aprova o Regulamento Técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 set. 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/saloes-tatuagens-creches/instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos/historico-da-regulamentacao>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas:** serviços de acolhimento para pessoas idosas. Brasília: MDS, 2010.

BRINK, T. L. **Psicoterapia geriátrica.** Rio de Janeiro: Imago, 1983.

CABRAL, S. L. A política do idoso no Brasil: avanços, desafios e perspectivas. **Revista Katálysis**, v. 3, n. 1, p. 37-44, 2000.

CAMARANO, A. A. Envelhecimento populacional. In: BORGES, A. P. A.; COIMBRA, A. M. C. (orgs.). **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa.** Rio de Janeiro: EAD/ENSP, 2016.

CELESTINO, E. S.; SILVA, G. F. As repercussões da depressão na qualidade de vida de idosos institucionalizados. **Revista Eletrônica Acervo Científico**, v. 25, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.25248/REAC.e20432.2025>. Acesso em: 1 jun. 2025.

CHARLES, S. T.; CARSTENSEN, L. L. Social and emotional aging. **Annual Review of Psychology**, v. 61, p. 383-409, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev.psych.093008.100448>. Acesso em: 10 mai. 2025.

COSTA, M. C. N. de S.; MERCADANTE, E. F. O Idoso residente em ILPI (Instituição de Longa Permanência do Idoso) e o que isso representa para o sujeito idoso. **Revista Kairós-Gerontologia**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 209–222, mar. 2013. DOI: 10.23925/2176-901X.2013v16i1p209-222.

DARWIN, Charles. **A expressão das emoções no homem e nos animais**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Debert, Guita Grin. **A reinvenção da velhice: Socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

ENAP. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. **Brasília**: Escola Nacional de Administração Pública, 2021. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

FANTACINI, C. M. F.; FIORATI, R. C. A influência dos determinantes sociais na saúde mental do idoso na percepção da qualidade de vida (QV). **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 23, n. 3, p. 339-361, 2021. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/44525>. Acesso em: 11 jun. 2025.

FRAGOSO, Nádia Aparecida. Inteligência emocional em idosos portugueses. **Revista Kairós Gerontologia**, v. 15, n. 7, p. 331-346, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3498/349861666032/349861666032.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

GONDIM, S. M. G.; RODRIGUES, A. P. S. Expressão e regulação emocional no contexto de trabalho. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 15, n. 3, p. 67-95, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ram/a/t4Qhyt3mSc8tyd6MPcVH8Wm/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

RICHARDS, J. M.; GROSS, J. J. Emotion regulation and memory: The cognitive costs of keeping one's cool. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 79, n. 3, p. 410-424, 2000. Disponível em: <https://www.wisebrain.org/media/Papers/EmotRegDaily%20Life.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

LENARDT, M. H. C.; RODRIGUES, M. R. F. S. Trajetória das políticas públicas para idosos no Brasil. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 41, n. 4, p. 701-706, dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/6DXDrLCthSrij5r9V7KHm5Nq/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

LÖSCH, S.; RAMBO, C. A.; FERREIRA, J. L. A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 18, 2023. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/17958>. Acesso em: 10 mai. 2025.

LOUREIRO, R. S.; SILVA, H. P. Potenciais impactos na saúde de idosos institucionalizados pelo seu afastamento do convívio familiar. **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 367-380, jul./set. 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/28134>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021. 1 recurso online. ISBN 9788597026580. Disponível em: <https://minhabiblioteca.com.br/catalogo/livro/99056/fundamentos-de-metodologia-cientifica/>. Acesso em: 01 jun. 2025.

MAYER, J. D.; ROBERTS, R. D.; BARSADE, S. G. Human abilities: Emotional intelligence. **Annual Review of Psychology**, v. 59, p. 507-536, 2008. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/17937602/>. Acesso em: 12 mai. 2025.

MREJEN, M.; NUNES, L.; GIACOMIN, K. Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: O Brasil está preparado? São Paulo: **Instituto de Estudos para Políticas de Saúde**, 2023. Disponível em: https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2023/01/Estudo_Institucional_IEPS_10.pdf. Acesso em: 30 mai. 2025.

NASCIMENTO, Vaneska da Costa Matos. **O idoso frente ao envelhecer**: reflexões sobre o sentido e qualidade de vida na Gestalt-terapia. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Centro Universitário Christus – Unichristus, Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/handle/123456789/1518>. Acesso em: 04 nov. 2025.

NERI, Anita Liberalesso. **Qualidade de vida no adulto maduro**: interpretações teóricas e evidências de pesquisa. Campinas: Papirus, 1993. p. 9-55.

OLIVEIRA, M. A.; BATISTONI, S. S. T.; MELO, R. C.; YASSUDA, M. S.; DOMINGUES, M. A.; LOPES, A.; CACHIONI, M. Questionário de Expressão Emocional aplicado a idosos: indicadores psicométricos e relações com variáveis sociodemográficas e afetivas. **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo, v. 15, n. 7, p. 89–106, dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/15245/11371>. Acesso em: 7 mai. 2025.

PERLS, F. S.; HEFFERLINE, R. F.; GOODMAN, P. **Gestalt-terapia**: excitação e crescimento da personalidade humana. 1. ed. São Paulo: Summus, 1977.

PERLS, F. S.; HEFFERLINE, R. F.; GOODMAN, P. **Gestalt-terapia**: excitação e crescimento da personalidade humana. 2. ed. São Paulo: Summus, 1997.

PLATI, M. C. F.; MACEDO, E. C.; BARBOSA, M. A. Depressive symptoms and cognitive performance of the elderly: relationship between institutionalization and activity programs. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 28, n. 2, p. 118-121, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/XrBtGNhHpW676GGJ6QkbsMD/?lang=en>. Acesso em: 3 jun. 2025.

RIBEIRO, Jorge Ponciano. **O self e o campo na clínica contemporânea**. Belo Horizonte: Artesã, 2023. 312 p. ISBN 978-65-5561-000-0.

RIBEIRO, Jorge Ponciano. **Gestalt-terapia: Fundamentos e práticas**. São Paulo: Summus. 2006.

ROTHER, E. T. Revisão narrativa: revisão crítica da literatura. **Revista Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v–vi, 2007.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015. Altera o art. 24 da Constituição Federal para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso. **Senado Federal**. Brasília, 2015. Tramitação e aprovação em 20 maio 2025. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/pt_BR/web/atividade/materias/-/materia/121883. Acesso em: 2 nov. 2025.

STOPPE JUNIOR, Alberto. **Transtornos depressivos em idosos**. 1. ed. São Paulo: Leitura Médica Ltda, 2015.

TEIXEIRA, C. R.; SCORTEGAGNA, S. A.; PASIAN, S. R.; PORTELLA, M. R. Bem-Estar Subjetivo de longevos Institucionalizados e Não Institucionalizados, por meio do Pfister. **Avaliação Psicológica**, [S. l.], v. 18, n. 1, 2019. Disponível em: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/avp/article/view/13512>. Acesso em: 3 jun. 2025.

WILLIG, M. H.; LENARDT, M. H.; MEIER, M. J. Autonomia do idoso institucionalizado na perspectiva dos profissionais de saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem (REBEN)**. Brasília, v. 65, n. 4, p. 586-592, jul./ago. 2012.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. World report on ageing and health. **Geneva: World Health Organization**, 2015. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/186463>. Accessed: 1 nov. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHOQOL: Measuring Quality of Life. **Geneva: World Health Organization**, 2002. Disponível em: <https://www.who.int/tools/whoqol>. Acesso em: 15 jun. 2025.

YONTEF, G. M.; JACOBS, L. **Awareness, dialogue and process: essays on Gestalt therapy**. Gouldsboro, ME: GestaltPress, 2011

IMPACTOS DO EXCESSO DE TELAS NO DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DE ADOLESCENTES

Daniel Pitanga Farias¹, Vera Lúcia Jorge de Oliveira¹, Andrea Ribeiro Souza²

¹Acadêmicos de Psicologia - Multivix São Mateus/ES

²Especialista/Docente - Multivix São Mateus/ES

RESUMO

O uso de smartphones, *tablets* e computadores mudou profundamente a maneira como os adolescentes aprendem, se comunicam e se relacionam. Apesar de a tecnologia oferecer muitas oportunidades de aprendizado e interação, o uso excessivo desses dispositivos tem gerado preocupação, pois pode afetar o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de jovens entre 12 e 18 anos. Passar tempo demais diante das telas pode prejudicar habilidades importantes, como manter a atenção, lembrar informações, controlar impulsos e pensar de forma crítica, o que acaba refletindo no rendimento escolar e no equilíbrio emocional. Com base nas teorias de Vygotsky, Skinner e Wallon, e em pesquisas recentes no Brasil e no exterior, este artigo analisa de forma crítica como o uso intenso das tecnologias digitais afeta o desenvolvimento completo dos adolescentes. O estudo procurou compreender os impactos cognitivos, emocionais e comportamentais da imersão digital e propõe estratégias de mediação que estimulem um uso mais equilibrado e consciente das telas. A pesquisa também buscou contribuir com reflexões voltadas ao trabalho de educadores, famílias e profissionais da saúde, ressaltando a importância do acompanhamento ativo e da criação de ambientes digitais saudáveis. Evidenciou que o uso prolongado e desmedido de telas durante a adolescência requer atenção constante e uma abordagem integrada entre educação, saúde e família, uma vez que essa fase representa um período de intensas transformações cognitivas, afetivas e sociais. O contato excessivo com dispositivos digitais, sem orientação adequada, compromete o rendimento escolar, enfraquece vínculos interpessoais e afeta o equilíbrio emocional, tornando o jovem mais vulnerável à ansiedade, à dispersão e à impulsividade.

Palavras-chave: adolescência; telas digitais; cognição; aprendizagem; desenvolvimento socioemocional.

ABSTRACT

The use of smartphones, tablets, and computers has profoundly changed the way adolescents learn, communicate, and relate to each other. Although technology offers many opportunities for learning and interaction, the excessive use of these devices has generated concern, as it can affect the cognitive, emotional, and social development of young people between 12 and 18 years old. Spending too much time in front of screens can impair important skills such as maintaining attention, remembering information, controlling impulses, and thinking critically, which ultimately reflects on school performance and emotional balance. Based on the theories of Vygotsky, Skinner, and Wallon, and on recent research in Brazil and abroad, this article critically analyzes how the intense use of digital technologies affects the overall development of adolescents. The study seeks to understand the cognitive, emotional, and behavioral impacts of digital immersion and proposes mediation strategies that encourage a more balanced and conscious use of screens. The research also aims to contribute to reflections focused on the work of educators, families, and health professionals, highlighting the importance of active monitoring and the creation of healthy digital environments. Studies have shown that prolonged and excessive screen use during adolescence requires constant attention and an integrated approach involving education, health, and family, since this phase represents a period of intense cognitive, affective, and social transformations. Excessive contact with digital devices, without proper guidance, compromises school performance, weakens interpersonal bonds, and affects emotional balance, making young people more vulnerable to anxiety, distraction, and impulsivity.

Keywords: adolescence; digital screens; cognition; learning; socio-emotional development.

1 INTRODUÇÃO

Vivendo em um tempo marcado pela onipresença das telas, a sociedade contemporânea tem assistido à transformação das formas de comunicação, aprendizagem e socialização, sendo a adolescência uma das fases mais afetadas por esse fenômeno, já que o uso intensivo de dispositivos digitais, como smartphones, computadores e tablets, tem se incorporado à rotina cotidiana,

redefinindo experiências cognitivas, emocionais e relacionais, enquanto altera a forma como o indivíduo compreende o mundo e constrói sua identidade (Twenge, 2019).

Nesse contexto de hiperconectividade, o ambiente digital se apresenta como espaço de convivência, de informação e de expressão pessoal, mas, simultaneamente, como um território que favorece dispersão, dependência e isolamento, comprometendo processos formativos essenciais à construção da subjetividade e ao desenvolvimento integral do ser humano (Cruz, 2024).

Partindo dessa realidade, o problema que se coloca consiste em compreender de que maneira o uso excessivo das telas afeta o desenvolvimento cognitivo e emocional dos adolescentes, interferindo em sua capacidade de atenção, memória, autorregulação e empatia, aspectos fundamentais para a aprendizagem e para a convivência social (Odgers; Jensen, 2020).

Assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar de forma crítica as implicações do uso prolongado das tecnologias digitais no desenvolvimento global dos adolescentes, buscando compreender as transformações cognitivas, emocionais e comportamentais decorrentes desse contato contínuo. Como objetivos específicos, pretende-se identificar os impactos da exposição prolongada às telas sobre as funções mentais superiores, discutir as consequências emocionais e sociais associadas à imersão digital e propor estratégias de mediação que estimulem o uso equilibrado e consciente das tecnologias, preservando o bem-estar psíquico e a autonomia intelectual.

A relevância desta investigação reside na necessidade urgente de refletir sobre os efeitos psicológicos e educacionais do universo digital na formação dos jovens, uma vez que o avanço tecnológico, embora traga benefícios inegáveis, tem se associado ao declínio da concentração, ao aumento da ansiedade e à redução da interação afetiva presencial, fenômenos estes, que influenciam diretamente o processo de ensino-aprendizagem, exigindo da sociedade e das instituições de ensino respostas éticas e pedagógicas que favoreçam o equilíbrio entre o real e o virtual (Desmurget, 2020). Discutir essa temática é, portanto, contribuir para o fortalecimento de práticas educativas e familiares capazes de orientar adolescentes em direção a uma relação mais saudável com a tecnologia, promovendo o desenvolvimento cognitivo e emocional em harmonia com as exigências da vida contemporânea (Nogueira, 2024).

Tomando como base teórica as concepções de Lev Vygotsky (1978), B. F. Skinner (1957) e Henri Wallon (1992), que abordam o desenvolvimento humano sob as dimensões sociocultural, comportamental e psicogenética, busca-se compreender o fenômeno da imersão digital de modo integrado, articulando pensamento, emoção e comportamento em um mesmo campo de análise.

Entende-se, portanto, que a formação do sujeito ocorre por meio das interações sociais e da mediação simbólica, sendo as telas um novo instrumento cultural que interfere diretamente nesse processo, modificando a maneira como os adolescentes percebem o mundo, constroem o pensamento e se relacionam afetivamente com o outro (Vygotsky, 1978; Wallon, 1992).

Nessa perspectiva, compreender os efeitos das tecnologias digitais implica reconhecer que o desenvolvimento humano é simultaneamente cognitivo, afetivo e social, exigindo, assim, uma leitura crítica e integrada das novas formas de interação mediadas pelas telas, as quais reconfiguram, em escala global, o próprio modo de ser, sentir e aprender (Skinner, 1957; Cruz, 2024).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONECTAR PARA APRENDER: O OLHAR DE VYGOTSKY SOBRE O MUNDO DIGITAL

Refletindo sobre as intensas transformações provocadas pela expansão tecnológica e pela integração das telas no cotidiano social, percebe-se que compreender o pensamento de Lev Vygotsky (1978) é fundamental para entender as novas dinâmicas da aprendizagem e do desenvolvimento humano, pois ele concebia o conhecimento como um fenômeno que se constrói na relação do sujeito com o meio, mediado pela linguagem e pela cultura, elementos que estruturam a consciência e moldam a forma de agir, sentir e pensar.

Considerando que o ser humano é resultado de um processo histórico e social, a aprendizagem surge como produto das interações interpessoais, sendo o outro o espelho que permite a formação do eu e o desenvolvimento das funções psicológicas superiores, como atenção, memória, raciocínio e autorregulação. Dessa maneira, compreendendo que o desenvolvimento depende da mediação e das trocas simbólicas, torna-se evidente que a perda da convivência presencial e a substituição

do diálogo real por interações virtuais fragmentadas enfraquecem a construção do pensamento e comprometem o amadurecimento cognitivo e afetivo dos adolescentes, que vivem imersos em uma realidade digital marcada pela velocidade, pela superficialidade e pela gratificação imediata (Twenge, 2019).

Vygotsky (1978), defendendo que o aprendizado é sempre mediado por processos sociais e pela linguagem, afirmava que a mente humana não se forma no isolamento, mas nas trocas simbólicas que ocorrem na cooperação e no convívio. Assim, entendendo que o desenvolvimento se dá por meio das relações e das experiências compartilhadas, percebe-se que a atual cultura digital, ao valorizar respostas instantâneas e estímulos visuais intensos, tem modificado o modo como os adolescentes se apropriam do conhecimento, criando uma geração que consome informação em excesso, mas com pouca capacidade de reflexão, análise e síntese (Cruz, 2024; Odgers ; Jensen, 2020). A velocidade com que os conteúdos circulam e o caráter efêmero das interações virtuais reduzem o espaço para o pensamento profundo, para a pausa e para a escuta sensível, elementos indispensáveis à aprendizagem significativa e ao desenvolvimento da empatia.

Ao mesmo tempo, essa exposição constante a estímulos fragmentados tem provocado uma sobrecarga cognitiva que dificulta o foco, a memória e o raciocínio contínuo, pois o cérebro é constantemente desafiado a responder a múltiplas demandas simultâneas, perdendo a capacidade de concentração prolongada e de contemplação criativa (Araújo, 2024). O ambiente digital, por oferecer recompensas imediatas como curtidas e notificações, reforça o comportamento de busca incessante por prazer instantâneo, levando o jovem a preferir o estímulo rápido e a evitar tarefas que exigem paciência, esforço e tempo de elaboração, comprometendo, portanto, a formação de hábitos de estudo consistentes e a capacidade de persistência diante de desafios intelectuais (Twenge, 2019).

Essas transformações não se limitam à esfera cognitiva, pois também atingem a dimensão biológica e emocional do sujeito, interferindo na regulação do sono, no humor e na disposição mental. A luz azul emitida pelas telas inibe a produção de melatonina, hormônio responsável pela indução do sono, gerando fadiga, irritabilidade e prejuízo na consolidação da memória, o que compromete o desempenho escolar e o equilíbrio emocional (Walker, 2018; Araújo, 2024).

Essa interferência demonstra que o uso desenfreado da tecnologia desestabiliza o ritmo natural do corpo e afeta a harmonia entre mente e emoção,

rompendo a unidade que sustenta o desenvolvimento humano, o que Vygotsky (1978) identificava como a base da construção das funções psicológicas superiores. Assim, o adolescente, exposto continuamente à excitação digital, torna-se vulnerável à ansiedade, à agitação e à diminuição da tolerância à frustração, encontrando dificuldade para se concentrar e se autorregular diante das exigências da vida cotidiana.

No campo das relações sociais, essa realidade evidencia um paradoxo contemporâneo: jovens que estão permanentemente conectados, mas emocionalmente distantes, demonstrando carência de vínculos reais e profundos. As interações mediadas por telas criam uma sensação ilusória de proximidade, porém o contato humano, que é o alicerce da aprendizagem afetiva e do desenvolvimento empático, é substituído por curtidas, reações e mensagens instantâneas, que pouco contribuem para a formação da sensibilidade e da escuta do outro (Twenge, 2019).

Em meio a esse processo, o sujeito aprende a reagir, mas não a sentir, reproduzindo um padrão de sociabilidade que prioriza a aparência e a visibilidade em detrimento da troca autêntica e do reconhecimento mútuo. Essa mudança de paradigma enfraquece as experiências emocionais que, segundo Vygotsky (1978), são indispensáveis para o desenvolvimento da personalidade e da inteligência, pois é na convivência afetiva que o indivíduo constrói valores, desenvolve a empatia e aprende a compreender o mundo em sua complexidade.

Mesmo diante desse quadro de desequilíbrio entre o humano e o tecnológico, é possível reconhecer, à luz do pensamento vygotskiano, que as telas não representam um inimigo da aprendizagem, desde que utilizadas com intencionalidade, consciência e mediação adequada.

A tecnologia, quando inserida em contextos educativos planejados e supervisionados, pode se tornar um instrumento cultural poderoso, ampliando o acesso ao conhecimento, estimulando a curiosidade e promovendo a cooperação entre sujeitos que constroem juntos o saber (Cruz, 2024). A mediação, conceito central na teoria de Vygotsky (1978), assume um papel indispensável nesse processo, pois é ela que transforma o simples uso das telas em experiência significativa, permitindo que a interação digital se converta em aprendizagem colaborativa e reflexiva.

Nesse sentido, a função do educador e da família ganha importância, já que cabe a eles orientar o adolescente na utilização crítica e responsável da tecnologia, criando espaços de diálogo e reflexão em que o uso das telas possa ser equilibrado com atividades presenciais, práticas corporais e momentos de convivência real.

Educar, nesse contexto, significa mediar experiências, conduzindo o jovem a perceber que o conhecimento não se limita ao que é transmitido por um dispositivo, mas se constrói na troca humana, na curiosidade e na vivência concreta do mundo. A mediação, nesse processo, constitui o elo entre o sujeito e a cultura, possibilitando que o digital seja ferramenta de emancipação e não de alienação, promovendo o desenvolvimento cognitivo e emocional em harmonia com as dimensões sensíveis e sociais da existência (Vygotsky, 1978; Araújo, 2024).

Assim, compreendendo o ser humano como resultado de uma trama de interações simbólicas, sociais e afetivas, entende-se que o desafio contemporâneo não está na presença das telas, mas na maneira como elas são incorporadas à vida cotidiana. Refletir sobre o pensamento de Vygotsky (1978) no contexto da era digital significa reconhecer que a essência do desenvolvimento está na cooperação, no diálogo e na experiência compartilhada, sendo, portanto, indispensável criar práticas pedagógicas e familiares que estimulem o equilíbrio entre o mundo virtual e o mundo real, garantindo que o progresso tecnológico sirva à formação de sujeitos críticos, empáticos e criativos, capazes de usar a tecnologia para expandir sua humanidade, e não para substituí-la.

2.2 RECOMPENSAS DIGITAIS: COMO SKINNER EXPLICA NOSSA RELAÇÃO COM AS TELAS

Compreendendo o comportamento humano como resultado direto da interação entre estímulos e respostas, B. F. Skinner (1957) formulou o conceito de condicionamento operante, defendendo que todo comportamento é moldado pelas consequências que produz, sendo reforçado quando gera prazer, reconhecimento ou alívio. Essa concepção, que consolidou o behaviorismo como uma das vertentes mais influentes da psicologia moderna, permite compreender com precisão o funcionamento do comportamento humano no contexto digital, em que cada curtida, vibração ou notificação atua como um reforço positivo, estimulando a repetição do

comportamento e, conseqüentemente, o prolongamento da permanência diante das telas.

Nesse processo, o cérebro é condicionado a associar o uso da tecnologia a uma sensação de recompensa, uma vez que os estímulos intermitentes promovem a liberação de dopamina, neurotransmissor que regula o prazer e a motivação, criando um ciclo de dependência em que a ausência de estímulo gera desconforto e ansiedade (Nogueira, 2024).

Durante a adolescência, fase em que o sistema nervoso ainda está em consolidação e o córtex pré-frontal se encontra em processo de amadurecimento, a vulnerabilidade aos reforços imediatos é ampliada, tornando os jovens mais suscetíveis à impulsividade e menos capazes de exercer controle sobre os próprios desejos (Twenge, 2019).

A exposição prolongada às recompensas digitais, presentes nas redes sociais, nos jogos e nas plataformas de streaming, reduz a tolerância à espera e dificulta o desenvolvimento de habilidades fundamentais como paciência, autorregulação e persistência, promovendo o surgimento de comportamentos de dependência e de busca constante por estímulos (Araújo, 2024).

Esse fenômeno confirma a teoria de Skinner (1957), segundo a qual o comportamento é mantido por reforços, e o ambiente digital, estruturado para oferecer gratificação instantânea, atua como um laboratório invisível de condicionamento humano, no qual o indivíduo é simultaneamente sujeito e objeto de experimentação.

O princípio de reforço intermitente, estudado por Skinner (1953), explica de forma ainda mais profunda a permanência prolongada dos usuários em ambientes virtuais, pois o cérebro responde com maior intensidade a recompensas imprevisíveis do que àquelas recebidas de modo constante. O mesmo mecanismo que mantinha pombos pressionando uma alavanca na ausência de padrão fixo é reproduzido nos algoritmos que regulam as redes sociais, em que as notificações e curtidas surgem de forma irregular, criando uma expectativa contínua e reforçando o comportamento de verificação compulsiva.

Essa lógica, ao ser aplicada em escala massiva, molda hábitos e preferências, tornando a atenção humana um produto explorado por sistemas que compreendem o funcionamento das recompensas melhor do que os próprios indivíduos que as consomem (Montague, 2019).

As consequências desse processo ultrapassam o campo comportamental, afetando profundamente as dimensões emocional e cognitiva do sujeito. A pesquisadora Denham (2006) destaca que a inteligência emocional, composta pela capacidade de reconhecer sentimentos, controlar impulsos e agir com empatia, constitui a base do equilíbrio psíquico e das relações sociais. No entanto, o uso excessivo das telas fragiliza o contato afetivo, reduz o olhar, o tom de voz e a escuta sensível, substituindo a comunicação autêntica por interações mediadas por ícones e respostas automáticas, o que empobrece as experiências humanas e afeta o desenvolvimento da empatia (Wallon, 1992). O adolescente, condicionado a responder a estímulos digitais, tende a vivenciar emoções de maneira superficial, desprovido da profundidade e da reciprocidade presentes nas relações presenciais.

A análise de Skinner (1957) sobre a importância do reforço positivo no processo educativo ganha novo sentido quando transportada ao contexto digital. O mesmo mecanismo que gera dependência e comportamento compulsivo pode ser utilizado de forma construtiva no ambiente escolar, desde que mediado com intencionalidade. Quando os reforços são planejados pedagogicamente, por meio de feedbacks construtivos, elogios e recompensas simbólicas, podem estimular o engajamento e a persistência do aluno, transformando o processo de aprendizagem em uma experiência prazerosa e significativa (Skinner, 1968). Essa aplicação educativa, que se aproxima do que ele chamava de ensino programado, propõe que o aprendizado se consolida quando o estudante percebe a relação entre esforço e resultado, deslocando o prazer imediato das telas para o prazer de compreender, construir e evoluir.

Além disso, a relação entre reforço e dependência digital pode ser observada sob a ótica de Vygotsky (1978), que via o aprendizado como resultado da mediação social e simbólica. O comportamento condicionado, quando desvinculado da reflexão e do diálogo, limita o potencial de internalização e empobrece as funções psicológicas superiores, pois reduz a experiência humana a um ciclo de estímulo e resposta, esvaziando o espaço da consciência crítica. Essa análise, ao unir os princípios do behaviorismo com a perspectiva histórico-cultural, permite compreender que o problema não reside nas telas em si, mas na ausência de mediação que transforme o uso em processo de desenvolvimento e não em aprisionamento.

Araújo (2024) afirma que adolescentes que permanecem mais de quatro horas diárias conectados apresentam índices elevados de ansiedade, irritabilidade e insônia,

sintomas que revelam o impacto emocional do uso intensivo de dispositivos digitais. O cérebro, submetido à estimulação constante, perde a capacidade de repouso e de autorregulação, tornando-se dependente da excitação para manter o estado de alerta, o que explica a sensação de vazio e tédio quando o aparelho é desligado. Esse estado de exaustão emocional e cognitiva reforça o ciclo de uso, pois o indivíduo busca novamente a recompensa digital para aliviar o desconforto que a própria ausência do estímulo gera (Nogueira, 2024).

Dessa maneira, compreender o comportamento humano à luz do condicionamento operante de Skinner (1957) e das contribuições clássicas de Freud (1920), Vygotsky (1978) e Wallon (1992) permite perceber que o uso da tecnologia contemporânea não é um fenômeno meramente técnico, mas psicológico e social. As telas reproduzem, em escala global, os mecanismos de reforço e prazer que estruturam o psiquismo humano, exigindo, portanto, um olhar crítico e educativo que ensine as novas gerações a compreender, refletir e dominar os impulsos que as tecnologias intensificam.

2.3 A VISÃO PSICOGENÉTICA DE WALLON: CORPO, EMOÇÃO E O DESAFIO DIGITAL

Refletindo sobre o desenvolvimento humano em uma perspectiva integral e dinâmica, Henri Wallon (1992) compreendia o sujeito como uma unidade indissociável entre corpo, emoção e pensamento, sustentando que as dimensões afetiva, motora e cognitiva não se desenvolvem separadamente, mas em constante interação. Essa concepção psicogenética rompe com a tradição dualista que fragmentava o ser humano entre razão e sentimento, reconhecendo que é nas experiências corporais e emocionais que se estruturam as bases da inteligência e da socialização.

Desde o nascimento, o corpo constitui o primeiro mediador entre o indivíduo e o mundo, sendo por meio do toque, do olhar, do gesto e da entonação da voz que a criança constrói vínculos, descobre o outro e desenvolve a consciência de si. Assim, o movimento, a emoção e a expressão corporal não são meros instrumentos secundários, mas componentes estruturantes do desenvolvimento psicológico e afetivo.

Compreendendo que o aprendizado ocorre por meio das experiências concretas e das interações sociais, Wallon (1992) defendia que as emoções possuem papel formador e regulador da personalidade, orientando a construção da identidade e o equilíbrio psíquico. Na adolescência, fase marcada por intensas transformações biológicas e emocionais, essa interdependência entre corpo e emoção se torna ainda mais evidente, pois o sujeito se vê diante da tarefa de integrar os impulsos afetivos às exigências da razão e da convivência social.

Nesse processo, o contato físico, a presença e o diálogo autêntico constituem experiências insubstituíveis para o amadurecimento emocional. Entretanto, na contemporaneidade dominada pela hiperconexão, as vivências corporais e afetivas vêm sendo substituídas por interações digitais fragmentadas, nas quais o corpo é reduzido a imagem e a emoção a ícones ou curtidas, produzindo o que Wallon (1992) consideraria uma cisão entre o sentir e o agir.

Ao analisar essa realidade, é possível compreender que o excesso de virtualidade gera uma dissociação entre emoção e presença, rompendo o equilíbrio necessário entre o concreto e o simbólico. O corpo, que deveria mediar o contato com o mundo, passa a ser passivo diante das telas, resultando em experiências afetivas empobrecidas e em dificuldades de socialização. Essa ausência de movimento e interação corporal limita a expressão emocional, reduz a empatia e enfraquece a construção da identidade, pois é através do gesto, da voz e do olhar que o sujeito reconhece o outro e se reconhece enquanto ser social (Wallon, 1992; Cruz, 2024). Assim, quando essas formas de comunicação são substituídas por emojis, mensagens instantâneas e relações intermediadas por telas, o desenvolvimento emocional se torna incompleto, e o indivíduo tende a apresentar impulsividade, irritabilidade e dificuldades de autocontrole, sintomas cada vez mais observados entre adolescentes.

Twenge (2019) e Odgers e Jensen (2020) observam que a chamada “geração digital” vive um paradoxo de conexão e isolamento, convivendo constantemente com o outro por meio das redes sociais, mas sentindo-se emocionalmente solitária e insatisfeita. O excesso de exposição e comparação, alimentado por curtidas, seguidores e aprovações públicas, promove um ciclo de reforço emocional semelhante ao condicionamento operante descrito por Skinner (1957), no qual o sujeito passa a depender da validação externa para sentir prazer e autoestima. Essa dependência do olhar do outro virtual reduz a autonomia emocional e intensifica o

sentimento de inadequação, já que o adolescente passa a medir seu valor por parâmetros idealizados e inatingíveis, o que compromete sua saúde psíquica e seu desenvolvimento afetivo.

Wallon (1992) afirmava que a emoção, longe de ser um obstáculo à razão, constitui sua base e seu motor, pois o equilíbrio entre sentir e pensar é o que sustenta o desenvolvimento cognitivo. A ausência de experiências corporais, lúdicas e expressivas, substituídas por longas horas de inatividade diante de telas, interrompe essa integração, comprometendo tanto a saúde física quanto a emocional.

O movimento corporal, segundo o autor, é essencial para a regulação das tensões internas, para a aprendizagem e para a criatividade, funcionando como ponte entre o mundo interno e o externo. Quando o corpo permanece estático e o olhar fixo em uma tela, o sujeito perde o contato com o ritmo vital da realidade, reduzindo sua capacidade de sentir e compreender o outro (Wallon, 1992; Cruz, 2024).

A interferência digital se estende também à dimensão fisiológica. A exposição prolongada à luz azul dos dispositivos eletrônicos inibe a produção de melatonina e altera o ciclo circadiano, comprometendo o repouso profundo, o que impacta diretamente a atenção, a memória e a estabilidade emocional (Walker, 2018; Araújo, 2024).

O sono fragmentado, aliado ao sedentarismo e à ausência de experiências sensoriais, gera fadiga mental e emocional, dificultando o raciocínio, o foco e o controle das emoções. Esse desequilíbrio evidencia que o desenvolvimento humano, como afirmava Wallon (1992), depende da harmonia entre corpo e mente, e que a ruptura dessa relação tem consequências amplas sobre o comportamento e o bem-estar.

A crítica de Wallon (1992) sobre a perda da dimensão corporal encontra eco nas análises contemporâneas de Michel Desmurget (2020), que denuncia os efeitos nocivos do consumo precoce e excessivo de telas sobre a linguagem, a concentração e a empatia. Para o autor, o afastamento do contato físico e das experiências concretas compromete a maturação neurológica e emocional, pois o cérebro humano se desenvolve a partir do movimento, do toque e da interação direta com o ambiente. Ao substituir essas vivências por estímulos artificiais, a sociedade contemporânea está formando indivíduos mais dispersos, ansiosos e emocionalmente frágeis, incapazes de sustentar vínculos reais e de lidar com o silêncio e a solidão criadora. Essa constatação reforça a premissa walloniana de que o desenvolvimento integral

só é possível quando o sentir, o agir e o pensar se articulam em um mesmo processo vital.

Diante desse cenário, a tarefa de educadores e famílias torna-se a de reconstruir os espaços de convivência e resgatar o valor do corpo como mediador da aprendizagem e das relações humanas. A escola, enquanto instituição social e cultural, deve investir em práticas pedagógicas que integrem o movimento, a expressão e a afetividade, criando oportunidades para que os jovens vivenciem experiências coletivas e simbólicas que reaproximem o corpo da mente e a emoção da razão (Vygotsky, 1978; Wallon, 1992).

A pandemia de COVID-19 intensificou essa problemática, pois o isolamento social aumentou os índices de ansiedade, depressão e solidão entre os adolescentes (Cruz, 2022; UNICEF, 2023), revelando de forma incontestável que o ambiente virtual, apesar de oferecer meios de comunicação, não substitui o olhar, o toque e a presença humana. Essa experiência coletiva evidenciou a necessidade de reconectar corpo, emoção e pensamento, princípios centrais da teoria de Wallon (1992), que continua sendo profundamente atual na era digital.

Compreender Wallon (1992) sob a luz do presente significa reconhecer que o desenvolvimento humano é, antes de tudo, um processo relacional, e que o desafio contemporâneo não reside em rejeitar a tecnologia, mas em reconciliar o mundo virtual com a experiência concreta da vida. Cultivar o equilíbrio entre emoção, corpo e cognição é resgatar o sentido humano das relações e transformar as telas, que hoje se tornaram espelhos da ausência, em ferramentas que ampliem o encontro, a empatia e a sensibilidade, permitindo que o progresso tecnológico caminhe junto da plenitude do ser.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi desenvolvida por meio da pesquisa bibliográfica, qualitativa e exploratória, buscando compreender de maneira ampla e aprofundada os efeitos do uso excessivo de telas sobre o desenvolvimento cognitivo, emocional e social de adolescentes, articulando referenciais clássicos e contemporâneos para interpretar as transformações que a vida digital tem produzido nos modos de aprender, sentir e conviver.

Optou-se por esse tipo de estudo por entender que o conhecimento já consolidado por pesquisadores e teóricos fornece uma base sólida para refletir

criticamente sobre um fenômeno recente, porém cada vez mais presente e complexo, exigindo análises que unam fundamentos teóricos consistentes e observações atualizadas da realidade contemporânea. Assim, durante o percurso metodológico, foram examinados livros, artigos científicos, teses, dissertações e relatórios nacionais e internacionais que abordam a relação entre juventude e tecnologia, com ênfase nos impactos cognitivos, afetivos e sociais da exposição prolongada a dispositivos digitais, priorizando publicações recentes, entre os anos de 2010 e 2024, que apresentam reflexões sobre comportamento digital, aprendizagem, saúde mental e relações interpessoais.

Entretanto, reconhecendo que o debate atual se apoia sobre bases históricas fundamentais, recorreu-se também a autores clássicos como Lev Vygotsky (1978), B. F. Skinner (1957) e Henri Wallon (1992), cujas concepções continuam essenciais para compreender o processo de formação humana e a influência das interações sociais, emocionais e culturais no desenvolvimento. A articulação entre esses referenciais e contribuições mais recentes, como as de Twenge (2019), Odgers e Jensen (2020), Walker (2018), Araújo (2024) e Cruz (2024), possibilitou construir uma análise ampla, que conecta o pensamento teórico à realidade tecnológica contemporânea, revelando como o ambiente digital interfere na atenção, na memória, na autorregulação emocional, no desempenho escolar e na qualidade das relações sociais.

A escolha pela abordagem qualitativa permitiu interpretar significados e compreender as transformações humanas em profundidade, valorizando a subjetividade e os aspectos simbólicos que escapam à mensuração quantitativa, enquanto o caráter exploratório mostrou-se indispensável diante de um tema em constante mutação, que acompanha o ritmo acelerado do avanço tecnológico e das mudanças culturais. Assim, a pesquisa não buscou medir o tempo de uso das telas, mas compreender os sentidos atribuídos a esse uso e as implicações psicológicas e sociais que ele provoca, reconhecendo que o comportamento digital não se restringe a um hábito, mas reflete transformações estruturais na forma de pensar e se relacionar.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases acadêmicas como *Google Scholar*, *SciELO*, *PubMed*, utilizando descritores relacionados a adolescência, tecnologia, uso de telas, aprendizagem, comportamento digital e saúde mental, o que possibilitou reunir um conjunto consistente de publicações científicas. A partir do material coletado, foram estabelecidos quatro eixos de análise que orientaram a

organização teórica e a discussão: o desenvolvimento cognitivo, envolvendo atenção, memória e raciocínio lógico; os aspectos socioemocionais, relativos à empatia, comunicação e controle emocional; o desempenho escolar e a motivação, considerando a influência das telas sobre o aprendizado e o interesse; e, por fim, a mediação tecnológica e os hábitos saudáveis, discutindo formas de promover o uso consciente e equilibrado da tecnologia.

Ao longo do processo de análise, foi possível identificar tendências que demonstram como o ambiente digital, ao mesmo tempo em que amplia o acesso à informação e dinamiza as formas de comunicação, também impõe desafios significativos, como a redução da concentração, a fragmentação da atenção, a deterioração da qualidade do sono, o aumento da ansiedade e o enfraquecimento dos vínculos sociais. A partir da leitura comparada das obras, observou-se que o impacto das telas ultrapassa o campo da cognição e alcança dimensões afetivas e comportamentais, revelando um modo de vida pautado pela gratificação imediata, pela necessidade constante de estímulo e pela dificuldade crescente de tolerar o silêncio e a introspecção.

A metodologia bibliográfica, nesse sentido, não foi concebida como simples levantamento de textos, mas como um exercício de diálogo entre diferentes perspectivas, permitindo construir pontes entre teoria e prática, entre pensamento clássico e contemporâneo, entre a observação científica e a vivência cotidiana. Cada obra estudada contribuiu para ampliar o olhar sobre o fenômeno, revelando que compreender o comportamento adolescente na era digital exige analisar simultaneamente fatores neurológicos, emocionais, sociais e culturais.

Dessa forma, o percurso metodológico adotado permitiu desenvolver uma análise sensível, interdisciplinar e crítica sobre a presença das telas na adolescência, superando visões reducionistas e oferecendo reflexões que podem orientar novas práticas educativas, familiares e clínicas. O estudo, ao reunir diferentes autores e correntes teóricas, buscou contribuir para que pais, professores e profissionais da saúde compreendam mais profundamente os desafios impostos pela hiperconexão e possam construir estratégias que restitua o equilíbrio entre tecnologia e humanidade, promovendo o desenvolvimento integral do sujeito em meio às complexas transformações do mundo digital.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das fontes consultadas evidencia, de forma consistente, que o tempo prolongado de exposição às telas se consolida como um fenômeno de grande relevância na vida contemporânea dos adolescentes, afetando de maneira significativa suas dimensões cognitivas, emocionais e sociais.

A partir de uma leitura integrada entre teorias clássicas e estudos contemporâneos, observa-se que o uso excessivo de dispositivos digitais compromete funções mentais superiores, como atenção, memória e raciocínio, interferindo na capacidade de concentração e de aprendizagem significativa. Vygotsky (1978), ao descrever que o desenvolvimento cognitivo ocorre na interação social e na mediação simbólica, já alertava que o aprendizado se sustenta na qualidade das relações e das experiências humanas compartilhadas. Assim, quando o adolescente passa a se relacionar predominantemente com conteúdo fragmentados e estímulos instantâneos, a função mediadora da linguagem e do diálogo se enfraquece, gerando um conhecimento superficial, descontextualizado e de difícil assimilação.

Estudos recentes corroboram essa perspectiva. Pesquisas realizadas por Montag e Walla (2016) e Alimoradi et al. (2019), publicadas na *Frontiers in Psychology* e na *BMC Psychiatry*, apontam que o uso excessivo de smartphones e redes sociais está associado à redução da capacidade de foco sustentado e ao aumento dos níveis de ansiedade, impulsividade e dependência digital.

Twenge (2019) e Cruz (2024) complementam que o fluxo constante de estímulos visuais e auditivos no ambiente digital fragmenta a atenção, produzindo uma sobrecarga cognitiva que prejudica a memória de trabalho, a concentração prolongada e o raciocínio analítico. Essa hiperestimulação cerebral provoca o que Rosen, Lim, Carrier e Cheever (2014) denominam *attentional drift*, uma deriva atencional que compromete a capacidade de filtrar informações relevantes e de manter o foco em tarefas acadêmicas.

Além das repercussões cognitivas, o comportamento de hiperconectividade, caracterizado pela necessidade compulsiva de estar permanentemente online, exerce impactos profundos sobre as relações interpessoais e sobre o amadurecimento afetivo. Embora a tecnologia amplie os meios de comunicação, ela frequentemente substitui o encontro humano por interações superficiais, esvaziadas de contato sensorial e empatia.

Wallon (1992) enfatizava que o desenvolvimento da personalidade depende da integração entre emoção, movimento e presença corporal; quando o corpo se torna ausente e a emoção é mediada por símbolos digitais, como curtidas ou emojis, ocorre um empobrecimento afetivo e uma dissociação entre sentir e agir. Essa observação é reforçada por trabalhos empíricos, como o de Boursier, Gioia e Griffiths (2020), que identificaram, entre jovens usuários intensivos de redes sociais, uma forte correlação entre tempo de tela, solidão percebida e baixa autoestima.

Do ponto de vista comportamental, a teoria de B. F. Skinner (1957) oferece uma leitura precisa do modo como as tecnologias digitais condicionam a ação humana. O psicólogo norte-americano explicava que o comportamento é moldado por estímulos e recompensas, fenômeno que, nas redes sociais, assume a forma de notificações, sons e curtidas, que funcionam como reforços positivos imediatos. Pesquisas publicadas na *JAMA Pediatrics* por Beyens, Pouwels e Valkenburg (2020) confirmam que a exposição contínua a recompensas digitais ativa os circuitos de dopamina no cérebro, aumentando a sensação de prazer momentâneo e reduzindo a capacidade de adiar a gratificação.

Essa dinâmica gera uma dependência emocional semelhante à descrita por Olds e Milner (1954) em seus experimentos sobre reforço cerebral, nos quais estímulos elétricos em regiões de prazer faziam os sujeitos repetirem comportamentos de forma automática e incessante. Assim, observa-se que a busca compulsiva por aprovação digital reproduz os mesmos mecanismos de condicionamento operante observados nas experiências clássicas de Skinner.

Do ponto de vista fisiológico, estudos da *National Institutes of Health* (NIH) indicam que o tempo excessivo diante das telas, especialmente em horários noturnos, afeta o ritmo circadiano e a secreção de melatonina, comprometendo o sono profundo e, conseqüentemente, as funções cognitivas e emocionais (Walker, 2018; Levenson et al., 2017). Przybylski e Weinstein (2019) mostram que adolescentes com mais de quatro horas diárias de uso de telas apresentam níveis significativamente mais altos de irritabilidade e fadiga mental. Esses achados dialogam com a teoria psicogenética de Wallon (1992), segundo a qual o equilíbrio entre corpo, emoção e cognição é indispensável ao desenvolvimento integral. Quando o corpo permanece inativo e o estímulo visual é constante, rompe-se essa harmonia, e a emoção deixa de cumprir seu papel organizador da inteligência.

Em contrapartida, a literatura também reconhece o potencial construtivo da tecnologia quando seu uso é mediado, contextualizado e pedagógico. Vygotsky (1978) defendia que o aprendizado se dá na *zona de desenvolvimento proximal*, espaço em que o sujeito, com a ajuda de um mediador, alcança níveis mais elevados de compreensão.

Essa mediação, quando transportada ao ambiente digital, pode transformar a tecnologia em uma aliada poderosa do ensino, como demonstram estudos de Mayer (2020) sobre aprendizagem multimodal e de Kirschner e Hendrick (2020) sobre o papel das ferramentas digitais na construção do pensamento crítico. Plataformas colaborativas, laboratórios virtuais e jogos educativos, quando integrados a estratégias didáticas conscientes, estimulam o raciocínio lógico, a autonomia e a criatividade, reafirmando o papel ativo do educador como mediador das relações entre o sujeito e o conhecimento.

Dessa forma, a análise dos resultados permite concluir que o desafio contemporâneo não está em restringir o uso das telas, mas em desenvolver uma cultura digital equilibrada, que promova o uso ético, crítico e consciente da tecnologia. Essa perspectiva converge com a visão humanista de Carl Rogers (1969), segundo a qual o aprendizado significativo ocorre em ambientes que estimulam a autenticidade e o autoconhecimento. Assim, o papel de educadores e famílias é criar condições para que o adolescente construa autonomia emocional, regule seus impulsos e compreenda a função social da tecnologia, evitando que ela se torne um fator de isolamento e desumanização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises realizadas, evidencia-se que o uso prolongado e desmedido de telas durante a adolescência requer atenção constante e uma abordagem integrada entre educação, saúde e família, uma vez que essa fase representa um período de intensas transformações cognitivas, afetivas e sociais.

O contato excessivo com dispositivos digitais, sem orientação adequada, compromete o rendimento escolar, enfraquece vínculos interpessoais e afeta o equilíbrio emocional, tornando o jovem mais vulnerável à ansiedade, à dispersão e à impulsividade.

Contudo, quando mediada e intencional, a tecnologia pode constituir-se como uma ferramenta transformadora, visto que o conhecimento se constrói pela ação, pela

interação e pela experimentação ativa do sujeito sobre o mundo, e, sob essa ótica, o ambiente digital pode ampliar horizontes de aprendizagem, desenvolver habilidades cognitivas complexas e incentivar a cooperação.

Ambientes gamificados, simulações interativas e recursos audiovisuais imersivos podem favorecer o engajamento e o pensamento crítico, desde que utilizados com orientação e propósito educativo. Mayer (2020) reforça que o processamento multimodal, combinando imagem, som e texto, estimula múltiplos canais de memória, melhorando a compreensão e a retenção do conhecimento.

A pesquisa também aponta que a mediação familiar e escolar é indispensável para promover o equilíbrio entre o virtual e o real. A adolescência é um estágio de construção da identidade, em que o jovem busca pertencer e ser reconhecido; por isso, a ausência de diálogo e de presença afetiva o torna mais suscetível à validação externa das redes sociais.

É papel da família e da escola oferecer suporte emocional, estabelecer limites e incentivar hábitos que conciliem tecnologia, convivência e introspecção. A mediação humana, nesse contexto, atua como antídoto contra o isolamento e a dependência emocional dos reforços digitais, restituindo o sentido relacional e ético da experiência humana.

O desenvolvimento saudável na era digital exige, portanto, uma integração consciente entre experiências concretas e virtuais. O corpo, a emoção e o pensamento continuam sendo dimensões inseparáveis, e devem ser cultivadas em harmonia para que o sujeito alcance um desenvolvimento pleno.

A tecnologia, por mais sofisticada que seja, não substitui o olhar, o toque e a escuta ativa, elementos que estruturam a empatia e a capacidade de compreender o outro. Nesse sentido, educar para o uso consciente das telas é educar para a humanização, promovendo a autonomia crítica e a responsabilidade social.

Conclui-se, assim, que o desafio contemporâneo consiste em harmonizar o progresso tecnológico com o desenvolvimento humano, conciliando inovação e sensibilidade.

A adolescência deve permanecer como um tempo de descobertas, afetos e construção de identidade, e não de dependência digital ou solidão conectada. Preparar as novas gerações para usar a tecnologia de forma ética e equilibrada é investir em uma sociedade mais reflexiva, empática e emocionalmente saudável, em que o digital sirva à inteligência, e não à alienação, reafirmando que o verdadeiro

avanço está em aprender a viver conectando-se consigo, com o outro e com o mundo de modo consciente e humano.

REFERÊNCIAS

ALIMORADI, Zohreh et al. Social media addiction and its impact on mental health: A systematic review and meta-analysis. **BMC Psychiatry**, v. 19, n. 1, p. 1–10, 2019. Disponível em: <https://bmcp psychiatry.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12888-019-2350-y>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ARAÚJO, I. F. M. O impacto da exposição a telas no desenvolvimento infantil. **Brazilian Journal of Interdisciplinary Humanities and Social Sciences**, v. 6, n. 11, p. 3938–3949, 2024. Disponível em: <https://www.bjihss.com.br>. Acesso em: 17 out. 2025.

BEYENS, Ine; POUWELS, Jorien L.; VALKENBURG, Patti M. Social media use and adolescents well-being: Developing a typology of person-specific effect patterns. **JAMA Pediatrics**, v. 174, n. 11, p. 1048–1056, 2020. Disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jamapediatrics/fullarticle/2769324>. Acesso em: 23 ago. 2025.

BOURSIER, Valeria; GIOIA, Federica; CHRISTAKIS, Mark D. **Do selfie expectancies and social appearance anxiety predict adolescents' problematic social media use?** *Computers in Human Behavior*, v. 110, 106395, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0747563220301143>. Acesso em: 23 ago. 2025.

CRUZ, L. L. V. Saúde mental: os riscos em crianças e adolescentes pelo uso excessivo de telas. **Scientific Society Journal**, v. 1, n. 1, p. 81–90, 2024. Disponível em: <https://www.scientificsocietyjournal.com>. Acesso em: 12 out. 2025.

DENHAM, S. A. Competência socioemocional como suporte para a prontidão escolar: o que é e como avaliá-la. **Early Education and Development**, v. 17, n. 1, p. 57–89, 2006. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1207/s15566935eed1701_4 Acesso em: 11 out. 2025.

DESMURGET, M. **A fábrica de cretinos digitais: os perigos das telas para nossas crianças**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

DOMOFF, Sarah E. et al. Problematic media use in childhood and adolescence: Associations with psychosocial well-being in the era of digital media. **Pediatric Clinics of North America**, v. 67, n. 4, p. 691–706, 2020.

ERIKSON, Erik H. **Identity: Youth and crisis**. New York: W. W. Norton & Company, 1968.

GREENFIELD, P. M. **Mente e mídia: os efeitos da televisão, dos videogames e dos computadores.** Rio de Janeiro: Psychology Press, 2014.

KHOUJA, Jemma N. et al. Associations between screen time and mental health in young people: Evidence from the UK Millennium Cohort Study. **The Lancet Child & Adolescent Health**, v. 6, n. 5, p. 319–329, 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2352464222000208>
Acesso em: 08 out. 2025.

LEVESON, Jessica C. et al. Social media use before bed and sleep disturbance among young adults. **Preventive Medicine**, v. 97, p. 193–198, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0091743516303803> .Acesso em: 10 out. 2025,

MAYER, Richard E. **Multimedia learning.** 3. ed. New York: Cambridge University Press, 2020.

MONTAG, Christian; WALLA, Peter. Carrying the Internet in your pocket: Implications for attention and emotion. **Frontiers in Psychology**, v. 7, p. 1192, 2016. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2016.01192> Acesso em: 14 out. 2025.

NOGUEIRA, C. **A era da distração: como as telas estão moldando nossas emoções.** São Paulo: Planeta, 2024.

ODGERS, Candice; JENSEN, Mark. **Adolescentes digitais: riscos e oportunidades da era conectada.** São Paulo: Penso, 2020.

ODGERS, Candice L.; JENSEN, Mark R. Annual research review: Adolescent mental health in the digital age: Facts, fears, and future directions. **Journal of Child Psychology and Psychiatry**, v. 61, n. 3, p. 336–348, 2020. Disponível em: <https://acamh.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/jcpp.13190> Acesso em: 09 out. 2025.

OLDES, James; MILNER, Peter. Positive reinforcement produced by electrical stimulation of septal area and other regions of rat brain. **Journal of Comparative and Physiological Psychology**, v. 47, n. 6, p. 419–427, 1954. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/1955-01498-001> Acesso em: 07 out. 2025.

PIAGET, Jean. **A formação do símbolo na criança: imitação, jogo e sonho, imagem e representação.** Rio de Janeiro: LTC, 1976.

PRZYBYLSKI, Andrew K.; WEINSTEIN, Netta. Digital screen time limits and young people's psychological well-being: Evidence from a population-based study. **Computers in Human Behavior**, v. 93, p. 251–259, 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0747563218305630>. Acesso em: 11 out. 2025.

RADESKY, J.; SCHUMACHER, J.; ZUCKERMAN, B. Uso de mídias móveis e interativas por crianças pequenas: o bom, o ruim e o desconhecido. **Pediatria**, v. 135, n. 1, p. 1–3, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1542/peds.2014-2251>. Acesso em: 18 jan. 2025.

ROGERS, Carl R. **Freedom to learn: A view of what education might become**. Columbus: Charles E. Merrill, 1969.

ROSEN, Larry D. et al. Media and technology use predicts ill-being among children, preteens and teenagers independent of the negative health impacts of exercise and eating habits. **Computers in Human Behavior**, v. 35, p. 364–375, 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0747563214001557>. Acesso em: 12 out. 2025.

SKINNER, B. F. **Ciência e comportamento humano**. São Paulo: Martins Fontes, 1957.

TREMBLAY, M. S. et al. Revisão sistemática do comportamento sedentário e indicadores de saúde em crianças e jovens em idade escolar. **International Journal of Behavioral, Nutrition and Physical Activity**, v. 8, p. 98, 2011. Disponível em: <https://ijbnpa.biomedcentral.com/articles/10.1186/1479-5868-8-98> Acesso em: 10 out. 2025.

TWENGE, J. M. **iGeração: por que os jovens superconectados estão crescendo menos rebeldes e mais ansiosos**. São Paulo: Atria Books, 2019.

UNICEF. **O impacto do isolamento social na saúde mental de crianças e adolescentes durante a pandemia de COVID-19**. Brasília: UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil>. Acesso em: 06 out. 2025.

VYGOTSKY, L. S. **A mente na sociedade: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

WALKER, M. **Por que dormimos: o poder do sono e dos sonhos**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

WALLON, H. **A evolução psicológica da criança**. Lisboa: Edições 70, 1992.

REVISTA MUNDO ACADÊMICO

Apresentação

A revista Mundo Acadêmico publica trabalhos técnicos culturais, científicos e/ou acadêmicos, nas áreas ligadas aos cursos oferecidos de graduação, desde que atenda aos objetivos da Instituição. Admite-se, de preferência, autor pertencente à Faculdade, sem limitar, contudo, as contribuições e intercâmbios externos, julgados pelo Conselho Editorial, de valor para a Revista e, sobretudo, para a sociedade brasileira.

Normas de Publicação

Os originais entregues para publicação deverão ser assinados pelo autor e seguir as seguintes normas:

Texto

Os trabalhos devem ser inéditos e submetidos ao Conselho Editorial, para a avaliação e revista de pelo menos, dois de seus membros, cabendo-lhe o direito de publicá-lo ou não;

O texto deve ser apresentado em formato A4 (210x297mm);

Os trabalhos e artigos não devem ultrapassar o total de vinte laudas, em espaçamento normal; resumos de dissertação e monografia, duas laudas e resenhas e/ou relatos, não devem ultrapassar quatro laudas;

O texto deve ser entregue em CD e impresso, sendo composto no editor de texto Word for Windows, com fonte Arial ou Times New Roman 12;

O trabalho deve apresentar obrigatoriamente:

- Título;
- Nome(s) do(s) autor(es)
- Breve currículo do(s) autor(es), enfocando as atividades mais condizentes com o tema trabalhado;
- Introdução;

- Corpo do trabalho;
- Resultado e/ou conclusões;
- Referências bibliográficas.

Referências

As referências deverão ser listadas imediatamente após texto, em ordem alfabética, obedecendo Normas Técnicas.

Citações

Qualquer citação no texto deverá ter obrigatoriamente identificação completa da fonte, acrescida da (s) página (s) de onde foi retirada a citação.

Pede-se aos autores

Seguir rigorosamente o Manual de Normas Técnicas da Multivix, que se encontra a disposição de todos na Biblioteca e na intranet do site da Instituição;

Linguagem condizente como produção científica, evitando abreviações, jargões e neologismos desnecessários;

Objetividade quanto à construção do título do artigo;

Apresentação do significado de cada sigla que conta do texto na primeira vez em que ocorre.

Considerações Finais

Os artigos são de inteira responsabilidade de seus autores e o Conselho de Editoração não se responsabilizará pelas opiniões expressadas nos artigos assinados.